

V VOLUME

*Juzgado N. 12. 9. 58.*

193

20

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
ARCHIVO

*34 Feb. 20*



*W 43*

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

N. 6496

Estado do Paraná

Relator, Senhor Ministro,

*Termino Whitaker Filho*

APPELLAÇÃO CIVEL

*149*  
*931*  
appellante

Kristian Orberg

appe'

dos Francisco Vieira Albernoz Filho

Tribunal Federal, em *14 de Junho* de *1934*



815

N.º 34



Fls. 1



19 20.-

# Juizo Federal na Secção do Paraná

ESCRIVÃO

Plaisant.

## -ACÇÃO DE DIVISÃO-

Fazenda denominada "RIBEIRÃO DO VEADO",

Francisco Vieira Albernaz, Promovente.

### Autuação

Aos vinte e tres dias do mez de Janeiro do anno de mil novecentos e vinte nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu a-torio autuo os documentos que adiante se vêm;

do que, para constar, faço esta autuação. Eu

*[Handwritten signature]* es Ouse

638  
~~638~~

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Secção deste Estado.

*J. sin, visto em autos**Curitiba, 24 dezembro 1928**Paulo*

Por seu procurador infra assignado, diz

BRUNO MANOEL DE GOUVEIA que tendo legitimos embargos de terceiro senhor e possuidor a oppôr á acção de divisão do terreno que se diz chamar "Ribeirão do Veado", Municipio e Comarca de Jacaré-  
 zinho, deste Estado, cuja divisão abrangeu em suas linhas perime-  
 tricas o quinhão nº 1 (UM) da fazenda "Laranjinha", o qual pertenc-  
 e em parte ideal ao supplicante por compra feita á D. Maria da  
 Cruz Mello, sucessora de Marcos Agapito de Mello, vem, respeitosa-  
 mente, requerer a V. Excia. que se digne de lhe mandar abrir vista  
 nos respectivos autos, para offerecer os seus embargos.

Nestes termos,

E. R. Mcê.

*Curitiba, 24 de dezembro de 1928*  
*Carlos de Brito Pereira*24 12  
28

2.º TABELLIÃO

JACAREZINHO

Est. do Paraná

PROCURAÇÃO bastante que faz Bruno Manoel de Gouveia aos Dótores Marins Alves de Camargo e Carlos Britto Pereira.

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte e oito ----- nos -- 31-- dias do mez de Outubro ----- nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná em meu cartorio compareceu como outorgante, Bruno Manoel de Gouveia, brasileiro, viuvo, funcionario publico, residente na Comarca de Cambará, deste Estado,

reconhecido pel proprio de mim ----- e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes pel Outorgante me foi dito: que por este publico instrumento e na fórma de direito nomeia e constitue seu bastante procuradores aos Doutor Marins Alves de Camargo e Carlos Britto Pereira, advogados, casados, residentes em Curitiba, para onde com esta se apresentarem e necessario for, com amplos poderes oppôr embargos de terceiro Senhor e possuidor, ao processo divisorio da "Fazenda Ribeirão do Veado", sita nesta Comarca, do qual é promovente Francisco Vieira Albenaz, podendo produzir qualquer prova e interpor qualquer recurso, em qualquer instancia e seguir validamente o processo em todos os seus termos, podendo ainda propor qualquer outra acção que julgar necessarias para a mais ampla defeza dos direitos do outorgante, podendo ainda substabelecer este mandato, ratificando os impressos na parte applicavel, podendo os seus ditos procuradores uzar dos poderes que lhe são conferidos em conjunto ou cada um de per si.

Ao qua elle Outorgante , confer os poderes que as leis lhe concedem para em seu nome , como se presente fosse requer allegar e defender seus direitos em qualquer juizo ou tribunal, propondo a quem de direito tiver, as acções competentes civeis, crimes ou commerciaes, proseguindo em seus termos até sentenças e suas execuções, assignando os respectivos articulados, offerecer em juizo o que for necessario, nos incidentes que apparecerem, interpondo os recursos de appellações ou agravos e prestando em sua alma qualquer licito juramento; requererá inventarios, partilhas, embargos, arrestos, sequestros e cartas preatorias, fará justificações, habilitações, louvações, composições, convenções, confissões, desistencias, transações, arbitrações, arrecadações, protesto e contra-protesto; outorgando, acceitando e assignando escripturas de vendas, compras, cessão, penhor, hypothecas, sobre-hypothecas, de doação—"in solutum" e outras quaesquer, pagando, recebendo dinheiro e dando quitação; fazendo registrar taes titulos onde convier, assignar para isso os respectivos extractos; assim como lhe concede poderes para transigir em juizo ou fóra d'elle, dando quitação do que receber, seguindo suas ordens que serão consideradas como parte deste instrumento, substabelecendo esta se convier, e os substabelecidos em outros, e relevando-os do encargo de satisfação que o Direito outorga.

E de como assim disse , do que dou fé, lavrei este instrumento que sendo-lhe lido acceitou e assigna com as testemunhas João Cintra e Francisco Veiga, reconhecidos de mim Samuel Rodrigues Teixeira, 2º Tabelião que o escrevi. (aa) Bruno Manoel de Gouveia. João Cintra, Francisco Veiga. Sellada legalmente. Nada mais. Traslada da na mesma data retro do seu proprio original, está conforme dou fé. Eu, Samuel Rodrigues Teixeira, 2º Tabelião o subscreevi e assigno em publico eesso. Em testem. Br da Verdade.

*Samuel Rodrigues Teixeira*

*Paga vells de fr  
Teixeira*



*Substabeleco com reserva, n' poderes constantes da presente procuração no dr. Arnaldo Alves do Carmo, brasileiro, advogado, casado, residente nesta capital*

*Paratiaba, 30 de novembro de 1928*

*Carlos de Brito Pereira*

30 11 28  
30 11 28

VISTA

Das 27 dias do mez de Junho 1928  
 para estes autos com a presença do Sr. Brito Pereira  
 e do Sr. Paulo Mascarenhas  
 Escreve o Sr. Brito Pereira

Vão os embargos em separado.

Curitiba, 27.12.28.


Carlo de Britto Pereira.

DATA

Das 27 dias do mez de Junho do 1928  
 para estes autos; do que, para constar faço este  
 termo. — Eu, Sr. Paulo Mascarenhas, Escreve o Sr. Brito Pereira

JUNTADA

Aos 27 dias do mez de Agosto de 1928, in-  
to juntada das embargos de; do que faço  
este termo. — Eu, Raul Maroani, es -

600/1  
Ovis es 

641  
~~641~~

Por embargos de terceiro senhor e possuidor, diz BRUNO MANOEL DE GOUVELA na acção de divisão das pretendidas terras do "Ribeirão do Veado", Município de Jacarézinho, da qual é promovente FRANCISCO VIEIRA ALBERNAZ, por esta e na melhor fórma de direito, o seguinte:

P.

1º

Que os embargos de terceiro senhor e possuidor tem por fim assegurar o dominio e a posse de terceiros contra a execução de qualquer sentença, se nessa execução se incluírem bens alheios.

2º

Que o embargante é legitimo senhor e possuidor de uma area de terras sitas no quinhão nº 1 da fazenda "Laranjinha", Município e Comarca de Jacarézinho (doc. junto).

3º

Que o quinhão nº 1 da fazenda "Laranjinha" está indiviso, de modo que até agora existe o estado de communhão entre os diversos proprietarios de sua area, os quaes foram adquirindo as suas partes por compras diversas feitas, por escriptura publica, aos herdeiros do primitivo proprietario.

4º

Que os antecessores do embargante sempre tiveram posse mansa e pacifica sobre as terras em litigio, sem contestação de pessoa alguma, posse essa que se transmittiou ao embargante e continua a ser exercida sem interrupção.

5º

Que a acção do immovel que o embargado diz chamar "Ribeirão do Veado", objecto destes autos, abrangue em suas linhas perimetricas o referido quinhão da divisão do immovel denominado "Laranjinha".



6º

Que a invasão ainda melhor se demonstra pelos limites dessas fazendas, nas divisões judiciais procedidas.

7º

Que as terras da fazenda denominada "Laranjinha" foram legitimadas por Marcos Agapito de Mello perante o Governo do Estado do Paraná, que, em favor do mesmo, expediu o competente título de legitimação.

8º

Que o referido terreno "Laranjinha" foi objecto de uma divisão judicial procedida no Juízo de Direito da Comarca de S. José da Boa Vista, deste Estado, homologa por sentença de 15 de outubro de 1898 e que transitou em julgado (fls. 392, 4º vol.).

9º

Que a acção de divisão ora embargada veio ferir de frente o dispositivo do art. 62 da Constituição da Republica:

"As justicas dos Estados não podem intervir em questoes submittidas aos Tribunaes Federaes, nem annullar, alterar ou suspender as suas sentenças ou ordens. E, reciprocamente, a justiça federal não póde intervir em questoes submittidas aos Tribunaes dos Estados, nem annullar, alterar ou suspender as decisoes ou ordens destes, exceptuados os casos expressamente declarados nesta Constituição".

10º

Que o embargado e seus antecessores jamais legitimaram as pretendias terras do "Ribeirão do Veado", de acordo com as leis em vigor.

11º

Que tanto é verdade a ausencia de posse do embargado e seus indicados condminos no terreno questionado, que além de não terem feito as declarações para o effeito de pagamento do imposto territorial existente no Estado, jamais pagaram os ditos impostos.

12º

Que, nestes termos, os presentes embargos devem ser recebidos e afinal julgados provados, para o fim de ser excluido da presen-

642  
Al. Louisa

te divisão judicial o terreno a que alludem os presentes embargos, condemnado o embargado nas custas e sujeito ás perdas e danos.

A posse prova-se pelo documento junto e pelos de fls. 388 e segs. do 4º vol., mas, apesar disso, o embargante pede a V. Excia. se digne de mandar designar dia e hora para a inquirição das testemunhas do rol abaixo, cuja citação tambem se requer.

Junta-se um documento e protesta-se por todo o genero de provas em direito permittidas.

P.F.N.N.

C. de J.

Rol de testemunhas:

- Benjamin Ferreira Leite
- Carlos Ross
- João Sampaio

Curitiba, 27 de dezembro de 1928.  
 Car. *Al. Louisa* Pereira.



643  
~~mitausana~~  
Rocha

CECILIO ROCHA, Tabellião de Notas, Oficial do Registro Geral de Hypothecas e mais annéxos, n'esta Cidade e Comarca de Jacarézinho, Estado do Paraná, etc...

ooo

CERTIDÃO.

CERTIFICA a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em seu cartório, os livros de transcripção de immoveis, a seu cargo, encontrou no de numero treis H, a folhas cento e vinte e sete, a transcripção do seguinte thêor: N. de Ordem: Trez mil duzentos e vinte e cinco. Data: Doze de Dezembro de mil novecentos e vinte e dois. Freguesia do Immoel: Santo Antonio da Platina, Comarca de Jacarézinho, Estado do Paraná. Denominação ou Rua do Immoel: Laranjinha. Confrontações e Caracteristicos do Immoel: Quarenta alqueires de terras de cultura na fazenda Laranjinha, no quinhão numero um, situado no Municipio de Santo Antonio da Platina, desta Comarca, quinhão esse que em seu todo confronta: ao Norte e ao Oeste com terras de Joaquim Ferreira Lobo Nenê; ao Sul com terras de Malvina Gonçalves de Oliveira e a Leste com o Rio das Cinzas; terras estas em commum e foram havidas pela transmittente, na qualidade de viuva e sucessora de seu marido Marcos Agapito de Mello. Cujos quarenta alqueires de terras foram vendidos: - déz alqueires ao adquirente Arthur Conter e cinco alqueires a cada um dos demais adquirentes. Nome e Domicilio do Adquirente: Arthur Conter, Theophilo Ottoni de Figueiredo, Bruno Manoel de Gouvêa, Phidias Borges da Cunha, Joaquim Serra Netto, Francisco de Oliveira Vargas e Waldomiro Vargas, residentes nesta Cidade. Nome e Domicilio do Transmittente: Maria da Luz Mello, viuva, domiciliada em Curityba, Capital deste Estado. Titulo: Venda e compra. Forma do Titulo Tabellião que o fez: Escripura de oito de Dezembro de mil novecentos e vinte e dois, lavrada pelo Tabellião Cecilio Rocha, de Jacarézinho, Estado do

Paraná. Valor do Contracto: Rs. 2:000\$000. (Dois contos de reis).  
Condições do Contracto: Nenhuma. O Official: Rocha. Era o que se  
continha em dita transcripção de cujas folhas do referido livro  
bem e fielmente fiz extrahir a presente certidão, que conferin-  
do-a achei conforme, da fé subscreve e assigna nesta Cidade de  
Jacarézinho, em vinte e um de Dezembro de mil novecentos e vin-  
te e trez. Ten. Cecilio Rocha, Offi-

cial do Registro Geral, cause  
rê, subscrevo e assigno

O official  
Cecilio Rocha



Carlos de Brito Pereira.



## -TRASLADO DE AUDIENCIA-

Sabbado, 29 de Dezembro de 1928.

Deu audiencia civil hoje, ás 13 horas, no lugar do costume, o Doutor Affonso Maria de Oliveira Penteado, <sup>P.P.P.</sup> Juiz Federal, a qual foi aberta ao toque de campainha e mais formalidades legais pelo Porteiro dos Auditorios. Nella com arredo o Doutor Matta Machado por parte de Francisco Vieira Albernaz nos embargos de terceiro senhor e possuidores oppositos á divisão da fazenda "Ribeirão do Meado", por Dona Maria da Luz Nello e outros e disse que estando findo o prazo assignado a Theodomiro Ramos e Dr. Marins Alves de Camargo e suas respectivas mulheres para apresentarem suas razões finais, lançava-os do prazo que lhes foi assignado e requeria que sob pregação se houvesse o lançamento por feito proseguindo-se no feito nos seus termos ultteriores. O que ouvido pelo Juiz foi deferido. Apreçoados, deixaram de comparecer. Nada mais foi requerido. Faço este termo. Eu, Horminio Lima, Escrevente Juramentado, o escrevi. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, Escrevi. (aa) Affonso Maria de Oliveira Penteado, Manoel Ramos de Oliveira.

Conforme o pref. Coel. Don. P.  
o lo Quós  
Paul M. Casan

2000

JUNTADA

Aos 5 dias do mez de Jano de 1929, fa-  
ço juntada da trabalado eufento; do que faço  
este termo. — Eu, Paul M. Arant,

escriuas es Oreni

6/1



*[Faint, illegible handwritten text]*

## TRASLADO DE AUDIENCIA.

Sabbado, 5 de Janeiro de 1929.

Deu audiencia civil, hoje, ás treze horas, no lugar do costume, o doutor Affonso Maria de Oliveira Penteado, Juiz Federal, a qual foi aberta ao toque de campainha e mais formalidades legais pelo Porteiro dos Auditorios. Nella compareceo o Doutor João José de Arruda Junior, procurador de Francisco Vieira A. Bernaz, e por elle foi dito que vinha nesta audiencia lançar o Dr. Marins Alves de Camargo e Theodomiro Ramos e suas respectivas mulheres do prazo que lhes foi assignado para allegações finais nos embargos oppostos á acção de divisão do "Ribeirão do Veado", por dona Maria da Luz Mello, o que requeria sob pregão, na forma da lei. O que ouvido pelo Juiz foi deferido. Apregoados pelo Porteiro deixaram de comparecer, sendo deferido. Nada mais foi requerido. Faço este termo. Eu, Horminio Lima, Escrevente Juramentado, o escrevi. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi. (aa) Affonso Maria de Oliveira Penteado, Manoel Ramos de Oliveira".

Conforme - prot. Col. 1, de 1929

O Juiz  
Paul M. Plaisant

22/1

**JUNTADA**

Aos 17 dias do mez de Janº de 1929;

foi juntada da peças e papeis; do que faço

este termo. — Eu, Raul M. Azevedo

Escrivão, es scri

600



*[Faint, mirrored text from the reverse side of the page, including the name 'Raul M. Azevedo' and other illegible words.]*

REFLECTED BOND



Exp<sup>ta</sup> do Juiz Federal da circula<sup>o</sup> do Parana

J. couelho D.

Curitiba, 10 janeiro 1929

Inte<sup>o</sup>

Seu Francisco Vieira Albuquerque, promotor  
vente da divisa<sup>o</sup> da fazenda "Liberdade no Prado" e  
nos embargos contra elle oppositos por D. Maria da  
Luz de Alencar e outros, o seguinte:

1<sup>o</sup>

Que sendo senhor e possuidor da fazenda supra re-  
ferida, em possu<sup>o</sup> com seus filhos, requeriu, por  
te este juiz, em 1920, a respectiva rec<sup>o</sup> de divi-  
sa<sup>o</sup>;

2<sup>o</sup>

Que o juiz eon<sup>o</sup> os seus tramites regulares e,  
quanto os autos estavam em Termy, de conclusa<sup>o</sup>  
para ser proferida a senten<sup>ca</sup> homologatoria, sur-  
tiram Chao Libertado de Prado, Affonso de  
Barral e outros, e a divisa<sup>o</sup> de oppozi<sup>o</sup>es com  
embargos de terceiros senhores e possuidores;

3<sup>o</sup>

Que tais embargos foram amplamente discutidos,  
por v<sup>oz</sup>es, foram present<sup>es</sup> no Supremo Tribunal Fe-  
deral, em grau de appella<sup>o</sup>, e, sempre o Sup<sup>o</sup>  
carte teve ganho de causa, de sorte que tais em-  
bargos foram julgados improcedentes e n<sup>o</sup> providos,  
conforme se verifica pelo Livro de Actas do  
fols 489 a 494 do 4<sup>o</sup> vol. com referencia a  
reputavel senten<sup>ca</sup> de fols de 324 a 332, paginas

por ordem e determinação do Venerando Acórdão  
de fol. 389 do 3.º vol.

4.º

Que tendo o Sr. Juiz, antecesor de V. Ex.<sup>ia</sup>, ao fazer  
um procedimento sobre os embargos, discurso, por equi-  
cunho, da homologação da divisa, D. Maria da Luz  
Mello e seus fillos, aproveitando-se de uma omissão  
embargaram também a divisa nos termos do ar-  
tículo de fol. 383, e o fizeram sob o fundamento  
de que o imóvel dividendo, "Ribeirão do  
Vento" havia invadido a gleba n.º 1 da fazenda  
do "Laranjeira"

5.º

Que tais embargos foram amplamente dis-  
cutidos, tendo-se verificado nos termos probatórios  
uma vitória in loco, e, estando agora o  
feito em termos de conclusão para sentença,  
segue também, agora, Breve Manual de Juiz  
com embargos de terceiros e promissor à  
divisa, repetindo ipsis verbis os embargos de  
D. Maria da Luz Mello e outros, sustentando, para  
comprovação de prova de domínio a certidão de  
fol. 383, pela qual se verifica que D. Maria  
da Luz Mello vendem ao ora pretendo em-  
bargante e a outros 4.º alqueires de terra na  
gleba n.º 1 a qual constitui o objeto dos  
embargos já discutidos por D. Maria e outros,  
e, em virtude da sentença.

Uma vez que se a vitória do relato que o  
novo embargante é sucessor de D. Maria da  
Luz Mello que com ella ficou com o domínio  
na gleba n.º 1, de sorte que já tendo sido  
discutidos esses embargos perante o Sr. Juiz

sentença, mas é licito vir agrem outros seus  
 offener e licentia os mesmos embargos. E  
 dize os seus d'rights já foi feita por seu socio  
 de condominio, D. Maria de Mello, de modo que  
 o seu papel no feito seria mais o de embargante  
 mas o de assente, os d'rights do condemnario  
 são os do endente, de modo que tendo o parente  
 embargante juntado nos autos a escriptura  
 da venda, ipso facto habilitou-se ao feito, para  
 com elle correr a causa no ponto em que está  
 e na qualidade de socio da condemnaria D. Mello  
 na ley de Mello, que já embargou a divi-  
 são sob os mesmos fundamentos em que  
 se apresenta o ora prettoso embargante.  
 A hypothese desta é regulada pelos d'rights sobre  
 o condemnario e comprehensos a que se referem  
 os arts. desde 623 a 641 do Cod. Civ. Bras. e arts  
 1772 a 1779 do mesmo Cod. de sorte que os  
 seus embargos devem ser rejeitados, eis porque  
 a causa antes da particellada está reinte-  
 gra e a defesa da causa communica feita por  
 um dos condemnarios aprotito a todos os litig-  
 ants.

A justiça, mas pode estar a' invenção dos autos  
 da capisicagem em que os party, por seus advo-  
 gados se apresentam, e os juiz, quando, como  
 V. Ex.<sup>ia</sup>, tem a perfeita noticia dessa virtude  
 que é a mais publica da terra, sempre  
 despartar desde logo o golpe tremendo em que  
 com a g'ocion em por setoras a' pratica  
 da justiça.

E' o que o Supplicante espera de V. Ex.<sup>ia</sup>

Todavia, si V. Ex.<sup>ia</sup> não quiser vir no pre-

Temos embaraço, no facto, a qualidade de  
 assistência ou de cessionario e sim a qua-  
 lidade de embaraço, nesse caso, os seus  
 embaraços devem ser recebidos em actos sepa-  
 rados, por se referirem apenas a falências  
 quando se trata que o insumo de dividendos  
 tem, mais de vinte mil (art 632 do Dec. 3084 de 5-11-98.  
 A vista do exposto, o Suplicante requer  
 que os embaraços apresentados por Bruno  
 Mattos de Faria não sejam recebidos  
 em acto - e o sejam em actos separados  
 sem prejuizo do julgarmento do já suspen-  
 dido, nos termos da lei.

Nesto termo J.  
 P. de Faria  
 Comilto 5 de Dezembro 1929  
 Adv. Mat. Machue

Comilto  
 Ant.



648  
648

CONCLUSÃO

Aos 12 dias do mez de Jan. de 1929  
faço estas autos conclusos ao M. Juiz Federal  
do que faço este termo. — Eu: Paul M. Ari-

Paul es Ovidas es Ovidas 600

Ovidas

Designo o sus. escrivão dia e hora  
para inquirição dos testemunhos arrola-  
dos no final dos embargos a fl. 642,  
dentro do termo legal, fazendo-se  
as necessarias intimações.

Curityba, 15 janeiro 1929

Paul M. Ari-

DATA

Aos 15 dias do mez de Jan. de 1929

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este  
termo. — Eu, Paul M. Ari-

Ovidas es Ovidas

600

600

1591  
1574

Fez que o dia 26 de  
depois das 13 horas para  
os inquiridos referidos  
a fls. 642, don. f.º

em, 21 de Jan. 1929

6 horas  
Paul M. Arant

---

270

Certifico que notifiquei o  
Sr. Brito Pereira da Costa acerca  
deixando de intimar o Sr. Avelino  
da Matta Machado, promovendo em-  
bitido nos autos por nos en-  
contrarmos nesta cidade, do que  
don. f.º

300

em, 22 de Jan. 1929

6 horas  
Paul M. Arant

---

## -ASSENTADA-

Aos vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e vinte e nove, nesta cidade de Curitiba, na sala das audiencias deste Juizo, onde presente se achava o Dr. Affonso Maria de Oliveira Penteado, Juiz Federal, commigo Escrivao de seu cargo, abaixo nomeado, presente tambem o Doutor Carlos de Brito Pereira, advogado dos embargados, a revelia dos embargantes, e sendo ahi, compareceram e foram inquiridas as testemunhas como adiante se vé, as quaes, na forma da lei, se achavam separadas uma das outras. Do que faço este termo. Eu,

Paul M. Ari -  
 Paul, Escrivao, Juiz Osci -

1003

}

## -PRIMEIRA TESTEMUNHA-

Cel. João da Silva Sampaio, com sessenta e quatro annos de idade, natural deste Estado, casado, industrial, residente nesta cidade, sabendo ler e escrever. Aos costumes

costumes disse nada, testemunha que depois de ter prestado a promessa legal e sendo inquirida sobre os artigos dos embargos de folhas, disse: não, digo, disse: que não conhece Bruno Manoel de Gouveia, sabendo de sua existencia por ouvir dizer e pelo conhecimento que tem dos factos a que se refere os embargos, assim quando disse no principio, não o conhecer quiz apenas significar que não tem com elle conhecimento ou relação pessoal; que, o alludido Bruno Manoel de Gouveia é possuidor de uma área de terras sita na fazenda "Laranginha", na comarca de Jacaresinho, não sabendo dizer qual a área exacta dessa posse; que sabe que o alludido Bruno Manoel de Gouveia possui ha muito tempo essa área de terra, onde tem posse effectiva antiga, consistente em benfeitorias e morada habitual; que sabe que os antecessores de Bruno Manoel de Gouveia já mantinham posse mansa e pacifica muito antiga não podendo, porem, precisar a data do inicio della; que sabe que a divisão pretendida do immovel "Ribeirão do Veado" abrange em vario quasi toda a posse do embargante Bruno Manoel de Gouveia; que, quando se referiu a posse abrangida pelo perimetro da divisão do "Ribeirão do Veado", quiz dizer, não particularmente a posse, apenas do embargante mas a gleba numero Um da divisão da fazenda "Laranginha" que o embargante possui em estado em communhão. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou o M. Juiz



Juiz encerrar o presente, que vae assignado pelo Juiz,  
testemunha e advogado presente. Eu, Paul Mai-

sant, es Oued, sub/Oued -

Maria de Oliveira Pereira  
João de Gênes Campos  
Carlos de Brito Pereira

6000  
1000

-SEGUNDA TESTEMUNHA-

Benjamin Pereira Leite, com quarenta e nove annos de idade, casado, natural deste Estado, Corrector official de Mercadorias, residente nesta cidade, e sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada, testemunha que depois de ter prestado a promessa legal e sendo inquirida sobre os artigos dos embargos de fls. disse: que, sabe que o embargante é senhor e possuidor de uma area de terras no quinhão numero Um, da fazenda "Iaranginha" da Comarca de Jacareizinho; que, o quinhão numero Um, da fazenda "Iaranginha", que na divisao do immovel coube a Marcos Agapito de Mello está actualmente em estado de commu-  
nhão em virtude de transferencias feitas pelos herdeiros do primitivo proprietario; que os antecessores do embar-

embargante sempre tiveram posse mansa e pacifica sobre as  
ditas terras do quinhão numero Um; que, nunca houve con-  
testação dessa posse, por parte de quem quer que fosse;  
que, assim sem contestação, se transmittiu a posse ao em-  
bargante que continúa exercel-a sem interrupção; que a  
acção do immovel ~~que se era chamar "Ribeirão do Veado",~~  
abrangeu em seu perimetro o quinhão numero Um a fazenda  
"Laranginha"; que o depoente certa vez que esteve em Ja-  
caresinho, ouviu dizer que o perimetro da divisão do Ri-  
beirão do Veado, foi feita em cima da perna sem que os  
agrimensores percorressam o immovel; que as terras da fa-  
zenda "Laranginha" foram legitimadas por Marcos Agapito  
de Mello, perante o Governo do Estado do Paraná; que pôde  
até dizer que o engenheiro que procedeu a demarcação para  
legitimação da fazenda "Laranginha", foi o Doutor Carlos  
Borromeu ; que, o embargado e seus antecessores jamais  
legitimaram as terras do "Ribeirão do Veado". E como na-  
da mais disse, nem lhe foi perguntado, mandou o M. Juiz en-  
cerrar o presente depoimento, o qual lido e achado confor-  
me, vai por todos assignado. Eu,

Paul Hais-

Benjamin Ferreira Leite  
Carlo de Brito Ferreira

liberado  
651

CONCLUSÃO

Aos 28 dias do mês de Jan: de 1929  
faço estas autos conclusos ao M. J. Federal  
do que faço este termo. — Eu, Ant. M. Alvares

es. Oros. es. Oros.

Alvares

600

Receto os embargos de fls. 641 a 642. Vista  
por cinco dias a parte contraria para os  
contactos, querendo.

Quanto aos pedidos constantes do requerimento  
a fls. 646 a 647, deixo de os attender pelos  
fundamentos seguintes:— O titulo com que o  
embargante a fl. 641 instrue os seus embargos  
é do anno de 1922, anterior, pois, de doze  
annos da data em que os demais condôminos  
do quinta n. 1 do immovel Caranjinha oppo-  
zeram os seus embargos (fls. 379. seguintes);  
nade obstante o condominio, assiste ao embargante,  
como condômino, agir, relativamente a sua quota,  
active ou passivamente, como se fosse um pro-  
prietario singular (A. Fraga, Terras, 3.ª ed. p. 62).

Não ha razão para que, recebidos os embargos,  
sejam estes processados em autos apartados,  
mas vez que elles, referiam-se ou não á

Totalidade do universal dividendo, suspenso em  
necessariamente o pagamento do feito  
ali serem julgados (Res. do Trib., vol. 48 pag.  
240). - Assim, os recibos para que seja  
processado, nestes próprios autos. -  
Intime-se. Curitiba, 30 janeiro 1929  
Fenteat

DATA

Aos 30 dias do mez de Janeiro de 1929

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este  
termo. - Eu, Antônio M. Cruzant es.

600  
Ono is, ep Oewi.

Certifico que por todo  
o conteúdo do despacho de  
fs 647, intimou o Sr. Carlos  
de Brito Pereira, Sr. Con J. Dantas  
e dou fe.

Em, 30 de Jan: 1929

3000

O Escrivo  
Paul M. A. A. A.

---

JUNTADA

Aos 30 dias do mez de January de 1525 no  
ço juntada da Junção; do que faço  
este termo. — Eu, Paul M. Choant

escrevi.

600

3

Excm. Sr. Dr. juiz federal do Juiz. de 1.ª e 2.ª  
de Parana

J. Silva, em termos.

Curitiba, 31 janeiro 1929

Reiterado

Dizem Francisco Vieira Albuquerque filho  
e sua mulher, por seu advogado, um auto de  
divisaes de fazenda Ribeiras de Verde, por  
le de offeito em terras a mesma divisaes  
Banco Nacional de Curitiba, quando os sup-  
plicants anteriores pelo seu poder a  
V. Excc. ordenar junta de do referido auto de  
com os autos.

P. B. Deferimento.

Curitiba, 31 de janeiro de 1929

J. Silva



Reiterado

Em termos:

Requerem mais a V. Excc. ordenar a Sr. Escri-  
vaes, para por estes autos junta aos mesmos autos a  
promissas outorgadas pelos supplicants a advogado  
por o presente subscrever a por o Sr. Escri-  
vaes nos autos em tramitados, com o estabelecimento de promissas de autos  
ordenar.

Dito supra.

J. Silva

Contratando o embargo de fl. di-  
zendo Francisco Vieira Alluarez Filho,  
oponentes e autores, embargados,

Contra  
Bruno Albansal de Faria, embargante,  
meta e no melhor proveito de direito,  
o seguinte

S. A. M.

1.º

P. que o embargante, allegando dominio e posse,  
cumo em dominio de quinhões n.º 1 de fazenda do  
ranginho e dizendo em sua parte abrangida  
pelas linhas perimetricas do divido de "fazen-  
da Ribeirã de Veado", pediu vista dos presentes  
autos para oppor embargos de terceiros semhor e  
possuidor. Mas pode, por ser, em acollido a sua  
pretensão, eis que:

2.º

P. que o embargante, a oppor tais embargos, não  
atendeu aos requisitos legais e o produgio foi  
de pouco, metino que, sendo sufficiente ate para  
sustentar no seu negocio "in limine", determi-  
na, em maior razão, seu não acollimento afi-  
nal.

Mas bastava:

3.º

P. que o embargado, a justo titulo, foi o e seus  
antecessores, até semhor e possuidor de insumo  
nel dividendo - Ribeirã de Veado - ha muito  
mais de 30 annos;

4.º

P. que a sua posse se tem mantido continua  
e pacificamente, sem qualquer opposicao, por mais



de dobras de tempo nem mais face desde muito ter-se  
consumado a seu favor nos capitães, como já foi re-  
conhecido, proclamado em sentença anterior, prope-  
rida nestes mesmos autos;

5º

Pl. que esse favor se convertza em elle do dividendo, em  
effectivo apprehensão do immo del dividendo, por meio  
das beneficencias, espedidas por todos immo del, por  
tos centros e importantes, feyendas de cultura, este-  
do de esdollar. nem mais face antes mais;

6º

Pl. que o dominio a favor dos embayados se firmou  
no acquisição feita a José Antonio Moraes Beraldo,  
por seu vey succesor, de José Francisco Pereira, pi-  
mitivo de nos, mas só de nos, luns como dos  
vizinhos; portanto,

7º

Pl. que a sua propriedade se estea em titulos le-  
gítimos, perpetuamente elos, militando, mas obstante,  
desde muito a seu favor prescripção acquisitiva e  
até abstracta feita aos titulos, nos capitães.

Mais,

8º

Pl. que o immo del dividendo sempre firmou em  
dobra dos divisões, em signados em seus titulos,  
por demais distinctas, jamais abarpe do pro-  
priedade alheia;

9º

Pl. que o immo del Panajimba, d'ard all ja o em-  
barante proceder o seu direito, jamais poder  
abranjer luns do immo del dividendo, até a  
sabido como e que ambas propriedades se  
originam de um mesmo possuidor, José Francisco

~~651~~  
~~subscrito~~

Periça, que estabeleceu as suas divisões, como in-  
 mesmas importantes, com expensa sciencia de  
 Marcos Agapito de Mello, autor dos de embargo  
 esse divisa entre os immeis e o espigas di-  
 visos das aguas vertentes para o rio Parangimha;

10:

Pl. que a allgada divisada do immeis do Parangi-  
 nha, si alguma vez tiver de ser firmada, não poderá  
 estar, entretanto, no feito, de sua forma e do in-  
 meis, nos termos das leis vigentes; até também  
 como se

11:

Pl. jamais teve exercido embargo e seus antec-  
 sors D. Maria de Luz e Mello e Marcos Agapito  
 de Mello qualquer forma dentro do immeis ou  
 dividido. Com effeito:

12:

Pl. que o proprio autor dos de embargo tam-  
 ben embargo o presente feito, com os mesmos funda-  
 mentos de embargo e, entretanto, no respectivo  
 processo ficou deumentado nunca haver d'elle,  
 autor dos ou successor, qualquer forma no objecto  
 dos embargos - e sim o embargado.

Ustes em di. ups

13:

Pl. que os embargos offertos são reproduccas exata-  
 dos embargos offertos pelo autor dos de embargo,  
 do que esta tamha sciencia, procedendo, portanto, de  
 uma fe. São copia de tais embargos do autor dos  
 contra as mesmas partes, no mesmo feito e sobre  
 o mesmo objecto de que se diz em do in meis o em-  
 bargante. Assim,

14º

Pl. que nem é direito as embargante offerecer embargos em feito divisorio, tal somente assiste a' cedente embargante nos seus embargos, cuja solução lhe appor-  
teitaria ou prejudicaria, não vez que sobre o mesmo objecto de direito não podem ser dadas duas sentenças que não sejam iguaes.

E, sustentando o mais por  
negacões

15º

Pl. que nestes termos e nos methodos de direito de nem os presentes artigos ser realisados e a final julgado por vados, para o fim de serem julga-  
dos improuduentes os embargos de Pl. e em-  
denados o embargante nos custos, honorarios  
e adogados e mais promoveiões de direito.

Pl. N.M. por todas as provas que convenha  
aos interesses do presente contestacões, es-  
pecialmente por jurada de documentos,  
exames, vistorias, testamentos, e h. h. h.,  
depoimentos pessoais, juramentos e carta  
de inquirição.

Comitiba 31 de Junho de 1919  
ff. Alves de  
G. Alves



Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Paraná

J. Sim  
Curitiba, 20 setembro 1930  
Penteado

Dizem LUIZ ALVES THOMAZ e s/mulher, por seu advogado, conforme procuração junta, que sendo interessados na divisão do immovel Ribeirão do Veado, que se processa nesse Juizo a requerimento de Francisco Vieira Albermaz, que é o presente para solicitar a V. Excia. admittil-os no feito como assistentes para o que provam com os inclusos documentos legitimo interesse. E J.,

PP. Deferimento.

S. Paulo, de Curitiba, 5 de setembro 1930

Ufa an...  
A. Dupêdo





concede todos os seus poderes em Direito permitidos para que em nome dell' Outorgante, como se presente fosse, possa em juizo ou fóra delle requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quasquer causas, ou demandas civeis ou crimes movidas ou por mover, em que ell', Outorgante for Autor, ou Ré em um ou outro fóro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lho fôr; jurar dicisoria e suppletoria-mente, na alma dell' Outorgante, e fazer dar juramentos, a quem convier; assistir aos termos de inventario e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, louvação e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentença, requerer a execução dellas; sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir Precatorias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procura-dores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os, querendo, seguindo as suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu procurador ou substabelecido promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé e me pedi este instrumento que lhe li, acceit e assig com as referidas testemunhas que são Maximo Ribeiro dos Santos Junior e Antonio Varella da Silva, idoneos, meus conhecidos, domiciliados nesta cidade. Eu, Manoel Teixeira, escrevente habilitado, o escrevi. E eu, Alvaro Pinto da Silva Novaes, tabellião, subscrevo. (a.a.)- Luiz Alves Thomaz. Amelia Maria de Mattos Thomaz. Maximo Ribeiro dos Santos Junior, Antonio Varella da Silva. ( Está collado e legalmente inutilisado o selão federal de dez mil reis ).

Desta e sello

Nada mais se continha em a dita procuração, da qual bem e fielmente fiz extrair esta certidão, que, conferida e achada conforme, dou fé e a subscrevo e assigno, em meu cartório, nesta cidade de Santos, aos 17 de Nov.

de 1927. *Alvaro Pinto da Silva Novaes Filho*  
*Tabellião substituto subscrevo e assigno.*  
*Manoel Teixeira*

Santos, 17 Nov. 1927  
*Manoel Teixeira*





CECILIO ROCHA, Tabellião de  
Notas, Official do "registro  
Geral, de Hypothecas e mais  
anexos, n'esta Cidade de Ja-  
carézinho, Estado do Paraná.

999

C E R T I F I C A, a pedido verbal, de pessoa interessada,  
que revendo em seu cartorio, os Livros de Registro Hypo-  
thecario, d'elles no de numero dois C, á folhas cento e cin-  
coenta verso a cento e cincoenta e uma verso, encontrou a  
Inscrição de teor seguinte: N<sup>o</sup> DE ORDEM: - Oitocentos e cin-  
coenta. DATA: - Vinte e nove de Junho de mil novecentos e  
vinte e seis. NOME, DOMICILIO E PROFISSÃO DO CREDOR: - Luiz  
Alves Thomaz, proprietario, domiciliado em Santos. ---. NOME,  
DOMICILIO E PROFISSÃO DO DEVEDOR: - Dr. Avelino da Matta Ma-  
chado, advogado e sua mulher Dona Maria Barboza da Matta  
Machado, Dr. Gastão dos Santos Moreira, engenheiro, e sua mu-  
lher Dona Marina Vasconcellos dos Santos Moreira e Dr. Ar-  
thur Fernandes da Conceição Santos, engenheiro, e sua mulher  
Dona Dulce Toledo da Conceição Santos, domiciliados em São  
Paulo. TITULO, DATA E TABELLIÃO QUE O FEZ: - Escriptura publi-  
ca de vinte e um de Junho de mil novecentos e vinte e se-  
is (1926), lavrada em notas do sexto tabellião Alvaro Pin-  
to da Silva Novaes, da Cidade de Santos. VALOR OU ESTIMATI-  
VA DO CREDITO: - Rs. .110:000\$000 (Cento e dez contos de rs).

e mais trinta e cinco por cento de pena convencional.ÉPO-

**GA DO VENCIMENTO:**-No prazo de treis annos,a contar-se da data do titulo e a terminar em vinte de Junho de mil novecentos e vinte e nove,antes nos casos previstos do titulo.**JUROS ESTIPULADOS:**-Doze por cento ao anno,pagos adelantadamente,a partir do dia vinte de Junho de mil novecentos e vinte e sete, devendo por tanto, os juros do primeiro anno,serem pagos no dia vinte de Junho de mil novecentos e vinte e sete,e os juros do segundo anno,serem pagos no dia vinte de Junho de mil novecentos e vinte e oito.

**FREGUEZIA DO IMMOVEL:**-Jacarézinho,Município e Comarca do mesmo nome,Estado do Paraná.**DENOMINAÇÃO OU RUA DO IMMOVEL:** Sem denominação especial,na fazenda Ribeirão do Veado.**CA-  
RACTERISTICOS DO IMMOVEL:**- Mil cento e noventa e cinco alqueires,de vinte e quatro mil e dusesentos metros quadrados,(24.200 ms.2),cada um,situados na fazenda Ribeirão do Veado,com os seguintes característicos: começa no marco numero vinte e dois.cravado na margem esquerda do rio das Cinzas e segue ao rumo cincoenta e seis gráus,Sudceste, mil tresentos e sessenta metros, até o marco numero vinte e treis (23),deste ao rumo cincoenta e um gráus (51º) S.O.,dois mil novecentos e sessenta metros (2.960ms),até o marco vinte e treis A (23A),deste ao rumo trinta gráus (30º),N.O.,quatro-mil dusesentos metros, até o marco vinte e treis B,cravado na margem direita do correjo da Esperan-



657  
~~Paranapanema~~ 2  
Rochas

Esperança, descendo pelo veio deste até á sua barra, da a-  
gua do Engano, descendo por ésta até o marco dezenove, des-  
te ao rumo sessenta e um gráus, quinze minutos, S.E., dois  
mil cento e sessenta metros, até o marco dezoito; deste  
ao rumo oitenta e cinco gráus, S.E., mil cento e oitenta ms.,  
até o marco dezesete, cravado na margem esquerda do rio das  
Cinzas; sobe por este até a barra do correjo do Oleo e se-  
gue pelo veio deste até o marco sessenta, cravado na sua  
margem direita; deste ao rumo Leste, novecentos e quarenta  
metros, até o marco sessenta e um, deste ao rumo cinquenta  
e um N.E., mil e quatrocentos metros, até o marco sessenta  
e dois, cravado na margem esquerda do rio das Cinzas, e so-  
be por este até o marco vinte e dois, onde teve inicio. Uma  
gleba de terras, com 10 alqueires, de vinte e quatro mil e  
duzentos ms., quadrados, situados na mesma fazenda Ribeirão  
do Veado, de propriedade particular do Dr. Arthur Fernandes  
da Conceição Santos e sua mulher Dona Dulce Toledo da Con-  
ceição Santos, com os característicos seguintes: começa no  
ponto da Balça antiga, e segue pela estrada uma distancia  
de setecentos metros (700 ms.,) deste ponto segue ao rumo  
Oeste, quatrocentos e vinte metros, até o marco treis; deste  
ao rumo Norte, quatrocentos e oitenta metros, até o marco  
dois, cravado na margem esquerda do Paranapanema, sobe depo-  
is, pelo Paranapanema acima, abrangendo o porto da Balça  
nova, até o ponto da Balça antiga, onde teve inicio, fican-

do vinculadas as mesmas garantias ao credor, a balça, seus pertences e accessorios, bem como a concessão da mesma, ou direitos de passagem constante da escriptura de dezeseite de Janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, nas notas do sexto tabellião de São Paulo, ao Dr. Arthur Fernandes da Conceição Santos, e todas as bemfeitorias, servidões e mais direitos e bens, possuidos pelos devedores, nas glebas descriptas, em commum ou cada um por si. O Official:-- Rocha. Era o que se continha em dita inscripta, que de cujas folhas do referido livro, bem e fielmente fez extrahir a presente certidão, que conferida e achada conforme, dá fé, subscreve e assigna, n'esta Cidade de Jacarézinho, em vinte e um de Outubro de mil novecentos e vinte e seis. Eu,

Cecilia Rocha, Official do Registro Geral e subscreve  
dau fe assigno

O Official  
Cecilia Rocha

125400





Cecilio Rocha, Tabelião de Notas, Oficial do Registro Geral de Hypothecas e mais annexos, nesta Cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei, etc.

**Certifica** em virtude de requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo em seu cartorio os livros de Inscrição Especial, a seu cargo, delles não de numero dois C (2-C) a folhas cento e oito, encontrou a Inscrição do theor seguinte: N. de ordem: Setecentos e cinco e quatio. Data: Vinte oito de Novembro de mil novecentos e vinte cinco. Nome, domicilio e profissão do credor: Luiz Alves Thomaz, proprietário, domiciliado em Santos, deste Estado de São Paulo. Nome, domicilio e profissão do devedor: Doutor Avelino da Matta Machado, advogado e sua mulher dona Maria Barboza da Matta Machado, doutor Gastão dos Santos Moreira, engenheiro e sua mulher dona Maria das Concellos Santos Mo-

Moreira e doutor Arthur Fernandes  
da Conceição Santos, engenheiro e  
sua mulher dona Dulce Toledo da  
Conceição Santos, domiciliados na  
Cidade de São Paulo. Título, data  
e Tabelião que o fez: Escripção de  
quatorze de novembro de mil novecen-  
tos e vinte cinco, lavrada nas no-  
tas do quarto Tabelião de Cam-  
pinas, Francisco Xavier Junior. Val-  
or estimativa do credito: 480:000.000  
(quatrocentos e oitenta contos de re-  
is) e mais a multa de 35% no  
caso de cobrança judicial. Epoca  
do vencimento: A três annos da da-  
ta da escriptura, ou antes nos ca-  
sos previstos no titulo. Juros estipula-  
dos: Doze por cento ao anno conta-  
dos do primeiro anno em diante, pa-  
gaveis annualmente e adiantada-  
mente, nos dias trinta e um de Ou-  
tubro de mil novecentos e vinte seis  
e mil novecentos e vinte sete. Fregue-  
sia do immovel: Jacarezinho, comar-  
ca do mesmo nome, Estado do Paraná.  
Denominação do immovel: Terras  
na fazenda denominada "Ribeirão  
do Itado". Caracteristicos do immovel:  
Ditas terras medem a area total  
de Seis mil alqueires, constituídos  
em cinco glebas tendo cada uma  
a area e confrontações seguintes:-  
A primeira mede a área de 2.659

alqueires de 24.200 metros quadrados cada um e divide com João Bobadilla & Cia, com o dr. Avelino da Matta Machado, com a fazenda Laranjinha, com o rio das Cinzas, com o correjo da Vencaia, com a agua do Engano. A segunda mede a area de 1494 alqueires de 24.200 metros quadrados cada um e divide com o rio Paranapanema, com o espolio de Bertoldo Santiago, com os doutores Avelino da Matta Machado e Arthur Fernandes da Conceição Santos, com a fazenda Palmital, com Dona Petronilha Poqueira Borges, com o Doutor Avelino da Matta Machado. A terceira mede a area de 1133 alqueires de 24.200 metros quadrados cada um e divide com o rio Paranapanema, com o dr. Avelino da Matta Machado e Arthur Fernandes da Conceição Santos, com o ribeirão do Jeado, com a fazenda Palmital. A quarta mede a area de 607 alqueires de 24.200 metros quadrados cada um e divide com José Apparicio, com a fazenda Palmital, com os lotes 32, 33 e 34, com Arthur Fernandes da C. Santos, com a Fazenda Laranjinha. Todas es-

estas divisas obedecem aos rumos  
e distancias constantes do titulo.  
O Official: Rocha. Era o que se  
continha em dita inscriçao,  
que de cujas folhas do referido  
livro, para aqui bem e fielmen-  
te fez extrahir a presente certidao,  
que depois de conferida com o ori-  
ginal, achou conforme, da fe,  
Subscreeve e assigna nesta Leida-  
de e Comarca de Jacareyinho, em  
vinte de Outubro de mil novecen-  
tos e vinte seis. Eu, Cecilia  
Rocha, Official do Regis-  
tro fidal e subscreeve da  
fe e assigno

O official  
Cecilia Rocha

L. 20.800



Cecilio Rocha, Tabelião de Notas,  
 Official do Registro Geral de Hypo-  
 thecas e mais annuos, nesta cidade  
 e comarca de Jacareizinho, Estado do  
 Parana, Republica dos Estados U-  
 nidos do Brazil, na forma da Lei etc.

Certifico em virtude de  
 pedido verbal de pessoa interessada,  
 que revendo em seu cartorio os li-  
 vros de Transcrição de immoveis,  
 a seu cargo, delles no de numero  
 treis III (3-III) á folhas cento e  
 cinco á cento e sete, encontrei a  
 transcrição do teor seguinte: N.  
de ordem: Cinco mil quatrocentos e  
 oitenta e dois. Data: vinte oito  
 de junho de mil novecentos e vin-  
 te seis. Logueira do immovei: Jaca-  
 rezinho, municipio e comarca do  
 mesmo nome, Estado do Parana.  
Denominação on rua do immovei: -  
 Sem denominação especial na  
 Fazenda Ribeirão do Verde.  
Confrontações e caracteristicas do immovei:

Mil alqueires de terras do ham-  
mittente Dr. Avefino da Motta  
Merchado, são constituídos por  
uma gleba com as seguintes divi-  
zões: começa no marco nº 7 crava-  
do no kilometro 20, mais cento e  
quarenta metros (fim da estrada  
que vem da Bolsa) e segue ao m-  
mo 49 = 10', sudoeste, 3080 me-  
tros até o marco nº 11, deste ao  
mmo 36 = 15' sudoeste 4.700  
metros até o marco nº 58-A crava-  
do no espigão divisor desta  
fazenda com o Laranjeira; des-  
te ponto segue pelo espigão di-  
visor até o marco 6-A, deste ao  
mmo de 37 = 15' nordeste 6480  
metros até o marco 7, onde teve  
início, tendo neste último per-  
curso a travessada a ribeira Torqua-  
mesii; mil alqueires do hammiten-  
te Dr. Arthur Fernandes da Con-  
ceição Santos, são constituídos  
por uma gleba com as seguintes  
divisões: começa no ponto onde



onde faz barra o Corrego da Agua  
 Limpa, na agua São Paulo e  
 sobe pelo veio da agua São Pau-  
 lo até o marco n.º 18, cruzado  
 na margem direita desta agua;  
 deste ao n.º 30' sudoeste 3.  
 540 metros até ao marco 332  
 cruzado no espigão divisor  
 desta fazenda com o Linoujinho,  
 deste ponto segue a esquerda pe-  
 lo espigão divisor até o marco  
 58-7; deste ponto segue ao n.º  
 36º 15' noroeste 4.700 metros a-  
 té o marco n.º 10, deste ao n.º  
 53º sudoeste 690 metros até o  
 marco n.º 11, deste ao n.º 34º  
 15' sudoeste 180 metros, ao n.º  
 43º 15' sudoeste 180 me-  
 tros, deste ao n.º 43º 15' su-  
 doeste 110 metros, dahi o n.º  
 62º 15' sudoeste 500 me-  
 tros até o marco n.º 11-7 cruza-  
 do na cabeceira de um afflu-  
 ente da margem direita do  
 corrego Agua Limpa, descendo pe-

pelo veio deste afluente até a sua  
barragem no lugar São Paulo, onde  
tiveram início estas divizas. Du-  
as glebas de terras com mil oitocen-  
tos e quatorze alqueires, de vinte e  
quatro mil e duzentos metros qua-  
drados, sendo que uma gleba tem mil  
duzentos e sete alqueires, com as se-  
quintes divizas: Começa no marco  
7, cravado no kilometro 20, mais  
200 metros da Estrada que vem  
da Barra, ponto em que divide  
com João Bobadilha & Companhia  
e o quintão do Dr. Aveirino da  
Motta Machado, seguindo dahi  
divindo com este rumo  $73^{\circ} 15'$   
sudeste, 6480 metros até o mar-  
co 6-11 crado, digo, cravado no  
espigão divisor com o Leonajuba  
tendo neste percurso atravessado  
o ribeirão Toqueruçu; deste marco  
segue a esquerda pelo referido  
espigão divisor até o marco 40;  
deste ao rumo  $12^{\circ}$  noroeste 1420  
metros cravado na margem di-

direita da agua do engano; de este  
 marco, sobe pelo veio d'agua até  
 o marco M, cravado no ponto em  
 que esta agua é estivada pela  
 estrada que vem da baker; des-  
 ta marco segue pela estrada, di-  
 vidindo com João Bobadilha e  
 Companhia, até o marco P, onde  
 teve inicio; e a segunda gleba  
 constituida por seiscentos e sete  
 alqueires de vinte e quatro mil e  
 duzentos meios quadrados, tem  
 as seguintes divizas: Começa no  
 espigão desta fazenda com o Pal-  
 mital, na estaca 265 do levam-  
 tomento do espigão justamente  
 no canto da diviza com o lote  
 de Jose Appericio e segue pela  
 picada com o caminharmento cons-  
 tante da planta que fica fa-  
 zendo parte integrante do titu-  
 lo, fazendo diviza com os lo-  
 tes n. 32 de Pedro Luiz, dito,  
 Pedro Ivanez, 33 onde conta o  
 Ribeirão do Verde, passando

pelo marco 36, onde passa a  
dividir com lote 34, cortando  
neste lote a cabeceira maior da  
água São Paulo, seguindo pelo  
marco 21, onde corta outra ca-  
beceira da água São Paulo,  
indo até o marco 19, ponto onde  
divide com o quinhão de Dr. Ar-  
thur Fernandes dos Conceição San-  
tos, com o qual segue dividido  
ao rumo N<sup>o</sup> 30' sudoeste, 560  
metros até o marco 332 cravado  
no espigão divizer desta fazen-  
da com o Laron Juhar; deste pon-  
to segue a direita pelo referido  
espigão circimstando as vertentes  
das cabeceiras da água São Pau-  
lo e sendo até voltar à estaca  
265, onde teve início. Nome e  
domínio do adquirente: Luiz Al-  
ves Thomaz, domiciliado em  
Santos. Nome e domicílio do transmit-  
ente: Dr. Abelino da Matta Ma-  
chado e sua mulher dona Maria  
Barbosa da Matta Machado,

Dr. Gastão dos Santos Moreira e sua mulher dona Marina das Concellos dos Santos Moreira, e ao Dr. Arthur Fernandes da Conceição Santos e sua mulher dona Dulce Toledo da Conceição Santos, domiciliados em São Paulo, proprietários. Titulo: Venda e compra. Forma do título e Tabelião que o fez: Escriptura publica de vinte um de Junho de 1926, lavrada nos notes do 6º Tabelião de Santos. Valor do contrato: Reis 328:840.000 (trezentos e vinte oito contos e quatrocentos mil, digo, e quatrocentos mil reis). Condições do contrato: Não ameter. Official: Rocher. Éra o que se continha em dita transcrição que de cujos fechos do referido, ponha aqui bem e fielmente fez, extrahir a presente certidão a qual depois de conferida e achada conforme, da fé, subs.

subscreeve e assigna, nesta leida-  
de de yocare juho, em vinte de  
Outubro de mil novecentos e  
vinte seis. Eu, Cecilia Rocha  
afficial do Registro  
fiscal subscreeve da ufe  
e assigna

O afficial  
Cecilia Rocha

A. 25400



Certifico Que os pre-  
 sentes Autos estiveram em  
 poder do M. Juiz, de 31 de  
 Jan. 1929 até 4 de  
 Outubro do mesmo Anno,  
 por determinação do mesmo,  
 Dou fé -

em 4 de Outubro 1930

6 h. 5 -

Paul R. A. A. A.

11

JUNTADA

Aos 4 dias do mez de Junho de 1930

602

ço juntada da peça ementa de q

este termo. — Eu, Antônio P. Assant,

escribeur, escribeur

*[A vertical wavy line, possibly a signature or scribble]*



-CONTA-

Conta de fls. 426	4:751\$000
" " " 437	15:000\$000
" " " 442	23\$600
" " " 569	350\$400
" " " 637	27\$500

Juiz:

Inquirições (2) 6\$000

Escrivão do Juizo:

Custas cotadas 81\$200  
 Termos simples 30\$000  
 Registro sentença 3\$000 114\$200

A Fazenda:

Sellos 35\$800

20:308\$500

Traslado de appellação

1:302\$840

Rs. 21:611\$340

-RATEIO DAS CUSTAS-

Dr. Bento José Lamenha Lins 2:701\$417,5  
 Dr. João Leite de Paula e Silva 2:701\$417,5  
 Dr. Affonso Alves de Camargo 2:701\$417,5  
 Dr. Abrahão Glasser 2:701\$417,5  
 Claro Liberato de Macedo 2:701\$417,5  
 D. Libania G. Bittencourt 2:701\$417,5  
 Fernandes Loureiro & Cia. 2:701\$417,5  
 Joaquim de Paula Braga 2:701\$417,5

Rs. 21:611\$340



tyba, 28 de Novembro de 1930.

O Escrivão:

Paul M. O. Ant

100

Quilpes que fôdas as cas.  
Las Contadas nestas Anta e  
Que se vê de Conta petu, for am  
pagos pelo embaçada, do que  
deu p.

em 28 de Novembro 1930

O do Cas S.  
Paul Mascant

JUNTADA

nos 28 dias do mez de Nov: de 1930, fa-  
ce juntada da petição emfrento: ; do que f. po  
este termo. — Eu, Paul Mascant, do,

Crisol do Cas

60

665  
Planos

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Secção do Paraná

Informação e Resposta Recebida a Lige.

J. Mertes a informação, Curitiba, 28-11-30 -  
deferido. Curitiba, 28-11-30. Luiz Paul  
Luiz Paul

Dizem os herdeiros de FRANCISCO VIEIRA ALBERNAZ,  
promovente da divisão do imóvel Ribeirão do Veado, todos re-  
presentados pelos advogados abaixo assignados, que tendo fal-  
lecido o promovente, conforme certidão de obito junta e sendo  
os mesmos os unicos interessados habilitados no feito, querem  
denunciar o occorrido nesse Juizo para que se prosiga no fei-  
to, independentemente de sentença de habilitação, nos termos do  
art. 12 do Decreto 720 de 1890.

PP. Deferimento

Curitiba, 26 de Novembro 1930  
Antônio da Matta Machado

Curitiba, 26 de Novembro 1930  
Lefo Adm. p. 1530



M.M. Juiz.

Cumprindo o respeitavel despacho de V.Exa. informo:

a) A divisão do immovel "Ribeirão do Veado", conforme se ve da petição inicial, foi proposta por Francisco Vieira Albernaz para extinguir o condominio do immovel existente entre o promovente e os herdeiros da sua mulher, herdeiros constantes do ról de condominos apresentados com a mesma inicial, herdeiros que são os unicos; b) Os advogados signatarios da petição retro, são os que representam neste Juizo e processo os referidos herdeiros.

Curityba, 28 Novembro 1930.

*O Juiz -*  
Paul R. Mansant

EM TEMPO: Informo mais que desde o inicio do feito foi dado Curador aos menores, sendo nomeado para tal cargo o Dr. Antonio Jorge Machado Lima que o tem exercido.

Curityba, 28 de Novembro 1930.

*O Juiz -*  
Paul R. Mansant

847  
REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO



CNÊO POMPÊO DE CAMARGO

OFFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE SANTA CRUZ

CAMPINAS

CERTIFICO que, no livro de obitos n. 39 à fls. 74 v. se acha registrado o fallecimento de Francisco Vieira Albernaz,

do sexo masculino, de 70 annos de idade, branco, commerciante, portuguez, natural dos Açores, filho legitimo de Francisco Vieira Albernaz e de Luzia Vieira Albernaz, fallecido no dia 25 de Agosto de 1928, ás 19 horas e 45 minutos no predio n.º 252 da rua General Ozorio victima de bronquite bilateral grippal

segundo attestado do Dr. Azael Lobo e foi sepultado no Cemiterio desta Cidade e o finado era viuvo de D.ª Martha Vieira Albernaz, deixando oito filhos de nomes: Elvira, Emilia, Francisco, Leonor, João, Julieta, Antonio e Lda, deixando bens a inventariar O referido é verdade, e dou fé, Cartorio do Registro Civil do districto de Santa Cruz de Campinas, aos 13 de Abril de 1929

O official do Registro Civil

Campinas, 13 de Abril de 1929

Pagou Rs. 9,000

Campinas, 13 de Abril de 1929  
13/4/29

Reconheço em a firma de

Campinas, 18 de 14 de 1923

*[Handwritten signature]*  
A. TABELLIÃO



Vertical stamp or text on the right margin, possibly a date or office reference.

CAMPINAS

*[Faint, mostly illegible handwritten text, likely the body of a legal document or certificate.]*

*[Faint handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or date.]*

667  
11

CONCLUSÃO

Aos 11 dias do mez de Abril de 1931  
fa. autos conclusos ao M. Juiz Federal  
do que faço este termo. — Eu: Paul Mar.

Paul

Em prova. Intim-se  
Cuiabá, 11 abril 1931  
Paul

DATA

Aos 11 dias do mez de Abril de 1931  
me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este  
termo. — Eu, Paul Mar. Ant, es.

Paul Mar. Ant, es.



300/

Carta de Brito Pereira do Despacho  
que põe em prova a presente accão,  
dixando de notificar o Sr. The-  
mistral Macendes Figueira, procurador  
constituido nestes autos. por nos  
encontrar-se nesta cidade. Dou fe  
Jun, 15 de Abril - 1831

O Juiz  
Paul Mascant

600

JUNTADA  
Nos 15 dias do mez de Abril de 1831, fe-  
ce juntada do Brasil. evhento; do que fez  
este termo. — Eu, Paul Mascant,  
escrivão, escrevi



-TRASLADO de AUDIENCIA-  
Quinta-feira, 16 de Abril de 1931.

Deu audiencia civil, hoje, ás treze horas, no logar do costume, o Dr. Affonso Maria de Oliveira Penteado, Juiz Federal, a qual foi aberta ao toque de campainha e mais formalidades legais pelo Porteiro dos Auditorios, Manoel Ramos de Oliveira. NELLA compareceo o Dr. Waldemar de Carvalho por parte de Francisco Vieira Albernaz Filho e outros e disse que, nos embargos de terceiro senhor e possuidor oppostos á divisão do immovel "Ribeirão do Veado", oppostos por Bruno Manoel de Gouvea, sendo em termos, requeria que, apregoado, se houvesse por aberta a dilação das provas na forma e sob as penas legais. Requeria outrosim a juntada aos autos do telegramma mandato que exhibé com o protesto de, em tempo opportuno, offerecer o instrumento original. O que ouvido pelo Juiz foi deferido. Apregoado, não compareceo, nem alguém por elle. NADA mais foi requerido. Faço este termo. Eu, Horminio Lima, Esc. Jur<sup>o</sup> o escrevi. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi. (aa) Affonso Maria de Oliveira Penteado, Manoel Ramos de Oliveira". - Confirme o proto-

Collo; do que dou fe

Confirme o proto-

O Juiz

Raul Plaisant

JUNTADA

Ass. 16 dias do mez de Abel de 1931; fa-

ca juntada da Telegraphica recepto; do que faço

este termo. — Eu, [Signature] [Signature]

[Signature], do [Signature]



RECEBIDO

REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

Telegrammas



ENDEREÇO

DR WALDEMAR CARVALHO HOTEL YONCHE CTYBA



---+--- SPAULO: R5249,53/52,10+15,14

Date

Hora

OR ESTE VOS SUBSTABELECO PROCURACOÉS FRANCISCO VIEIRA ALBERNAZ FILHO E OUTROS  
ARGOS TERCEIRO OPPOSTO BRUNO GOUVEA DIVISAO IMMOVEL RIBEIRAO VEADO JUIZO FEDERA  
PARANA: SPAULO 14 ABRIL 1930- THEMISTOCLES MARCONDES FERREIRA: - ESTA  
SELLADA COM ESTAMPILHA FEDERAL 2.000 DEVIDAME INUTILISADA E FIRMAS RECONHECIDAS  
TABELLIAO CAETANA MAGALHAÉS =====



690  
plan

851



2701.4175

21.611.3400

21.611.3410  
56  
011334600

18  
27014175

JUNTADA

60  
Ao 16 dias do mez de Abri de 1931  
se juntada da petiçoes em frente - ; do que foy  
esta termo. - Eu, J. Ant. P. O. Ant. es -  
Quero es Quero



641  
pla

Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal.

J. Campos requer, desfron-  
do o b. Execução de hora. Marco vinte dias  
para a devolução dos precatórios, a contar da  
data da expedição. Intime-se.

Cuiabá, 16 abril 1931

Furtado

Diz Francisco Vieira Albernaz Filho,  
por seu advogado infra assignado, nos embargos  
de terceiro opostos por Bruno Manoel de Gouveia  
á divisão do immovel "RIBEIRÃO do VEADO", cujo  
processo corre por esse Juizo, que, sendo em  
terços, é esta para requerer a V.Exa. que se di-  
gna de mandar designar dia e hora para serem in-  
quiridas sobre a materia da contrariedade, os  
Drs. João David Pernetta e Edmundo Mercer, resi-  
dentes nesta cidade, fazedo-se as necessarias  
intimações, do primeiro por carta de notifica-  
ção e a do segundo na forma do costume, intiman-  
do-se tambem da diligencia a parte contraria.

Requer o Suppte. outrosim, a V.Exa. que  
se digne de mandar expedir aos Juizes da comar-  
ca de Cambará, deste Estado, e da Capital do  
Estado de S. Paulo, afim de, no primeiro, ser  
tomado o depoimento pessoal do embargante Bruno  
Manoel de Gouveia e no segundo serem inquiridas  
as testemunhas José Cunha Junior e João Silva  
Vianna, commerciantes e Drs. Pedro Rodrigues  
Martins e Accacio Villalva, engenheiros, e Cel.  
Gustavo Bresser, proprietario, todos residen-  
tes n'aquella Capital, que se digne de mandar  
expedir precatórias a'quelles Juizes afim de

ser praticadas as diligencias alludidas, marcando V. Exa. o prazo necessario para cumprimento das mesmas precatórias, tudo na forma e para os effectos legais.

Nestes termos,

P. Deferimento.-

Quinta, 16 de abril de 1931

Superintendente  
164  
31  
a. 200

Percebi o dia 2 de cor.  
vento as 13 horas para  
as 'miquis' e as referidas,  
na sala das 'Andraes'.  
Jun. 17 de abril 1931

6 de Junho  
P. Ant. M. dos Reis



utipico que notifiquei por carta  
 o Sr. J. de Paiva Pennete da designação  
 do dia 9.º do presente às 13 horas para  
 ser tomado o seu depoimento no embargo  
 de 3.º offeito por Bruno Manoel de Jesus.  
 Dou fé.  
 Juiz, 17 de Abril de 1931

O Juiz  
 P. Ant. M. Osório

### Veracidade.

Certifico que intimei nesta cidade  
 de Curitiba, o Sr. Dr. Carlos de Bri-  
 to Pereira, por todo conteúdo da peti-  
 ção retro, seu despacho e dia da desi-  
 ginação e hora para as inquirições re-  
 queridas; e avisado de intimar o Sr. Ed-  
 mundo Lacer, por ser informado em sua  
 residência, que este viajou com desti-  
 no a Tibagy. Copiado e verdade do  
 que dou fé.

Curitiba, 18 de Abril de 1931.  
 Manoel Ramos de Oliveira.  
 official de justiça.

Handwritten text, likely a header or title, possibly containing the name of the institution or the type of document.

JUNTADA

Ass dias do mez de Abril de 1831  
fe-  
do que faço  
este termo. — Eu, [Signature]

Main body of handwritten text, appearing to be a certificate or official statement, written in a cursive script.

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or a date.

Ex<sup>mo</sup> Sr<sup>o</sup> J<sup>o</sup> Juiz Federal da 1<sup>a</sup> Circul<sup>o</sup> no Paraná

J. Reim, marcado o prazo  
de 30 dias para a conclusão a contar da  
data da expedição da presentoria.

Curitiba, 18 abril 1931

feuteado

Dixend Francisco Vieira Albuquerque  
Filho e out<sup>ros</sup>, herdeiros e sucessores de Francisco  
Vieira Albuquerque, e de sua mulher, nos embargos de  
terceiro sobre a possessoria opposita a divisaes da  
fazenda "Ribeirão do Urubá" por Bruno Manoel Jovine  
e out<sup>ros</sup> que estando a causa em prova, recorre  
a V<sup>o</sup> Ex<sup>ta</sup> de digna ordem a expedirem, de novo  
deprecação ao Juiz<sup>Substituto</sup> de V<sup>o</sup> Ex<sup>ta</sup>, no comarcan de Ju-  
caricinho, desta Cidade, a fim de serem ali ouvi-  
dos os testemunhos, Sr<sup>s</sup> Francisco Fernandes Reiti,  
João Ernesto Lisboa, Theotônio de Albuquerque Robin  
e out<sup>ros</sup> que foram apresentados no acto da inquiri-  
ção nos termos da lei, diligendo-se V<sup>o</sup> Ex<sup>ta</sup> marcar o prazo  
de 30 dias para o cumprimento da carta de inquiri-  
ção, cujo prazo deverá começar a correr da data  
em que a mesma for expedida, citando-se de  
tudo a parte contraria, protestando apresentar  
documentos e plausas, no juizo deprecado.

Nestes termos J. trasladando-se  
para a deprecação a interlocução  
dos embargos de fol<sup>o</sup> expedida  
a carta presentoria ao Juiz Substituto  
de V<sup>o</sup> Ex<sup>ta</sup> ou ao Juiz de Direito  
da comarca em sua falta. P. O.

Curitiba 18 - abril 1931.

Antônio de Mattos Machado

Curitiba, 18 abril 1931

Antônio de Mattos Machado

18/4/31



de dousas da mesma Fazenda, por  
Dona Maria da Luz e Meles e outros,  
e, que o laudo foi profemin nesse  
Qualidade representa exactamente  
o resultado lido que verificou in loco  
basta a palavra do advogado  
do embargante nada por elle foi  
perguntado; d'outra parte constar,  
lambem, e esse termo que lido e ache-  
do Confesso, a testemunha assina  
com o Juiz e paleis - Ju. Paulo  
Plasent, escrivão escrivão

Maria Maria de Oliveira Pereira

João David Perrella

Escrivão

Carlos de Brito Pereira

Requerimento -

Logo em seguida, pelo advogado  
Sr. Thomaz Sales Marques Ferreira,  
foi dito que, não tendo sido  
encontrada a testemunha Edmund  
Mereci, protestava por meios de  
graceas e intimacas para que a  
mesma ouvida opportunamente.  
Refuzia outrossim a ratificacao  
por termo nos autos do sub-

Tabelamento de proenhas feito  
 telegraficamente ao Sr. Waldemar  
 Carnealho, ratificando todos  
 os dados praticados pelo sub-  
 tabelado. Compareceu tambem  
 o advogado Sr. Aquino de Matta  
 Machado e disse que por parte  
 de seus constituintes aprovava  
 o subtabelamento referido - O pre-  
 ceito pelo juiz foi deferido em termos  
 do que, para contar fiz o presente.  
 Em, Paul Plasant, esse, esse

do constituinte  
 Aquino de Matta Machado

# Termos de ratificação

15  
No vinte dias de Abril de 1931, neste  
Estado de Contagem em meu Cartório Com-  
pareceram os seguintes pontos Thimoteo de  
Macedo Ferreira e Evelino da Matta  
Machado, residentes de um lado e  
como o proprio e por elles me foi  
dito que nos termos do referendo  
releu venham ratificar como de  
facto ratificam o subtabelamento de  
procurações entregado telegraficamente  
ao Sr. Waldemar de Carvalho, e de que  
da ratificação o documento de fls  
639 do auto, ratificado tambem o  
acto praticado pelo referido sub-  
tabelamento. E de como assim di-  
seram lavrei este termo que assina-  
rei. P. Ant. Placard, escriv. etc.

Aviço. 20 de Abril de 1931

Antônio Placard  
Escrivão do Cartório

Cartões que foram expedidos  
precatórias, conforme requerimento de  
fls 671 e 673, para Cambaia, Jaca-  
reigua e J. Paulo; do Juiz Don Pi-  
Jun, 22 de Abril de 1921

Paulo de Souza -  
Paulo de Souza

Cartões e Don Pi que, da  
expedidas de precatórias para o Juiz  
de Direito de Cambaia, Jacareigua e  
Juiz Federal de J. Paulo, notificado o  
Sr. Carlos de Brito Pereira, pro curador  
do embargante; do Juiz Paulo de Souza  
Jun, 22 de Abril de 1921

Paulo de Souza -  
Paulo de Souza



JUNTADA

60/1  
Ao 27 dias do mez de Abri de 1921, fa-  
ço juntada da peças infantis; do que faço  
este termo. — Eu, M. Ant M. Ant,  
Ismael

Excmo. Sr. D. Juiz Federal.

J. intime-se, desampado e em  
Ecciuos dia e hora.

Curitiba, 24 abril 1931

Peutudo

Dizem Francisco Vieira Albuquerque Filho con-  
tra, por um adospe de sepe ampuado, um embargo de te-  
peis sobre a pormida offito pa Bruno Manuel  
e fuzio a' decisio de inuental Pabris de Verde,  
que, sendo em treus, e' ota para reporem a l. 2.  
que se deju de uanda interna a Sr. Edmundo Pra-  
ca, residente nesta cidade, para em posto em depen-  
uato no caso, em dia e hora que foram desampado, em  
intimazio tambem da parte entrua.

Facem em que

P. P. Desempido.

Curitiba, 24 de abril de 1931.

Ufdecan de Curitiba

ad.



Dirigido o proximo  
dia 29, as duas  
horas, na sala das  
audiencias, para  
a exigencia de re-  
quisição.

Em, 27 Abril 1931

P. L. Ramos  
P. Ant. M. de A. Ant.

Carteado.

Cartifico que deixei de intimar do conteúdo  
da petição sem despacho e cota supra, por ter  
me dirigido a residência do Sr. Edemundo  
Meyer, nesta Cidade, e ali fui informado que  
o mesmo Senhor, tinha viajado para o interior  
do Estado, pelo que deixei de intimar a par-  
te contraria, na pessoa do Sr. Dr. Carlos de Brito  
Pereira, do conteúdo da petição sem despacho e  
cota supra. — O referido é verdade  
do que dou fé.

Curitiba, 29 de Abril de 1931.

Munaf Ramos de Oliveira,  
official de justiça

cutaneo.  
No. 140 - letra B -  
129000

1878

*Handwritten text, mostly illegible due to fading and bleed-through.*

**JUNTADA**

aos 30 dias do mez de Abri de 1831 fa-  
ço juntada de traslado enfiteo; do que faço  
este termo. — Eu, R. M. Ant. es.

*Extremely faint handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. A large bracket is drawn on the right side of this section.*

*Small handwritten notes or signatures at the bottom left corner.*

DESENVOLVIMENTO-TRASLADO de AUDIENCIA-  
Quinta-feira, 30 de Abril de 1934.

Deu audiencia civil, hoje, ás treze horas, no lugar do costume, o Dr. Affonso Maria de Oliveira Penteado, Juiz Federal, a qual foi aberta ao toque de campainha e mais formalidades legais pelo Porteiro dos Auditorios, Manoel Ramos de Oliveira. NELLA compareceo o advogado Dr. Waldemar de Carvalho por parte de Francisco Vieira Albernaz Filho e outros e disse que estando finda a dilação probatoria nos embargões de terceiros oppositos por Bruno Manoel de Gouvea á divisão do immovel "Ribeirão do Veado", lançava-se a parte contraria de mais provas sem prejuizo, entretanto, das diligencias já requeridas e que se acham em andamento e requeria que, sob pregão, se houvesse a dilação por encerrada na forma e para os efeitos legais. O que ouvido pelo Juiz foi deferido. Apregoado, não compareceu, nem alguem por elle. NADA mais foi requerido. Fez este termo. Eu, Horminio Lima, Esc. Jurº o escrevi. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subcrevi. (aa) Affonso Maria de Oliveira Penteado, Manoel Ramos de Oliveira".

Coels. Des. (fi)

Conforme o prot.

João S.  
P. Raul / P. Raul

2000

JUNTADA

65  
Nos 7 dias do mez de Maio da 1931 fe-  
ce juntada da precatória em aberto; de que foy o  
este termo. — Eu, Paul M. Alvares,

escrivo, etc.



**JUIZO FEDERAL DA 1.ª VARA**  
DA  
**SECÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Escrivão: JOSE' GOMES BARRETTO

*Autos de Carta Precatoria*  
*(a req. de Francisco Vieira Almeida Filho)*

Entre partes:

*O Juiz Federal da Secção do*  
*Estado do Paraná Sup. P.*  
*O Juiz Federal da 1.ª Vara da*  
*Secção de S. Paulo Sup. R.*

**Autuação**

*Aos vinte e sete do mez de Abril*  
*do anno de mil novecentos e vinte e 31, nesta capital*  
*do Estado de S. Paulo, em meu Cartorio, autuo a*  
*carta precatoria que adiante segue. -*  
*E faço esta autuação. Eu, José Gomes Bar-*  
*retto, comiss., subscriso.*

U. Marechal  
B. Penteado  
5-10-31

R. 13 Distribuído 1.ª vara  
S. Paulo, 27 de 4 de 1931

22 ABR. 1931  
Escritório  
Rede Plaisant

O Distribuidor,  
*[Signature]* 861

681  
*[Signature]*

JUIZO FEDERAL NA  
SECÇÃO DO PARANÁ.

CARTA PRECATORIA de inquiri-  
ção expedida pelo Juizo em  
frente e dirigida ao Juizo  
Federal da 1.ª Vara da Sec-  
ção do Estado de São Paulo,  
para os fins que abaixo se  
declara:-

A. Cumpra-se.  
São Paulo, 27-4-31  
*[Signature]*

Ao Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal  
da 1.ª Vara da Secção do Estado de São Paulo.

O Doutor Affonso Maria de Oliveira Penteado, Juiz  
Federal na Secção do Paraná.

F A Z saber a V.Exa.Excel-  
lentissimo Senhor Doutor Juiz Federal da 1.ª Vara  
da Secção do Estado de São Paulo, que pelo Sr. Fran-  
cisco Vieira Albernaz Filho, nos autos de embar-  
gos de terceiro senhor e possuidor opostos por  
Bruno Manoel de Gouveia á divisão da fazenda deno-  
minada "Ribeirão do Veado", foi dirigida a este  
Juizo a petição do teor seguinte:- "Exmo. Sr. Dr.  
Juiz Federal. Diz Francisco Vieira Albernaz Filho,  
por seu advogado infra assignado, nos embargos de  
terceiro opostos por Bruno Manoel de Gouveia á di-  
visão do immovel "Ribeirão do Veado", cujo proces-



processo corre por esse Juizo, que, sendo em termos, é esta para requerer a V.Exa. que se digne de mandar designar dia e hora para serem inquiridas sobre a materia da contrariedade, os Drs. João David Pernetta e Edmundo Mercer, residentes nesta cidade, fazendo-se as necessarias intimações, do primeiro por carta de notificação e a do segundo na forma do costume, intimando-se tambem da diligencia a parte contraria. Requer o Suppte. outrosim, a V.Exa. que se digne de mandar expedir aos Juizos da comarca de Cambará, deste Estado, e da Capital do Estado de S.Paulo afim de, no primeiro, ser tomado o depoimento pessoal do embargante Bruno Manoel de Gouvea e no segundo serem inquiridas as testemunhas José Cunha Junior e João Silva Vianna; commerciantes e Drs. Pedro Rodrigues Martins e Accacio Villarva, engenheiros, e Cel. Gustavo Bresser, proprietario, todos residentes naquella Capital, que se digne de mandar expedir precatorias áquelles Juizos afim de ser praticadas as diligencias alludidas, marcando V.Exa. o prazzo necessario para cumprimento das mesmas precatorias, tudo na forma e para os effeitos legais. Nestes termos, P. Deferimento. Curityba, 16 de abril de 1931. (a) Waldemar de Carvalho, advogado. (Estava legalmente sellada). Em cuja petição foi proferido o seguinte DESPACHO) J. Como requer, designando o Snr. Escrivão dia e hora. Marco vinte dias para a devolução das precatorias, a contar da data da expedição. Intime-se. Curityba, 16 Abril 1931. (a) Penteado". CONTESTAÇÃO) "Contestando os embargos de fls. dizem Francisco Vieira Albernaz Filho, sua mulher e outros, embargados, contra

contra Bruno Manoel de Gouvêa embargante, nesta e na melhor forma de direito, o seguinte: E. S. N. 1º) PP. que o embargante, allegando dominio e posse como condomino do quinhão nº 1 da fazenda Laranjinha e dizendo ser sua parte abrangida pelas linhas perimetricas da divisão da "Fazenda do Ribeirão do Veado", pediu vista dos presentes autos para offerecer embargos de terceiro senhor e possuidor. Não pode, porém, ser acolhida a sua pretensão, eis que: 2º) PP. que o embargante, ao offerecer taes embargos, não attendeu aos requisitos legais e os produziu fóra de prazo, motivo que, sendo sufficiente até para imposter na sua regeição "in limine", determina, com maior razão, ser não acolhimento afinal. Não bastasse: 3º) PP. que os embargados, a justo titulo, por si e seus antecessores, são senhores e possuidores do immovel dividendo "Ribeirão do Veado", ha muito mais de 30 annos; 4º) PP. que a sua posse se tem mantido continua e pacificamente, sem qualquer opposição, por mais do dobro do tempo necessario para desde muito ter-se consumado a seu favor usocapião, como já foi reconhecido e proclamado em sentença anterior, proferida nestes mesmos autos; 5º) PP. que essa posse se concretiza inelludivelmente, com effectiva apprehensão do immovel dividendo, por innumeras bemfeitorias, espalhadas por todo immovel, partes centraes e confrontantes, fazendas de cultura, estradas de rodagem, mesmo para automoveis; 6º) PP. que o dominio e posse dos embargados se firmam na aquisição feita a João Antonio Moraes Beraldo, por sua vez successor de João Francisco Pereira, primitivo dono, não só

só dessas terras como das vizinhas; portanto, 7º) P. P. que a sua propriedade se estea em títulos legítimos, perfeitamente elados, militando, não obstante, desde muito a seu favor prescrição acquisitiva e até abstracção feitas aos títulos, usocapião. Mais 8º) PP. que o immovel dividendo sempre permaneceu dentro das divisas, consignadas, em seus títulos por demais distinctas, jamais abrangendo propriedade alheia; 9º) PP. que o immovel Laranjinha, d'onde allega o embargante proceder o seu direito, jamais podendo abranger terras do immovel dividendo, certo e sabido é que ambas propriedades se originam de um mesmo possuidor, João Francisco Pereira, que estabeleceu as suas divisas, como immoveis confrontantes, com expressa sciencia de Marcos Agapito de Mello, antecessor do embargante. Essa divisa entre os immoveis e o espigão divisor das aguas vertentes para o rio Laranjinha. 10º) PP. que a allegada divisão do immovel "Laranjinha", si abrangeu terras de confinantes, não privou estes, extranhos ao feito, de sua posse e dominio nos termos das leis vigentes; certo tambem como é que 11º) PP. jamais terem exercido embargante e seus antecessores D. Maria da Luz Mello e Marcos Agapito de Mello qualquer posse dentro do immovel dividendo. Com effeito) 12º) PP. que a propria antecessora do embargante tambem embargou o presente feito, com os mesmos fundamentos do embargado e, entretanto, no respectivo processo ficou demonstrado nunca haver della, antecessor ou successor, qualquer posse no objecto dos embargos - e sim os embargados. Nestas condições, 13º) PP. que os embargos oppostos são

683  
R

são reprodução exacta dos embargos oppostos pela antecessora do embargante, do que este tinha sciencia, procedendo, portanto, de má fé. São copia de taes embargos da antecessora, contra as mesmas partes, no mesmo feito e sobre o mesmo objecto de que se diz condomino o embargante. Assim, 14º) PP. que nem é licito ao embargante offerecer embargos ao feito divisorio, tão somente assistir á cedente embargante nos seus embargos, cuja solução lhe aproveitaria ou prejudicaria, uma vez que sobre a mesma relação de direito não podem ser dadas duas sentenças, que não sejam iguaes. E, contestando o mais por negação, 15º) PP. que, nestes termos e nos melhores de direito devem os presentes artigos ser recebidos e afinal julgados provados, para o fim de serem julgados improcedentes os embargos de fls. e condemnado o embargante nas custas, honorarios de advogado e mais pronunciações de direito. PP.NN. por todas as provas que convenha aos interesses da presente contestação, especialmente por juntada de documentos, exames, vistorias, testemunhas, exhibições, depoimento pessoal, precatorias e cartas de inquirição. Curityba, 31 de Janeiro de 1929. (a) p.p. Themistocles Marcondes Ferreira".-Em cumprimento do que mandei expedir a presente carta precatoria, que sendo-lhe apresentada e depois de nella exarar o seu respeitavel "Cumpra-se", fará cumprir o que nella se contém e declara, inquirindo-se as testemunhas constantes da petição retro transcripta sobre a contestação e tambem nesta transcripta. Assim fazendo, prestará V.Exa. serviço a parte e a mim mercê. Dada e passada nesta cidade

cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná,  
aos vinte e um dias do mez de Abril do anno de mil  
novecentos e trinta e um. Eu, *Paul Plonsant*,  
escrivo ad *Que a subscrit*  
*Affonso Maria de Oliveira Penteado*

Emolumentos de M. Juiz:



Sellos de \_\_\_\_\_ fis.:



Apresentação

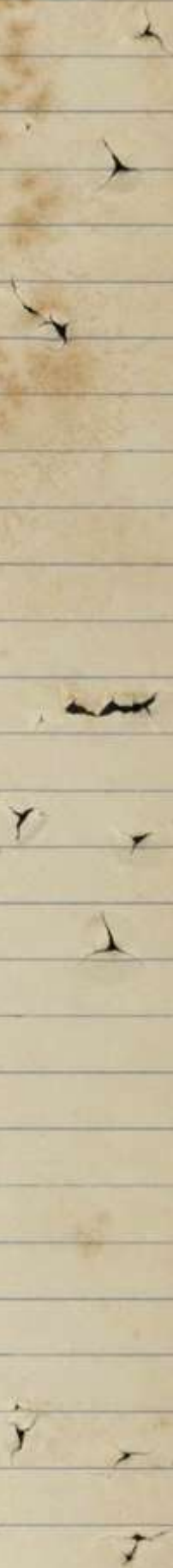
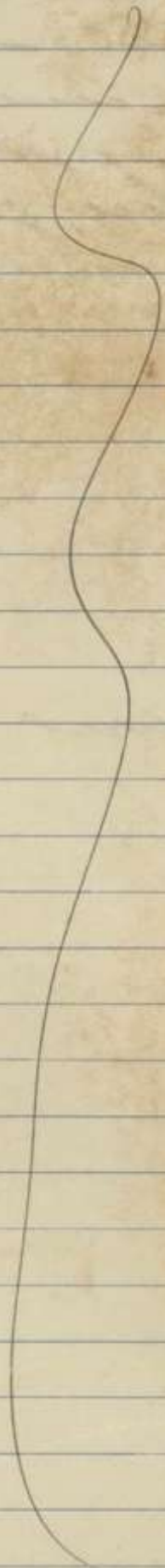
Em 27 de Abril de 1931,  
em cartório, em foi a-  
presentada a depressa-  
da retas. Lu, gon, gon,  
Bautto, eonin, subman.

JUNTADA

EM 29 DE Abril DE 1931

EM CARTORIO, JUNTO A ESTES AUTOS A  
fct. e pres. SEGUINTE. O ESCRIVAO,

gon, gon, Bautto,



685-  
14

865

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara de São Paulo

*y. sim, designando o Escrivão.  
S. Paulo, 29-4-31  
H. Oliveira*

Diz FRANCISCO VIEIRA ALBERNAZ FILHO, por seu advogado, conforme procuração junta, na precatoria vinda do Juizo Federal do Estado do Paraná, a seu requerimento, nos autos dos embargos de terceiros senhores e possuidores que o Supplicante e outros contendem com Bruno Manoel de Gouvêa e s/mulher, que a presente é para solicitar a V. Excia. mandar designar dia e hora para serem ouvidas as testemunhas constantes da referida precatoria, expedindo-se o competente mandado para intimação das mesmas.

P. Deferimento.

*S. Paulo, 27 de maio de 1931*

*ef. a*  
  
*Adm. J.*



Amigo para a dia 4 de  
Maio p. futuro, ás 14 horas.

Paulo, 29 de Abril 1931

Henrique,

João, Paulo,

Cartorio Campos Salles Filho  
8.º TABELLIÃO  
Rua Floriano Peixoto N. 2  
- SÃO PAULO -

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

866



ESTADO DE S. PAULO

COMARCA DA CAPITAL

**Alfredo Campos Salles Filho**

8.º TABELLIÃO — RUA FLORIANO PEIXOTO N. 2  
TELEPHONE, 2-3290

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que, revendo em seu cartorio, os livros especiaes de procurações, no de numero 98 á folhas 4, encontrou a procuração do teôr seguinte:

*Procuração bastante que faz*

FRANCISCO VIEIRA ALBERNAZ FILHO e sua mulher.

SAIBAM QUANTOS VIREM ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos vinte oitcos vinte - dias do mez de Janeiro, - n'esta cidade de S. Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio, perante mim, Tabellião, compareceram como outorgantes Francisco Vieira Alber naz Filho e sua mulher Da. Maria do Carmo Alber naz, domici- liados nesta Capital, - - - - -

reconhecido pelo proprio de mim e das testemunhas adiante nomeadas e abaixo assignadas, do que dou fé, perante as quaes por elle me foi dito que, por este publico instrumento e na melhor forma de Di- reito, nomeava e constituia seu bastante Procurador ao DR. THE- MISTOCLES MARCONDES FERREIRA, maior, advogado, brasileiro, sol- teiro e domiciliado nesta Capital, ao qual conferem poderes amplos e illimitados para onde com esta se apresentar, em qualquer juizo, instancia ou tribunal, defender os direitos e interesses dos outorgantes, como autores, réus ou interes- sados, propondo acções e seguindo umas e outras até final - sentença, usar de recursos legaes, appellar, aggravar, embargar, jurar, suspeitar, transigir, promover habilitações, inquerir, re- inquerir e contradictar testemunhas, produzir quaesquer pro- vas, e tudo praticar para os fins do mandato, requerendo e as- signando o que fôr preciso, usar dos impressos que ratificam e outorgam expressamente na parte forense; e especialmente na defesa de seus interesses na divisão judicial da Fazenda Ribeirão do Veado, situada no Estado do Paraná, e todos os pro- cessos ou acções que derivem da mesma, podendo mais, substabe- lecer esta si lhe convier. - - - - -

(O Cartorio tem cofre forte à prova de fogo)



688  
79

867

# Audiencia

1.<sup>a</sup> Vara

Escrivão Barretto

Aos vinte e nove de Abril de mil novecentos e trinta e três nesta cidade de São Paulo, em publica e geral audiencia do M. Juiz Federal da 1.<sup>a</sup> Vara, Sr. Washington Assis de Oliveira commigo escrivão do seu cargo adiante nomeado, aberta e publicada a sua abertura, no lugar do costume, a toque de campainha e pregão do porteiro dos auditorios Beltrão Luiz e de Souza

compareceu o Sr. Theodoro Praxel de Ferreira por parte de Francisco Vieira Almeida Filho, na presatoria enviada ao Juiz Federal do Paraná a seu requerimento nos seus cargos de terceiros e outros. e porvidores que esse outro, acudendo esse Bruno Praxel de Souza e sua mulher e disse que tudo isto assinado e da quaes do mes proximo, ás 14 horas, para realizar-se a inquirição das testemunhas arroladas, requeria que esse pregão ficasse os mesmos intimados da assignação feita. Copiados, não compareceram. O M. Juiz deferiu. Para mais se os outros tomados no processo de audiencias, do qual se extrahir este

este termo. José Góes Gomes  
Bavetto, escrevendo, subscrito.

Certifico que pelo officio  
de Justiça foi entregue  
em cartorio, desta ca-  
da, os mandados que a-  
sante se junta, seu si-  
gnulo, 2 de Maio de 1931

Desenvio,  
José Góes Gomes, Bavetto

JUNTADA

EM 2 DE Maio DE 1931

EM CARTORIO, JUNTO A ESTES AUTOS O  
mandados SEGUINTE. O ESCRIVAO,

José Góes Gomes, Bavetto

certifico que, da assigna-  
 ção de fls. 6.<sup>as</sup> intimei e Sr.  
 Theodorico Moraes Mendes  
 Ferreira e seu fi.  
 Paulo, 29 de Abril de 1931  
 Escrivão,

gongouze Bantle

certifico haver extrahido  
 autuado para intima-  
 ção das testemunhas e  
 seu fi.

Paulo, 29 de Abril de 1931  
 Escrivão,

gongouze Bantle

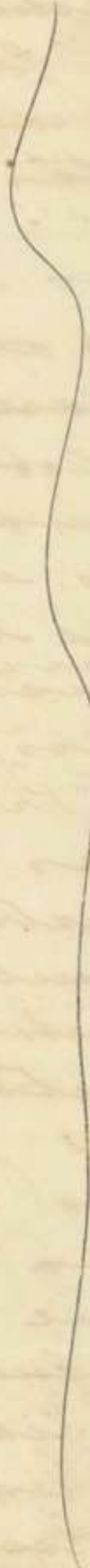
JUNTADA

EM 29 DE Abril DE 1931

EM CARTORIO, JUNTO A ESTES AUTOS O  
~~Escrivão~~ SEGUINTE. O ESCRIVÃO,

~~gongouze Bantle~~

*[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*



*[Faint, illegible handwriting on the right side of the page, possibly bleed-through or a separate column of text.]*

Mandaado

O Doutor Washington Curcio  
de Oliveira, Juiz Federal da  
1ª Vara da Comarca do Co-  
lado de São Paulo

Mandaado ao official de  
Justiça d'este Juizo, e a  
quem este for represente-  
tado, estando por mim  
assignado, em seu cum-  
primento e a requerimen-  
to de Francisco Vieira  
Albuquerque Filho, nos autos  
da Carta Precatória vim-  
da do Juiz Federal do  
Paraná e extrahida dos  
autos de embargos de  
terceiro subtra e proce-  
dor oppositos por Bruno  
Maurice de Fauscia á  
divisão da Fazenda de  
ausência da "Ribeirão do  
Veadão", intime os testem-  
unhas José Luiza Juiz, e  
João Silva Vianna, commer-  
ciantes, Des. Pedro Rodrigues  
Martins e Cassio Villalva,  
engenheiros e Cel. Justino  
Breuer, proprietarios, todas  
rescutes nesta Capital  
para que compareçam



comparação em sete juizes,  
no dia quatro de Maio  
p. futuro, ás 14 horas, apes  
de pratarium seus deprimen  
tos sobre a materia cal  
legada pelo embargo do,  
tudo este em pueris da  
lei. E que em cumprimento,  
com as formalidades do  
artigo 1.º do Regulamento  
de 1931. Lei, gose gose, Ban  
netto, e outros, e outros.  
Washington Paris de Oliveira

S. Paulo, 29 de Abril de 1931  
gose gose, Banetto,



Certifico sobre fe, em  
official de justiça abai  
no assinado que do con  
teudo do mandado re  
tro e supra intencio  
as testemunhas Sr. Gus  
tavo Brusser, José Cunha  
4014/00 Jucciar, Roberto Rodrigues  
Arraivos e José Silva  
Vianna que se ficaram  
sacientes, bem como do  
dia, hora e lugar da  
assignação. Certifico  
mais que dexi de

intimam a teste  
 messenha Dr Occasio  
 Nillalva, por não en-  
 contrá-la e estar au-  
 sência de Sado Paulo, se-  
 gundo informação  
 do seu vizinho.

É verdade e dou fe!

Sado Paulo, 2 de Maio

de 1931 João Costa

## Presença

Aos 4 de Maio de 1931, nesta  
 cidade de S. Paulo, em sala  
 das audiências do Juízo  
 Federal, às 14 horas, comparece  
 achava o Sr. Juiz Federal  
 da 1ª Vara, Sr. Washington  
 Arris de Oliveira, esmoleiro  
 devidamente habilitado,  
 ali presentes os testemun-  
 has d'igo presentes e Sr. The-  
 mistas de Moraes e Sr. Ferrei-  
 ra, advogado do subarga-  
 do e a revellia do subargan-  
 to, que não compareceram,  
 foram inquiridas as testi-  
 munhas acima. E sobre  
 isto, Sr. Escrivão da 1ª, 7,  
 sobre o presente no impet. e  
 se servirão, etc.

## 1ª Testemunha

Justino Bresser, com 66 an-  
 nos de idade, brasileiro,  
 casado, proprietário, etc.

reivindicando a sua Capital.  
Eis a certidão da sua  
da. sempre conhecida e  
forma da lei e sendo  
inquirida sobre o allu-  
gado na contabilidade  
dos subargos, adiante;  
que exerce os immo-  
biliares "Plebiscito do  
Voto" por ser vizinho  
do mesmo e tel. a ca-  
Tramada adiante  
para chegar a  
sua propriedade; que  
sempre cubriam esse  
immovel na posse  
de Francisco Vieira Al-  
buquerque e outros que se  
sistem seus mesmo-  
ros; que obra de mes qua-  
tro annos que se cubri-  
e provavelmente assim  
o immovel "Plebiscito  
do Voto" nunca teve  
contado que os seu.



appuncte um viageus  
que para esse lado  
fazia frequentemente  
curtidas e a associar  
se com elle em a com-  
pra do immovel Ri-  
beirão do Prado imper-  
mundo. Me detinha-  
ramente em situação  
de posse dos seus  
proprietarios, familia  
Albuquerque e da origem  
dos respectivos titu-  
los; que assim e que  
o appuncte deo da  
nature que esse im-  
movel veio de aqui-  
sista feita a frã An-  
tonio de Moraes Be-  
raldo que por sua  
vez o vendeu de frã  
Francisco Pereira pos-  
suidor primitivo e  
com posse immemo-  
rial de actualissima

sustinenda estuans  
 in terra, abraqueudo  
 virtutes eos rios La-  
 rangintra, Paranaapa-  
 muna, liusa que ho-  
 se esuativam eper  
 alienas, pito pe-  
 lo muno diversis  
 immovis, entre in  
 quas e mulargo  
 me sua siveas, lra-  
 canuba, Palmital e cu-  
 tris, qui eper esa for-  
 ma sale edese mui-  
 to que in sivea es  
 immovet siveas  
 eper e immovet La-  
 rangintra, seu eper  
 tate e e spiga, si-  
 vissar eper aquas ve-  
 tutes para e rios La-  
 rangintra epi e sua  
 eper e liusa, que  
 muna eper diversis  
 eper verificam qual-

qualquer parte dos  
embargantes, antes  
dego embargantes ca-  
lme esse espigão di-  
viseo em perimetro  
superficial pelas li-  
neas divisaórias do  
immovel "Piteirão do  
Veadó"; que ca parte  
dos embargados se  
manifesta por varios  
arranhamentos, ser-  
ruçadas, farrudas e  
cithos em varios pun-  
tos do immovel, com  
cultura de café, milho  
e outros cereaes e cria-  
ção de gado e por  
estradas feitas pelos  
embargados e balsa  
de passagem sobre  
o rio Paranaquane-  
ma ligando a ba-  
sida Motta, lido do  
de São Paulo, tudo se



de propriedade de cada  
 administração, e de em-  
 bargados; que mesmo  
 dentro da área em-  
 bargada existem duas  
 fazendas de cultura  
 passiva, hoje cultivadas  
 por Luiz Alves Branco  
 e Grã Brásilha e Cu-  
 tino Ribeiro com plan-  
 tação de café, colmiche-  
 ias, etc., pessoas que  
 são interessadas no  
 imóvel Ribeiro do  
 Veado ou sucessores  
 da família Alluaraz.  
 A casa mais disse  
 meu me foi pergun-  
 tado, do que para  
 constar mandou o  
 M. Luiz Lavarar isto  
 que disse a respeito do  
 empreendimento oval oassi.  
 quando devidamente.  
 Lu. Agostinho de F. es.

veramente juramento.  
do seu Império do es-  
critas e segredo.

Washington Carlos de Oliveira

Guatambú  
Pau de Arara

2.<sup>a</sup> Instauração

Foi da mesma fôrma,  
com 52 annos de idade,  
casado, de família, guar-  
da-livros residente em  
ta Capital. As de es-  
tante disse a sua  
compramisada a sua  
pessoa da lei e seu  
do ingenuidade sobre  
o allegado a sua esu-  
tulação dos subar-  
gos, que me foi lida,  
disse: que se refere a  
situação dos títulos  
de propriedade e po-  
se por dito preso do

dos subargados por in-  
 sos que todos são guar-  
 da-divos de Bertholdo  
 Santiago, cujos annos de  
 mil e novecentos e  
 quinze, tem appetu-  
 ciedade de escrever  
 em todos os seus de-  
 talhes tudo que se re-  
 fere à propriedade Ri-  
 ueiras do Teado, e os  
 quartes dos Estados do  
 Paraná; que os seus es-  
 patrões referidos pre-  
 tendem comprar to-  
 dos esse imóveis do Sa-  
 ni saber da situação  
 de posse do seu sen-  
 dor proprietário Fran-  
 cisco Vieira Pellegrini  
 e outros; que os  
 seus sabe que os im-  
 móveis divididos  
 se estremação do  
 que confronta com

com os rios de Larau-  
gimra pela direita do  
espigão que divide as  
aquas vertentes do  
rio Laraukimra com  
as aquas vertentes pa-  
ra os rios Suva e Pa-  
raupaukema; que se  
possa dos embargos  
dos rios e rios a  
continuação da posse  
por seus antecessores  
Irmãos Antônio Moraes  
Bernardo e Irmãos Fran-  
cisco Pereira este com  
posse immemorial  
sevidamente julgada  
em Juizo, se não lhe  
falta a memoria  
no anno de 1890; que  
tanto a familia Al-  
meida como os seus  
antecessores sempre  
se mantiveram na  
posse mansa, paci-

pacifica e incontestada  
 da do imóvel di-  
 videndo pois se ad-  
 pte quando seu  
 ex-patris se interes-  
 sou pela sua com-  
 pra e se carregou de  
 tomar informações  
 a respeito dessa pro-  
 priedade e elle teve a  
 oportunidade de ve-  
 rificar que a mesma  
 não era disputada  
 por outrem e não  
 teve a mais leve no-  
 ticia de qualquer  
 litigio sobre a mes-  
 ma, ainda que umi-  
 to remoto; que nessa  
 ocasião teve a seu-  
 firmas de que não  
 havia propriedade  
 com outras pessoas  
 e que elle fosse pri-  
 maria e quasi reser-

secular de Fr. Francis-  
co Pereira; que apesar  
de não ter sacrificado  
pessoalmente esse im-  
mortal sempre foi  
rescupado pelos mu-  
lheres com varios  
ranchos, fazendas, si-  
tiões com culturas di-  
versas, principalmente  
de café e esteve sempre  
sob a mais cuidada  
e vigilância do mu-  
nicipal e autorem,;  
que a appropriação que  
faz com se impuna-  
ção regular obtida  
na occasião referi-  
da entre pessoas que  
estavam perpetua-  
te e ha muitos annos  
toda a sua parte  
do Paracá; que na a-  
rea pretendida pelos  
militantes existem

697  
M

existente, e como esta se  
governamente impo-  
são, e varias culturas de  
café e outras das em-  
barçados e successo-  
res como Luiz Alves Tho-  
mas, Frs Babasitra  
e Antunes Ventura Ri-  
beiro; que com a con-  
stituição de dependente  
terem os cultiva-  
dos exercido qualque  
acto de posse em  
sua propriedade  
individual. E como  
mais disse com  
me foi perguntado  
se que para contar  
marcha do Sr. Luiz La-  
vras arte teres que  
sido e o abito expe-  
rta e de carismato. Eu,  
depois de tudo, e com  
o meu julgamento  
no infim. do espirito





Agrimensor Luiziano Mar-  
 tin, um Trabalhador de si-  
 nistras de terras; que não  
 currito dege de immu-  
 navel dividendo por  
 o seu referido por su-  
 ma divido, do immu-  
 navel Rubrum; que  
 sabi ven o esubai-  
 mento que o expente  
 tem sede criada e  
 a toda a terra morte  
 do Larum e esubien-  
 temente do immu-  
 navel dividendo; que calien  
 se esubiel-o por esta  
 forma o esubiel por  
 esubiel-o feito sobre  
 o mesmo para cada  
 a pessoa do que é a-  
 unador; que sempre  
 esubiel-o do immu-  
 navel dividendo em  
 diversos pontos arran-  
 chamentos e outras por-

pressos dos embargados,  
a quem pedia licença  
para atravessar o  
immovel e para nelle  
caçar e pescar; que  
teve oportunidade  
de atravessar o rio  
de duas as direções  
valendo-se de cumi-  
nhos, picados e mata-  
das dos embargados  
e nunca se entrou  
nem o numero da  
manifestação de con-  
tra posse que não  
fosse dos embarga-  
dos que os detem phy-  
sicamente; que nunca  
se entrou na apre-  
ciação dos títulos  
de propriedade dos  
embargados, porque  
nunca disse que elles  
sosseem de João Couto  
e de Francisco de

699  
M

de Sr. Francisco Percei-  
ra, primitivo proprietário  
de todas as terras ver-  
tentes para o rio Sa-  
rangueira, diuise e Pa-  
ramapauema e que  
é apontado como o le-  
gítimo proprietário  
de toda essa região;  
que sempre se viu di-  
zir que os impostos  
divididos entre a  
parte da propriedade  
Sarangueira, da mes-  
ma origem pelo espi-  
ção de diuise e as a-  
guas vertentes do  
rio Sarangueira e as  
as águas vertentes  
para o rio Lima  
e Paramapauema e  
efectivamente com-  
pre o diuise que a-  
dem esse espição  
ati o Paramapau-

Paraguayense Toda a  
saída da Terra está  
na posse dos cultiva-  
dores que mantém  
diversas estradas de  
rodagem, balsa pro-  
pria, farinha, ração,  
e rações, colheita-  
ção, cultura de café e  
outras e criações de  
porcos; que há cerca  
de três annos mes-  
mo atravessando o  
immovel separou com  
uma diligencia que  
ali precisava o Luiz Lu-  
cival dos Parahy e a  
companhia da ser-  
vidade de São Paulo.  
foi de conversar e a  
companhia os respec-  
tivos peritos e outros  
Pimenta, Edmundo Mar-  
tes e um outro cujo  
nome não recorda

recorda, em varias ex-  
 cursões sobre os im-  
 móveis, acatando-se  
 a posse dos embarga-  
 dos em diferentes  
 pontos, revelada por  
 intimações, cultivos, de  
 capi, ranchos, casas,  
 pastos etc., como as de  
 Frã. Brás de Alva e Frã.  
 Alves de Sousa em nome  
 puzido interessado  
 no imóvel "Ribeirão  
 do Peão"; que nunca  
 soube dizer a qual  
 qta, isto é, sua faixa  
 entre as espigas divi-  
 sas referidas e a que  
 tinha a Paracatu pa-  
 uca, em posse ou acto  
 de posse de Bruno Ma-  
 nuel de Louveira seu  
 antecessor nem como  
 queo intimamente  
 quando se procedeu

proceder a victória  
referida; que os que de-  
nou o supozente e a su-  
tração do cimento  
ou por occasião  
da victória alludi-  
da, foi assuração de  
pessoa aos ris da biu-  
ta. Quando mais disse  
aqui elle foi pergunta-  
do, do que para con-  
star mandou o Sr.

juiz dovar este ter-  
mo que lido e as tra-  
so conferem ora as  
signado. Cu. Agard  
Prunderfelt, empen-  
to juramentado no  
impedto de escrivão  
secreto.

Washington, Paris de Oliveira

Pedro Rodrigues Jardim

Defensor

4.<sup>a</sup> Testemunha

Jm̃s da Silva Piana,  
 com quarenta e qua-  
 tro annos de idade,  
 brasileiro, casado, es-  
 ritor e residente mes-  
 ta capital. Dize que es-  
 tunc disse a sua  
 sempre presente a sua  
 forma da lei e esen-  
 do inquerida sobre  
 o allegado na presen-  
 ça de Jm̃s da Silva Piana, disse: que es-  
 tunc se viu no  
 sidewalk de casa de  
 casa de casa de casa  
 cento e vinte e qua-  
 tro, occasião em que  
 ali fôra deoar seus  
 pretendentes a compra  
 das terras de proprie-  
 dade de Francis-  
 es Vieira Alencar; que  
 em companhia de  
 os occupadores do

do, quas si se reser-  
vada os meos de Luiz  
Ihanna teve oportu-  
nidade de percorrer  
Tudo o immenso di-  
visido, quer por es-  
tradas abertas pelos  
enlaxados, quer por  
picadas de dugueiri-  
os abertas para ca-  
divisões, que perse-  
rudo assim em to-  
dos os sentidos os  
immensos divisões  
do poble dividir  
que os meos propri-  
amente era detido  
pela familia Elber-  
ma sua proprietaria  
mãe, apprehensão em-  
criticada em dig, em-  
criticada por poble  
constante de arran-  
chamentos, casas e cul-  
turas diversas, prin-





kilômetros ou, proxi-  
midade ainda de  
kilômetros, descende e  
sente sua referência es-  
trada de rodagem;  
que narra, passo  
sucesso o depre-  
te representantes da  
família Alluvial ou  
sucessores como Luis  
Thomaz, Fr. Bevilacqua  
e outros e todos com  
plantações de café  
e colheitas, que um  
ou outro disser de  
qualquer passo ou  
acto de posse dos  
municípios dentro  
do perímetro que per-  
tence ao município  
"Pilarão do Leão"; que  
esse perímetro sempre  
ou sempre com es-  
crituras que de seu  
estado certo e certu-

estância e descendo para  
 a barra do Ribeirão  
 do Teado nos Paracapan-  
 uema, por este assina-  
 mto a barra do Ri-  
 o, por este assina-  
 mto a barra do Rio Sa-  
 ranquimba, por este Sa-  
 ranquimba, dali pelo  
 espigão, saindo des-  
 ta com aquelle as  
 guas até encontrar  
 um ponto mais al-  
 to a direita que vai  
 dar em um outro  
 espigão que se vai de  
 as guas do Ribeirão  
 do Teado com outra  
 agua que elle fica  
 mais abaixo nos Pa-  
 racapanema saem  
 do pelo espigão, até  
 este rio e dali subin-  
 do o mesmo rio a-  
 tte o ponto que se co-

como civis; que preser-  
vado esse privilegio.  
Tras a o immovel em  
varias direções cal-  
culou a sua carea  
em vinte e poucos  
mil alqueires; que  
como já disse no seu  
contrato dentro desse  
immovel possui os  
embargados e em re-  
tensão pela firma  
já escripta; que não  
examinou os títulos  
de filiação do im-  
movel, porque esta  
foi lhe affirmada  
perfeita e posse de  
Jão Francisco Percei-  
ra, apudatos pelos  
meios outros munda-  
dres da região, e o-  
mo o primitivo  
proprietario das ter-  
ras divididas e su-

outros adjacentes; que  
 o presente muneira su-  
 nire falar de litígios  
 sobre os imóveis di-  
 viduos com a fa-  
 milia Alvaraz ou au-  
 tenceres. Quando mais  
 sig autenceres; que não  
 fosse sem expresso  
 o que disse relativa-  
 mente às peças enu-  
 meradas nos immo-  
 cul, pois não fosse  
 scripto sobre de Luiz  
 Alves Thomaz com ca-  
 pital deve ser com-  
 prehendido na parte  
 diversas condições que  
 o mesmo adquiriu  
 dos embargados. E ma-  
 da mais disse quem  
 lhe foi perguntado, se  
 que para escurtar la-  
 vrei este que disse a  
 achado sempre com

nae iniquas. Que,  
supra scripta per se, vere  
sunt juramentata  
non impedit de seri-  
oribus, et ceteris.

Washington Paris de Oliveira  
João de Silva Vianna  
[Signature]

### Requeriments

Que se queira pelo a pro-  
pósito de. Inveniente, Mr.  
Ferreira foi requerido  
ao Mr. Luiz que não tem  
de mais necessitada  
a testemunha de ambos  
sign. Assesio Villalva  
e ambos se queira se pro-  
no para cumprimento  
to de precatoria, e de  
sentença e de facto  
devido ao seu depen-  
do e precisa que se cumpra.

705  
14

885

mesmo, depois de se  
gar as entes e observa-  
das as particularidades  
depois fosse desobedi-  
as livres de presante.  
O M. Livro de presante, do  
que se trata. See,  
depois de se presante, e pres-  
ante presante de  
os impedi de se pres-  
ante de presante. H. O. O. O.

de presante

CONCLUSÃO

EM 4 DE Maio DE 1931

EM CARTÓRIO, FAÇO CONCLUSOS ESTES AUTOS  
AO M. JUIZ FEDERAL, O ESCRIVÃO,*José Gomes Baretto*  
CONCLUSOSSellada e pagar as custas  
denuncia-se ao juiz Deprecan-  
te, Jul. S. Paulo 5-5-1931  
*H. Olivé*

DATA

EM 5 DE Maio DE 1931

EM CARTÓRIO, RECEBI ESTES AUTOS COM O des-  
pacho supra, O ESCRIVÃO,*José Gomes Baretto*Certifico que os autos supra  
supra intimei a Sr. The-  
odorico Marsenas Fer-  
reira, a seu fi.

Paulo, 5 de Maio de 1931

Ouvirães,

*José Gomes Baretto*

REMESSA

EM 5 DE Maio DE 1931

REMETTO ESTES AUTOS AO CONTADOR DO  
JUÍZO, O ESCRIVÃO,*José Gomes Baretto*  
REMETTIDOS*bon*





7.7  
14 28

intimei e Sr. Theodoro  
M. Ferreira, e seu fi.  
Muel. de Maio de 1931  
Pescarias,  
José Gomes Barretto

Pq. de Pescarias  
Quota do M. Furtz 4.000  
sobra p.º 22 fls. de taxa 13.200  
Total R. 17.200.



Declaração  
Eu, José de Maio de 1931, sus-  
ta a posse de S. Paulo, em  
cartório, faço declaração  
de estes autos ao M. Furtz  
representante. Eu, José Gomes  
Barretto, executor, subscreevo.

J. Scientificamente os pontos.  
Curitiba, 11 maio 1931  
Furtz

DATA  
Aos 11 dias do mez de Maio de 1931

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço esta  
declaração. — Eu, José Gomes Barretto

JUNTADA

Acta... 16 dias do mez de Maio de 1831  
de juntada da... presentou... do q... faço  
sete termo. — Eu, P. Ant. P. Ant. Ant.

60

es... ven.

3



Juizo Federal Sub-  
 tituto do Estado do  
 Paraná!

Comarca de Jacareizinho

Autas de Carta Precatoria:

Juizo Federal da Seccão do Paraná

Depto.

Juizo Federal Substituto de Jacareizinho

Depto.

### Autuação

Aos quatro dias do mez de maio de  
 mil novecentos e trinta e um, nesta cida-  
 de e Comarca de Jacareizinho, Estado do  
 Paraná, em meu cartorio autuo a  
 Carta Precatoria e Petições, que se  
 seguem, do que para constar faço es-  
 ta autuação. Eu, Victorino Bines, escri-  
 vaõ ad. loc., o escrevi.

709  
phz  
F. J. P.

Ex<sup>mo</sup> Sr<sup>o</sup> Juiz de Direito de Jacareacima.

As Supplemente ao Substituto do Juiz  
Federal na forma do artigo constante  
da Portaria e respectivos despachos.

200-2-5-1931  
Jacareacima, Jacareacima.

Dizem Francisco Viciosa Al-  
bermaz Filho e outros sucessores de Francisco Viciosa Al-  
bermaz e de sua mulher D. Martha Viciosa Albermaz,  
por seu procurador e advogado abaixo assignado em  
tendo requerido ao Juiz Federal da cidade de Jacareacima  
de uma carta precatória para, neste Juiz e perante  
V. Ex.<sup>ia</sup>, serem ouvidos os testemunhos abaixo an-  
te os - deprecada inclusa - requerer a V. Ex.<sup>ia</sup> se li-  
que assignar dia e hora para ser effectuada a  
inquirição respectiva, intimando-se a parte contra-  
ria, Bruno Manoel Ferreira, representada pelo Sr. Mauris  
Alves de Camargo, para vir assistir a inquirição sob  
as penas da lei no caso de revelia e cujas testemunhas  
compareceram independentemente de intimação.

Nestes termos, A. com a certidão e  
croqui incluso, peida a assignação  
P. P. deprecação.

Jacareacima 2 de Abril de 1931.  
Av. do Estado de Minas Gerais  
F. J. P.

Em até 2/5/31



Sr. Francisco Fernandes Leite,  
João Ernesto Lisboa  
Theo. Luis Albuquerque Rolim

" PROCESSO  
6496 V.5 "

Página 710

Documento

não

Digitizado

" PLANTA "



891

*Joaquim Severo Baptista Filho*

*Escrivão vitalicio do Civel, Commercio, Orphãos  
Ausentes, Interdictos e Provedoria, da  
Cidade e Comarca de Jacarézinho.  
Estado do Paraná*

711  
*[Handwritten signature]*

**Certifico**

a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em meu cartorio, os autos nella existente, entre esses, encontrei os de ACÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE, em que são:- JOÃO BOBADILLA & COMPANHIA, requerentes, e BRUNO GOUVEIA E OUTROS, requeridos, delles as fls. 126 a 130 consta o LAUDO do teor seguinte:- L A U D O -- Nós, abaixo assignados, peritos nomeados e compromissados na forma da Lei para procedermos á uma vistoria no local, objecto de uma acção possessória que, contra Bruno Manoel de Gouveia e outros, movem João Bobadilla & Comp., depois de nos dirigirmos a cousa vistorianda, distante vinte leguas, mais ou menos, da séde desta Comarca, e ahí procedermos as operações de ordem technicas necessarias, de comum accordo, passamos a responder os quesitos propostos da forma seguinte:-- OS QUESITOS DOS AUTORES:- ao 1º:-O objecto da presente possessória faz parte integrante das vertentes do Ribeirão do Veado. Seguindo o curso de um ribeirão, affluente do Rio Parapanema e geralmente conhecido pela denominação acima, verificamos que a posse dos A.A. está situada á sua margem direita e portanto, dentro da bacia hydrographica do alludido ribeirão. ao 2º:- Ambos, A.A. e R.R., detêm o objecto da pre-

*[Handwritten signature]*

presente possessória. ao 3º:- Sim. Na cousa vis-  
toriana, existem benfeitorias constituídas por  
cafezal, casas de colonos e roças de milho. ao  
4º:- As benfeitorias detidas pelos A.A., consti-  
tuídas de cafezal, casas de colonos e roças que  
revelam ter, pelo aspecto ostensivo, mais de seis  
annos de idade e foram feitas pelos mesmos, en-  
quanto que as dos R.R., constituídas de roças de  
milho e casas de colonos, revelam ter, pela mes-  
ma forma, mais de dez mezes de idade. ao 5º:- De  
acordo com os documentos dos A.A. a fls. dos  
autos, o objecto da presente vistoria faz parte  
integrante da "FAZENDA DO VEADO". QUESITOS DOS  
R.R. ao 1º:- Sim. O local, objecto da presente  
vistoria, está comprehendido entre as linhas di-  
visorias do quinhão nº 1 da "FAZENDA LARANGINHA".  
Procurando o marco 1, cravado á margem esquerda  
do Rio das Cinzas, um pouco abaixo da barra de  
um correjo, seguimos os vestigios antigos de uma  
picada, cujo rumo magnetico actual é de 86º20'  
S.O., o que corresponde perfeitamente ao rumo pri-  
mitivo de uma das linhas da divisa do referido  
quinhão. Verificada, assim, a perfeita localisa-  
ção d'aquella linha, por ella seguimos, encontra-  
do os vestigios e accidentes naturaes, que se  
seguem: a 3000 mts. o Ribeirão Taquarussú; a 3820  
- uma agua que verte para a esquerda; a 7400 um  
correjo que verte para a direita; a 9280 um cor-  
rejo que verte para a direita; 10940 cruzamos  
uma estrada de rodagem; a 11740 um ribeirão que  
verte para a direita; a 13300 um picadão velho;  
a 15020 mts. cruzamos o Ribeirão do Veado, onde  
paramos. Procuramos, em seguida o marco nº IV,  
cravado





7 12  
ne 55  
F. Filho

cravado á margem esquerda do Rio Laranjinha, e seguimos os vestigios de uma velha picada, cujo rumo é de S. 80° 20' O. rumo este que coincide perfeitamente com o rumo primitivo de uma das linhas divisorias do quinhão nº 1 da Fazenda Laranjinha. Seguindo pela referida picada, notamos os seguintes vestigios e accidentes naturaes: a 2000 mts. o Ribeirão de Santa Marianna que verte para a direita; a 2440 um correço que verte para a esquerda; a 4000 seguimos, mais ou menos, 200 mts. pelo leito de um ribeirão que verte para a direita; a 9160 cruzamos uma picada velha; a 10440 cruzamos um pequeno correço que verte para a esquerda; a 11070 um correço que verte para a direita; a 13200 um correço que verte para a direita; a 14190 um correço que verte para a direita; a 15600 uma picada velha e uma aguinha; a 16180 cruzamos uma picada velha; a 16240 um correço que verte para a direita; a 18200 mts. encontramos o Ribeirão do Veado; verificando, assim, como bem ellucida a planta annexa, que as posses dos R.R. estão comprehendidas entre os limites do quinhão nº 1 da "Fazenda Laranjinha". ao 2º:- As posses dos R.R. revelam ter mais de 10 mezes de idade e se constituem de rôças de milho e casas de colonos. ao 3º:- A posse de Augusto Lordani dista 150 mts da de Bruno Gouveia, e esta 350 mts, da de João Bettini, tudo aproximadamente. ao 4º:- Nos autos, não encontramos dados que possam nos levar a responder com segurança o quesito em apreço. ao 5º:- Sim. Pelo documento de fls. 103 dos autos, podemos affirmar que a Fazenda Laranjinha foi dividida judicialmente. ao 6º:- Nos autos, não



F. Filho

não encontramos dados que possam nos levar a responder affirmativamente. ao 7º:- Pelas verificações e levantamento executados, podemos afirmar que uma grande parte (-possivelmente um terço da area total -) da bacia hydrágraphica do Ribeirão do Veado achava-se comprehendida dentro das linhas divisorias do Quinhão nº 1 da Fazenda Laranginha. ao 8º:- Pela certidão de fls. 119 dos autos, podemos affirmar que os titulos da Fazenda Ribeirão do Veado são originarios da occupação primaria de João Francisco Pereira. ao 9º:- Sim. É este o laudo que de common accordo, e em sã consciencia, resolvemos apresentar, e que foi por mim, João Ernesto Lisboa, dactylographado na presença dos demais vistores e que, depois de lido por todos a chado conforme, vae por todos assignado. Jacarézinho, 25 de Março de 1931. Vão uma planta e recibo juntos. (aa)- Francisco Fernandes Leite. João Ernesto Lisboa. Theotônio Albuquerque Rolim. Era o que se continha em ditas fls. dos referidos autos com referencia ao pedido feito que, para aqui fiz extrahir a presente certidão que, depois de conferida e chada conforme, dou fé, subscrevo e assigno. Jacarezinho, aos cinco dias do mez de Maio de mil novecentos e trinta e um. Eu, *João*

*Severo Baptista Filho, Escrivão a*  
*publico e assigno. João Severo*  
*Baptista Filho*

*Para os autos de p.*

*B. Filho*



*23*  
*B. Filho*

*J. B. Pires*

22 ABR. 1951  
Escrivão  
Redi Plaisant

JUIZO FEDERAL NA  
SECÇÃO DO PARANÁ.

CARTA PRECATORIA de inquiri-  
ção passada pelo Juizo em  
frente ao Juizo de Direito da  
Comarca de Jacarezinho, para

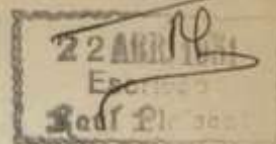
*A. compra de. Mucis  
escritor ad hoc e Sr. Victor  
Pires que partou a compra provisória legal hoje às 15 horas  
em minha residência. Intima-se a parte contrária para os-  
sister a inquirição. Domingo o dia 2 de corrente, às 2 horas  
no edificio do Banco Municipal e Farum para ter lugar  
a audiência supra. Jacarezinho, 4 de Maio de 51  
Escrivão J. B. Pires*

os fins que abaixo se declara:  
Ao Exmo. Snr. Dr. Juiz de  
Direito da Comarca de Jacarezinho, deste Estado.

O Doutor Affonso Maria de  
Oliveira Penteado, Juiz Federal na Secção do Paraná.

F A Z saber a V.Exa.Exmo.  
Snr.Dr.Juiz de Direito da Comarca de Jacarezinho,  
que pelo Snr. Francisco Vieira Albernaz, Filho,  
nos autos de embargos de terceiro senhor e possui-  
dor opostos por Bruno Manoel de Gouvêa, á divisão  
da fazenda denominada "Ribeirão do Veado", foi diri-  
gida a este Juizo a petição do teor seguinte:-Exmo.  
Snr.Dr.Juiz Federal da Secção do Paraná.Dizem Fran-  
cisco Vieira Albernaz Filho e outros, herdeiros e  
sucessores de Francisco Vieira Albernaz, e de sua  
mulher, nos embargos de terceiro senhor e possui-  
dor opostos á divisão da fazenda "Ribeirão do  
Veado", por Bruno Manoel de Gouveia e outros, que  
estando a causa em prova, requerem a Vossa Excel-

Excellencia se digne ordenar a expedição de uma deprecada ao Juiz Substituto de Vossa Excellencia na comarca de Jacarezinho, deste Estado, afim de serem ahí ouvidas as testemunhas, Drs. Francisco Fernandes Leite, João Ernesto Lisboa, Theotônio de Albuquerque Rolim e outros, que forem apresentados no acto da inquirição, nos termos da lei, dignando-se V.Exa. marcar o prazo de 30 dias para o cumprimento da carta de inquirição, cujo prazo deveêrã comêçar a correr da data em que a mesmo fôr expedida, citando-se de tudo a parte contraria, protestando apresentar documentos e plantas no Juizo deprecado. Nestes termos, J. trasladando-se para a deprecada a contestação dos embargos de fls. expedida a carta precatoria ao Juizo supplente de V.Exa. ou ao Juizo de Direito da Comarca em sua falta. P. D' Curityba, 18 de Abril 1931. (a) Avelino da Matta Machado. (Está uma estampilha federal, de 2\$000, devidamente inutilisada). - Em cuja petição foi proferido o seguinte DESPACHO) J. Sim, marcado o prazo de 20 (vinte) dias para a devolução a contar da data da expedição da precatoria. Curityba, 18 de Abril 1931. (a) Penteado". CONTESTAÇÃO). - "Contestando os embargos de fls. dizem Francisco Vieira Albernaz Filho, sua mulher e outros, embargados, contra Bruno Manoel de Gouvea embargante, nesta e na melhor forma de direito, o seguinte: E. S. N. 1ª) P. P. que o embargante, allegando dominio e posse como condomino do quinhão nº 1 da fazenda Laranjinha e dizendo ser sua parte abrangida pelas linhas perimetricas da divisão da fazenda do Ribeirão do

*J. F. Pereira*

do Veado", pediu vista dos presentes autos para oferecer embargos de terceiro senhor e possuidor. Não pôde, porém, ser acolhida a sua pretensão, eis que: 2º) PP. que o embargante, ao oferecer taes embargos, não attendeu aos requisitos legais e os produziu fóra de prazo, motivo que, sendo sufficiente até para impostar na sua rejeição "in limine", determina, com maior razão, ser não acolhimento a final. Não bastasse: 3º) PP. que os embargados, a justo titulo, por si e seus antecessores, são senhores e possuidores do immovel dividendo "Ribeirão do Veado", ha muito mais de 30 annos; 4º) PP. que a sua posse se tem mantido continua e pacificamente, sem qualquer opposição, por mais do dobro do tempo necessario para desde muito ter-se consumado a seu favor usocapião, como já foi reconhecido e proclamado em sentença anterior, proferida nestes mesmos autos; 5º) PP. que essa posse se concretiza inelludivelmente, com effectiva apprehensão do immovel dividendo, por innumerables bemfeitorias, espalhadas por todo immovel, partes centraes e confrontantes, fazendas de cultura, estradas de rodagem, mesmo para automoveis; 6º) PP. que o dominio e posse dos embargados se firmam na aquisição feita a João Antonio Moraes Beraldo, por sua vez successor de João Francisco Pereira, primitivo dono, não só dessas terras como das visinhas; portanto, 7º) PP. que a sua propriedade se estea em titulos legitimos, perfeitamente elados, militando, não obstante, desde muito a seu favor prescripção acquisitiva e até abstracção feitas aos titulos, usocapião. Mais 8º) PP. que o immovel dividendo sempre

sempre permaneceu dentro das divisas, consignadas, em seus titulos por demais distinctas, jamais abrangendo propriedade alheia; 9º) PP. que o immovel Laranjinha, donde allega o embargante proceder o seu direito, jamais podendo abranger terras do immovel dividendo, certo e sabido é que ambas propriedades se originam de um mesmo possuidor, João Francisco Pereira, que estabeleceu as suas divisas, como immoveis confrontantes, com expressa sciencia de Marcos Agapito de Mello, antecessor do embargante. Essa divisa entre os immoveis é o espigão divisor das aguas vertentes para o rio Laranjinha. 10º) PP. que a allegada divisão do immovel "Laranjinha", si abrangeu terras de confinantes, não privou estes, extranhos ao feito, de sua posse e dominio nos termos das leis vigentes; certo tambem como é que 11º) P. P. jamais terem exercicido embargante e seus antecessores D. Maria da Luz Mello e Marcos Agapito de Mello qualquer posse dentro do immovel dividendo. Com effeito. 12º) PP. que a propria antecessora do embargante tambem embargou o presente feito, com os mesmos fundamentos do embargado e, entretanto, no respectivo processo ficou demonstrado nunca haver della, antecessor ou successor, qualquer posse no objecto dos embargos - e sim os embargados. Nestas condições, 13º) PP. que os embargos oppostos são reprodução exacta dos embargos oppostos pela antecessora do embargante, do que este tinha sciencia, procedendo, portanto, de má fé. São copia de taes embargos da antecessora, contra as mesmas partes, no mesmo feito e sobre o mesmo objecto de que se diz condomino o embargante. Assim, 14º) PP. que se diz

diz condômino o embargante, digo, PP. que bem é lícito ao embargante oferecer embargos ao feito divisorio, tão somente assistir á cedente embargante nos seus embargos, cuja solução lhe aproveitaria ou prejudicaria, uma vez que sobre a mesma relação de direito não podem ser dadas duas sentenças que não sejam iguaes. E, contestando o mais por negação, 15º) PP. que, nestes termos e nos melhores de direito devem os presentes artigos ser recebidos e afinal julgados provedós, para o fim de serem julgados improcedentes os embargos de fls. e condemnado o embargante nas custas, honorarios de advogado e mais pronunciações de direito. PP. NN. por todas as provas que covenha aos interesses da presente contestação, especialmente por juntada de documentos, exames, vistorias, testemunhas, exhibições, depoimentos pessoal, precatorias e cartas de inquirição. Curitiba, 31 de Janeiro de 1929. (a) p.p. Theodorocles Marcondes Ferreira". - Em cumprimento do que mandei expedir esta que sendo-lhe apresentada e depois de nella exarar o seu respeitavel "Cumprase", fará cumprir o que nella se contém e declara, inquirindo-se as testemunhas constantes da petição retro transcripta sobre a contestação dos embargos, tambem nesta transcripta. Assim fazendo, prestará V. Ex.º serviço á parte e a mim mercê. Dada e passada nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mez de Abril do anno de mil novecentos e trinta e um. Eu, Paul Mai

Paul, es. Div. ad, J. a sub. Div. e conferi

22 ABR. 1931  
Escrição  
Rafael Plaisant

a parente parentes -  
Affonso Maria de Oliveira Parente

Resolventes de M. Juiz:



Seitas de \_\_\_\_\_ Rs.:



### Termo de Compromisso

Nos quatro dias do mez de maio de mil novecentos e trinta e um, perante o m. Juiz Suppleante do Juiz substituto Federal da Seccão deste Estado em exercicio nesta cidade, Leonino de Almeida Viégas, em sua residencia, lexas o presente compromisso por force do qual me obrigo a, sob as penas da Lei, de cumprir



as funcções de escriptão  
ad-hoc para o fim de  
ser cumprido a presente  
carta precatória de inquiri-  
ção de testemunhas for-  
do de accordo com o  
respeitavel despacho prope-  
rido pelo M. Juiz que me  
nomeou para o referido  
cargo de escriptão ad-hoc.

O referido é verdade  
pelo que larro o presente  
termo de compromisso.

Eu escriptão ad-hoc o  
escrivo e assiguo  
Victorino Pires

Victorino Pires  
Victorino Pires

Certidão:

Certifico e dou fe, haver  
intimado nesta cidade, em

em suas próprias residências e  
pessoas, as testemunhas Drs. Fran-  
cisco Fernandes Leite, João Ernesto  
Lisbôa e Theotônio Albuquerque  
Rolin, para prestarem seus depoimen-  
tos no dia sete do corrente, ás duas  
horas, no edificio da Camara Muni-  
cipal e Forum desta cidade. O referi-  
do é verdade, do que dou fe.

Eu, Victorino Vires, escrevês ad hoc  
o seguinte. Jacarajins, 5 de maio  
de 1931. O escrevês ad hoc.

Victorino Vires

### Certidão

Certifico e dou fe' haver  
intimado, nesta cidade, o Dr. Ore-  
lino da Matta Machado, promor-  
dor dos requerentes, do inteiro  
theor do despacho da Procuradoria  
de fe. O referido é verdade, do  
dou fe'. Eu, Victorino Vires, escri-  
vês ad hoc, o seguinte. Jacaraji-  
ns, 5 de maio de 1931. escrevês  
ad hoc.

Victorino Vires

## Certidão:

Certifico e dou fe' lu-  
 ras deixado de intimar  
 a Bruno Mauril de Gar-  
 sia em seu advogado Sr.  
 Marius Alves de Camar-  
 go, por não ter encontrado  
 no neste Comarca.

Javazinho, 5 de maio de 1931.

Oruwa  
 Victorino Silva

F. J. Pires  
718  
M

## Ossentada

Doz sete dias do mez de maio de mil novecentos e trinta e seis, no edificio do Forum desta cidade perante o m. juiz Supplente do juiz Substituto da Seccao Federal do Parana e em cumprimento a Carta Precatorio expedida pelo juiz Federal a sete juiz para inquiricao de testemunhas arroladas na mesma deprecada, em sessao ad-hoc perante o m. juiz depregado Senhor de Almeida Nogueira passo proceder a referida inquiricao nos termos que abaixo se quem em presenca tambem do advogado ad-requerente Sr. Abelino da Matta Machado, do que para constar e para o fim de direito fazer o presente termo de Ossentada. Eu Victorino Sire, escrever ad-hoc o escrever o assiguo

1ª Testemunha  
Dr. Francisco Fernandes Leite, em  
genheiro, casado, com trinta e dois  
anos de idade, domiciliado  
nesta cidade, jurado na forma  
da lei e a quem o m. juiz depre-

deperiu a promessa e aos custos  
mes disse grata e inquirido  
sobre os itens da contestação e  
com os factos conexos passaram a  
responder que effectivamente func-  
cionou como perito numa acção  
de manutenção de posse movida  
por João Bobatillo & Companhia  
contra D. Manuel Maurício Gouveia e  
outros, que nessa possessório o  
depaente e seus companheiros de  
pericia apresentaram um cro-  
qui que é a representação fiel  
do que se acha junto aos au-  
tos da alludida possessória  
e no presente precatório se  
acha a fls. 3 de sorte que o  
depaente reconhece e autentica  
o alludido croqui de fls. 3 como  
sendo a copia exacta do croqui  
que se acha nos alludidos au-  
tos da mesma possessório; que é  
certo que o depaente com os seus  
companheiros declararam no laudo per-  
ferido na alludida acção de ma-  
nutenção de posse que o objecto do  
to se acha dentro da bacia hy-  
drographica do Ribeirão do Ven-  
do, que é certo tambem que no  
mesmo laudo apresentados nesse  
possessório o depaente e seus  
companheiros de peritagem se de-  
clararam que a posse de João

José Bobadilla & Companhia data de 13  
 mais de seis annos ao passo que  
 a de D. Manoel Manuel Gouveia  
 e de outros datau d'ig. data  
 de mais de dez mezes tudo  
 conforme se acha mencionado  
 no facundo que por certidão se a-  
 cha d'fls. deyto deprecado. Na  
 do mais. Eu, Victorinus Pires, escri-  
 ptor ad loc. o escrevi e assig-  
 naui.

Victorinus Pires  
~~Rocio de Almeida Pires~~  
 Francisco Fernandes Leite  
 Avulso da Maternidade

## 2ª Testemunha.

Dr. Theotonio de Albuquerque que  
 Rolin casado, em publico, domi-  
 ciliado nesta cidade, jurado no  
 fôrma do li. e á queza o M.  
 Juiz deprecia o Compromisso legal  
 e aos costumes disse nada, e  
 inquirida sobre os iteus da con-  
 testação e factos connexos passou a  
 responder: que o deprecante effectiva-  
 mente funcionou como peri-  
 to numa acção de manutenção  
 de posse que no Juiz local desta  
 cidade, José Bobadilla & Companhia  
 moveam contra D. Manoel

Manuel Gouveia e autor, que nes-  
sa possessoria apresentaram um cro-  
qui e o competente laudo, que o  
croqui de fols. 3 junto ao auto  
do presente Carto Precatorio e  
a copia autentica do croqui  
que apresentaram no referido  
accão possessoria, que relati-  
vamente ao laudo, que por certi-  
dão se acha a fls. o deponente  
e seus coadjuvantes de perita-  
que disseram nessa accão de  
manutensão de posse, que os  
autores João Bobadilla & Comp.  
nhos estavam na posse do obje-  
to da manutensão ha mais de  
seis annos e que os réos Ben-  
no Manuel Gouveia e autor  
ahi tinham posse ha mais  
de dez mezes, tudo conforme  
se acha constatao no allu-  
did croqui e laudo, respectiva-  
mente a' fols. 3 e fols. cujo si-  
tuacão juridica referente a esses  
documentos, croqui e laudo o  
deponente autentica. Nada mais.

Eu, Victorino Dias, escriptar ad hoc,  
o escrevi e assigno

Victorino Dias  
Escriu de Manoel Dias  
Victorino Albuquerque Botum  
Médico de Matã Machad

## Requerimento.

Pelo advogado do requerente  
da presente Causa Precatoria  
foi dito que não tendo comparecido  
a testemunhas Dr. José Emer-  
to Sisto, mas aonde se deu  
que sendo este compareceu de  
perícia a que se refere em  
os Drs. Francisco Fernando Leite  
e Theotônio Albuquerque Rolin,  
os quaes acabaram de depor e  
seus depoimentos autenticaram  
o Croqui de fols. 3, bem assim  
o laudo pericial de fls. sessie-  
ta como de facto existe desse  
depoimento requerendo ao M.  
Juiz que sell diga, que con-  
tados sellados e preparados os au-  
tos se dignasse ordenar a des-  
tuição do deprecado ao M. Juiz  
deprecante com as Cartellas de  
fidelidade registrando se no livro  
os respectivos autos. O que ouvido  
pelo M. Juiz foi deprecado.

Quilino de Almeida Braga  
Advogado do Autor deprecante



FX 1/2 Pes B  
781

Canta das Contas dos autos de carta precatoria de in-  
quirição entre Bruno Mansel de Gouveia e Francisco Vieira Alber-  
nar:

Lo M. Juiz:

1 Termo promessa 2000

2 Depoimentos de testemunhas 8000

Os fazenda fiscal:

8 Sellos de 8 fe. 8000

2 " " a accrescer: 2000 10000

Lo Escrivão:

1 Intimaç. 1000

1 Term. comp. fr. 6 v. 4000

3 Cit. de fr. 7 15000

1 " " 7 v. 5000

1 Cert. de não cit. da parte ou opad. 5000

1 Term. ass. 1000

2 Term. sem rep. 12000

1 Reg. em aud. 1000

1 Dilig. inq. test. a accrescer: 10000

1 cit. ao reg. da devolução carta 5000 59000

Lo contador:

Auto 5000

80000

© Escrivão contador:  
Victorino Pires

Sellos  
facarsju  
o  
Pires



10000  
10000  
59000

Junta da

For oitos dias do mez de  
mais de mil novecentos e  
trinta e um, nesta cidade  
de de Juazeiro, Estado  
do Paraná, eu cartorio,  
junto a estes autos, a  
petição despachada em  
frente; to que laerei  
este termo. Eu Victorino  
Pires escrivão ad. ha  
o escrevi.

J. E. P. B. 783  
M

Ex<sup>mo</sup> Sr. Supplente do Substituto do Juiz Federal da  
accus. do Paraná, em Jacareimbu.

J. Sim, em terras

Jacareimbu, 8-5-1931

Desemb. da Fazenda Viggo

3º sept. do Subst. em Jacareimbu

Dizem Francisco Vieira Alben

nas Filhas e outros, por seu procurador e advogado abai-  
co assignado na presentia de inscriçoes vindas do  
juiz Federal para em cumprimento a este juiz, que não  
tendo podido signat a testemunha Sr. José Ernesto Lieber  
, asontecendo, que elle con firmou os depoimentos  
das testemunhas Srs. Francisco Fernando Leite e Thi-  
motheo de Albuquerque Rolim e o mesmo jurame  
nto, com publicação de petição na accus. processoria  
em J. Bobadilla de m. movem a Bruno Manoel  
fornecia e a outros, tendo nos termos da carta  
incluz a, requer a V. Ex<sup>ta</sup> se diga se as mesmas juntas  
a presente petição, em outy, com a respectiva carta  
em se acompanhar para os fins de direito.

Attesto Firmo J.

P. P. de Jacareimbu.

Jacareimbu 8 de Maio 1931.  
Avelino da Silva



**Bar do Norte**

Completo sortimento de bebidas finas  
nacionais e estrangeiras. Conserros.  
artigos para fumantes etc.

**Bomba de Gazolina** (annexa)

**Antonio Fernandes Campos**

Rua Paraná  
**JACAREZINHO**  
Paraná

903

F. J. Procha 1783  
de 1937

Jacarezinho, 8 de Maio

Ilmo. Snr. D. Cecilio da Matta Machado

nesta



Prao amigo Sr. Matta.

Em resposta a sua carta datada de  
hoje, cumpre-me informar-lhe que o mapa a que V. Sa  
se refere e' uma copia fiel e autentica d'aquele que eu e meus  
comparsas de victoria <sup>apresentamos</sup> ajuizamos <sup>uma</sup> accao possessoria que J. Bob-  
della & Comp. moveu contra Bruno Fonseca e outros na fazenda  
ou nas vertentes da agua do Itado, desta comarca. Nello reco-  
nheço como verdadeira minha assignatura, assim como os  
de meus comparsas acima referidos, e que são os Srs.  
Francisco F. Leite e Theodorio de Albuquerque Polim.  
Pede, pois, V. Sa. fazer desta o uso que achar conveniente.

Seu muito obrigado, subscrevo-me  
com n.º 157 e com a verdadeira  
consideração

Dr. To. Sa.

Am. att:

*João Bruno de Sá*

Excmo. Sr. Cecilio da Matta  
supra.

Com certidão de R. de Verdade

Jacarezinho, 8 de Maio de 1937

Cecilio Procha

1º Tabuleiro



## Conclusão

For nove dias do mez de maio de mil novecentos e trinta e um, nesta cidade de Jacareizinho, Estado do Paraná, em Cartorio, faço estes autos conclusos ao m. juiz em exercicio. Eu, Victor Pires Pires, Escrivã ad hoc, o escrevi.

Olzs.

Pague-se mais o sello correspondente a fle. 14 e esta e voltem os autos conclusos.

Jac: 9 de Maio de 1931

A. dos Anjos  
Supl. do J. P. em ex.

## Data

Na mesma data supra, me foram entregues estes autos com o despacho que acima se vê. Eu, Victor Pires, Escrivã ad hoc, o escrevi.

Sellos de fls. 14 e 17 destes.  
Jacareizinho, 9 de maio de 1931.  
o escrevi ad hoc.

Victor Pires

## Conclusão

For nove dias do mez de maio de mil novecentos e trinta e um, nesta cidade de Jacareizinho, Estado do Paraná, faço estes autos

Autos concluzos ao M. Juiz  
Federal em exercício, ex-ante  
Senhor de Oliveira Figueira.

Do que e para constar co-  
mrei este termo. Em, Victoriano  
Pires, escreva ad-hoc, o escre-  
vi.

Devolver-se ao Juiz Deprecante  
regitrados no exercício local, cuja cer-  
tificação e de. encerrão archivar para  
os devidos fins.

Jaraguá, 7-5-1931

Senhor de Oliveira Figueira

S. Dep. do Trib. de Juiz Fed.  
em exercício.

### Data

na mesma supra, em Carteira  
me foram entregues estes autos, com  
o despacho acima. Em, Victoriano Pires,  
escreva ad-hoc, o escrevi.

### Remessa

na mesma data supra, em  
carteira, fuis remessa des-  
tes autos ao Juiz Federal da  
Seccão do Paraná em Curi-  
tiba, mediante registro no co-  
pim local. Em, Victoriano Pires,  
escreva ad-hoc, o escrevi.

Remittido



**JUNTADA**

6.º  
Aos 10 dias do mez de Mar de 1821  
co juntada da procuração infante; do que faço  
este termo. — Eu, Ant. M. Cardoso es.

Di. M. M.

}



1931

N. 786  
B

# JUIZO DE DIREITO

DA

## COMARCA DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Escrivão *J. Bretella*

### AUTOS

*Precatória*

*Juízo Federal da Seção do Paraná Dep*  
*Juízo de Direito de Cambará Dep*

### Autuação

Aos *2* de *Maio* de mil novecentos e *trinta e um*, nesta cidade de Cambará, Estado do Paraná, em cartório, autuo a petição e *Documentos*, que se seguem, do que, para constar lavrei esta autuação. Eu.

escrivão

escrevi.

787  
[Signature]

JUIZO FEDERAL NA  
SECÇÃO DO PARANÁ.

CARTA PRECATORIA de inquiri-  
ção expedida pelo Juizo em  
frente ao Juizo de Direito da  
comarca de Cambará, para os  
fins abaixo declarados:

Ao Exmo. Snr. Dr. Juiz de Di-  
reito da Comarca de Cambará, deste Estado.

*A. Campora - re*  
*Rec. Inf. Cambará, 2-5-51.*

O Doutor Affonso Maria de Oli-  
veira Penteado, Juiz Federal na Secção do Paraná.

F A Z saber a V.Exa. Exmo.  
Snr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Cambará, ou  
quem suas vezes fizer e o conhecimento desta per-  
tencer, que pelo Snr. Francisco Vieira Albernaz Fi-  
lho, nos autos de embargos de terceiro senhor e  
possuidor, oppostos á divisão da fazenda denomina-  
da "Ribeirão do Veado, que se processa neste Juizo,  
por Bruno Manoel de Gouveia, foi dirigida a este  
Juizo a petição do teor seguinte: - "Exmo. Snr. Dr.  
Juiz Federal. Diz Francisco Vieira Albernaz Filho,  
por seu advogado infra assignado, nos embargos de  
terceiro oppostos por Bruno Manoel de Gouveia á di-  
visão do immovel "Ribeirão do Veado," cujo processo  
corre por esse Juizo, que, sendo em termos, é esta  
para requerer a V.Exa. que se digne de mandar desi-  
gnar dia e hora para serem inquiridas sobre a mate-  
ria da contrariedade, os Drs. João David Pernetta

Pernetta e Edmundo Mercer, residentes nesta cidade, fazendo-se as necessarias intimações, do primeiro por carta de notificação e a do segundo na forma do costume, intimando-se tambem da diligencia a parte contraria. Requer o Suppte. outrossim, a V.Exa. que se digne de mandar expedir aos Juizes da comarca de Cambará, deste Estado, e da Capital do Estado de S.Paulo afim de, no primeiro, ser tomado o depoimento pessoal do embargante Bruno Manoel de Gouvêa e no segundo serem inquiridas as testemunhas José Cunha Junior e João Silva Vianna, commerciantes e Drs. Pedro Rodrigues Martins e Accacio Villalva, engenheiros e Cel. Gustavo Bresser, proprietario, todos residentes naquella Capital, que se digne de mandar expedir precatorias áquelles Juizes afim de ser praticadas as diligencias alludidas, marcando V.Exa. o prazo necessario para cumprimento das mesmas precatorias, tudo na forma e para os effeitos legais. Nestes termos. P.Deferimento. Curityba, 16 de abril de 1931. (a) Waldemar de Carvalho, advogado. (Estava legalmente sellada). Em cuja petição foi proferido o seguinte DESPACHO) J. Como requer, designando o Snr. Escrivão dia e hora, Marco vinte dias para a devolução das precatorias, a contar da data da expedição. Intime-se. Curityba, 16 de abril 1931. (a) Penteado".CONTESTAÇÃO) "Contestando os embargos de fls. dizem Francisco Vieira Albernaz Filho, sua mulher e outros, embargados, contra Bruno Manoel de Gouvêa embargante, nesta e na melhor forma de direito, o seguinte:- E.S.N. 1º) P.P. que o embargante, allegando dominio e posse como condomino do quinhão nº 1da

da fazenda "Laranjinha" e dizendo ser sua parte abrangida pelas linhas perimetricas da divisão da fazenda do Ribeirão do Veado, pediu vista dos presentes autos para offerecer embargos de terceiro e senhor e possuidor. Não, pode, porem, ser acolhida a sua pretensão, eis que: 2º) PP. que o embargante, ao offerecer taes embargos, não attendeu aos requisitos legais e os produziu fóra de prazo, motivo que, sendo sufficiente até para impostar na sua regeição "in limine", determina, com maior razão, ser não acolhimento afinal. Não bastasse: 3º) PP. que os embargados, a justo titulo, por si e seus antecessores, são senhores e possuidores do immovel dividendo "Ribeirão do Veado", ha muito mais de 30 annos; 4º) PP. que a sua posse se tem mantido continua e pacificamente, sem qualquer opposição, por mais do dobro do tempo necessario para desde muito ter-se consumado a seu favor usocapião, como já foi reconhecido e proclamado em sentença anterior, proferida nestes mesmos autos. 5º) PP. que essa posse se concretiza inelludivelmente, com effectiva aprehensão do immovel dividendo, por unnumeradas bemfeitorias, espalhadas por todo immovel, partes centraes e confrontantes, fazendas de cultura, e estradas de rodagem, mesmo para automoveis; 6º) PP. que o dominio e posse dos embargados se firmam na aquisição feita a João Antonio Moraes Beraldo, por sua vez successor de João Francisco Pereira, primitivo dono, não só dessas terras como das visinhas; portanto, 7º) PP. que a sua propriedade se estea em titulos legitimos, perfeitamente elados, militando, não obstante, desde muito a seu favor pres-

prescrição acquisitiva e até abstracção feitas aos  
titulos, usocapião. Mais 8º) PP. que o immovel di-  
videndo sempre permaneceu dentro das divisas, con-  
signadas, em seus titulos por demais distinctas,  
jamaiz abrangendo propriedade alheia; 9º) PP. que  
o immovel Laranjinha d'onde allega o embargante  
proceder o seu direito, jamaiz podendo abranger  
terras do immovel dividendo, certo e sabido é que  
ambas propriedades se originam de um mesmo possui-  
dor, João Francisco Pereira, que estabeleceu as su-  
as divisas, como immoveis confrontantes, com ex-  
pressa sciencia de Marcos Agapito de Mello, anteces-  
sor do embargante. Essa divisa entre os immoveis é  
o espigão divisor das aguas vertentes para o rio  
Laranjinha. 10º) PP. que a allegada divisão do im-  
movel "Laranjinha", si abrangeu terras de confinan-  
tes, não privou estes, extranhos ao feito, de sua  
posse e dominio nos termos das leis vigentes; certo  
tambem é que 11º) PP. jamaiz terem exercido embar-  
gante e seus antecessores D. Maria da Luz Mello e  
Marcos Agapito de Mello qualquer posse dentro do  
immovel dividendo. Com effeito 12º) PP. que a pro-  
pria antecessora do embargante tambem embargou o  
presente feito, com os mesmos fundamentos do embar-  
gado e, entretanto, no respectivo processo ficou  
demonstrado nunca haver della, antecessor ou suc-  
cessor, qualquer posse no objecto dos embargos - e  
sim os embargados. Nestas condições, 13º) PP. que  
os embargos oppostos são reprodução exacta dos  
embargos oppostos pela antecessora do embargante,  
do que este tinha sciencia, procedendo, portanto  
de má fé. São copia de taes embargos da antecesso-

antecessora, contra as mesmas partes, no mesmo feito e sobre o mesmo objecto de que se diz condomino o embargante. Assim, 14º) PP. que nem é lícito ao embargante offerecer embargos ao feito divisorio, tão somente assistir á cedente embargante nos seus embargos, cuja solução lhe aproveitaria ou prejudicaria, uma vez que sobre a mesma relação de direito não podem ser dadas duas sentenças, que não sejam iguaes. E, contestando o mais por negação, 15) PP. que, nestes termos e nos melhores de direito devem os presentes artigos ser recebidos e afinal julgados provados, para o fim de serem julgados improcedentes os embargos de fls. e condemnado o embargante nas custas, honorarios de advogado e mais pronunciações de direito. PP.NN. por todas as provas, que convenha aos interesses da presente contestação, especialmente por juntada de documentos, exames, vistorias, testemunhas, exhibições, depoimentos pessoal, precatorias e cartas de inquirição. Curityba, 31 de Janeiro de 1929. (a) pp. Themistocles Marcondes Ferreira".-Em cumprimento do que mandei expedir a presente carta precatoria que sendo-lhe apresentada e depois de nella exarar o seu respeitavel "Cumpra-se", fará cumprir o que nella se contem e declara, inquirindo-se as testemunhas constantes da petição retro transcripta sobre a contestação tambem nesta transcripta. Assim fazendo, prestará V.Exa. serviço á parte e a mim mercê. Dada e passada nesta cidade de Curityba, aos vinte e um de Abril do anno de mil novecentos e trinta e um. Eu, *Paul Maxant*, es. Adv. S. d.

Juniz Federal, Que a plebeu  
 Affonso Maria de Oliveira Furtado

Emolumentos de M. Jua:



Sellos de \_\_\_\_\_ fls.:



Designação

Designo o Escrivente Gracilio Paes de Almeida, para funcionar neste auto leilão, a 2 de Maio de 1931  
 Fernando Cutella

Furtado

Aos cinco dias do mes de Maio de mil novecentos e trinta e um, furo a estes auto a peticão de compra da casa que adiante se vê, e foy este termo. Em Gracilio Paes de Almeida escrivente o escrivente

5  
7  
780  
M<sub>2</sub>

~~Ex~~ <sup>no</sup> 1<sup>o</sup> Juiz de Direito de Cambare.

J. A. Desjardis a die 6<sup>ta</sup> corrente, as 13  
horas no termo, para se tomar o de-  
poimento pessoal e para se referir a pro-  
curacao, fazendo a Escitura e necessario ref-  
erencia. Cambare, 4-1-55. Rec. hoxi. A. H.

Bezerra Francisco Viciosa Albernay

Filho e outros successores de Francisco Viciosa  
Albernay e de sua mulher D. Martha Viciosa  
Albernay, por seu procurador e advogado abaixo  
assignado, em tanto recebido ao Juiz Federal da  
recund deste Estado, numa carta presentada, para  
este Juizo e perante V. Ex.<sup>ia</sup> se tomados o depoimento  
pessoal de Bruno Manoel Ferreira, requerem a  
V. Ex.<sup>ia</sup> a assignacao de uma audiencia extror-  
dinaria, afim de que, na mesma, venha o Suppli-  
cante prestar seu depoimento pessoal sob as penas  
de confessao caso não compareca ou si compare-  
cendo se recusar a presta-lo. Em tempo: o depoi-  
mento referido pertencera se tomados nos proprios audiencias  
ordinarias.

Vest. Bezerra F. Viciosa A. Freitas e  
a intervenientes para a audiencia ordinaria P. R. depoimento.

Cambare, 2. Maio 1934.

Arnelino da Matta Machado

Exa. rot.  
Mattia





### Certidão

Certifico que nesta data  
expedi mandado para  
relevaração de Bruno Ma-  
nosel de Gouveia. O referido  
é verdade e Dou fe' Manoel  
Vasco 5 de Maio de 1931

### Certidão

Certifico que entreguei  
o mandado supra ao  
Official de Justiça José Fran-  
cisco e Dou fe' Manoel Vasco  
5 de Maio de 1931

Ouvendo  
Gracilio Paes de Almeida

### Junta

Aos cinco de Maio de mil  
novecentos e trinta e uma  
junto a estes autos é  
mandado que adiante  
se vá, e fez este ter-  
mo. Em Gracilio Paes  
de Almeida, o escrevi

*Capit*  
~~781~~  
 781  
*Mz*

O Dr. Altino de Abreu, Juiz de Direito desta Comarca de  
 -----Cambará, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc

M A N D O a qualquer official de -  
 Justiça deste Juizo que em cumprimento deste, indo por  
 mim assignado, dirija-se a residencia de BRUNO MANOEL  
 DE GOUVEA, desta Cidade e o intime para comparecer as  
 13 horas, do dia 6 do corrente, na sala do forum, desta  
 Cidade, afim de prestar o seu depoimento pessoal, sobre  
 os factos constantes da precatoria derigida a este Juizo  
 pelo Juizo federal na Secção do Paraná, cujo theor é  
 o seguinte: Juizo federal na Secção do Paraná. Carta  
 precatoria de inquirição expedida pelo Juizo em frente  
 ao Juizo de Direito da Comarca de Cambará, para os fins  
 abaixo declarados: Ao Exmo. snr. Dr. Juiz de Direito  
 da Comarca de Cambará, Estado do Paraná. O Dr. Affonso  
 maria de oliveira lenteado, Juiz federal na Secção do  
 Paraná. Faz saber a V. Excia., Exmo. Snr. Dr. Juiz de  
 Direito da Comarca de Cambara, ou quem suas vezes fizer  
 e o connecimento desta pertencer, que pelo Snr. FRANCIS-  
 CO VIEIRA ALBERNAZ FILHO, nos autos de embargos de ter-  
 ceiro senhor e possuidor, oppostos a divisão da Fazenda  
 denominada "RIBEIRÃO DO VEADO" que se processa neste  
 Juizo por BRUNO MANOEL DE GOUVEA, foi derigida a este  
 Juizo a petição do theor seguinte: Exmo. Snr. Dr. Juiz  
 Federal. Liz Francisco Vieira Arbenaz Filho, por seu A-  
 dvogado infra assignado, nos embargos de terceiro oppo-  
 tos por BRUNO MANOEL DE GOUVEA á divisão do immovel---  
 "RIBEIRAO DO VEADO", cujo processo corre por esse Juizo  
 que, sendo em termos, é éstapara requerer a V. Excia. que  
 se digne de mandar designar dia e hora para serem in-  
 quiridas sobre a materia da contrariedade, os Drs. João  
 David Fernetta e Edmundo Mercer, residentes nesta Cida-  
 de, fazendo-se as necessarias intimações, do primeiro por

carta de notificação e a do segundo na fôrma do costume, intimando-se tambemda deligencia a parte contraria. Requer o Suppte. outrosim,a v. Excia. que se digne de mandar expedir aos Juizos da Comarca de Cambará,deste Estado,e da Capital do Estado de São Paulo afim de,no primeiro,ser tomado o depoimento pessoal do embargante BRUNO MANOEL DE GOUVEA e no segundo serem inquiridas as testemunhas JOSE CUNHA JUNIOR E JOÃO SILVA VIANNA,commerciantes,e Dr.s. PEDROA RODRIGUES MARTINS E ACCACIO VILLALVA,engenheiros,e coronél Gustavo Bresser,proprietariospto - dos residentes naquella Capital,que se digne de mandar - expedir precatorias áquelles Juizos afim de ser praticadas as delencias alludidas,marcando v. Excia. o prazo necessario para cumprimento das mesmas precatorias, tudo na fôrma e para os efeitos legaes. Nestes termos. R. Deferimento. Curityba 16 de Abril del931. (a7 Waldemar de Carvalho Advogado. (Estava legalmente sellada). Em cuja petição foi proferido o seguinte despacho: J. Como requer,designando o Snr. Escrivão dia e hora. marco vinte dias para a devolução das precatorias,a contar da data da expedição. intime-se. Curityba 16 de Abril de 1931.a) Penteado. contestação Contestando os embargos de fls.dizem,FRANCISCO VIEIRA ALBERNAZ FILHO,sua mulher,e outrosq embargados,contra BRUNO MANOEL DE GOUVEA,embargante,nés-ta e na melhor fôrma de direito,o seguinte: R.S.N. 12)P. P. que o embargante,allegando dominio e posse como condomino do quinhão N2 1,da Fazenda "LARANJINHA",e dizendo : ser sua parte abrangida pelas linhas perimetricas da divisão da fazenda do "RIBEIRÃO DO VEADO",pediu vista dos presentes autos para offerecer embargos de terceiro senhor e possuidor. Não,pode,porem,ser acolhida,a sua pretensão,eis que: 22) P.P2 que o embargante,a o offerecer taes embargos,não attendeu aos requisitos legaes e os produziu fôrma de,digo,produziu fôra de prazo,motivo que

que, sendo sufficiente até para impostar na sua regeição "in limine", determina, com maior razão ser não acolhimento final. Não bastasse: 3º) PP. que os embargados, a justo titulo, por si e seus antecessores, são senhores e possuidores do immovel dividendo "RIBEIRAO DO VEADO", ha muito mais de 30 annos; 4º) PP. que a sua posse se tem mantido continua e pacificamente, sem qualquer opposição por mais do dobro do tempo necessario para desde muito ter-se consumado a seu favor usocapião, como já foi reconhecido e proclamado em sentença anterior, proferida nestes mesmos autos. 5º) PP. que essa posse se concretiza inelludivelmente, com effectiva apprehensão do immovel dividendo, por unnumeradas bemfeitorias, espalhadas por todo immovel, partes centraes e confrontantes, fazenda de cultura, e estradas de rodagem, mesmo para automoveis; 6º) PP. que o dominio e posse dos embargados se firmam na aquisição feita a João Antonio Moraes Beraldo, por sua vez successores, digonvez successor de João Francisco Pereira, primitivo dono, não só dessas terras como das vizinhas, portanto; 7º) PP. que a sua propriedade se estea em titulos legitimos, perfeitamente elados, militando, não obstante, desde muito a seu favor prescripção acquisitiva e até abstracção feitas aos titulos, usocapião. Mais 8º) PP. que o immovel dividendo sempre premaneceu dentro das divisas, consignadas, em seus titulos por demais distinctas, jamais abrangendo propriedades alheia; 9º) PP. que o immovel Laranjinha, donde allega o embargante proceder o seu direito, jamais podendo abranger terras do immovel dividendo, certo e sabido é que ambas propriedades se originam de um mesmo possuidor, João Francisco Pereira, que estaveleceu as suas divisas, como immoveis confrontantes, com expressa sciencia de Marcos Agapito Mello, antecessor do embargante. Essa divida entre os immoveis e o espigão divisor das aguas vertentes para o rio

LARANJINHA. 10º) PP. que a allegada divisão do immovel "LARANJINHA" si abrangeu terras de confinantes, não privou estes,extranhos ao feito,de sua posse e dominionos termos das leis vigentes; certo tambem é que,11º)PP. jamais terem exercido embargantes e seus antecessores D. Maria da Luz Melio e Marcos Agapito de Melio qualquer - posse dentro do immovel dividendo. Com effeito 12º)PP . que a propria antecessora do embargante tambem embargou o presente feito,com os mesmos fundamentos do embargado e entretanto,no respectivo processo ficou demonstrado nunca haver della,antecessor ou successor,qualquer posse - no objecto dos embargos-sim os embargados. Nestas condições,13º) Pr. que os embargados oppostos são reprodução exacta dos embargos oppostos pela antecessora do embargante,do que este tinha sciencia,procedendo,portanto de má fé. São copia de taes embargos da antecessora,contra as mesmas partes,no mesmo feito e sobre o mesmo objecto de que se diz condomino o embargante. Assim,14) PP. que nem e licito ao embargante offerecer embargos - ao feito divisorio,tão somente assistir a cedente embargante nos seus embargos,cuja solução lhe aproveitaria - ou prejudicaria,uma vez que sobre a mesma relação de direito não podem ser dadas duas sentenças,que não se jam iguaes. E,contestando o mais por negação, 15º) PP.que, nestes termos e nos melhores de direito devem os presentes artigos ser recebidos e afinal procedentes os embargos de fls. e condemnado o embargante nas custas,honorarios de Advogado e más pronunciações de direito. PPº. NN. por todas as provas,que convenha aos interesses da presente contestação,especialmente por juntada de documentos,exames,vistorias,testemunhas,exibições,depoimentos pessoasas,precaatorias e cartas de inquirição. Curityba 31 de Janeiro de 1929. (a) pp. Themistocles Marcondes Ferreira. Em cumprimento do que mandei expedir a presen-

8  
*elias*  
*elias*  
 783  
 M

presente carta precatoria que sendo lhe apresentada e depois de nella exarar o seu respeitavel "CUMpra-SE, fará cumprir o que nella se contem e declara, inquirindo-se as testemunhas constantes da petição retro transcripta sobre a contestação tambem nesta transcripta. Assim fazendo, prestará V. Excia. serviço a parte e a mim merce. Dada e passada nesta cidade de Curityba, aos vinte e um de Abril do anno de mil novecentos e trinta e um. Eu, Raul Palisant, escrivão do Juizo Federal que o subscrevi. Affonso Maria de Oliveira Penteado. Achava-se devidamente sellado. Despacho: A. Cumpra-se. Cambará, 2-5-931. A. Abreu. PETIÇÃO: Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Cambará. Dizem Francisco Vieira Albernaz Filho e outros successores de Francisco Vieira Albernaz, por seu procurador e Advogado abaixo assignado, que tendo requerido ao Juizo Federal da Secção deste Estado, uma carta precatoria para neste Juizo, e perante V. Excia. ser tomado o depoimento pessoal de Bruno Manoel de Gouvea, requerem, a V. Excia. a designação de uma audiencia extraordinaria a fim de que na mesma, venha o Supplicado prestar seu depoimento pessoal sob as penas de confesso caso não compareça ou si compareceden, digo, ou si comparecendo se recuse a prestal-o. Em tempo: o depoimento referido poderá ser tomado na propria audiencia. nestes termos, a. feita a intimação para a audiencia ordinaria P.P. Deferimento. Cambara, 2 de Maio de 1931. Avelino da Matta Machado. Devidamente sellada. DESPACHO": J.A. designo o dia 6 do corrente as 13 horas no forum para se tomar o depoimento pessoal a que se refere a peticionaria fazendo o escrivao a necessaria intimação. Cambara, 4-5-931. Rec. hoje. A. Abreu. CUMPRASE. Dado e passado nesta Cidade de Cambará, aos cinco dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e trinta e um. Eu, Gracilis Pass de

Manda Escrevente juramentado o subscrevi.



*[Handwritten signature]*  
Juiz de Direito.

Emolumento do M. Juiz

Em sello

\$500



*Certidão*

Certifico e dou fe' que em cumprimento do mandado retro datado e residência de sua. Bruno Daniel Góes e sendo ali em sentença por todo conteúdo do mesmo mandado que há (h) li em apreço para ser. Bem seunte ficou.

Coffereado seunte fe' que não.

aceito Curitiba 5 de Maio de 1931

*José Francisco*

Depoimento pessoal de  
Bruno Carval de Gouveia

Aos seis dias do mes de  
Maio do mil novecentos  
e trinta e um, nesta  
cidade de Curitiba, Es-  
tado do Paraná, na sala  
do Fórum, as treze horas,  
ouve presente se em  
contra o Sr. Juy de  
Direito Doutor Alvaro  
de Abreu e comungo es  
cedente juramentado  
abauo psequido,  
abiu comparecer  
Bruno Carval de  
Gouveia, com ses sen-  
ta e um annos de  
idade, funcionario  
publico, teclavado, vi-  
do, residente nesta ci-  
dade e surdo mqui-  
rido sobre a contesta-  
cao assistente da  
juccatoria de fs duas,  
que neste acto lhe  
foi lido e explicada.  
Disse: quanto ao pri-  
meiro item: que nao  
e totalmente senhor e  
possuidor do quinhão  
mencionado, da fam.



zenda Larangulha,  
sendo apenas de uma  
parte, cujos limites, de  
conhece, que não conhece  
as águas do seu quintado;  
quanto ao segundo item  
que nada tem a responder  
por ser matéria de direito;  
que quanto ao terceiro ao  
quinto quinto item, na  
da pode responder por  
constituir também  
matéria de direito;  
que a posse do Depo-  
te sobre o quintado a  
que se refere o primei-  
ro item é de muni-  
cipio e crimes meus, mais  
ou menos; que o de-  
posito tem no referi-  
do quintado, rocos, al-  
voredos e um riachuelo,  
e próximo passa um  
riacho que os do lu-  
gar chamam de "Aqua  
Limpa". Nada mais  
lhe sendo perguntado  
do depoite esta por  
fundo que depois  
de lido e acurado  
conforme vai de  
necessidade as  
seguintes. Ou, Gra

cilio Paes de Almeida  
 innocente e innocente  
 Almirante  
 Paulo Roberto de Almeida

### Cartão

Cartão que menciona o processo  
 de 24 horas, em cartório, sem  
 que tivesse havido embargo  
 a' precatoria referida. Deu  
 fe' Cambaia' 7 de Maio  
 de 1931. O testemunho  
 Graçilo Paes de Almeida

### Conclusão

Tem segunda faca  
 estes autos concili-  
 vos ao Sr. Juiz Doi-  
 tor Almeida de Almeida  
 e fez este termo. Deu  
 Graçilo Paes de Al-  
 meida e innocente  
 Almirante

Almirante, etc.  
 Cambaia' 7-5-31  
 Almirante

Data.

Com segunda recubi estes  
autos com o despacho  
retró; e fiz este termo  
em Gravilho Paes de  
Munuda succavente  
o occorri.

Caussa

Com segunda foro  
remessa destes au-  
tos ao contador este  
meio Estuardo Paes  
de Munuda; e fiz es-  
te termo em Gravil-  
ho Paes de Munuda  
succavente o occorri



786  
 M  
 01/1

CAMBARÁ, E. do Paraná  
 E. F. São Paulo-Paraná

C O N T A

Em selios de lfs. 7		7\$000
Ao M. Juiz:		
Assignatura do mandado:		
Em selios	\$500	
Em dinheiro	\$500	
Inquirição:(depoimento pessoal):		
Em selios	1\$500	
Emdinheiro	<u>1\$500</u>	4\$000

Ao Escrivão:		
Autuação	1\$500	
Termos simples 5	2\$500	
Certidões 3	15\$000	
Mandado raza e selio	30\$700	
Depoimento pessoal	4\$000	
A' accrescer:		
Termos simples 4	2\$000	
certidão 1	<u>5\$000</u>	62\$700

Ao Official Jose Francisco:		
Intimação		4\$000
Ao Contador desta Conta.		<u>5\$000</u>

Somma Reis..... 82\$700

Cambará, 7 de maio de 1931.  
 O Contador interino.

*P.g.*  
*J. Matta Machado*  
*E. F. Santos*  
Eduardo Paes de Almeida

## Recebimento

Em segunda recebi estes au-  
tos com a conta retro  
e fiz este termo. Em 1931  
celso Paes de Almeida, ex-  
ecucante o recucei:

## Certidão

Certifico que notifiquei  
ao Doutor Pacheco Monte  
Alcântara, apresentan-  
te da presente presen-  
ça, pelo conteúdo  
da conta retro. Ficou  
ciente e deu fe. Cam-  
bora, 7 de Maio de 1931  
O recuceante  
Gracilio Paes de Almeida

## Certidão

Certifico que o apresen-  
tante da presente  
pagou os custos con-  
tados da conta retro



DATA

Em seguida recbi n[on]s n[on]  
com o sup[er]p[er]culos setis. Eu,  
Gracilio Paes de Almeida  
o recebi.

Receita

Em seguida f[oi]o feita  
destes autos no juizo de  
p[re]sente, por interm[ed]io  
do portador Dr. Sebast[iao] da  
clayda; e f[oi] este, ter-  
mo. Eu, Gracilio Paes  
de Almeida o recebi.  
Receitado

Receita n[on]e. J. sci[en]t[if]icand  
as partes.

Curityba, 16 maio 1931

Receitador

DATA

As 16 dias do mez de Maio de 1931

me foram entregues estes autos; do que, para  
termo. — Eu, [assinatura] [assinatura] [assinatura] f[oi]o este

[assinatura]

67

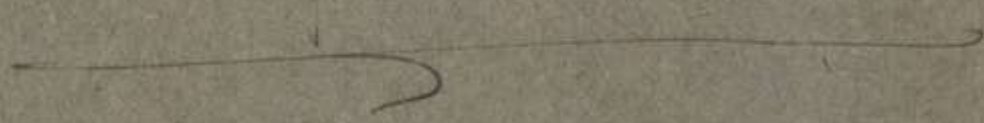
Certes ce que par l'ordre  
 de l'ordonnance de la présidence, n'est  
 de l'ordonnance n'est pas  
 l'ordonnance de l'ordonnance et de l'ordonnance.  
 Balthazar Perini, don fi

300

Le 16 de Mars 1821

6 heures

Paul Planchant





**JUNTADA**

Asa 30 dias do mez de Maio de 1837 fe-

ce Juntada da fazenda de Santa Cruz do que fica

com termo. — Eu, R. Ant. M. de Ant.

escriu, e cupo

h<sup>o</sup>

789  
B

Exmo. Snr. Sr. Juiz de Direito Seccional do Paraná

*J. Kim, em Termos,  
notificando-o.*

*Curitiba, 29 maio 1931*

*Leiteiro*

Diz Kristian Orberg, maior, proprietario, residente em S. Paulo, por seu advogado nos autos de acção d de divisão do Ribeirão do Veado, que por escriptura publica de 2 de Maio de 1923, em as notas do 1º Tabellião desta cidade, adquiriu de D. Maria da Luz Mello, Hygino Alves Sidney e sua mulher D. Lavinia de Mello Sidney, e Carmello Agapito de Mello, 500 alqueires de terras no quinhão numero -1- da divisão judicial da Fazenda "Laranjinha", transmissão devidamente transcripta em o Registro Geral e de Hypothecas de Jacarézinho, em 17 de Maio desse mesmo anno.

Teve, por preposto seu, conhecimento de que foi expedido um mandado judicial "de evacuando" a requerimento do promovente da divisão da Fazenda Ribeirão do Veado, sendo em sua execução incluídas as terras do Supplicante, conforme se verifica do auto de constatação lavrado pelos officiaes de justiça a fls. dos autos e certidão anexa.

Tendo necessidade de apresentar embargos de terceiro senhor e possuidor na parte referente ás suas terras, e para resalvar direitos, vem requerer a V. Excia. se digne ordenar sejam lhe dados os autos da divisão do Ribeirão do Veado com vista, na qual é promovente Francisco Viêira Albernaz, para dentro do prazo legal apresentar o Supplicante os seus embargos de terceiro senhor e possuidor, e requer mais sejam notificados os vendedores de que existe tal litigio sobre as terras adquiridas pelo Supplicante, e protesta este haver pelos meios legais o resarcimento de prejuizos que possa o mesmo litigio acarretar-lhe, em conformidade com a clausula expressa na escriptura de venda de responderem elles pela evicção, tomando-se este protesto por termo.

E. R. Mercê

*Curitiba, 28 de Maio de 1931*

*J. J. Waquido, Procurador*



**TAXA JUDICIARIA**

*Curitiba, 29 de maio de 1931*  
*Procurador*

20 000	20 000	1000	500	100	100
29.5	29.5	29.5	29.5	29.5	29.5
1930-1931	1930-1931	1930-1931	1930-1931	1930-1931	1930-1931

-TERMO DE PROTESTO-

Aos vinte nove dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e trinta e um, nesta cidade de Curitiba, em meu cartorio, compareceo o Doutor Walfredo Prado Guimarães, procurador de Kristian Orberg e por elle me foi dito que na forma de sua petição retro que fica fazendo parte integrante deste termo, vinha protestar, como protesta haver pelos meios legais o resarcimento de prejuizo que possa haver o litigio referido na mesma petição, acarretar-lhe de D. Maria da Luz Mello e outros, de conformidade com a clausula expressa na escriptura de compra e venda de fls. e responderem elles pela evicção. E de como assim disse, lavrei este termo que lido e achado conforme, assigna. Eu,

Paul H. Aisant, escriv. pub. aen.  
Walfredo Prado Guimarães

## Certidão

Certifico em cumprimento a petição retida  
e seu despacho e Termo de protesto que me  
dirigi na Rua Glauco Pereira nesta cidade  
e sendo ali intimei D. Maria da Luz  
Mello. Hygino Alves Sidney, e sua mu-  
lher D. Lavinia de Mello Sidney e Gar-  
lito Agapito de Mello, por todo o conteúdo  
da mesma petição retida e Termo de prote-  
sto que bem scientes ficaram offereci con-  
tra, fê que arreiterão, ouferido e verdade  
do que dou fê Curitiba 29 de Maio de 1931-

Official de Justiça  
Americo Nunes da Silva

VISTA

Aos 29 dias do mez de Maio de 1931

faço estes autos com vista ao Dr. Alfredo Junot

de quo faço este termo. — Eu, Paul P. Arant

escrevo, ven

no

Segue em separado, em uma  
folha dactylographada. Juntados  
estes documentos, incluindo o man-  
dat.

Curitiba, 29 de Maio de 1931

Magno Pires Guimarães

para

Aos 29 dias do mez de Maio de 1931

me foram entregues estes autos; do que, para  
termo. — Eu, Paul P. Arant

escrevo, ven

no

JUNTADA

Aos 29 dias do mez de Maio de 1931

foi juntada do embargo enfente; do que faço

este termo. — Eu, Paul P. Arant

escrevo, ven

no

EMBARGOS DE TERCEIRO, SENHOR E POSSUIDOR

Diz KRISTIAN ORBERG

contra

FRANCISCO VIEIRA ALBERNAZ FILHO  
e outros, promovente e promovidos  
da divisão Ribeirão do Veado, por  
esta ou melhor forma de direito,  
o seguinte:

E S.N.

1°

P.- Que é senhor de 500 alqueires de terras, na Fazenda "Posse da Laranjinha", no município de Jacarézinho, neste Estado do Paraná, no quinhão numero -1- da divisão judicial dessa Fazenda, divisão esta processada e homologada por sentença em 1898;

2°

P.- Que adquiriu taes terras por escriptura publica de 2 de Maio de 1923, lavrada em as notas do 1° Tabelião desta cidade, devidamente transcriptas no Registro Geral e de Hypothecas, em 17 de Maio de 1923, em Jacarézinho, de D. Maria da Luz Mello, Hygino Alves Sidney e sua mulher D. Lavinia de Mello Sidney e Carmello Agapito de Mello;

3°

P.- Que os seus antecessores a adquiriram por justo titulo de Marcos Agapito de Mello, que houve essa posse "Laranjinha" em virtude de legitimação feita em 1892.

4°

P.- Que a posse do embargante é manifesta, como se constata da certidão junta, e data de epoca anterior á divisão judicial da Fazenda "Laranjinha", ininterrupta, mansa e pacificamente mantida pelo embargante e seus antecessores, desde antes de 1892-19.

5°

P.- Que a despeito de tudo isso, os embargados, por meio da acção divisoria do Ribeirão Veado, nulla por muitos motivos, processada em a Justiça Federal, querem não só invalidar a divisão da Fazenda "Laranjinha", processada e julgada por sentença na Justiça Estadual, com flagrante violação dos principios consagrados pela Constituição, como com tal acção reivindicar terras que julgam pertencer-lhes.

6°

P.- Que a acção divisoria não é a acção competente para os fins acima referidos, e a sentença nella proferida não pôde attingir a terceiros extranhos ao processo de divisão.

7°

P.- Que apesar de nunca ter sido citado para qualquer acção que tivesse por objecto discutir o dominio ou a posse de sua propriedade, foi, ha alguns dias victima de uma inqualificavel violencia, pois,

8°

P.- Que a requerimento do promovente e interessados na divisão do Ribeirão do Veado, que se julgam com direito sobre o quinhão numero -1- da divisão do "Laranjinha", foi expedido por esse Juizo um mandado de evacuando;

9°

P.- Que em cumprimento desse mandado, obtido capciosamente, os

os officiaes de justiça foram ao immovel e intimaram os pre-  
postos do embargante de nomes Benedicto Lopes e sua mulher,  
e Nicias Teixeira de Oliveira, deixando de intimar o embargan-  
te por não ter sido encontrado, e

10°

P.- Que sem citação pessoal do embargante, e sem observação de  
quaesquer normas de processo, foram as ditas terras entregues  
a Luiz Alves Thomaz, que não é nem condomino da Fazenda Ribeir-  
ão do Veado, tendo apenas apresentado titulos de aquisição de  
quinhões nessa Fazenda de pessoas que nunca tiveram terras ahí,  
pois dos autos nada consta a respeito.

11°

P.- Que dessa fôrma absolutamente irregular, foi despejado sum-  
marissimamente de sua propriedade.

12°

P.- Que pelos documentos juntos e os que dos autos constam, de-  
vem os presentes embargos ser recebidos, para ser mantenido na  
posse immediatamente o embargante, que possui benfeitorias no im-  
movel, para a final serem julgados provados, para os fins de di-  
reito.

Protesta por todo o genero de provas em  
direito permittidas, como depoimento pes-  
soal do promovente e promovidos, inquiri-  
ções de testemunhas da terra e de fóra,  
vistorias, etc.. Protesta mais haver os  
prejuizos soffridos pelos meios regula-  
res.

Custas pelos embargados.

Curitiba, 27 de Maio de 1931

J. J. Waquib, Advogado



6  
T. 1000000

752  
M

12º TABELLIONATO  
 COMARCA DA CAPITAL  
 REPUBLICADOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



TABELLIÃO

*T. Talleiros*

TELEPHONE:  
CENTR. 3494

ESTADO DE SÃO PAULO



R. WENCESLAU BRAZ A  
DRAÇA DA SÉ

*Procuração bastante que faz* KRISTIAN ORBERG. -----

SAIBAM QUANTOS VIREM ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e um, aos 21---dias do mez de MAIO--- nesta cidade de São Paulo, perante mim Tabelião, comparece u \_\_\_\_\_ como outorgante em meu Cartorio KRISTIAN ORBERG, dinamarquez, maior, casado, residente e domiciliado nesta Capital á rua Colombia nº 7,-

reconhecido \_\_\_\_\_ pelo \_\_\_\_\_ proprio \_\_\_\_\_ das testemunhas adeante nomeadas e abaixo assignadas, do que dou fé, perante as quaes por ell \_\_\_\_\_ me foi dito que, por este publico instrumento e na melhor fórma de Direito nomea \_\_\_\_\_ e constitue seu \_\_\_\_\_ bastante procurador \_\_\_\_\_, ondo com esta se apresentar ao Dr. WALFRIDO PRADO GUIMARÃES, brasileiro, maior, advogado, com escriptorio nesta Capital, á rua do Carmo nº 12-sobrado, para, -x-x-x-x-

com plenos poderes, representar o \_\_\_\_\_ outorgante \_\_\_\_\_ no fóro em geral, em quaesquer acções civis, orphanologicas, commerciaes ou criminaes, e em concursos ou processos preventivos, assecuatorios ou incidentes, inclusive fallencias, concordatas, divisões, inventarios e reivindicações, como autor, réu, interessado ou auxiliar da Justiça, e em inqueritos policiaes, propondo-as e defendendo-o \_\_\_\_\_ nas propostas, acompanhando-as até final sentença e sua execução, em qualquer Julzo ou Tribunal, requerendo, articulando, fazendo prova, votando e sendo votado, prestando compromissos, aggravando, appellando, embargando, jurando o necessario, inclusive





REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Jacarézinho

**Cecilio Rocha**

Tabellião de Notas, Official do Registro Geral e das Hypothecas

Escreitura de compra e venda

Data: 2 de Maio de 1923.

Outorgante: D. Maria da Luz Mello e outros.

Outorgado: L. Orberg.

Valor do Contracto: R\$ 35:000 + 000.

Juros:

Vencimentos:



*M. J. Gonçalves*

1.º Notario.

Rua Marechal Floriano N.º 3. — Curityba.

Telephone 11. — Caixa Postal 134.

Archivo em Casa Forte.



Livro n.º.....192..... Fb.....188 v.

*Primeiro Traslado de Escripura de*  
 Compra e Venda que fazem MARIA DA LUZ  
 MELLO e outros a K. ORBERG, como abai-  
 xo se declara:

SAIBAM quantos virem esta escriptura publica de Compra e venda que sendo no dia dois do mez de Maio do anno de mil novecentos e vinte e treis, Era Christã, nesta Cidade de Curityba, Capital do Estado do Paraná, neste Cartorio perante mim Escrevente juramentado, as partes avindas e contractadas compareceram, de um lado, como outorgantes vendedores Dona MARIA DA LUZ MELLO, viuva, HYGINO ALVES SYDNEY e sua mulher Dona LAVINIA DE MELLO SIDNEY, CARMELLO HAGAPITO DE MELLO, solteiro maior, todos residentes nesta Capital, e de outro lado, como outorgado comprador K. ORBERG, residente em São Paulo e neste acto representado por seu bastante procurador Major ELOY BAPTISTA, conforme procuração que apresentou e que fica lançada no livro proprio deste cartório, os presentes residentes nesta Capital, meus conhecidos, e das testemunhas no fim desta assignadas, do que dou fe. Ahi, perante ditas testemunhas, pelos outorgantes vendedores, me foi dito que, sendo senhores e legitimos possuidores de um terreno com a area de seis mil e dois alqueires (6.002 alqrs.) em commum com outros herdeiros de MARCOS HAGAPITO DE MELLO, havida no inventario de MARCOS HAGAPITO DE MELLO, sita na fazenda "Posse da Laranginha" do municipio de Jacaresinho deste Estado, tẽem contractado vender ao outorgado comprador a area de quinhentos alqueires de terras na mesma Fazenda, como de facto vendida tẽem pela seguinte forma: a outorgante MARIA DA LUZ MELLO vende por esta escriptura a area

de trezentos alqueires de terras na mesma Fazenda; os outorgantes HYGINO ALVES SIDNEY e sua mulher vendem a área de cento e cincoenta alqueires de terras na mesma Fazenda, e o outorgante HAGAPITO DE MELLO, vende a área de cincoenta alqueires de terras na já referida Fazenda, tudo pelo preço e quantia total de RS. 35:000\$000 (TRINTA E CINCO CONTOS DE REIS) neste acto recebida em moéda corrente deste paiz, em vista do que lhe dão plena e geral quitação e transmittem em sua pessôa toda a posse, dominio e acção que tem sobre dita área de terras, para que o comprador della use, goze e disponha como sua que fica sendo, promettendo elles outorgantes fazer esta venda sempre firme e valiosa e responder pela evicção; que os outorgantes reservam para si a área restante que fica em commum com o outorgado comprador; que a área que os outorgantes possuem na alludida Fazenda "Posse da Laranginha" constitúe o quinhão numero 1 (UM) da divisão judicial processada no Juizo de São José da Boa Vista e julgada em Castro, aos quinze de Outubro de mil oitocentos e noventa e oito. Presentes a este acto os Senhores BENEDICTO HAGAPITO DE MELLO, PEDRINA HAGAPITO DE MELLO, ambos solteiros, maiores, e a nemor pubere ORBELIA, assistida por sua mãe e tutora Dona MARIA DA LUZ MELLO, por elles me foi dito, em presença das referidas testemunhas que concordam com a presente venda feita pelos seus condôminos na Fazenda "Posse da Laranginha". Pelo outorgado comprador, por seu procurador foi dito que accetava esta escriptura em todos os seus termos, e apresentou-me os documentos que ficam archivados neste Cartório, e são: Certidões Negativadas dadas pela Procuradoria da Fazenda do Estado, sob nros. 453 e 454, e o talão da siza, cujo teor é: "Arrecadação das Rendas do Estado do Paraná. Exercício de 1922/1923. Nº 82.664. RS..... 2:730\$000. O Senhor K. ORBERG pagou nesta Collectoria a quantia de DOIS CONTOS SETECENTOS E TRINTA MIL REIS, proveniente de 6%, 1/2% e 20% addicionaes de transmissão e transcripção sobre RS. 35:000\$000, porquanto comprou de Dona MARIA DA LUZ MELLO e outros, quinhentos alqueires de terras na Fazenda "Posse da Laranginha", Municipio de Jacarésinho, deste Estado. Collectoria da Capital, em dois de Maio de 1923. O Collector, F. Camargo.-" E de como

assim disseram, do que dou fé, lhes fiz este instrumento que me foi pedido e distribuido, o qual lido ás partes e testemunhas abaixo e achado confôrme, acceitaram e assignam perante mim Ataliba Silva, Escrevente juramentado que o escrevi. Eu, Manoel José Gonçalves, Tabellião, subscrevo. (Assignados): MARIA DA LUZ MELLO.- Por procuração de CARMELO HAGAPITO DE MELLO, MARIA DA LUZ MELLO.- HYGNO ALVES SIDNEY.- LAVINIA DE MELLO SIDNEY.- BENEDICTO HAGAPITO DE MELLO.- PEDRINA HAGAPITO DE MELLO.- ORBELIA HAGAPITO DE MELLO.- ELOY BAPTISTA.- BENJAMIN FERREIRA LEITE.- HENRIQUE JOUVE.- Traslada na mesma data. Está confôrme o original de que fiélmente fiz extrahir o presente traslado, ao qual me reporto e dou fé. E eu, *Manoel José Gonçalves*

Primeiro Tabellião, subscrevi, conferi e assigno em publico e rasgo.- *Em test. At. da Verdade*

*Manoel José Gonçalves*



*Nº 4019 ( do Protocollo  
Pagina 38 ( )  
Presentada das 6 as 12 horas.  
Em 17 de Maio de 1923.*



*Official  
Cecilio Rocha.*

*Registro nº 3472 fls 64 do*

Ch.º 33 de transmissões de  
imoveis.

Jacarequibo, 17 de Maio de  
1923.



Official  
Aurelio Rocha

REPUBLICA  
DE PARANÁ



796  
2  
M  
Rocha

EXTRACTO  
PARA TRANSCRIPÇÃO DE IMMOVEL

\*\*\*\*\*

FREGUESIA DO IMMOVEL: Jacarezinho, Estado do Paraná.

DENOMINAÇÃO DO IMMOVEL: "POSSE LARANJINHA".

CONFRONTAÇÕES E CARACTERISTICOS DO IMMOVEL: QUINHENTOS alqueires de terras, na fazenda "POSSE DA LARANJINHA", em comum, n'uma area de seis mil e dois alqueires, vendidos da seguinte fôrma: a transmittente dona Maria da Luz Mello, vende a area de trezentos alqueires; os transmittentes Hygino Alves Sidney e sua mulher, vendem a area de cento e cinquenta alqueires e o transmittente Agapito de Mello, vende a area de cinquenta alqueires, na referida fazenda, terras estas que constituem o quinhão numero um da divisão judicial processada no Juizo de São José da Boa Vista e julgada em Caêtro, em 15 de Outubro de 1898. Cujas terras o adquirente possui em commum com os transmittentes.

NOME E DOMICILIO DO ADQUI ENTE: K. ORBERG, residente em São Paulo.

NOME E DOMICILIO DOS TRANSMITTENTES: D. Maria da Luz Mello, viuva, Hygino Alves Sidney e sua mulher dona Lavinia de Mello Sidney, Caymello Agapito de Mello, solteiro, maior, residentes em Curitiba.

TITULO: Compra e venda.

FORMA DO TITULO, DATA E TABELLIÃO QUE O FEZ: Escriptura publica de 2 de Maio de 1923, lavrada em notas do Tabellião Manoel José Gonçalves, da Cidade de Curitiba, Capital deste Estado.

VALOR DO CONTRACTO: Rs....35:000\$000 (Trinta e cinco contos de Reis).

CONDICÇÕES DO CONTRACTO: Nenhuma.

Jacarezinho, 17 de Maio de 1923.  
Pelo adquirente.  
Alcin do Monte e Família.  
14/5/23 17/5/23

Apresentada hoje das 6 as 12 em 17 de Maio de 1923  
Registro no 3472 a fls. 64 do Livro 3-1-de Transcripção  
de Immoveis.

Jacarézinho, 17 de Maio de 1923

O Official do Registro Geral:

Cecilio Rocha



*(Faint, mirrored text from the reverse side of the page, including names like 'K. CRIBING' and 'GOMES DE OLIVEIRA')*





927

757

13

# AS VANTAGENS DO REGISTRO

## CAUTELAS QUE TODOS DEVEM TER

O registro é a chave de segurança e garantia do negocio.  
O Tribunal de Justiça do Estado, assim já tem decidido em innumerous julgados.  
Quem não registra os seus titulos, deixa os seus negocios sujeitos a duvidas futuras; portanto, logo depois de terminad<sup>o</sup> o negocio.

## DEVEM SER REGISTRADAS AS ESCRITURAS DE :

Venda e compra, Permuta, Confissão de divida, Hypotheca, divisão, Doação, Penhor, Arrendamento, Locação, Parceria, Emphyteuse, Servidão, Usufructo, Uso, Habitação, Antichrese, Sociedade, Compromisso, Empreitada, Compra de Café, Emancipação, Testamento, etc. etc.

Cartas de arrematação, de adjudicação, de sentença, e os julgados que puzerem termo á indivisão

## DEVEM TAMBEM SER REGISTRADOS

Letras de cambio, Notas promissórias, Titulos de fiança, Procurações de proprio punho, Documentos de divida e Titulos particulares.

Aquelles que, por economia, negligencia ou outro qualquer motivo, deixam de registrar os titulos referentes aos seus negocios, cavam a sua propria ruina.

## VEJAMOS COM CUIDADO, O QUE A RESPEITO

### PRECEPTUA O COLIGADO CIVIL BRASILEIRO

ART. 44 — CONSIDERAM-SE IMMOVEIS, PARA OS EFEITOS LEGAES:

- I) Os direitos reaes sobre immoveis, inclusive o penhor agricola, e as aççoes que os assegurem.
- II) As apolices da divida publica oneradas com a clausula de inalienabilidade.
- III) O direito á successão aberta.

ART. 530 — ADQUIRE-SE A PROPRIEDADE IMMOVEL:

- I) Pela transcripção do titulo de transferencia no registro do immovel.

ART. 531 — Estão sujeitos a transcripção no respectivo registro, os titulos translativos da propriedade immovel, por acto entre vivos.

ART. 532 — SERÃO TAMBEM TRANSCRIPTOS:

- I) Os julgados pelos quaes, nas aççoes divisorias, se puzer termo á indivisão.
- II) As sentenças que, nos inventarios e partilhas, adjudicarem bens de raiz em pagamento das dividas da herança.
- III) A arrematação e adjudicações em hasta publica.

ART. 533 — Os actos sujeitos á transcripção não transferem o dominio, senão da data em que se transcrevem.

ART. 534 — A transcripção datar-se-á do dia em que se apresentar o titulo ao official do registro e este o prenotar no protocollo.

**NOTA** — Portanto é necessario o cancellamento, não só do penhor, como das dividas por documentos, letras ou titulos de qualquer especie que se achem registrados, porque não obstante extinguir-se a garantia ou desaparecer o titulo, a obrigação subsiste e poderá ser exigida a todo o tempo de conformidade com a lei, mediante certidão do registro, uma vez que o possuidor da quitação a tenha perdido.

ART. 831 — Todas as hypothecas serão inscriptas no registro do immovel, ou no de cada um dalles, se o titulo se referir a diversos.

ART. 847 — Os credores chirographarios e os por hypothecas não inscriptas em primeiro lugar e sem concorrência, só por via de acção ordinaria de nullidade ou rescisão, poderão invalidar os efeitos da primeira hypotheca, a que compete a prioridade pelo respectivo registro.

ART. 848 — As hypothecas somente valem contra terceiros desde a data da inscripção.

ART. 850 — A extincção da hypotheca só começa a ter effeito contra terceiros depois de averbada no respectivo registro.

ART. 860.

§ UNICO — Enquanto se não transcrever o titulo de transmissão, o alienante continua a ser havido como dono do immovel, e responde pelos seus encargos.

## REGISTRO DE DOCUMENTOS

As dividas por escritura ou documento particular, letras de cambio, notas promissórias, cartas de fiança, etc., devem ser registradas para valerem contra terceiros; além disso, ha a vantagem de ficar salvo o direito do credor, no caso de perda ou extravio, e de gosar de preferencia sobre os titulos não registrados, ou que o forem com data posterior. (Dec. 4775 de 16 de Fevereiro de 1903, arts. 68, 69 e 74)

## CERTIDÕES NEGATIVAS

Quem tiver de adquirir um immovel ou recebê-lo em garantia hypothecaria, pignoratice, etc, deve verificar no Registro Geral, se existe qualquer onus gravando esse immovel, evitando desse modo, prejuizos e demandas.

Como ficou demonstrado, em face das leis vigentes, a necessidade do registro é imprescindível, para a autenticidade dos actos e garantia das partes contractantes.

A escriptura antes de estar registrada, representa um simples compromisso, portanto,

**NINGUEM DEVE DEIXAR PARA AMANHÃ O REGISTRO DE SEUS TITULOS**

Para informações gratuitas procurem o Tabellião de Notas e Official do Registro Geral e das hypothecas

*Cecilio Rocha*

*Raul Plaisant*

ESCRIVÃO DO JUÍZO FEDERAL NA SECÇÃO DO PARANÁ



798

M

**CERTIFICO**, por me ser pedido que revendo em meu cartorio o quarto volume dos autos de traslado da acção de divisão da fazenda "RIBEIRÃO DO VEADO", em que é promovente Francisco Vieira Albernaz, nelles encontrarei de folhas cento e sessenta e cento e sessenta e uma verso, o mandado, auto e certidão dos teóres seguintes: - -

MANDADO) O Doutor Affonso Maria de Oliveira Penteadó, Juiz Federal, na secção do Estado do Paraná. Mando aos Officiaes de Justiça deste Juizo, sendo-lhe este apresentado, indo sellado e por mim assignado, que em seu cumprimento dirijam-se a comarca de Jacarezinho, neste Estado, no immovel "Ribeirão do Veado", alli procedam de accordo com a petição abaixo transcripta e respectivo despacho: - "Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal da Secção do Paraná. Dizem Francisco Vieira Albernaz Filho e outros e os assistentes Luiz Alves Thomaz e sua mulher, nos embargos de terceiros senhores e possuidores opostos á divisão da fazenda "Ribeirão do Veado" por Dona Maria da Luz Mello e outros successores desta, no pretendido quinhão numero Um, da fazenda "Laranjinha", que tendo Vossa Excellencia julgado, por sentença esses embargos improcedentes, e recebido a appellação interposta pelos Embargantes, tão somente no effeito devolutivo, acontece, entretanto que, no espaço que medeou o julgamento referido e a vistoria pre-

procedida, na discussão dos referidos embargos, os Embargantes, successores e prepostos, com evidente attentado ao feito ali tẽm procurado, localisar-se, pelo que, devendo ser mantida intacta a situaçãõ dos interessados, no immovel litigioso, e, cumprindo ao juizo acautelar os interesses da discussãõ, não permettindo innovaçãõ na lidependente, a presente é para pedir a Vosse Excellencia que, attendendo ao exposto se digne mandar expedir mandado de evacuando contra os referidos Embargantes, seus successores e prepostos, para que desocupem as terras do immovel dividendo na parte em litigio com os mesmos, afim de ser cumprido pelos officiaes do juizo que de tudo lavrarãõ as respectivas certidões, requisitando-se auxilio de força, si necessario, ao seu effectivo cumprimento e constatada, nessa hypothese, a desobediencia e quaes os desobedientes, para os fins penaes e mais effectos legaes. Nestes termos, Junta expedido o mandado, na forma requerida, para o qual deverá ser transcripta na integra a presente petição. Pedem deferimento. Curityba, vinte e dois de abril de mil novecentos e trinta e um. (assignado) Avelino da Matta Machado. (Sobre uma estampilha federal de um mil reis) vinte e dois quatro-trinta e um. Curityba, vinte e dois quatro, digo, dois de abril de Abril de mil novecentos e trinta e um. Marcondes Ferreira, advogado. DESPACHO) J. como requerem. Curityba, vinte e dois de Abril de mil novecentos e trinta e um (assignado) Penteado".-O que cumpram na forma e sob as penas da lei. Dado e passado

29 MAIO 1951  
 Escrivão  
 Raul Plaisant

799

passado nesta cidade de Curitiba, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e trinta e um. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi. (assignado) Affonso Maria de Oliveira Penteado".-(Estão duas estampilhas federaes no valor total de um mil e cem reis, assim inutilizadas, pelo carimbo de teor seguinte:-vinte e dois Abr.mil novecentos e trinta e um. Escrivão-Plaisant). -

AUTO DE CONSTATAÇÃO e verificação relativamente ao pretendido quinhão numero um da fazenda do Laranjinha e qual se acha dentro da fazenda Ribeirão do Veado.-Aos quinze dias do mes de Maio do anno de mil novecentos e trinta e um, nos dirigimos a fazenda "Ribeirão do Veado", situada na margem, digo, situada na comarca de Jacarezinho, e dentro do lote numero um acima referido e em cumprimento ao respeitavel mandado retro, do Meritissimo Juiz Federal na Secção do Paraná, e em obediencia ao seu respeitavel despacho, passamos a fazer as constatação e verificações que abaixo seguem: No ribeirão do Taquarassú, foi intimado Oscar Brigido e sua mulher e tambem damos sciencia ao Administrador, José Alves, proposto de Antonio de Paiva Junior, não sendo intimado este ultimo por residir em São Paulo; na Agua Vincaia, foi intimado Benedicto Lopes e sua mulher, e sciencificamos a Micias Teixeira de Oliveira, propostos de K. Oberg, não sendo este intimado do mandado por não ser encontrado no dito immoveel; No correjo Caio foram intimados os camaradas Gabriel Ramiro e sua mulher, Silverio Pinto de Santanna, José Mira, Miguel Alves, José Alves, Cebastião da

da Silva, Demetrio Alves e Claudino de Oliveira, o Administrador Eduardo Aranha, achava-se em viagem, o qual é preposto de C. L. Nichols, não sendo tambem encontrado este ultimo no referido immovel; No afluente da margem esquerda do Taquarassú, foram intimados Nagatha Chamateys e sua mulher, Annotho Massaú, Miane Suemates e Eimamura Noboro, prepostos de Antonio Paiva Junior e de Armando Paiva, não sendo intimados estes dois ultimos por não serem encontrados no immovel; Na agua limpa, foi intimado do referido mandado Pascoal Rossi e sua mulher, preposto do Major Vicente de Castro, não sendo intimado este ultimo do mandado por não ser encontrado no dito immovel; Na agua São Paulo, afluente do Ribeirão do Veado, margem direita, foi intimado do conteúdo do mandado Micias Francilino Medeiros, preposto de Theodomiro Ramos, não sendo intimado este ultimo por não ser encontrado no immovel; Na agua São Paulo, margem esquerda, foi intimado do conteúdo do já referido mandado, José Ribeiro de Azevedo, preposto do Doutor Marins Alves de Camargo, não sendo intimado este ultimo do conteúdo do dito mandado por não ser por nos encontrado no referido immovel. Feitas as intimações acima referidas, e em obediencia ao mesmo mandado, intimamo-os a evacuar os terrenos, que estavam occupados, ao que elles obedeceram sem resistencia alguma, pelo que entregamos os mesmos terrenos ao Senhor Luiz Alves Thomaz, o qual nomeou para seu preposto o Senhor José Candido Teixeira, os quaes commosco officiaes de Justi-

800  
M  
29 MAIO 1931  
Escrivão  
Rafael Plaisant

Justiça do Juízo Federal, assignam o presente auto para os fins de direito, ao que de tudo para constar, lavramos este, em publico e raso e damos fé. Fazenda "Ribeirão do Veado", Cabeceiras deste immovel e na comarca de Jacarezinho, em quinze de Maio de mil novecentos e trinta e um. Manoel Ramos de Oliveira, Official de Justiça. Americo Nunes da Silva, Luiz Alves Thomaz, José Candido Teixeira.- CERTIDÃO)- E logo a seguir e na mesma data e no mesmo immovel certificamos e damos fé, que entregamos, nos terrenos, digp, nos termos do auto supra, as referidas terras, ao Senhor Luiz Alves Thomaz e ao seu preposto José Candido Teixeira. O referido é verdade e damos fé, pelo que lavramos esta. (aa) Manoel Ramos de Oliveira, Official de Justiça, Americo Nunes da Silva, Official de Justiça".- NADA mais se continha em ditas peças e aos autos me reporto e dou fé. E eu, *Paul Plaisant* *escrivã*, *que o subscreevi, conferi e assigno.*

*O Juiz - Paul Plaisant*

29 MAIO 1931  
500 Escrivão 500  
Rafael Plaisant



F 1 on  
R. 1360  
S 1800  
640  
*plaisant*





CONCLUSÃO

Aos 1<sup>o</sup> dias do mez de Junho de 1931

em estas autos conclusos ao M. Juiz Federal

do que, faço este termo. — Eu, Paul Mai

Paul, es. Oros

12

Recibo os embargos d fl. 791 e, em em-  
regunha, expressa e em favor do embargante  
mandado provisório de manutenção, prestação  
pianca. Vista aos embargos, para  
contencioso. Intime-se

(Curitiba, 3 junho 1931

Paul Mai

DATA

Aos 3 dias do mez de Junho de 1931

me foram entregues estes autos; do que, para

termo. — Eu, Paul Mai

Oros ad, es. Oros

hro

1-  
Certifico que deixei de inti-  
mar Sr. Walfredo Prado Guimarães  
procurador do embargante Christian  
Oberg, por não encontrá-lo nesta  
cidade, do conteúdo do des-  
pacho de fls. 801. O referido  
é verdade e dou fé.

Jun. 8 de junho de 1931

6 Joãoes -

Paul Mascant

---

JUNTADA

4-  
Ano 8 dias do mez de Junho de 1931  
foe juntada da petição e embargos empenhos; do que faço  
esta termo. - Eu, Paul Mascant,  
locomi e c.

Ex<sup>ta</sup> Som<sup>o</sup> Of- gine Festival da sessão do Paravai  
 Recibido hoje. J. como referen.  
 Curitiba, 8 junho 1931  
 Furtado

Dizem Francisco Vinson Alvaray Filho  
 e outros que tendo v. Ex.<sup>ia</sup> recebido os pedidos de  
 3<sup>o</sup> sentença e providões oppositas por Kristian Oberg  
 a título da fenda "Ribeirão do Verde", mandando  
 que a parte contraria se contestasse, os Supplicantes  
 vêm pela presente pagar-lhe, nos termos do artícu-  
 lo do incluso, requerendo que seja seta feita aos  
 autos e a seguir sejam os mesmos conclusos a  
 v. Ex.<sup>ia</sup> para ordenar o processo em seus termos  
 processuais.

Atm P. P. de Vinson.

Curitiba 7 de Junho 1931  
 Antônio da Matta Machado



Contestando, dizem Francis-  
co Vieira Alburnaz, Filho e outros  
contra

Kristian Orberg o seguinte;

E. S. N.

- P. P. 1<sup>o</sup>) Que Kristian Orberg, dizendo-se senhor e possuidor de 500 alqueires de terras no lote n<sup>o</sup> 1 da divisa da fazenda "Laranjeira", embargou como futuro senhor e possuidor o presente feito divisorio;
- P. P. 2<sup>o</sup>) Que o título de aquisição com que se apresenta o Embargante foi-lhe outorgado por D. Maria da Luz Melles e seus filhos os quaes já embargaram tambem a presente causa divisoria, sendo certo que os seus embargos foram julgados improcedentes e não provados, novas condições;
- P. P. 3<sup>o</sup>) Que, sendo a causa do presente tambem a do unioario, este, no caso subjudice, não pode ter melhor sorte do que a dos outros;
- P. P. 4<sup>o</sup>) Que as terras a que o Embargante se refere foram adquiridas a non domino e acham-se situadas dentro das divisas da fazenda "Ribeiras do Verde" e não nas águas vertentes do rio Laranjeira, sendo que o respectivo espigão é a divisa da fazenda "Ribeiras do

do Veado" e das terras da "Fazenda  
Laranjeira"

P. P. 5<sup>o</sup>) Que a occupação primaria de todas essas  
terras foi feita por João Francisco Pereira;

P. P. 6<sup>o</sup>) Que este vendeu a João Antonio de Moraes  
Bernaldo, em 1891, a fazenda "Ribeiras do Vea-  
do", cuja acquisição foi transcripta no  
mesmo anno, em S. José de Boa Vista, em  
uma carta a sede da comarca;

P. P. 7<sup>o</sup>) Que uma escritura foi assignada, a  
rogo do vendedor, por Marcos Aguiar de Mello,  
e na qual consta que a divisa dos im-  
oveis "Povo do Laranjeira" e "Ribeiras  
do Veado" e o respectivo espiçador, cuja si-  
tuação, a respeito, já se achava aliás demon-  
strada e julgada a fora.

P. P. 8<sup>o</sup>) Que João Antonio de Moraes Bernaldo, vendeu  
por uma vez, a fazenda "Ribeiras do Veado"  
a Francisco Vieira Alencar, em 1893, sendo  
a respectiva escritura transcripta, no mes-  
mo anno, na sede do immovel

P. P. 9<sup>o</sup>) Que a povo do Laranjeira foi legit-  
imada por Marcos Aguiar de Mello, em  
nome de João Francisco Pereira, e a ac-  
quirit foi feita a divisa judicial  
dese immovel, cabendo a Moraes  
Aguiar o immovel n<sup>o</sup> 1 e seu aludendo  
os documentos do Embargante, mas;

P.P. 10)

Que nem a Siviad obedecem as legitimadas  
nem esta obedecem <sup>tambem</sup> os registros da posse  
feito de acordo com as leis do Estado, e que  
sem ter a invasão das terras da fazenda  
"Ribeirão do Verde", em cuja invasão se  
acham as quintas n.º 1 dentro do qual officio  
na o Embargante, suas localidades, os  
seus quintas, abreviadas, adunadas, como  
finou dito, de D. Maria da Luz Mallo e de  
seus fillos, viuvez de Marcos Agapito de  
Mallo;

P.P. 11)

Que, esse quintas n.º 1 e o objecto dos  
embargos pertence a fazenda "Ribeirão  
do Verde", e, mallo, nem Marcos Agapito  
de Mallo nem seus successores  
jamais praticaram qualquer acto de  
posse;

P.P. 12)

Que a posse em o Embargante diz  
ter no objecto dos embargos, e a nullidade  
de uma invasão clandestina em  
nada gera a posse juridica;

P.P. 13)

Que sobre toda a fazenda "Ribeirão  
do Verde" os Embargantes, por si e seus  
prepostos sempre mantiveram a sua  
posse e em atins e achem amplamente  
provas nos autos, com sentenças em  
térms reconhecendo as Siviad dominicas  
e de posse relativamente a mesma  
fazenda;

P.P. 14) Que o presentes artigos devem ser readi-  
dos e apinados julgado, provatos, para  
o bens de seu apinado julgado em  
procedimentos e alludidos, embargo  
condemnaty e embargo nty nos  
custos.

Protesta-se por todo o genero de puros  
vidiosos depuramentos pessoais, cartas de  
inquiridos para dantes e para fora da  
terra e por todo mais que se fizer  
ninter.

Luiz Taylor 7 de Junho 1931  
Paulista de Machado



CONCLUSÃO

Aos 9 dias do mez de Junho de 1831  
faço estas autos conclusos ao M. Juiz Federal  
do que faço este termo. — Eu, *Paulo Antonio*  
*Paulo Antonio*, es. *Quisad*, es. *Q. J. C.*

*Obz.*

*Em prova.*  
*Curitiba, 9 Junho 1831*  
*Paulo Antonio*

~~JUNTADA~~  
~~Aos \_\_\_\_\_ dias do mez de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_~~  
~~do Juntada de \_\_\_\_\_; do que faço~~  
~~este termo. — Eu, \_\_\_\_\_~~

DATA

Aos 9 dias do mez de Junho de 1831  
me foram entregues estes autos; do que, para constar, faço este  
termo. — Eu, *Paulo Antonio*  
*Paulo Antonio*



Notifico que notifiquei, nesta  
 cidade, o Sr. Arvelino da Matta Pa.  
 Chado, promotor de fco Maria al.  
 bemmy filho e outro, por todo o contem.  
 do do despacho "em pure", de xan.  
 do do notificar o Sr. Valfrido  
 Prado Guimarães, por não encontrá-lo  
 nesta cidade; des fi-

Ju. 1o de Junho de 1831

Paul M. Araújo

JUNTADA

Aos 12 dias do mez de Junho de 1831  
 ce juntada de Trabalho Audiencia; do que fco  
 este termo. — Eu, Paul M. Araújo, o Chado.  
 e em.

## -TRASLADO de AUDIENCIA-

Quinta-feira, 11, de Junho de 1931.-

Na audiência cível, hoje, ás treze horas, no lugar do costume, o Dr. Affonso Maria de Oliveira Penteado, Juiz Federal, a qual foi aberta ao toque de campainha e mais formalidades legais pelo Porteiro dos Auditorios, Manoel Ramos de Oliveira. NELLA compareceo o Doutor Avelino da Matta Machado por parte de Francisco Vieira Albernaz Filho e outros, nos embargos á divisão da fazenda "Ribeirão do Veado", oppostos por Kristian Orberg, que tendo o M. M. Juiz posto os mesmos embargos "em prova" e como o advogado do embargante não foi encontrado nesta cidade, para ser intimado desse respeitavel despacho, intimava-o do mesmo, sob pregão, e como consequencia abria a respectiva dilação pelo prazo legal, requerendo que, sob pregão, se houvesse a intimação por feita e a dilação por aberta, sob as penas da lei. O que ouvido pelo Juiz foi deferido. Apregoado, não compareceo. NADA mais foi requerido. Faço este termo. Eu, Horminio Lima, Esc. Jurº o escrevi. Eu, Haul Plaisant, Escrivão, subscrevi. (aa) Affonso Maria de Oliveira Penteado, Manoel Ramos de Oliveira".- Conforme o protº Oral;

Deu fei

O Juiz -  
Paul Plaisant

12  
20  
34

JUNTADA

Ass. 16 dias do mez de Junho de 1831; fi.  
ço juntada da petição referente; do que faço  
este termo. — Eu, Paulo Antonio

Paulo Antonio

Ex<sup>ma</sup> S<sup>ra</sup> do Juiz Federal da Sec<sup>ção</sup> do Paraná

J. Lima, em nome do

Curitiba, 16 junho 1931

Petição nº

Dizend<sup>o</sup> Francisco Vieira Albuquerque Filho e outros nos embargos de terceiro, lites e promissões appor.  
 tiz a fazenda "Pitaviras do Verde" por Christian Orlberg,  
 que estando em prova nos embargos, recusou a V. Ex.  
 se si que ordenar a expedição de uma deprecada ao  
 Juiz Federal da Sec<sup>ção</sup> de S. Paulo por meio da qual seja  
 intimado o Embargante Christian Orlberg a prestar o  
 seu depoimento pessoal em audiência ordinaria ou ex-  
 traordinaria, sob as penas de confissão, bem assim para  
 serem inquiridos os testemunhos que former apresentado  
 nos Juiz deprecado, vinte e quatro horas antes da inquirição,  
 intimando-se de tudo o advogado do Embargante e o  
 seu constituinte sob as penas de lei.

Notas: tendo J. marcado o prazo de 30  
 dias para cumprimento da precatória  
 e o qual converteu a ordem da sala  
 da sua expedição e da ciência, dada  
 a requisição do advogado do Embargante,  
 transcorrendo-se para a deprecada em  
 presente petição se a instrução dos em-  
 bargos.

P. P. depoimento.

Curitiba 16 de junho 1931.  
 Avulso da Matéria Markedog



JUNTADA

Aos 20 dias do mez de Junho de 1831;

4<sup>o</sup> do juntada da peh<sup>o</sup> cas enfeit<sup>s</sup>; do que faço  
este termo. — E, P. A. Ant do

Ant<sup>o</sup> de pe

}

\*

L

Exmo. Sr. JUIZ FEDERAL na DR. SERAPHIM FRANÇA  
 Secção do Paraná. ADVOGADO

Com requisição  
 de  
 18 junho 1931

Pautado

-Diz Kristian Orberg, por seu advogado, que, nos embargos de 3º senhor e possuidor opostos no processo divisorio da fazenda "Ribeirão do Veado" neste Juízo, tendo protestado por prova testemunhal e outras e carta de inquirição para dentro e fora da terra, e, estando em prova os ditos embargos, vem requerer a V. Ex. o seguinte :

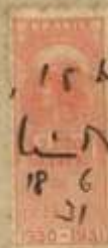
- a) se digne V. Ex. mandar designar dia e hora, afim de serem ouvidas sobre os ditos embargos as testemunhas : Joaquim Vianna, Ceciliano Correia, Attilio Alice e Eliezer Leite, todos residentes nesta cidade, dando-se de tudo sciencia á parte contraria;
- b) se digne V. Ex. mandar expedir uma precatória de inquirição para o Juízo de Direito de Jacaré-sinho, comarca deste estado, afim de ali serem ouvidas as testemunhas Benedito Lopes, Miciás Teixeira de Oliveira, Gabriel Ramiro, Silverio Pinto de Sant'anna, José Mira, Miguel Alves, José Alves, Claudino de Oliveira, Eduardo Aranha, Sebastião da Silva e Demetrio Alves - que prestarão os seu depoimento sobre os artigos dos embargos de terceiro acima alludidos, os quais artigos de embargos conjuntamente com esta petição, deverão ser transcritos na carta precatória ora requerida, dando-se de tudo sciencia á parte contraria, e marcando V. Ex. o prazo de 30 dias para o cumprimento da mesma carta, prazo esse que deverá correr da data da sua expedição e da sciencia á parte contraria;
- c) que se digne V. Ex. tambem mandar expedir uma carta precatória de inquirição para o Juízo Federal da capital de S. Paulo, afim de ali serem ouvidas, sobre os ditos embargos, testemunhas cujo rol será apresentado no prazo legal, no Juízo deprecado, transcrevendo-se tambem, em dita carta, esta petição e os artigos de embargos de terceiro acima referidos e opostos por Kristian Orberg, dando-se de todos sciencia á parte contraria, e marcando-se igualmente o prazo de 30 dias, após as intimações legais, para o cumprimento da mesma.

O que tudo se requer com as formalidades legais e sob as penas da Lei.

P. Deferimento.

Vai com um inst. de subst.  
 de procuração.

Orberg, 18 de junho 1931  
 P. P. Seraphim França



Substituições

Pelo presente instrumento particular, substa-  
belero os poderes a mim entregados por  
Christian Orberg, ao Sr. Seraphim Franca,  
advogado, com receitação nesta capital, para  
a fim especial de perante a Justiça Fede-  
ral, na Secção deite Estados do Paraná, acompa-  
nhar os embargos de terceiro e saber e pos-  
suir a propriedade a' fins do Sr. Ribeir-  
as do Tead, pedindo para tal fim, segue-  
re todas as medidas, provas e recursos  
necessarios, acompanhando-os em todos  
os seus termos. Reservando-me tambem  
os meus poderes.

Curitiba, 29 de Maio de 1931

Waquido Prado ~~Advogado~~

Reconheço verdadeira a firma  
de Waquido Prado

do que dou fé.

Em test.º L. de verdade.  
Curitiba, 18 de Junho de 1931

Osiris & Carlos Lima  
1.º Tabellião.



810  
M

940

DESIGNO o proximo dia 22, ás treze horas, na sala das audiencias deste Juizo, para ter logar a inquirição das testemunhas requerida na petição de fls. Dou ré.

Em, 19 de Junho de 1931.-

O Escrivão:-

Paul P. O. Ant

*Certidão*

Certifico do conteúdo da petição e despachos, retro que dei de dar cumprimento a petição por não ter em contrário os Senhores, Joaquim Vianna, Cecília Correia, Attilio Alckel Eliezer Leite, por não ser em contrário nesta cidade o referido e Verdade do que dou fé  
Escritura 20 de Junho de 1931-  
Americo Nunes da Silva,  
official de justiça

6



JUNTADA

Ano 26 dias do mez de Junho de 1831  
do juntada do Traslado Andrey enft do que fazo  
este termo. — Eu, Paul M. Osmond, a.

*Quis, ca*

*Traslado*

*Faint handwritten text, possibly a signature or official stamp, mostly illegible due to fading.*

*Small handwritten marks or numbers in the bottom left corner.*

*Small handwritten marks or numbers in the bottom right corner.*

811  
15

-TRASLADO DE AUDIENCIA-

5a-feira, 25 de Junho de 1931.-

Deu audiencia civil, hoje, ás treze horas, no lugar do costume, o Dr. Affonso Maria de Oliveira Penteado, Juiz Federal; aberta a mesma com as formalidades da lei, ao toque de campainha, pelo porteiro dos auditorios, nella compareceo o Dr. Ave-lino da Matta Machado e disse que por parte de Fran-cisco Vieira Albernaz Filho e outros, promoventes e promovidos da divisão da fazenda Ribeirão do Ve-a-do e nos embargos de terceiros senhores e possuido-res a ella oppostos por Bruno Manoel de Gouveia e outros, e ultimamente por Christiano Orberg e dis-se que estando finda a dilação probatoria, vinha nesta audiencia encerral-a, sem prejuizo das deligen-cias requeridas pelo embargante e pelos embargados, requerendo que, sob pregão, se houvesse a dilação por encerrada, e como os embargos oppostos por Bru-no Manoel Gouveia e outros se acham em termos de razões finaes, requeria que fosse aberta vista ás partes para as respectivas razões, excepto quanto aos embargos offerecidos por Christiano Orberg eis que ainda falta o cumprimento das deligencias requeridas pelos embargantes e pelos embargados, tudo sob pregão nos termos da lei. O que ouvido pelo Juiz foi deferido. Apregoados, não comparece-ram, nem alguém por elles. Do que faço este ter-mo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, escrevi. (aa) Affonso Maria de Oliveira Penteado\*, Manoel Ramos de Olivei-ra\*.-

*Conforme o protocolo. da fi*

*Raul Plaisant*

1 200  
2 700  
4.500

7 untada.

Do 26 de junho de 1831,  
junto a petreos serpente. Sr.  
Paul Pl. do ant. es. do S.  
escr.

Exm<sup>o</sup> sr. dr. JUIZ SECCIONAL no  
Paraná.

*J. Silva - parte contraria,*  
*em 24 horas. Curitiba, 26 junho 1931*  
*Paulista*

- Por seu advogado infra assignado diz Kristian Orberg que tendo opposto embargos de 3<sup>o</sup> senhor e possuidor nos autos do processo divisório da Fazenda Ribeirão do Veado que córre por este Juizo e requerido a manutenção na sua pósse sita no quinhão n<sup>o</sup> 1 da Fazenda Laranjinha, V. Ex. houve por bem deferir o requerido, mediante fiança.

Como o requerente deseje a expedição do mandado de manutenção concedido por V. Ex. afim de ser cumprida a respectiva deligencia - vem apresentar como fiador, para os fins legaes, o sr. Luiz Ciruelos, capitalista, residente nesta cidade e requer que ouvida a parte contrária sobre a idoneidade do mesmo fiador, se digne V. Ex. autorisar a lavratura do termo de fiança, após o que seja expedido o mandado de manutenção requerido e ordenado o cumprimento do mesmo pelos Officiães deste Juizo, para o que o requerente está pronto a cumprir todas as formalidades legaes.

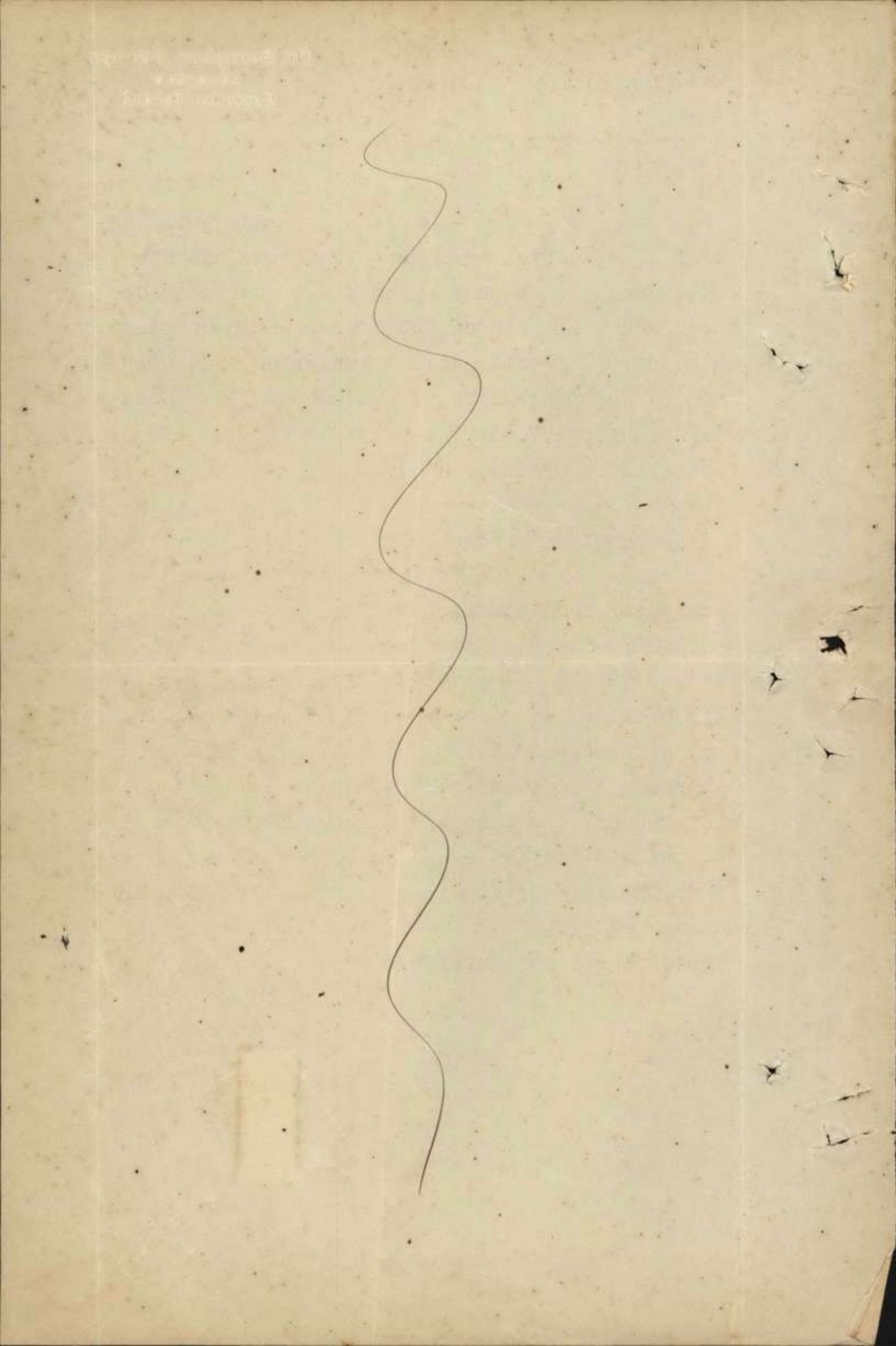
Sendo de lei o requerido,

P. Deferimento.

*Curitiba, 26 de junho 1931*  
*Vesp. Luiz Ciruelos f.*



812  
TH



Vista

Os 27 de junho de 1931,  
foi estes autos em vista ao Sr.  
Matta Machado, do ju. faz este  
Termo - Ju. Paul Mansant, es,  
e os, e os.

Vto

Vai a resposta em nota que  
segue.

Luiz de, 27 de junho 1931,  
Auliano Matta Machado

DATA

Aos 27 dias do mez de junho de 1931

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este  
termo. - Eu, Paul Mansant, es,

e os

M. Juiz.

Em obediencia ao respeitavel despacho retro que me mandou pagar sobre o fiador apresentada, pelo Embargante tenho a dizer o seguinte:

Effectivamente, em regra, recebidos os embargos de terceiros senhores e possuidores, a consequencia, e a expedicao do competente mandado de manutencas; mas, caso ha em que tal remedio nao pode ser invocado e muito menos concedido. O caso subjudice e um d'elle; e uma excepcao, como passaremos a demonstrar.

Consta dos autos, que D. Maria da Luz Mello e outros embargaram tambem como terceiros senhores e possuidores a divisaõ da fazenda "Ribeirão do Verde". A respeito, atrin-se apleta discussao, tendo-se até pto uma victoria in loco. Conclues os autos a V. Ex.<sup>ta</sup>, para sentença, V. Ex.<sup>ta</sup> os julgou improcedentes, por nao provados, quer quanto ao dominio quer quanto a posse. Ora, tendo o Embargante adquirido os alqueires de terra de D. Maria da Luz Mello e seus filhos, scriptura de fol. 794 a 797-2, tendo estes decahidos dos embargos, o Embargante, como cesionario <sup>na causa</sup> nao pode ter melhor sorte, porque e um principio geral de direito <sup>na causa</sup> do cesante e a do cesionario. Estão pois, prejudicados os embargos, de Kristian Orberg, V. Ex.<sup>ta</sup> tem pleno conhecimento <sup>dos factos</sup> da situacao juridica do caso subjudice, em qual, por que foi V. Ex.<sup>ta</sup> que proferiu a sentença requerida.

Nestas condicoes, como conceder o mandado de manutencas de posse ao terceiro embargante senhor e possuidor que e cesionario de direitos de quem ja foi julgado por sentença, nao se tem? Por outro lado, V. Ex.<sup>ta</sup> sabe, porque e da lei, que se pode ser ~~concedido~~ o mandado de manutencas de posse provisoria, em embargos de terceiros senhor e possuidor, quando o Embargante pag a sua prova preliminar de posse no triduo. Assim e nos interdictos, reintegracao de posse, e nas reintegracoes de posse e nos arcos de rebulho, em cujos factos os juizes se concedem o mandado provisorio pois a competente justificacão de posse. V. Ex.<sup>ta</sup> por tanto, nao dara um mandado in limine, sem a justificacão previa da posse; novas condicoes, nao tendo o Embargante feito a sua prova preliminar de posse, nao lhe pode ser concedido o mandado solicitado.

Quanto a fianca nao e echo idonea com a sumida coberta, na representada por bens que ficam vinculados para garançia de fianca.

Logo e em um campo dizer em obediencia ao respeitavel despacho de V. Ex.<sup>ta</sup>. Valem os entendimentos que dizem "que a causa e dos factos".

Carta de 27 de Junho 1931  
Auliro de Mattos Machado



## CONCLUSÃO

30 dias do mez de Junho de 1831  
 Logo estas autos conclusos ao M. Juiz  
 do que faço este termo. — Eu, Ant. Mano Ant.

Obj

Defero a petição de fl. 812, accitando como idoneo para fiador fidejussorio o sr. Luiz Cinelty, que, intimado, deve assignar o respectivo Termo de responsabilidade.

Improcedem as allegações de fl. 813 r. do embargo, pelos motivos seguintes:

- as primeiras, sobre o motivo do embargo, não de ser devidamente apreciadas oportunamente na conclusão final;
- denunciaria parecer a este juiz a justificação de posse no terreno para admissão do embargo, eis que esse facto foi constatado pelos officiaes de justiça na certidão que lavaram em cumprimento do mandado de evacuação;
- o mandado de manutenção é provisório, ad interim, susceptivel de revogação ou confirmação na sentença final;
- precindido é a garantia de bens vinculados á fiança, que é meramente fidejussoria, desde que o fiador indicado é de perfeita idoneidade e responde juridicamente por elle com seus bens. Intime-se. Curitiba, 30 de Junho de 1831 — Justiça



DATA

Aos 7<sup>o</sup> dias do mez de Junho de 1931

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este termo. — Eu, Ant. M. Os. Ant.

Ant. M. Os. Ant.

certifico que por todo o con-  
tudo do despacho retó (n. 814) interveio

o sr. Archimedes de Mattos Machado e

o sr. Jurupir Francis; ficaram presentes  
e deu-se.

Em 7<sup>o</sup> de Junho de 1931

Ant. M. Os. Ant.

153

Outros que da referida de  
 precabios para facerzila e 1 Park  
 a referentis dos embafato e  
 embafado, intinei nesta cidade, hoje,  
 o adogada Constituido no auto, PP.  
 serafis Franca e Archis do Macha  
 do, pcaran pombos e do fi  
 du. Jo de julho de 1831

Jo das.  
 P Ant P Ant

---



## -TERMO DE FIANÇA-

Aos oito dias do mez de Julho do anno de mil novecentos e trinta e um, nesta cidade de Curitiba, em meu cartorio, compareceo o Senhor Luiz Ciruelos, commerciante residente nesta cidade, e disse que, na conformidade dos despachos do M.M. Juiz exarados á folhas 801, 812 e 814 dos autos, vinha prestar a fiança fideijussoria determinada nos referidos despachos para o effeito de ser expedido o mandado de manutenção requerido e deferido a fls. 812, e, na forma da lei, assumia a obrigação de manter a integridade da cousa afiançada, até final discussão judicial dos direitos de Kristian Orberg sobre o immovel reclamado nos embargos de terceiro senhor e possuidor, para o que assignava o presente termo de fiança, sob as penas da lei. Para constar lavrei este termo que lido e achado conforme, vae assignado pelo fiador e testemunhas. Eu,

Paul M. Ai. —  
 Kristian Orberg

Sergio Branco f - K.T.  
 Hugo Wilhelm - K.T.

1.377

CONCLUSÃO

Aos 8 dias do mez de Junho de 1931

faço estas autos conclusos ao M. Juiz

do que faço este termo. — Eu, [Signature]

[Signature]

Ag

Espeço-se mandado de manutenção de posse ad interim, como referido.

Curitiba, 8 Junho 1931

[Signature]

DATA

Aos 8 dias do mez de Junho de 1931

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este termo. — Eu, [Signature]

[Signature]

Juntada

Aos 9 dias do mez de Junho de 1931

co juntada da petição de [Signature]

este termo. — Eu, [Signature]

[Signature]

Expo. g. d. juiz Succisaal no  
Pernambuco.

J. Camo refiro  
Cuita, 9 julho 1831  
Pernambuco

= Luiz Kristian Guberg,  
por seu advogado, por ter de appo-  
bado de 32 ranchos e possesões em di-  
visão de 12000 "Ranchos de Vento", relati-  
vamente a sua posse até ao fim de  
12000 de Franjilha, vem, para o efeito  
do pagamento de Taxa judiciaria, arrolar  
o seu valor em 17.500.000, metade do  
valor que vai adquirido e arrolar  
em litigio e requer a V. Ex. de a su-  
confirmação sobre dito arrolamento, para  
em forma legal, por que exhibe em  
estados e sellos respectivos, por  
fim de desiclar.

P. respectivamente.

Cuita, 9 de julho 1831  
Expo. g. d. juiz  
Pernambuco



Os sellos da Taxa judiciaria  
estão afixados a fo 789, no valor  
de 11.700.

o juiz  
Paul M de A. M.

100  
Certifico Ter sido expedido  
mandado a requerimento de  
Kristian Orberg, na forma do de-  
pacho a fls do M. P. Juy. de 1831

Em 9 de Junho de 1831

Paul Mansant

100  
JUNTADA  
Aos 9 dias do mez de Junho de 1831  
do juntada da peticao requerimento  
este termo. — Eu, Paul Mansant  
Crisos Esc.





JUNTADA

Aos 21 dias do mez de Junho de 1831, fa-  
ço juntada de mandado de cumprimento do que faço  
este termo. — Eu, Paulo P. de A. Ant.

Paulo P. de A. Ant.



O DOUTOR AFFONSO MARIA DE OLIVEIRA PENTEADO, JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DO ESTADO DO PARANA:



M A N D O aos Officiaes de Justiça deste Juizo, sendo-lhes este apresentado, indo sellado e por mim assignado que, em seu cumprimento e a requerimento Kristian Orberg, nos embargos de terceiro senhor e possuidor opostos pelo mesmo a divisão da fazenda Ribeirão do Veado, dirijam-se á fazenda "Laranjinha", no quinhão numero Um, situada no municipio e comarca de Jacarezinho e, sendo ani, procedam de accôrdo com a petição e despacho abaixo transcriptos:--PETIÇÃO-Excmo. Snr. Dr. Juiz Seccional no Paraná. Por seu advogado infra assignado diz Kristian Orberg que tendo opposto embargos de terceiro senhor e possuidor nos autos do processo divisorio da fazenda Ribeirão do Veado que corre por este Juizo e requerido a manutenção na sua pósse sita no quinhão numero Um da fazenda "Laranjinha", V. Ex. houve por bem deferir o requerido mediante fiança. Como o requerente deseje a expedição do mandado de manutenção concedido por V. Ex. afim de ser cumprida a respectiva deligencia - vem apresentar como fiador, para os fins legaes, o sr. Luiz Ciruelos, capitalista, residente nesta cidade e requer que ouvida a parte contraria sobre a idoneidade do mesmo fiador, se digne V. Ex. autorisar a lavratura do termo de fiança, apos o que seja expedido o mandado de manutenção requerido e ordenado o cumprimento do mesmo pelos officiaes deste Juizo, para o que o requerente está prompto a cumprir todas as formalidades legaes. Sendo de lei o requerido, P. Deferimento. Curitiba, 26 de Junho de 1931. (a) Seraphim França, advogado. (Estava collada e devidamente inutilisada, uma estampilha federal de dois mil reis). DESPACHO). Defiro a petição de fl. 812, accetando como idoneo para fia-



## Certidão.

Certificamos nós officiaes de justiça do Juizo Federal na Secção do Paraná, que em cumprimento do mandado retro e sua assignatura, nós dirigimos ao inveniente denominado Fazenda "Laranjeira", no quinhão numero 111, no municipio e comarca de Jacarezinho deste Estado, e sendo ahí, intimamos a José Candido Teixeira, por todo conteúdo do referido mandado retro, que lhe foi lido e sciência feita, offercemos contra si quem accitou. - Damos fi. -

Fazenda Laranjeira, 13 de julho de 1931. —

Manoel Ramos de Oliveira, official de justiça.

Americo Nunes da Silva official de justiça.

Nº 141 - C

18.000 -

Recebemos

M. Ramos

## Auto de Manutenção de Posse.

Aos treze dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e um, no inveniente denominado Fazenda Laranjeira, no quinhão numero 111, do municipio e comarca de Jacarezinho deste Estado do Paraná, onde eu Manoel Ramos de Oliveira, official de justiça do Juizo Federal na Secção deste Estado, fui vindo com o meu companheiro Americo Nunes da Silva, tambem official de justiça do mesmo Juizo, abaixo assignados, e sendo ahí em cumprimento do mandado retro, e requerimento de Kristian Orberg, e pelo presente auto, mantemos como mantidos temos, na posse do referido inveniente o Senhor Missias Teixeira de Oliveira e Almeida, preposto do Senhor Kristian Orberg, para que nella não seja perturbado. - Do que para constar, lavrou-se o presente auto que vai assignado pelo official de justiça Americo Nunes da Silva, pelo mantenido Sr. Missias Teixeira de Oliveira e Almeida, pelas testemunhas abaixo assignadas e por mim

Nº 139 - C

30.000 -

Recebemos  
M. Ramos

Manoel Ramos de Oliveira, também official de  
justiça, que o escreveu e assigno, Manoel Ramos de  
Oliveira. - Fazenda Laraujinha, 13 de julho 1931. —

Manoel Ramos de Oliveira, Official de justiça.

Messias Teixeira de Oliveira e Almeida  
Americo Nunes da Silva official de justiça

Gabriel Ramiro  
José Alves da Silva

### Certidão.

certidão - Certificamos em cumprimento ao mandado retro, que  
n.º 140 - e deixamos de intimar a Luiz Alves Thomas, seu proposto ou  
12.000 - camaradas, por não constar em dito mandado, ficau-  
eiligência - do assim sem efeito a certidão de intimação feita a  
n.º 110 - José Candido Teixeira, proposto de Luiz Alves Thomas,  
64.000 - e damos posse ao requerente Kristian Orberg, na pessoa  
Recebemos de seu proposto Messias Teixeira de Oliveira e Almeida -  
M. Ramos conforme auto de manutenção de posse lavrado e  
cuja posse fica na agua do Taquarussí, a qual se com-  
põem de uma gleba de quinhentos alqueires mais os muros.  
Conferido a verdade do que damos fe.

Fazenda Laraujinha, 13 de julho de 1931.

Manoel Ramos de Oliveira, official de justiça.

Americo Nunes da Silva official de justiça

951

821  
1/2



1  
09

JUNTADA

Aos 27 dias do mez de Julho de 1831 fa-

ço juntada da preparatoria de feitura do que faço

este termo. Eu, Antonio de Jesus

Em Juizo mi. occorrido  
do Excmo. Juiz

952

1921

822  
M  
N.º 1

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL



JUIZO FEDERAL DA SEGUNDA VARA  
DA SECÇÃO DE SÃO PAULO

Escrivão

MARINO MOTTA

Autos de *Carta precatória, a re-*  
*querimento de Francisco Vieira Alberuoz Filho*  
*e outra.*

Entre partes:

O Juizo Federal da Seccão do Estado  
de Paraná *Dep.*  
O Juizo Federal da Segunda Vara da  
Seccão do Estado de São Paulo *Dep.*

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil  
novecentos e vinte *fructu III* Aos *quatro* dias do mez

de *Julho* nesta Capital do Estado de São Paulo, em meu  
cartorio autuo a carta precatória *relieção e gravação*

E faço esta autuação. Eu, *Agostinho Netto Leao*, ex-  
*deveul juracental*, *por não ter impedimento*  
do escrivão a subscrevi.



Planos  
1  
2

823

JUIZO FEDERAL NA  
SECÇÃO DO PARANÁ.

CARTA PRECATORIA de inquirição  
expedida pelo Juizo em frente,  
a requerimento de Francisco Vi-  
eira Albernaz Filho e outros,  
e dirigida ao Juizo Federal da  
Secção do Estado de São Paulo,  
para os fins abaixo declarados.

*S. Campina - e.*  
*S. Paulo 11/7/31*  
*J. M. H. L.*

Ao Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal  
da Secção do Estado de São Paulo.

O Doutor Affonso Maria de  
Oliveira Penteado, Juiz Federal na Secção do Para-  
ná.

F A Z saber a Vossa Excel-  
lencia, Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal  
da Secção do Estado de São Paulo, ou quem suas ve-  
zes fizer e o conhecimento desta pertencer, que pe-  
lo Doutor Avelino da Matta Machado, advogado de  
Francisco Vieira Albernaz Filho e outros, nos embar-  
gos de terceiros senhores e possuidores oppostos  
por Kristian Orberg á divisão da fazenda do "Ribei-  
rão do Veado", que se processa neste Juizo, me foi  
dirigida a petição do teôr seguinte: - "Excellentis-  
simo Senhor Doutor Juiz Federal da Secção do Para-  
ná. Dizem Francisco Vieira Albernaz Filho e outros  
nos embargos de terceiros Senhores e possuidores  
oppostos á fazenda "Ribeirão do Veado", por Kris-

Kristian Orberg, que estando em prova esses embargos, requerem a Vossa Excellencia se digne ordenar a expedição de uma deprecada ao Juizo Federal da Secção de São Paulo, por meio da qual seja intimado o Embargante Kristian Orberg a prestar o seu depoimento pessoal em audiencia ordinaria ou extraordinaria, sob as penas de confesso, bem assim para serem inquiridas as testemunhas que forem apresentadas no Juizo deprecado, vinte e quatro horas antes da inquirição, intimando-se de tudo o advogado do Embargante ou seu constituinte sob as penas da Lei. Nestes termos, J. marcado o prazo de trinta dias para cumprimento da precatoria e o qual começará a correr da data da sua expedição e da sciencia, dada a respeito, ao advogado do Embargante, transcrevendo-se para a deprecada a presente petição e a contestação dos embargos. Pedem deferimento. Curityba, dezeseis de Junho de mil novecentos e trinta e um. (a) Avelino da Matta Machado". (Está collada e devidamente inutilisada, uma estampilha federal de mil reis). - Nessa petição proferi o seguinte DESPACHO) "J. Sim, em termos. Curityba, dezeseis junho mil novecentos trinta e um. Penteado". - CONTESTAÇÃO DOS EMBARGOS: "Contestando, dizem Francisco Vieira Albernaz Filho e outros contra Kristian Orberg o seguinte: E Sendo Necessario. Provarão, Primeiro) Que Kristian Orberg, dizendo-se senhor e possuidor de quinhentos alqueires de terras no lote numero Um da divisão da fazenda "Laranjinha", embargou como terceiro senhor e possuidor o presente feito divisorio; Provarão Segundo) Que o titulo de aquisição com que se apresenta o Embargante foi-lhe outor-

824  
Plano  
3

outorgado por Dona Maria da Luz Mello e seus filhos os quaes já embargaram tambem a presente acção divorsoria, sendo certo que os seus embargos foram julgados improcedentes e não provados; Provarão, Terceiro) Que, sendo a causa do cedente tambem a do cessionario, este, no caso subjudice, não pode ter melhor sorte do que a dos cedentes; Provarão, quarto) Que as terras a que o Embargante se refere foram adquiridas a non domino e acham-se situadas dentro das divisas da fazenda "Ribeirão do Veado" e não nas aguas vertentes do rio Laranjinha, sendo que o respectivo espigão é a divisa da fazenda "Ribeirão do Veado" e das terras da "Posse do Laranjinha"; Provarão, Quinto) Que a occupação primaria de todas suas terras foi feitas por João Francisco Pereira. Provarão, Sexto) Que este vendeu a João Antonio de Moraes Beraldo, em mil oitocentos e noventa um, a Fazenda "Ribeirão do Veado", cuja aquisição foi transcripta no mesmo anno, em São José da Boa Vista, que era então a séde da comarca; Provarão, Setimo) Que essa escriptura foi assignada, a rogo do vendedor, por Marcos Agapito de Mello, e na qual consta que a divisa dos immoveis "Posse da Laranjinha" e "Ribeirão do Veado" e o respectivo espigão, cuja situação, a respeito, já se acha aliás demonstrada e julgada a folhas. Provarão, Oitavo) Que João Antonio de Moraes Beraldo, vendeu por sua vez a fazenda "Ribeirão do Veado" a Francisco Vieira Albernaz, em mil oitocentos e noventa e tres, sendo a respectiva escriptura transcripta, no mesmo anno, na séde do immovel. Provarão, Nono) Que a posse do Laranjinha foi legitimada por Marcos Agapito de Mello em nome de João Francisco Pereira, e a seguir foi

foi feita a divisão judicial desse mesmo immovel, cabendo a Marcos Agapito o quinhão Numero Um a que alludem os documentos do Embargante, mas; Provarão, Decimo) Que nem a divisão obedeceu á legitimação, nem esta obedeceu tambem ao registro da posse feito de accordo com as leis do Estado, o que deu lugar á invasão das terras da fazenda "Ribeirão do Veado", em cuja invasão se acha o quinhão numero Um, dentro do qual affirma o Embargante, estão localizados os seus quinhentos alqueires, adquiridos como ficou dito, de Dona Maria da Luz Mello e de seus filhos, viuva de Marcos Agapito de Mello; Provarão, Decimo primeiro) Que, esse quinhão numero Um, e o objecto dos embargos, pertence á fazenda "Ribeirão do Veado", e, nella, nem Marcos Agapito de Mello, nem seus successores jamais praticaram qualquer acto de posse. Provarão, Decimo segundo) Que a posse que o Embargante diz ter no objecto dos embargos, é a resultante de uma invasão clandestina que não goza a posse juridica; Provarão decimo terceiro) Que sobre toda a fazenda "Ribeirão do Veado", os embargados por si e seus prepostos sempre mantiveram a sua posse o que aliás se acha plenamente provada nos autos, com sentenças que têm reconhecido os direitos dominicaes e de posse relativamente á mesma fazenda; Provarão, Decimo quarto) Que os presentes artigos devem ser recebidos e afinal julgados provados, para os fins de serem afinal julgados improcedentes os alludidos embargos, condemnado os Embargantes nas custas. Protesta-se por todo o genero de provas, vistorias, depoimentos pessoaes, cartas de inquirição para dentro e fóra da terra e por tudo mais que se fizer mister. (So-

425/3  
Planos  
4

(Sobre duas estampilhas federaes no valor total de Um mil e seiscentos reis): Curityba, sete de Junho de mil novecentos e trinta e um. (a) Avelino da Matta Machado. Sete de seis de mil novecentos e trinta e um. Sete de seis de mil novecentos e trinta e um".-Em cumprimento do que mandei expedir a presente carta precatoria que sendo-lhe apresentada e depois de nella exarar o seu respeitavel - "Cumpra-se", fará cumprir o que nella se contém e declara; assim fazendo, prestará Vossa Excellencia serviço á parte e a mim mercê. Dada e passada nesta cidade de Curityba, aos vinte e cinco dias do mez de Junho do anno de mil novecentos e trinta e um. Eu,

*Paulo Mariano*  
*Mario de Oliveira*

Emolumentos do M. Juiz:

*Curityba, 25 de Junho de 1931*



*Curityba, 25 de Junho de 1931*  
*Mario de Oliveira*



Jun 5<sup>o</sup>  
Luz:  
F. 5<sup>o</sup>  
R. 13<sup>o</sup>  
S. 18<sup>o</sup>  
20<sup>o</sup>  
Hany

Amendaceas

Reu 4 de julho de 1891, we  
foram amendadas em  
cartas, a petec, e pro  
cessos e peticulas.  
Reu, Gontinho Nullo e  
seus subordinados  
serviu em impedimento  
e em.

Juizada

Reu 4 de julho  
de 1891, juiz a abt de a  
a petec e processo se  
juizada. Reu, Gontinho  
Nullo e seus subordinados  
juizados, serviu  
em impedimento de eis,  
e em.

420  
M 5

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de São Paulo

*Inter. e Design. o Sr. Escrivão, feitos  
as providencias necessarias.*  
São Paulo 4/7/93/  
P. M. H. L. A. J.

Por seu advogado, diz FRANCISCO VIEIRA ALBERNAZ FILHO que depois de exarado o respeitavel "cumpra-se" na inclusa precatória vinda do Juizo Federal do Paraná se digne V. Excia. ordenar ao Sr. Escrivão a designação de dia e hora para realizar-se a inquirição das testemunhas cujo ról apresentará oportunamente, bem como mandado de citação KRISTIAN ORBERG, residente nesta Capital, á rua Colombia no. 7, para na primeira audiencia deste Juizo vir dar o seu depoimento, sob as penas legais.

P. Deferimento.

São Paulo 4 de julho de 1931

*ref. a...*  
Advogado



Para a inquirição  
requisito de 19 do  
corrente, em 19 ho-  
nor em cumprimento  
to a respectável des-  
pacho retr. P. Paulo,  
4 de julho de 1881.

Com a mais justa  
atenção, por meio  
de expediente  
de ordem

Francisco de Paula



*Procuração*  
Alfredo Campos Salles Filho  
8.º TABELLIÃO  
Rua Floriano Peixoto N. 2  
SÃO PAULO

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL  
957



ESTADO DE S. PAULO

COMARCA DA CAPITAL

**Alfredo Campos Salles Filho**

8.º TABELLIÃO — RUA FLORIANO PEIXOTO N. 2  
TELEPHONE. 2-3290

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que, revendo em seu cartorio, os livros especiaes de procurações, no de numero 98 á folhas 4, encontrou a procuração do teôr seguinte:

*Procuração bastante que faz*

FRANCISCO VIEIRA ALBERNAZ FILHO

SAIBAM QUANTOS VIREM ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos vinte oito aos vinte dias do mez de Janeiro n'esta cidade de S. Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, da Republica dos Estados Unidos do Brasil em meu cartorio, perante mim, tabellião, compareceu como outorgante, Francisco Vieira Albernaz, domici, digo, Albernaz e sua mulher, digo, Albernaz Filho e sua mulher dona Maria do Carmo Albernaz, domiciliados nesta Capital .....

reconhecido pelo proprio de mim e das testemunhas adiante nomeadas e abaixo assignadas, do que dou fé, perante as quaes por elle me foi dito que, por este publico instrumento e na melhor forma de Direito, nomeava e constituia seu bastante Procurador ao Dr. Themistocles Marcondes Ferreira, maior, advogado, brasileiro, solteiro e domiciliado nesta Capital, ao qual conferem poderes amplos e illimitados, para onde com esta se apresentar em qualquer Juizo, instancia ou tribunal, defender os direitos e interesses dos outorgantes, como autores, reus ou interessados, propondo acções e seguindo umas e outras até final sentença, usar dos recursos legais, appellar, aggrayer, embargar, jurar, suspeitar, transigir, promover habilitações, inquirir, reinquirir e contestar testemunhas, produzir quaesquer provas e tudo praticar para os fins do mandato, respondendo e assignando, digo, requerendo e assignando o que for preciso, usar dos impressos que ratificam e outorgam expressamente na parte forense, e especialmente na defeza de seus interesses, na divisão judicial da Fazenda Ribeirão do Veado, situada no Estado do Paraná, e todos os processos ou acções que dirivem da mesma, podendo mais, substablecer esta se lhe convier .....

(O Cartorio tem cofre forte á prova de fogo)



7  
828

Apresentações  
 em 7 de julho de 1891, que  
 foi apresentada a petição  
 supracitada. De acordo  
 com o que

Juizada  
 em 7 de julho  
 de 1891, para a edição de  
 a petição supracitada. De acordo  
 com o que

825  
H

959

Exmo.Sr.Dr.Juiz Federal da 2a Vara de São Paulo

J. Lira  
S. Paulo 7/17/1931  
P. McBlair

Diz Francisco Vieira Albernaz Filho, na precatória vinda do Juizo Federal do E. Paraná, embargos de terceiros senhores e possuidores em que contendem o Supplicante e Kristian Orberg, que offerecendo o rol das testemunhas abaixo, cujo depoimento será tomado no dia 13 do corrente, ás 13 horas, conforme designação feita, requer a V.Excia. se digne ordenar a sua intimação para comparecerem.

P.Deferimento.

S. Paulo 7 de julho de 1931

  
L. F. A. M. S.

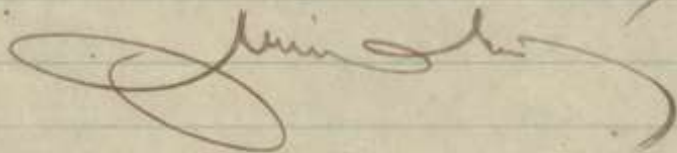
Rol das testemunhas:

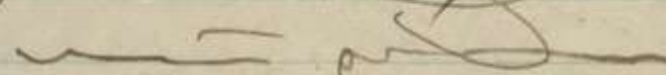
João S. Vianna-Corrector-rua Traipú no.30  
José Cunha Junior-Guarda-livros-rua Mons. Andrade 50  
Antonio S. Cerquinho-Engenheiro-Largo Theouro no.5  
Cel. Gustavo Bresser-Rua Cacoheira 79  
Dr. Celso David Valle-Engenheiro,-rua Chile no. 11

43/9

Certifico e dou fe: que  
 nesta data, de conformidade  
 com a graca e rreza retr. p. sua  
 repeticao e despacho, foi expe-  
 dido mandado para a citaçao  
 do supplicado e dos testemu-  
 nhos contraes do ril do peti-  
 en. retr., secc. dils mandado  
 entregar a parte para o seu  
 process. p. rreza. Das  
 rreza, 7 de julho de 1891.

C. rreza,



Justada  
 em 9 de julho  
 de 1891, quanto a rreza  
 o rreza de rreza e rreza  
 p. rreza. C. rreza,  


961  
Audiencia

CARTORIO DA 2.ª VARA

ESCRIVÃO MARINO MOTTA

10  
434  
/

Aos nove dias do mez de Julho de  
mil novecentos e trinta e um, nesta cidade de São Paulo, em publica  
e ordinaria audiencia que aos feitos, partes e seus procuradores, na sala  
dellas, á hora do costume dava o Meritissimo Juiz Federal da 2ª  
Vara Dr. Pedro do Monte Ablas  
commigo escrivão do seu cargo adiante nomeado, aberta e publicada a sua  
abertura a toque de campainha e pregão do porteiro dos audictorios be-  
lestino Luiz de Souza  
nella compareceu o Doutor Themistocles Inas  
condes Ferreira, por par-  
te de Francisco Vieira Alber-  
nas Filho, na precatória vir-  
da do Juiz Seccional do  
Estado do Paraná e disse  
que accusava a citação  
feita á Kristian Orberg pa-  
ra vir nesta audiencia  
dar o seu depoimento pes-  
soal sob as penas da  
lei no termo do man-  
dado e fe de citação  
que exhibe e requeria  
que sob pregão se trouves-  
se a citação por feita  
e accusada, com a com-  
minação da' pena legal  
caso o citado não compa-  
reça ou comparecendo  
se recuse a depor. Requer  
outrosim, que, seja man-



## Assentada

On me dia do mez de julho de mil  
 novecentos e trinta e seis nesta cida-  
 de de São Paulo, na sala de audiên-  
 cia do juiz Federal de 14 horas on-  
 de se celebrava o m. juiz Federal de 2.  
 Vara Dr. Pedro de Monte Cebla com-  
 meço e cetera juramentado, ser-  
 vido no impedimento de ciência  
 advocado nomeado, ali presente o re-  
 quereute e presente certa procaloria,  
 nomeado advogado Dr. Theodoro Mar-  
 con de Sá e o supplicado Kristian  
 Orberg, para se a tomar  
 o depoimento pessoal de nomeado  
 como testemunha e que, de  
 Departmento Pessoal  
 juramentado, ser vindo no  
 impedimento de ciência, e  
 nomeado.

Departmento pessoal  
 Kristian Orberg, com quarenta e  
 cinco annos de idade, de nacionali-  
 dade norueguesa, casado, general da Com-  
 panhia For Motor Company,  
 nella Capital e residente a Rua  
 Bolon, numero 509. Inquirida  
 sobre o que consta da carta pro-  
 caloria retida, disse: que o depo-  
 te adquiriu a plebe de juramento



quintenta alqueires de terras  
diretamente a Dom Manoel  
de Lays Mello, seu filho;  
que ao adquirir referida ter-  
ra não lhe comrou a exatidão  
da qual quer bispado sobre  
as mesmas terras consul-  
tado os seus advogados sobre  
a popularidade dos seus ti-  
tulos; que o exame dos ti-  
tulos da propriedade Baraqui-  
ta ou povo Baraquieta, e  
depois só a fôr ali a di-  
visão judicial do mercen-  
simumel procedido em um  
oitocentos uarenta e oito man-  
ou meuz, deixando a veri-  
ficação restante a cargo  
do seu advogado que em  
vão eram o Dr. Reginaldo  
Parchant e Dr. J. Meudonca,  
que no occorrido em que ef-  
fectuou o negocio de uma  
terra foi exatidão as  
em loco atravessando o Rio  
Baraquieta em balsa e  
outras terras por picadões  
picadões abertos, inclusive  
uma picada que se fizera  
em umas terras que dizem  
ser do General Norton; que  
não se lembra de ter atra-  
vessado ou cortado por uma

43/3

uma occorrida picada ao lon-  
 go do arroyo vertente das  
 aguas Barcaqueira de  
 São Domingos Judicial que  
 na Repicão se gorriceia com  
 o nome de Ribeirão do Veado;  
 que o Depoente ignorava mes-  
 mo a existência de tal di-  
 rigão; que precede o Depoente  
 a graxaminha ao longo  
 de um estabelecimento  
 de cultura possessão alli-  
 a de sua mulher e de sua Pa-  
 re de Luiz Mello e filhos,  
 sendo tudo matto bruto  
 apenas entre cortado por  
 algumas picadas; que o Depoente  
 não sabe precizar se a ple-  
 ta está nas aguas vertentes  
 do Rio Barcaqueira ou con-  
 tra vertentes do mesmo Rio,  
 sendo os estãos a impri-  
 são de se está por o lado  
 das aguas vertentes para  
 o Rio Barcaqueira, visto ser  
 grande a área e ser coberto  
 de matto, não por utilidade,  
 seu exame especial, meado  
 aos sobre o curso das aguas;  
 que de um dos lados a  
 esta parte, e que commença  
 com preparação para plan-  
 tações e cultura de café,



partes por achar em tudo con-  
formado o seu presente depo-  
simento, e o Espontâneo  
desto Livro, e se cumpre a  
mesma ordem, e se cumpre  
o mesmo do mesmo e cumpre.

*Pedro Maria* Abbi  
Kristian Orberg  
Magis. Pedro Guimarães

Comentação

em 11 de Julho de 1891, me foi  
apresentado seu cartório, o  
mesmo e repetido, a compa-  
rção de Antimónio, que  
do mesmo. De 11 de Julho,  
meu

Justada

em 11 de Julho de  
1891, me foi apresentado  
mesmo e repetido com certi-  
dos de Antimónio, De 11 de Julho,  
meu



## Mandado

O Doutor Pedro do Monte  
Abras, Juiz Federal da Se-  
ção da Vara da Recção do  
Estado de São Paulo,

Manda  
ao Official de Justiça deste  
Juizo a quem for este apre-  
sentado, estando por elle ar-  
signado, que em seu cum-  
pimento e a requerimen-  
to de Francisco Vieira Al-  
bernaz Filho e outros, se di-  
rigam a Rua Colombia,  
numero sete, esta Capi-  
tal, e sendo ali cite á  
Kirstian Orberg, por todo  
o contendo da Carta Pre-  
catoria, Petição, despa-  
chos e designação seguin-  
tes: "Juizo Federal na Se-  
ção do Barão. Carta Pre-  
catoria de inquição ex-  
pedida pelo Juizo em fren-  
te, a requerimento de Fran-  
cisco Vieira Albernaz Fi-  
lho e outros, e dirigida  
ao Juizo Federal da Seção  
do Estado de São Pau-  
lo, para os fins abaixo  
declarados. Ao Excllen-

Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal da Seção do Estado de São Paulo.

O Doutor Affonso Maria de Oliveira Ventado, Juiz Federal na seção do Paraná. Faz saber a Vossa Excellencia, Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal da Seção do Estado de São Paulo, ou quem suas vezes fizer e o conhecimento desta petição, que pelo Doutor Avellino da Matta Machado, advogado de Francisco Vieira Albernaz Filho e outros, nos embargos de terceiros se debater e porvidores oppositor par Kristian Orberg a divisão da Fazenda do "Ribeirão do Teado", que se processa nesta data, digo, neste Juizo, me foi dirigida a petição do teor seguinte: "Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal da Seção do Paraná. Dizem Francisco Vieira Albernaz Filho e outros nos embargos de terceiros se

11-  
430  
12

senhores e possuidores appar-  
 tor a Fazenda "Ribeirão do Tea-  
 do, por Kintian Orberg, que es-  
 tando em prava e em embar-  
 gos, requerem a Vossa Excel-  
 lencia se digne ordenar a ex-  
 pedição de uma deprecada  
 ao Juizo Federal da Secção  
 de São Paulo, por meio da  
 qual seja intimado o Em-  
 bargante Kintian Orberg  
 a prestar o seu depoimen-  
 to pessoal em audiência  
 ordinaria ou extraordi-  
 naria, sob as penas de  
 confesso, bem assim pa-  
 ra serem inqueridas as  
 testemunhas que foram  
 apresentadas no Juizo  
 deprecado, vinte e qua-  
 tro horas antes da in-  
 quisição, intimando-se  
 tudo o advogado do  
 Embargante ou seu  
 constituinte sob as pe-  
 nas da lei. Nestes ter-  
 mos, e marcados o pra-  
 zo de trinta dias para  
 cumprimento da Preca-  
 toria e o qual come-  
 çará a correr da data  
 da sua expedição e da  
 sciencia, dada a respei-

respeito, ao advogado da  
Embargante, transcreven-  
do-se para a deprecada  
a presente petição e a con-  
testação dos embargos.  
Pedem deferimento. Cu-  
rityba, dezesseis de Junho  
de mil novecentas e trin-  
ta e um. (a) Avelino da  
Matta Machado." (Esta  
collada e devidamente  
inutilizada, uma ex-  
tampilha federal de  
mil reis). - Nessa petição  
proferiu o seguinte despa-  
cho: "F. sim, em termos. Cu-  
rityba, dezesseis Junho mil  
novecentas e trinta e um. De-  
tado." Contestação dos Em-  
bargos: "Contestando, di-  
zem Francisco Vieira Al-  
bemas Filho e outros con-  
tra Kristian Orberg o  
seguinte: Sendo ne-  
cessario. Provarão. Primei-  
ro) Que Kristian Orberg,  
dizendo-se senhor e pos-  
suidor de quinhentos al-  
queires de terra no lote  
numero um da divisaõ  
da fazenda "Laranjeira",  
embargou como terceiro  
senhor e possuidor o pre-



presente feito divisorio; Prova-  
 rão Segundo) Que o título  
 de aquisição com que  
 se apresenta o Embargan-  
 te foi-lhe outorgado por  
 Dona Maria da Luz Mel-  
 lo e seus filhos os quaes  
 se embargaram tambem  
 a presente acção divisoria,  
 sendo certo que seus em-  
 bargos foram julgadas  
 improcedentes e não pro-  
 vados; Provação Terceira)-  
 que, sendo a causa do ce-  
 dentes tambem o do ces-  
 sionario, este, no caso sub-  
 judice, não pode ter me-  
 llhor sorte do que a dos  
 cedentes; Provação, quar-  
 to) Que as terras que a  
 que o Embargante se re-  
 fere foram adquiridas a  
 non dominio e acham-se  
 situadas dentro das di-  
 visas da fazenda "Ribei-  
 rão do Teado" e não nas  
 aguas vertentes do Rio La-  
 ranjeira, sendo que o res-  
 pectivo espição é a divisa  
 da fazenda "Ribeirão do  
 Teado" e das terras da  
 "Posse da Laranjeira"; Pro-  
 vação, quinto) Que a oc-

occupação primeira de todas as partes foi feita por João Francisco Pereira Provarão, (texto) Que este vendeu a João Antonio de Moraes Bernaldo, em mil oitocentas e noventa e um, a fazenda "Ribeirão do Veado", cuja aquisição foi transcrita no mesmo anno, em São José da Boa Vista, que era então a sede da Comarca; Provarão, (titimo) Que essa escritura foi assignada, a rogo do vendedor, por Marcos Agapito de Mello, e na qual consta que a divisa das immoveis "Parque da Saranjuba" e "Ribeirão do Veado", é o respectivo espigão, cuja situação, a respeito, já se achia aliás demonstrada e julgada a folhas Provarão, (citavo) Que João Antonio de Moraes Bernaldo, vendeu por sua vez a fazenda "Ribeirão do Veado" a Francisco Vieira Albernaz, em mil oitocentas e noventa e

M/1  
43  
8/3

e trez sendo a respectiva  
 escriptura transcripta, no  
 mesmo anno, na sede  
 do immovel. Provarão,  
 Mano) Que a parte do Sa-  
 ranjinha foi legitimada  
 por Marcos Agapito de Mel-  
 lo em nome de João Tran-  
 cisco Pereira, e a legitimação foi  
 feita a divisação judicial, di-  
 go, divisação judicial de um  
 mesmo immovel, caben-  
 do a Marcos Agapito  
 o quinhão numero um  
 a que alludem os docu-  
 mentos do Embargante,  
 mas; Provarão, (Decimo)  
 Que nem a divisação obe-  
 decem tambem, digo, obe-  
 decem á legitimação, nem  
 esta obedeceu tambem ao  
 registro da posse feita  
 de accordo com as leis  
 do Estado, o que deu lo-  
 gal á invasão das ter-  
 ras da fazenda "Ribei-  
 rão do Teado" em cuja  
 invasão se acha o quinhão  
 numero um, dentro do  
 qual affirma o Embar-  
 gante, estão localisa-  
 dos os seus quinhentos  
 alqueires, adquiridos co-

como ficou dito, de Dona  
Maria da Luz Mello e de  
seus filhos, inua de Mar-  
cos Agapito de Mello; Pro-  
vação, Decimo primeiro)  
Que, esse quinhão nume-  
ro um, e o objecto dos em-  
bargos, pertence a fazen-  
da "Ribeirão do Teado", e,  
mella, nem Marcos Agar-  
pito de Mello, nem seus  
successores jamais prati-  
caram qualquer acto  
de posse; Provação, Decimo  
segundo) que a pos-  
se que o embargante diz  
ter no objecto dos embar-  
gos, é a resultante de uma  
invasão clandestina que  
não goza a posse juridi-  
ca; Provação, Decimo ter-  
ceiro) Que sobre toda a  
fazenda "Ribeirão do Tea-  
do", os embargados por  
si e seus representantes nem-  
pre mantiveram a sua  
posse o que aliaes se adia  
plenamente provada nas  
autas, com sentenças  
que tem reconhecido  
os direitos daunicos  
e de posse relativamente  
te á mesma fazenda; Pro-

Provarão, Decimo quarto) que  
 as presentes antigas devem  
 ser recolhidas, para as fins  
 de serem afinal julgadas  
 improcedentes as alu-  
 didas embargos, e conde-  
 nado os Embargantes nas  
 costas. Prateada-se por  
 todo o genero de provas,  
 historias, despoimentos  
 pessoas, cartas de inqui-  
 rição para dentro e fora  
 da terra e por tudo o  
 mais que se fizer mis-  
 ter. (Salvo duas estam-  
 pias federaes no valor  
 total de um mil e seis-  
 centos reis) Curitiba, se-  
 te de Junho de Mil no-  
 vezentos e trinta e um.  
 (a) Avelino da Matta Ma-  
 drado. Site de seis de  
 mil novecentos e trinta  
 e um. - Em cumprimento  
 do que mandei expe-  
 dir a presente carta pre-  
 catoria que sendo-lhe  
 apresentada e depois de  
 nella examinar o seu res-  
 pitalvel "cumpra-se" fará  
 cumprir o que nella se  
 contém e declara; assim  
 fazendo, digo assim fazer.

fazendo, perante Vossa Excel-  
lencia revigo a parte e a  
minha mercê. Passada e pas-  
sada nesta cidade de Cu-  
rityba, aos vinte e cinco  
dias do mez de Junho  
do anno de mil novecen-  
tos e trinta e um. Em,  
Paul Traisant iscrição sub-  
crevi. Affonso Maria d'Olivi-  
eira Penteadó. (Revista-  
mente sellada). - Distri-  
buição - "Numero vinte  
Distribuida a seguinte  
Vara. São Paulo, Quatro,  
Julho mil novecentos e  
trinta e um. O Distribui-  
dor, C. S. Fagundes". - Ven-  
pacho - "D. Compra-se. São  
Paulo, quatro/sete/novecen-  
tos e trinta e um. D. M.  
Abbas". - Petição - "Excel-  
lentissimo Senhor Con-  
tae Juiz Federal de São  
Paulo. Por seu advogado,  
diz Francisco Vieira Allier-  
nay Filho que depois de  
usado o respeitavel" cum-  
pra-se" na inclusa peca-  
taria irada do Juiz Feder-  
al do Paraná se dirige Van-  
sa Excellencia ordenar  
ao Senhor Escrivao a de.

designação de dia e hora para  
 realizar-se a inquirição  
 das testemunhas cujo rol  
 apresentara opportunamen-  
 te, bem como mandado  
 de citação Kristian Orberg,  
 residente nesta capital,  
 à rua Colúmbia numero  
 sete, para na primeira  
 audiência deste juízo in-  
 dar o seu depoimento, sob  
 as penas da lei, digo, penas  
 legais. P. Defrimento São  
 Paulo, quatro de Julho de  
 mil novecentos e trinta  
 e um. Theustodes Marcondes  
 Ferreira, Advogado." (Esta  
 vai collada e definitivamente  
 inutilizada de  
 utraque illis feduæ quo  
 valor total de dois mil  
 reis) - Mandado - "Functe  
 se. Quisque o lenda ex-  
 cívico, feitas as intima-  
 ções necessárias. São Pau-  
 lo, quatro / sete / novecen-  
 tos e trinta e um. P. M.  
 ablar" - Inquirição -  
 "Para inquirição, designo  
 o dia 13 do corrente às  
 13 horas, em cumprimento  
 ao respeitável depa-  
 do retro São Paulo 4 de

44  
13

de Julho de 1931. O Escrivão juramentado, servindo no impedimento do Escrivão, Agostinho Alberto de Almeida -

Roll das testemunhas:-

- João S. Vianna - Carretista -  
Rua Traipé numero, 30. José  
Amlia Junior - Guarda Livros.

Rua Mauveador Andrade  
50. Antonio S. Cequinho:  
Engenheiro - Largo Tetzau-  
ro nr. 5. Cel. Gustavo Bremer.

Rua Cacabeira 79. Dr. Wa-  
vid, digo, Dr. Celso David  
Valle - Engenheiro - Rua  
Chude numero 11. O que

cumpra na forma da  
lei, sciencificando ao  
supplicado Kristian  
Orberg que as audien-  
cias deste Juizo, são rea-  
lizadas todas as quin-  
tas-feiras, ás 13 horas no  
primeiro andar do predio  
da Delegacia Fiscal, si-  
to á Praça das Correias  
neta Capital. São Paulo,  
7 de Julho de 1931. Eu,

Pedro de Monte Ablay

São Paulo 7 de Julho de 1931  
Pedro de Monte Ablay





8417

Certifico e dou fe' eu  
 official de justica abaixo  
 assignado que eu  
 empenimento do manda-  
 do retro e recia respei-  
 tavel assignatura citei  
 Kristian Oberg Jr todo en-  
 tendo do mandado re-  
 tro o qual fize m'ciem-  
 te sem erro da hora, dia  
 e lugar da audiencia  
 Offereci-lhe contra fe' que  
 acceitou. Sao Paulo 8 de  
 julho de 1931. Sayro Franco

Certifico e dou fe' eu offi-  
 cial de justica abaixo  
 assignado que eu em  
 penimento do mandado  
 retro e recia respei-  
 tavel assignatura citei  
 Kristian Oberg Jr todo  
 entendendo do mandado  
 retro o qual fize m'ciem-  
 te sem erro da hora, dia  
 e lugar da audiencia  
 Offereci-lhe contra fe' que  
 acceitou. Sao Paulo 8 de  
 julho de 1931. Sayro Franco

Certifico e douço, em official  
de justiça, abaixo descripta  
do que em cumprimento  
meu do mandado de  
retrahir e retirar as testu-  
monhas João S. Vianna  
João Augusto Pinheiro, Anto-  
nio S. Teodoro, e de  
Alto David Valle fr. Tico  
contendo as referencias de  
retrahir o geral para serem  
sem erro da boca de  
e legem da sociedade  
b. digna de aquisição  
Certifico mais que em  
seu de certidão de  
simonha Leonel Gustavo  
Pereira fr. não se encontra  
seu de informações que  
a mesma acta. em  
Paraná, de ser de  
agrim. e de  
São Paulo, 10 de Julho de  
1931. *Luiz*

Total das  
aquisições  
520.00

### Protestada

Eu, Hugo de Aguiar de Souza, filho de mil  
 honças e de triente e de sua mulher cidadã  
 de São Paulo, no juízo Federal e sua  
 sala das audiências de Juiz, em 19 de  
 maio, ordeno se celebre o Juiz Federal  
 de São Paulo de São Paulo de São Paulo  
 Pedro de Monte Albori, com minha  
 presença juramentada, servindo  
 no impedimento de eu ir, adca-  
 l. me mudando, ahi presente ou sup-  
 plicando, representando pelo seu pro-  
 curador e advogado, Dr. Filipe de  
 Souza Ferraz Moura, e seu am-  
 o representado por seu advogado, Dr. Wal-  
 freido Prad, Juiz de Paz, para que  
 a' eu queira ou testemunhar com-  
 a' data de 19 de maio de 1914, f.  
 com todo o abito de expe. seu  
 Quantos Pede-se, e cetera  
 Juramentada servindo no  
 impedimento de eu ir,  
 e cetera.

### 1.º Testamento

Antonio Damasco Berguinho,  
 com triente e nona de idade,  
 de outros brasileiros, residente  
 domicílio de minha Capital a  
 Rua da Prata, nº 10, em São Paulo,  
 disse e fez. Testamento ju-  
 rado no Juiz de Paz de São Paulo  
 e sobre a cartá que contém

378  
grecatária retro, respondeu: que  
ha cerca de cinco annos o depo-  
ente, como intermediario, de ne-  
gocios de terras e terrenos es-  
tabeleceu nesta Capital es-  
tabolou negociações entre os  
embargados e um grupo de  
japoneses, a quem representando  
por um tal Tachiche ou Ta-  
jueiche, para a aquisição por  
partido de um pleito de  
desamalgamadas dos immovels  
"Revenido do Tado"; que as  
cousas destas negociações  
foram examinadas no ki-  
lulo de propriedade dos em-  
bargados pelo advogado Dr.  
Moraes de Andrade que  
deu por escripto as referidas  
grupos japoneses parecer fa-  
voravel sobre a ordem e  
legitimidade dos mesmos  
que, ao mesmo tempo o  
depoente mandou um propa-  
ta seu em companhia do  
mesmo Tachiche e de um  
outro japonês advogado, exa-  
minar as terras dos em-  
bargados e a sua situa-  
ção sobre posse que em  
refresco as alleiadas pessoas  
deram a conhecer as de-  
poente que as terras do-



examinador, demonstrando  
a respeito propriamente Japo-  
nezes, mas de dez dias por  
conceder todo o material  
do "Vocabulário" para serem onde  
dedicariam a plebe japoe-  
nesa compreender e se eu con-  
tinuava dentro dos limites  
do referido material, a eu  
baptista, por em certo pe-  
ro se a contrameu extrahida  
de modo a ser se interna-  
ricam pelo espócio, que não  
foi a execução de elevadas  
commissões e espócio re-  
teria fechada conforme tra-  
ca de tributação para o  
japão, com a tributação  
Dada a palavra ao Sr. Wal-  
frido Brad Guimaraes de  
representar e responder;  
que nunca esteve no im-  
m, mas o seu proprio e Japo-  
nezes, percorrendo todo o im-  
mortal passando pelas entra-  
das ali existentes tirando  
photographias de vários tra-  
chamados, não sobre se para  
vair por ricas as abelhas para  
uma verificação do immortal;  
que não pôde passar se o  
seu proprio percorreu a ter-  
ra e todo o de eubaptista



com sua avó e dois outros  
dividido, cinco, brasileiro  
europeu residente nesta  
cidade, Ricci & C. e os  
meus onzes. Com o mesmo  
dinheiro, foi comprada  
uma casa na freguesia de São  
José, que se vende sobre o que  
conta da propriedade do  
dono, que o dependente conhece  
minuciosamente. Toda a  
zona denominada Norte  
do Parana onde se encontra  
o sítio de "Ribeirão do Rio",  
leu a propriedade, e a  
mesa de São João, e a  
nova, que se trabalha  
de sua propriedade, e a  
varia levantamento,  
por de estrada de ferro, por  
de um ou outro divisão  
por levantamento de  
Rio, como o "Barra-  
queto", "Século", "Flora" e  
"Frago", que conhece por  
muito a propriedade de  
várias e sempre o mesmo di-  
zer que do lado Sul ou Sul-  
Oeste a divisão desse sítio  
vel é o sítio de "Século"  
verdadeiro do Rio "Barraqueto",  
que o sítio de "Século" e  
para a parte effectiva da





uma estrada que construiu  
de laudada Grotta ao Juma-  
nel, com balsa no Rio Pa-  
raoapanema; que ali ha pou-  
tempo se conhece esse lu-  
gar para o momento; que  
mas tem noticia do pome-  
o deal do ecubayante; que  
mas sabe de leitor divionario  
do "Rebeco do Voadi" levanta-  
do em rompimento do din-  
3 do judicial do momento. Dado  
a palavra ao Dr. Malfred P.  
Juniaucci, o representando de-  
le responde que levantou o  
Rio Refeida no seu depoi-  
mento, apenas em divisaes  
judiciais, outra por Spat,  
que o Rebeco Larcocijubi;  
elle Depoente sees levantou  
em divisaes judicial, entre as  
1o percerra, mas parte ali  
a Barra do Silito, deo do  
de aquo. pi na cecaranda de  
po foi ao Norte do Baraceni;  
pi houve sido levantado, em  
"Reb. Baracocijubi pelo Super-  
wher Boro May; que esse  
parte procyar exoicacento  
o localizaes do pomeo no-  
mes no do momento "Baraca-  
jubi"; mas sabe entretanto  
que este momento parte ali

+

25 / 40 / 12

ali a sua forma no "buzo",  
 que solbe da plantação de  
 café, pelo experimento Borro  
 nem occide, fevendo medo,  
 eu virando de a la para dar in-  
 dia, isto eu não vou contar  
 e não; que o experimento Borro-  
 mey nunca mais voltou  
 ad café abandonado; que  
 eu não vou contar e muito  
 não, visto quanto eu virando  
 cinco, mas eu mesmo o  
 dycento não tem mais do  
 na parte mencionada e não,  
 não pode mencionar si fora  
 pelo beneficência de aqui  
 dema occorrido não, ou-  
 vi dizer por um seu cunhado  
 Dr. João Brucella que Bertado  
 de Castro havia plantado  
 café e beneficência rinha  
 na Fazenda do Vead; que  
 a índia, operava contendo-  
 ra fazer os seus negócios  
 pelo beneficência da Parayba  
 e não no beneficência do Vead;  
 nada mais não, e eu lhe  
 fui perguntado, pelo seu larri-  
 est. terras que led e confor-  
 me, sempre com o Dr. Juaze-  
 gauto. Rev. Portinho Netto  
 breve, e beneficência unimen-  
 tad serviço de impedi-



26/1  
947

extrados, que já havia mes-  
 sus cultivos de café, e ou-  
 tros em esbarrada; que  
 e porem os seus annos ali-  
 foi, infirmo e miseravel  
 por isso e estrada que he de  
 Baccido Motta do mesmo  
 atravessando o campo pavelha  
 em busca de propriedade dos es-  
 berrados; que esse negocio de-  
 realyon; que em sua vontade  
 e vult, oito, volta no ramo  
 de a terra, no interesse de  
 sua outra negocio de esse  
 tal senhor Ribeiro, de parou  
 no mesmo com sua mi-  
 tona judicial que alli se pro-  
 cedia em parte e zona esse  
 que era; e Foyente de D. Luiz  
Alva Thomaz; que nesse  
 vitoria, estava presente o juiz  
 Dr. Leodegundo deu como os pri-  
 mos. Doutor Beneito e Raymundo  
Merce, em outro, com os seus  
 e recorda; que a companhia  
 por curiosidade a peida na com-  
 tancia dos pontos e annos  
 teve em caso de corticeo todo o  
 inuendo, que em as contate  
 com forda favoravel a di-  
 tancia em esbarrada; que  
 nella occorria a Micaela  
Tras com o inuendo, e foyente

518  
regulam, em a do Saldado Nolle  
pela estrada e tolse du esse  
barrado; que ali se lembra  
de seu incidente extremamente  
uma occasião; foi que o juiz  
não viu por essa estrada pa-  
ra a delieccão, por informa-  
ção errada, com umito  
cento chego ao local para  
haver estradas, visto elle  
por meio do malto; que se lem-  
bra ter se tomado dever-  
ta photographia pela em-  
barrado por occasião da deli-  
gencia. que percorrendo o im-  
mortal de parte em que disca-  
tem propriedade de um certo  
de divizã, do immortal "Poisé  
Bardequinta" deitar da di-  
vizã do immortal "Ribeiro  
do Tead"; o Depoente, e os em-  
barrados, de ja e os peritos, is-  
contatando, porer da em-  
barrado; que uma occasião  
como já disse, o immortal  
então inteiramente na  
parte do embarrado e de  
tead e embarrado ali,  
podem porer a extirpada  
ela bem feitura ou outra  
actã que a exteriorizasse;  
que uma vez mais, lembre  
ficou comatado, que as divizã

27/45  
44

dirigiu de meo rumuorul com  
 um confronto de rumuorul  
 " Bone Barcuia" em o equi-  
 gao dirisor das ofeas vstea  
 In par o rio " Barcuia", Da  
 de o palcra o Dr. Walfrid  
 J. Juiuoran, ai repyentor  
 dele respondiu; que comeca li-  
 geramente o Sector Beez  
 Alon Thomey; que na occa-  
 sia eu se estere no rumuor-  
 ul em Corridor, de Alboray  
 Filho; que se achava na Ma-  
 uorid Jucud sum e deliquen-  
 repede no seu deposit; que  
 a parte luvada, cheparou  
 no rumuorul pela Maucha e  
 sup o Juy chepa ai seu ho-  
 nor de tarde noas on rumuor,  
 se uma mem tarde, foi abata  
 a audiecia, ficou a missi-  
 coas par exiecia de ben-  
 feitao, par o dia respect,  
 durand sua vngicaa non  
 tres dias mais on rumuor;  
 que parissim de Tugend de Beez  
 Thomey, forou ad Paquarum  
 (Rio); que este Rio abarou  
 on terra, mas sabendo elle  
 deposit, onde vai ter; que  
 local onde estiveram eu to-  
 porum, deita uma hora apor-  
 ximadamente a cavallo, em



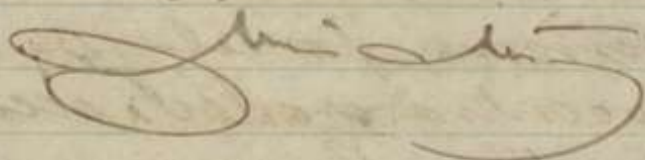




D. Orignuacciu

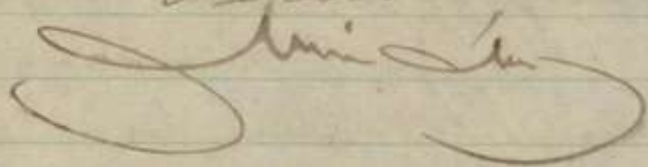
D. Orignuacciu v. diei 20 de corrente, cu  
13 hora, na sala da audiencia  
do Sr. Juiz. P. Paulo, 15 de julho  
de 1891.

C. Orignuacciu



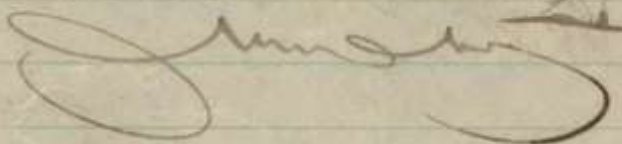
Certifico e dou fe, que  
verdadeiramente da designação supra  
citada em nome de Walfredo Prado  
Guimarães e Theodorico  
Vermeir Marcondes, a quem  
seu nome está firmado. P. Paulo,  
15 de julho de 1891.

C. Orignuacciu



Certifico e dou fe, que  
verdadeiramente da conformidade  
com a designação supra, foi  
expedido mandado para  
realização das referidas  
compras de r. d. fl. P. V.  
que acima está designado.  
P. Paulo, 15 de julho de 1891.

C. Orignuacciu







30  
85/15

Mandado

O Doutor Pedro do Monte, Juiz Federal da Segunda Vara da Seção do Estado de São Paulo,

M A N D A

ao Official de Justiça deste Juizo, á quem for este apresentado, estado por elle assignado, que em seu cumprimento e a requerimento de Francisco Vieira Albarnaz Filhos e outros, nos autos de Carta Precatoria vinda do Juizo Federal da Seção do Estado do Paraná, para depoimento pessoal de Kristian Orberg a inquirição de testemunhas, se dirija nesta Capital onde residem as testemunhas Coronel Gustavo Bresser, Rua Cachoeira 79; e José da Cunha Junior, Guarda Livros, Rua Monsenhor Andrade, 50, e sendo ahí intima as mesmas a comparecerem neste Juizo dia 20 do corrente mez, ás 19 horas, afim de deporem na referida Carta Precatoria, tudo sob pena de desobediencia; Intimando-se tambem para o mesmo fim o supplicado Kristian Orberg afim de comparecer nesse dia e hora designados para a referida inquirição, sob pena de revelia. O que cumpra. São Paulo, 13 de Julho de 1931. Su,

*Pedro do Monte*

*Pedro do Monte*  
Lestavel 4 julh de 1931





M

luzon. ...  
San Pedro de las ...  
Año de 1531

452

San Pedro de las ...

17



1880  
dime uade. Pedemunt. Jurota  
na frouca da lei e recid frequent  
sobre a qm conta de qre cat omi  
retr, dmi; qm conhece o mu-  
mond Ribellon do Veadu qm e qm  
proprietario, de uma fazenda qm  
confronta com o referido immovent  
mto de d. mto invocando mto  
o mto. qm recorre qm vai a sua  
fazenda atraves o immovent e  
accida da pousa tempo p. cada  
da edore atraves o immovent  
e verifica qm o mto. cati  
mto na pousa mto. e pacifica  
de Alborug, sem recorre  
como Guay, Alborug, Alborug, Alborug  
Alborug, Alborug, Alborug. qm o  
deposito Alborug zela pela ter-  
ra de sua dm escabapada cha-  
mada Bobadilha com autor-  
idade delle; qm a fazenda  
Alborug e sem recorre  
proprietaria de immovent, tem  
os mto. beneficarios, cul-  
tura de cafe, cereas, mantia  
estrada de Rodapeu para con-  
municacao entre os mto.  
mto. de mto. de mto. de  
paise e apprehensio physica  
de immovent pela escabapa-  
da; qm a escabapada tem  
uma balsa, que atravessa  
o Rio Parana, qm a balsa e



93  
854  
13

eu diraced a Baudido Motta,  
 sendo o Depoente elle das con-  
 correncias sea Depoente de  
 sua natureza da talha, que  
 o Porto situado a sua frente  
 do Largo das Cerejas do Porto de  
 Boracim e ligada a seu um-  
 vil Ribeirão do Rio, por uma  
 das de rodagem de m. m. de  
 de sua escultura e construi-  
 tas m. elle; que sabe por  
 a ante a obra de escultura  
 João Procello de Bessa, Manoel  
 Rorald, e outros, e assim  
 o mesmo eu pore a obra  
 o pacifica e nelle foy con-  
 rama a ranchamento, como  
 etc.; que o Depoente já teve  
 occorridos de dep. m. de. Juiz,  
 e outros de m. m. officer,  
 e assim a obra de memoria re-  
 querendo por a faculdade Albu-  
 quez contra Antonio Pereira  
 Theodoro Ramos, Maria  
 de Vallar e outros, e assim  
 de m. m. o Depoente e capi-  
 tulo o que deve a cima m. m.,  
 e que conhece as terras, e assim  
 de m. m. e por a parte de um  
 terras e assim com as outras  
 e assim, que eu naturalmente  
 e assim e ois, o Depoente estava  
 eu Vallar e ali se panna

para o Juy Federal do Estado de  
Paraná com varias provas  
sobretudo no occaso que a uni-  
versidade de Coimbra os mandou  
do Ribeyro de Veados para alli ef-  
fectuar uma victoria, e depois  
pedir o embargo, que sobre  
dizias se significando a rapa  
que o embargo de Veados  
obtidos pacho de causa na  
accão de guerra victoria  
eiz guerra, que a embargo  
mantem a filancia de um  
mondo, sem permitir a  
pelle que se seja, e sobre a  
invenção e o deposedo appo-  
sita com representação que a uni-  
versidade de Coimbra pelo seu  
benficio e dea nas unive-  
rsidades do hilosuecho, e de  
to, e a univ. de Coimbra da Estrada  
de Ferro Par. Paraná logo  
su callis e que se se a univ. de  
paraná de a rodapeu a uni-  
versidade de Coimbra de a rodapeu  
a borda por Luiz Thomaz Thomaz  
Lpau e de hilosuecho e de  
de univ. a sua terra, que  
sabe que o embargo a  
de, que a embargo  
a cerca de dois mil e tres cen-  
tos e setenta e cinco mil e  
nos entronca no univ. de  
pelo lado de Caracaym











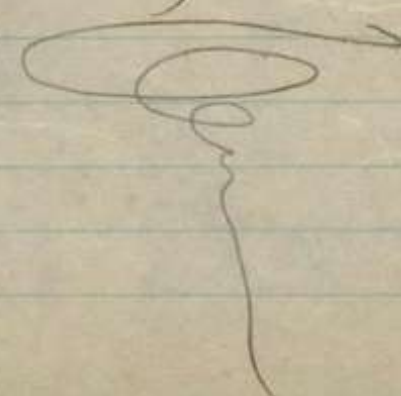
Dedigo, fallecer em um novo  
caso. tudo a parte, mas o  
depois sabe que a parte do  
mundo que se chama por  
tudo em nome de Alberg  
continua como mesmo de  
a data presente, diz, conti-  
nuar a data de com o bon-  
deiro e recente de Alberg,  
que Alberg fallecer em  
uma novidade e mel. seria  
vinte e sete, e a parte de fa-  
zenda do mundo continua  
com seus bordos e recente,  
que com o a parte do mundo  
no de Alberg, e por que  
João Robalho, Alberg, Ve-  
lho Ribeiro, que a parte do  
parte do mundo, e por que  
Thomas, Arden e outros  
este a parte do mundo  
e mundo, com. plantações de  
café, ceras, ovinos de a  
milhões, etc. e a parte do  
peixes, com estrada de Ro-  
dagem etc. que já depois he-  
ra a parte do mundo  
ideias, os cantos do pri-  
meiro officio, processo  
no por Alberg e seus me-  
ros, o depois tem o caso  
de affricar em substituição,  
o mundo que depois a parte



34  
85 8/12

afora; que meo contee o eu-  
 bofante, mmea ouva faller  
 no seu nome, tambem mmea  
 surin faller si o mmea tea  
 de me gome me Foyea. Rit.  
 ou veado. Dado a pal aome or  
 do. Nalfro. Bro Guimaraes,  
 or repereuta a de. mmea de;  
 queo Depoat a de. mmea de  
 de mmea de. vime. falkue  
 da de Ber tolo Scabigo de me  
 e me curido. Pel Estreito  
 po. do que contenta a Depo  
 mmea, po mmea me oppor-  
 tunciam. dada mmea. Pela te-  
 te mmea falkue que curio -  
 mmea o de. Depo mmea. Nota  
 mmea de. mmea de. falkue mmea;  
 po me l' d' mmea de. mmea de  
 de o cague, mmea. de mmea  
 mmea, mmea. de. Depo mmea  
 mmea de. mmea de. mmea de  
 mmea de. mmea de. mmea de

Amblai  
 Jai de Cunha Juiis.  
 L. Marouels Fereus  
 Nafid Fere Guimaraes



Alvará  
De 20 de julho de 1891, que  
foi aprovada, no ato de  
suprimento, o subla-  
becimento especial, por  
ordem do Sr. Juiz de  
1.ª Instância, N.º 100, em  
virtude do qual se  
deve proceder ao  
suprimento, e assim  
se cumprir.

Justiça  
De 20 de julho  
de 1891, que se eleva a  
o subla becimento so-  
preante por ordem do Sr.  
Juiz, em despacho profe-  
rido na sessão de 19.  
De 1.ª Instância, N.º 100,  
em virtude do qual se  
deve proceder ao  
suprimento, e assim  
se cumprir.

38  
459  
12

989

Substantivaheinente

Com oitiva de iguais feições,  
substantivaheinente a presunção por me foi  
outorgada pelo Sr. Francisco Vieira Albuquerque  
filho, em carta de divórcio de  
immortal Ribeiro de Vasquez, a  
Dr. Lindolpho Albuquerque Ferreira  
sobrinho, advogado, com o nº 500 e  
na Rua Paranaíba nº 1-1

São Paulo, 18 de julho de 1931  
Almeida Nobre



10.º TABELLIONATO

Reconheço a firma leticia e ferida  
supra do D. Themistocles Marcondes Ferreira  
S. Paulo, 18 de julho de 1931

Com test. da verdade:

M. J. Almeida Nobre  
10.º Tabelião interino N. \_\_\_\_\_



## Requerimentos

Pelo Dr. Luizolpho Marcondes  
 Ferreira, logo em seguida a  
 inquirição feita, foi delto que  
 estand'o forminada a inqui-  
 rição das testemunhas arro-  
 ladas e tendo o embargante  
 irritado o seu depoimento por  
 vol, requere ao Sr. Juiz se  
 dequiere determinar firme-  
 dita procaloni resultada  
 ao Juiz deproicando, deponi-  
 do contada e pagar os cus-  
 tos, Pelo Sr. Juiz, foi depoi-  
 do, em virtude de Melabe-  
 me, e dequiere juramen-  
 tado, servindo-lhe impedi-  
 mento de exam, serva

J. J. Marcelino  
 J. Marcondes Ferreira

Certifico e dou fe;  
 que do requerimento supra  
 dei sciencia ao Sr. Walfrido  
 Marcondes Ferreira, que se o-  
 chava presente neste Juiz.  
 P. P. de, 20 de julho de 1931,  
 Oliveira

Remessa - com

em 21 de Julho de 1891, foy  
 remittido para a  
 casa do Juiz, a seguinte

Resumido

Contá

<p>Alto Juiz Federal da 2ª Vara          depoimentos pessoais e inquirições</p>		6000	
<p>Alto Promittorcles M. Ferreira          petições</p>	12000		
<p>procuração</p>	13900		
<p>audiencia</p>	6000		
<p>inquirições e depoimentos pessoais          sellos dispendidos</p>	54000		
	<u>66000</u>	92500	
<p>Alto Walfredo P. Guimarães          inquirições e depoimentos pessoais</p>		51000	
<p>Alto Escrivão          autuação, termos</p>	5600		
<p>designações, apresentações e custódias</p>	9000		
<p>assentadas e audiencias</p>	8000		
<p>mandados, raras e sellos</p>	51400		
<p>inquirições, depoimentos pessoais e raras</p>	83350		
<p>intimação e requerimentos</p>	22000		
<p>a accusar</p>	<u>10000</u>	169350	
<p>Alto Official J. Franco          mandado a fl. 201</p>	52000		
<p>idem " " 301</p>	25000	77000	
<p>Sellos,          para a 26 fl. com esta</p>	15600		
<p>para mais 5 a accusar</p>	<u>3000</u>	18600	
<p>Alto Distribuidor          distribuir</p>		2000	
<p>Transporte</p>		<u>419450</u>	

40  
80 1/2

Transporte	419 450
Os Contadores conta	9 000
<b>Total</b>	<b>428 450</b>

Sa Paulo, 23 de Julho de 1891

O Contador

Estimado

Data

Recu 22 de Julho de 1891,  
 recebi esta conta com a  
 conta retro e assinatura de  
 Jm Jm

Certifico o dou fe  
 que nesta data, da conta retro e  
 assinatura, entreguei a doutor Luiz  
 doolpho Marcondes Ferreira e Val-  
 frido Prado Guimarães, a qua-  
 es boa recibo ficaram. Dos  
 Paes, 29 de Julho de 1891.

O executor

Jm Jm

P.s. sellos de 26 fls. com a  
 da conta retro e recibo a presen-  
 te fe.

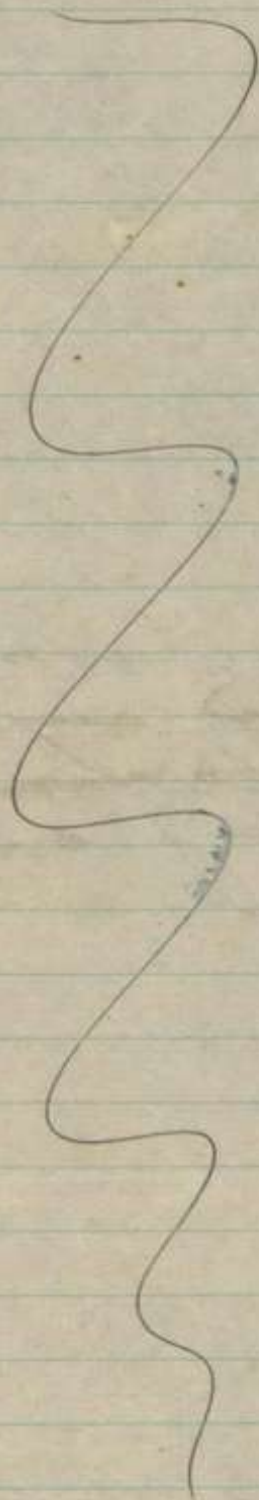
O executor

Jm Jm





862





JUNTADA

Aos 27 dias do mez de Junho de 1831 fa-

*no* co juntada da Junta de escolares do que faço  
este termo. — Eu, João de Deus

Escrivão escri.

863  
12Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Juiz Federal na Secção do Paraná.

Receber por J.

Curitiba, 27, julho 1931

Fulano

O abaixo assignado, advogado constituido do sr. KRISTIAN ORBERG, terceiro embargante da divisão da fazenda "Ribeirão do Veado", perante este Juizo, requer a V. Ex. que se digne de mandar juntar aos autos respectivos, para os devidos fins, o incluso instrumento de substabelecimento de procuração, bem assim a precatória junto, expedida deste Juizo para o da 2a. Vara Federal de São Paulo, já cumprida e devolvida. E. A. M.

Curitiba, 25 de julho de 1931.

Oscar Mattusson



864  
M

Substituição em b.

Substituição em  
 nome do Sr. Gen. Martin fo-  
 mes, advogado, residente em  
 Curitiba - e o p-tes por me fo-  
 ram substituídos pelo Sr. Wel-  
 frido Paulo Guimarães, p-tes  
 de campo pelo Sr. Kristian  
 Weber e cujo instrumento se a-  
 ctua em fls 792 e 809 do vol.  
 H- do auto de divisa judicial  
 de Tenda "Ribeirão do Verde", por  
 se em andamento no Juizo  
 Federal do T. Sec. Raras por  
 via - mesma p-tes.

Curitiba, 18 de julho 1931.  
 Sergio W. Francaf.



Reconheço verdadeira a firma  
 supra S. Raphael Francaf  
 do que dou fé.



J.R. da Verd.

J. Ribeiro

Curitiba

Julho de 1931



994

1921

2657  
N.º Fl. 1.

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL



JUIZO FEDERAL DA SEGUNDA VARA  
DA SECÇÃO DE SÃO PAULO

Escrivão

MARINO MOTTA

Autos de *Carta precatória á requere-  
rimento de Kristian Orberg.*

Entre partes:

*O Juizo Federal da Secção do Estado do  
Paraná,*

*O Juizo Federal da 2.ª Vara da Secção  
do Estado de São Paulo*

*Depdo*

*Depdo*

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil  
novecentos e vinte ~~depois~~ Aos *dezenove* dias do mez  
de *Julho*, nesta Capital do Estado de São Paulo, em meu  
cartorio autuo a *precatória requerida*

E faço esta autuação. Eu, *Marino Motta*  
escrivão a subscrevi.

N. 22 Distribuído à 2ª vara  
S. Paulo, 16 de Julho de 1931

995

O Distribuidor,

*C. S. P.*

*Manuscript*  
*820*  
*16*

JUIZO FEDERAL NA  
SECÇÃO DO PARANÁ.

CARTA PRECATORIA de inquiri-  
ção expedida pelo Juizo em  
frente e dirigida ao Juizo  
Federal, da Secção do Estado  
de São Paulo, para os fins  
abaixo declarados:

*Cumpra-se.*  
*S. Paulo 16/7/31*  
*M. H. L.*

Ao Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal  
da Secção do Estado de São Paulo.

O Doutor Affonso Maria de  
Oliveira Penteado, Juiz Federal na Secção do Para-  
ná.

F A Z saber a Vossa Excel-  
lencia, Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal  
da Secção do Estado de São Paulo, ou quem suas ve-  
zes fizer e o cumprimento desta pertencer, que pe-  
lo Doutor Seraphim França, advogado de Kristian Or-  
berg, nos embargos de terceiro senhor e possuidor  
opostos pelo mesmo á divisão da fazenda denomina-  
da "Ribeirão do Veado", que se processa neste Jui-  
zo, foi dirigida a este Juizo a petição do teor  
seguinte: - "Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal na Secção  
do Paraná. Diz Kristian Orberg, por seu advogado  
que, nos embargos de 3º senhor e possuidor oppos-  
tos no processo divisorio da fazenda "Ribeirão do  
Veado", neste Juizo, tendo protestado por precato-  
ria, digo, por prova testemunhal e outras e carta de

de inquirição para dentro e fóra da terra, e, estando em próva os ditos embargos, vem requerer a V.Exa. o seguinte: a) se digne V.Exa. mandar designar dia e hora, afim de serem ouvidas sobre os ditos embargos as testemunhas: Joaquim Vianna, Ceciliano Correia, Attilio Alice e Eliezer Leite, todos residentes nesta cidade, dando-se de tudo sciencia á parte contraria; b) se digne V.Ex. mandar expedir uma precatória, de inquirição para o Juizo de Direito de Jacarezinho, comarca d'este Estado, afim de ali serem ouvidas as testemunhas Benedicto Lopes, Micias Teixeira de Oliveira, Gabriel Ramiro, Silverio Pinto de Sant'Anna, José Mira, Miguel Alves, José Alves, Claudino de Oliveira, Eduardo Aranha, Sebastião da Silva e Demetrio Alves - que prestarão os seu depoimento sobre os artigos dos embargos de terceiro acima alludidos, os quaes artigos de embargos conjunctamente com esta petição, deverão ser transcriptos na carta precatoria ora requerida, dando-se de tudo sciencia á parte contraria e marcando V.Ex. o prazo de 30 dias para o cumprimento da mesma carta, prazo esse que deverá correr da data da sua expedição e da sciencia á parte contraria. c) que se digne V.Ex. tambem mandar expedir uma carta precatoria de inquirição para o Juizo Federal da Capital de S.Paulo, afim de ali serem ouvidas, sobre os ditos embargos, testemunhas cujo rol será apresentado no prazo legal, no juizo deprecado, transcrevendo-se tambem, em dita carta, esta petição e os artigos de embargos de terceiro acima referidos e oppostos por Kristian Orberg, dando-se de tudo sciencia á parte contraria, e mar-

32  
 Paraná  
 807  
 M

marcando-se igualmente o prazo de 30 dias, após as  
 intimações legais, para o cumprimento da mesma. O  
 que tudo se requer com as formalidades legais e  
 sob as penas da Lei. P. Deferimento. Vai com um  
 inst. de subst. de procuração. Curitiba, 18 de Junho  
 de 1931. p.p. (a) Seraphim França. 18/6/1931". Esta  
 cobrada e devidamente inutilizada, uma estampilha  
 federal de dois mil reis. - Nessa petição proferi o  
 seguinte DESPACHO) J. Como requer; designe dia e  
 hora o sr. Escrivão. Curitiba, 18 junho 1931. (a)  
 Penteado". - EMBARGOS DE TERCEIRO SENHOR E POSSUIDOR -  
 Diz Kristian Orberg contra Francisco Vieira Alber-  
 naz Filho e outros, promovente e promovidos da di-  
 visão Ribeirão do Veado, por esta ou melhor forma  
 de direito, o seguinte: E.S.N. 1º) P. - Que é senhor  
 de 500 alqueires de terras, na Fazenda "Posse da  
 Laranjinha", no município de Jacarezinho, neste Es-  
 tado do Paraná, no quinhão numero 1, da divisão  
 judicial dessa fazenda, divisão esta processada e  
 homologada por sentença de 1898; 2º) P. - Que adqui-  
 riu taes terras por escriptura publica de 2 de Maio  
 de 1923, lavrada em as notas do 1º Tabelião des-  
 ta cidade, devidamente transcriptas no Registro Ge-  
 ral e de Hypothecas, em 17 de Maio de 1923, em Ja-  
 carezinho, de D. Maria da Luz Mello, Hygino Alves  
 Sidney e sua mulher D. Lavinia de Mello Sidney e  
 Carmello Agapito de Mello; 3º) P. - Que os seus an-  
 tecessores a adquiriram por justo titulo de Mar-  
 cos Agapito de Mello, que houve essa posse "Laran-  
 jinha" em virtude de legitimação feita em 1892; 4º)  
 P. - Que a posse do embargante é manifesta, como se  
 constata da certidão junta, e data de epoca ante-

anterior á divisão judicial da Fazenda "Laranjinha" ininterrupta, mansa e pacificamente mantida pelo embargante e seus antecessores, desde antes de 1892. 5º) P.-Que a despeito de tudo isso, os embargados, por meio da acção divisoria do Ribeirão Veado, nulla por muitos motivos, processada em a Justiça Federal, querem não só invalidar a divisão da Fazenda "Laranjinha", processada e julgada por sentença na Justiça Estadual, com flagrante violação dos principios consagrados pela Constituição, como com tal acção reivindicar terras que julgam pertencer-lhes. 6º) P.-Que a acção divisoria não é a acção competente paraos fins acima referidos, e a sentença nella proferida não póde attingir a terceiros extranhos ao processo de divisão.-7º) P.-Que apesar de nunca ter sido citado para qualquer acção que tivesse por objecto discutir o dominio ou a posse não, digo, posse de sua propriedade, foi, ha alguns dias victima de uma inqualificavel violencia, pois 8º) P.-que a requerimento do promovente e interessados na divisão do Ribeirão do Veado, que se julgam com direito sobre o quinhão Numero -1- da divisão de "Laranjinha", foi expedido por esse Juizo um mandado de evacuando; 9º) P.-Que em cumprimento desse mandado, obtido capciosamente, os officaes de justiça foram ao immovel e intimaram os prepostos do embargante de nomes Benedicto Lopes e sua mulher, e Micias Teixeira de Oliveira, deixando de intimar o embargante por não ter sido encontrado e, 10º) P.-Que sem citação pessoal do embargante e sem observação de quaesquer normas de processo, foram as ditas terras entregues a Luiz Alves Tho-



CP  
 Honorat  
 868  
 12

Thomaz, que não é nem condômino da Fazenda Ribeirão do Veado, tendo apenas apresentado títulos de aquisição de quinhões nessa Fazenda de pessoas que nunca tiveram terras ali, pois, dos autos nada consta a respeito. 11º) P.-Que dessa forma absolutamente irregular, foi despejado summarissimamente de sua propriedade. 12º) P.-Que pelos documentos juntos e os que dos autos constam, devem os presentes embargos ser recebidos, para ser mantido na posse imediatamente o embargante, que possui bemfeitorias no imóvel, para afinal serem julgados provados, para os fins de direito. Protesta por todo o gênero de provas em direito permitidas, como depoimento pessoal do promovente e promovidos, inquirições de testemunhas da terra e de fóra, vistorias, etc. Protesta mais haver os prejuizos soffridos pelos meios regulares. Custas pelos embargados.-Curityba, 29 de Maio de 1931. p.p. (a) Walfrido Prado Guimarães, advogado. 29 de 5 de 1931".- Em cumprimento do que mandei expedir a presente carta precatoria que sendo-lhe apresentada e depois de nella exarar o seu respeitavel "Cumpra-se", fará cumprir o que nella se contem e declara, inquirido-se as testemunhas, cujo ról será apresentado nesse Juize, sobre os artigos dos embargos nesta transcriptos, na forma da petição tambem transcripta. Assim fazendo, prestará V.Exa. serviço á parte e a mim mercê. Dada e passada nesta cidade de Curityba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mez de Junho do anno de mil novecentos e trinta e um. Eu,

Paul Marant, esousas, que a



5/52/3

Representação  
 Rec. 16 de Julho de 1939, que  
 foi apresentada a petição  
 referente junta. Rec.  
 Jun 20 — 1939

Juntada  
 Rec. 16 de Julho  
 de 1939, junta a estenocalor  
 a petição referente. Rec.  
 Jun 20 — 1939

RGS-400

WALFRIDO PRADO GUIMARÃES  
 ADVOGADO  
 RUA DO CARMO N. 12 - TEL. 2-5663  
 S. PAULO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Federal

*Lim, designando o Sr. Es.  
 Primo, feitas as intimações  
 necessárias.  
 S. Paulo 16/7/34  
 W. Prado Guimarães*

Kristian Orberg, nos autos de carta precatoria vinda do Juizo Federal da Secção do Paraná, requer a V. Excia. se digne mandar designar dia e hora para se realizar a inquirição de testemunhas, cujo rol vae abaixo, fazendo-se as necessarias intimações, bem como, do advogado do embargado no processo em que foi expedida a carta precatoria ora inclusa.

Nestes termos,

P. deferimento

ROL DAS TESTEMUNHAS:

Antonio Bueno Capolupo  
 rua Fortunato nº 21  
 Floriano Brandão de Arruda  
 al. Lorena nº 67  
 Carlos Alberto Willy  
 rua Umberto Primo nº 63

*S. Paulo, 14 de Julho de 1934  
 W. Prado Guimarães*

*S. Paulo, 14 de Julho de 1934  
 W. Prado Guimarães*



Despues

Despues a die 21 do  
corrente de 1871  
no. A. Paes, 18 de

Julho de 1871.

Comme  
juramento, no

nome. Epistola Petrus

Certifico e dou fe,  
na mesma data, da despua  
dos sayras, videlicet: o Doutor  
Ludolpho Morcondes Ferraz,  
Walfred Brand Guimaraes  
e seu assa, os testemunhos  
contados do rol da peticao  
citada, e a honra: Antonio  
Rui de Sa polo, Floriano Br  
do de, e o nome Carlos Al  
beus Kelly. A. Paes, 18 de Julho  
de 1871.

Comme  
juramento



deixe: que conhece o escaboyante  
ha um dy alma man so mi-  
nos pas sabe ter o mesmo  
em mil momentos e vult tres  
adquirido de dom Maria da  
Cruz, uma plebe de puchenta  
alpeiron de terras na fazenda  
"Pomede barayinha" esse  
João e o filho, no mesmo me-  
mo dia, da Divisão Judicial  
de sua Fazenda. que o Depoente  
tem conhecimento de ser em  
virtude de ter conhecido o senhor  
Eloy Baptista, que for au-  
tor e mediario da venda,  
que sabe ter o escaboyante  
consultado sobre a legitima-  
dade dos titulos de propriedade  
de suas terras, ou doutor Rey-  
naldo Torchal e Mendonca e  
que estes naturalmente de-  
puz de detido exame acharam  
que os titulos eram bons e  
que o escaboyante, se não  
podia vender qual por sepo-  
so se fizera com as terras;  
que por em occorrido, o es-  
caboyante foi pessoalmente  
ver as terras, não tendo  
abi encontrado qual per-  
tencimento, e localizou-se  
na parte contigua as ter-  
ras do Sr. Nicolcho, que

8/2/21

que ha cuido de un suceso  
 en un suceso, tiene oportunidad  
 de indicar a los aborígenes o  
 como dices se debe por un buen  
 futuro de un suceso, por  
 este suceso. Me parece, que  
 foy un plantación de un  
 rancho en un suceso de un  
 te perteneciente a Sr. Michol  
 son, que ha cerca de Meir  
 cuido de un suceso, y  
 a que el aborígene indica  
 a un suceso de un suceso  
 plantación de un suceso en  
 cafetería, pastoreo, carac  
 e ranchos de un suceso  
 por un suceso de un suceso,  
 que el suceso de un suceso  
 con un suceso de un suceso, o un  
 suceso, desde que un suceso  
 en un suceso, periódica suceso,  
 en un suceso e un suceso de  
 suceso con un suceso de un suceso  
 en un suceso e un suceso de un suceso  
 o un suceso de un suceso de un suceso  
 e un suceso de un suceso de un suceso  
 de un suceso, un suceso de un suceso  
 de un suceso, un suceso de un suceso  
 de un suceso de un suceso de un suceso





9/13  
873

nome occorrendo, o Senhor Ba-  
 ptista caption a titular de  
 propriedade do imóvel e  
 embargante por ele ma-  
 dar executar o por adro-  
 gado caption lida ficado  
 continua na carreira au-  
 tária. por isso a de-  
 poente, encontrando-se com  
 o embargante, solicitou por  
 este que o título lida au-  
 tido executado pelo Sr. Ju-  
 doat. Mendonça, e para  
 dar os pareceres favoráveis  
 ao mesmo título; que  
 não sabe se o embargante  
 contém ou não adrogado  
 que sobre o caso de que se  
 imoveis caption título e  
 lida sendo subscrito  
 e executado, estão incluídos  
 ou abrangidos pelos lidos  
 perimétricos da divisão  
 do imóvel "Ribeiros do Rio".  
 que também não foi relatado  
 o processo pelo embargan-  
 te ou pelo Senhor Eloy Baptis-  
 ta que não foram lidas  
 abrangidas pelo lido. Dirige  
 judicial acerca citada; que  
 é de parecer do Depoente, pe-  
 ti o embargante sobre  
 dar parecer sobre os lidos

Terran, uns terra feitos a cypri  
sica dos mormons; su algun  
tempo de por de cormora, e de  
a queda de cerra de mormon,  
o de pendo se encontrou com  
o embayant seu face  
rezado e seu cormora com  
o mormon solbe, que elle  
estron uou terran com  
gracia, onde tinha de fazer  
alguma preda; que o seu  
tempo de por o de pendo e de  
seu face, la encontrou o  
seu mormon Teixeira e  
qual lhe disse que havia  
se encontrado pelo embon  
pente, pelo seu mormon,  
depois, se chama mormon, de  
fazer alguma benfeitoria  
nas terras de mormon; que  
o de pendo mormon foi o  
tempo do embayant seu  
pente, que se encontrou  
varias vezes e la solbe  
que mormon de pendo, de  
ber de mormon Teixeira, que  
tambem se fez benfeitoria  
e plantação nas ter-  
ras do embayant de  
mormon; que solbe que  
embayant estava foz  
de benfeitoria foz mormon  
a mormon ou mormon.

10/1/4  
28 x 4

meu. Nada mais disse  
nem foi representado, pelo  
que se refere a terras sa-  
lidas e conforme ajuizada  
com o Sr. Juiz e padre. See,  
Cypriano Netto e me  
seu juramento de ser  
no impedimento de  
o meu

~~J. Manoel de Terreira~~  
~~Magistral~~  
J. Manoel de Terreira

2ª Testemunha

Carla Alberto Willy Uber,  
viz. Willy Uberbach, com tri-  
ta e sua mulher e idade, bo-  
sileis, comar, commercio,  
residencia e capital, Rua  
Humberto Pires, meu de  
seus e tres. Em continen-  
cia nada. Testemunha ju-  
rada no for da lei e deo  
in merito sobre a precatoni  
nha disse: Juiz Depoente co-  
nta e embarcamento ha sido  
ou seja, algum mais ou me-  
nos e terra e occasio de sa-  
ber da compra de terras feitas  
pelo embarcamento no Porto de  
Parana, mais ou menos em

em villa de real e mto. de  
caldas de Barchina e de outros  
municípios, nelas se produz; por  
essa razão de se fazerem em termos  
hábe por ter o ar de grossos  
subprodutos, que de terra  
ocorre a esta parte, elle  
ilícito plantação nas ditas  
terras, e terra o Depoente, a op  
particular, e roviao roger  
contendo em o proprio de  
elaboração que fez taes  
plantações; que as terras  
a quinda pelo elaboração  
extrema completamente  
incultas, que esta terra  
está situada na freguesia  
denominada "Lombos de Lora  
guinto, na parochia de S. Martinho  
de Depoente terra o aca  
sidade excellentes a plânta  
dome immensal; que o Depoente  
muito tem conhecimento  
de qualque herbais de pome  
do elaboração, data a  
palavra do Dr. Bieudo Lph  
Marcondes, o representado  
diz, sempre; que barba o  
elaboração a mata de  
outro recurso, e com o seu  
no a ditta relação de con  
tinha; que o seu relatório  
a cerca da a quinda dos

11/  
875/13

das terras, das beneficentias  
 feitas nas mesmas e das  
 plantações feitas nas  
 mesmas terras, o Depoente  
 sabe por seu filho, de seu  
 filho elabourado, que  
 nunca houve mais her-  
 rança, que o Depoente sabe ter  
 o elabourado e corrigido  
 em parte de tomar conta  
 do inhumado, e ali estabelecer  
 beneficentias e outras re-  
 ceitas que, nesta occa-  
 sion, em que convencia na sua  
 com o elabourado, de  
 acôrdo se o cercou de seu  
 autor por se a colhe, pelo  
 elabourado, o Depoente  
 sabe dizer de seu filho em  
 elabourado que em sehorra  
 o seu proprio nas terras,  
 em carrega de fazer benefi-  
 cionias e tomar conta do inhu-  
 mado. Nada mais disse, neces-  
 sario foi representado pelo seu filho  
 em terras, pedida e informaçõ  
 uniuas em o seu filho e parte,  
 e, e o Antonio de Mattos, e  
 e de se para a mesma  
 servido in impedimento  
 de sua, e em

1?  
12 -

M. A. Blas  
 Carlos de Mattos Hilary de Mattos

~~Wuquid Lyadi Guimaraes~~  
F. Marcondes Tenen

### 3. Testecucuba

Floridas brancas de Arruda  
com ramos um pouco de ida-  
de, branqueados, com  
mercis, residuos e este  
do capital, (Blanca de Borcova,  
semente e relic. Au cotum  
vive uade. Testecucuba  
na forma de lei e se  
ispeccu sobre a medicina  
ruba, duma qe cortica o eu-  
berpante, de de acil uve eu  
e de rind-don, tendo sido  
occurto de labor por uita  
Medico Doutor Nichols da  
compra de terras feitas por  
elubeyante no Porto de Sanga  
o objecto de procecl-plant  
pe em a compra foi effe-  
ctuada por intermedio do  
Dout. D. David de Bompachia  
bestie pe as terras de eu-  
berpante confidencia com  
as terras de esse Nichols qe  
por intermedio de de raba  
pe o euberpante fez  
algum plantacuo uar  
horror, e soabe' ale pe  
em lora callorador, cor-

8 to 12

Por demeritelligencia sustentada  
 por praticação em cartões  
 de renovação, sabe ter o eu-  
 baycanti do procedimento  
 de forma para resolver sua  
 incidência; se sabe ter o eu-  
 baycanti, e emia do ferrador  
 por para os seus trabalhos  
 serem, e se tem também co-  
 nhecimento das condições  
 de em de modo feita pela  
 entbaycanti e dita de erro,  
 que se usa em cartões  
 mentis de palpar de parte  
 do entbaycanti nas terras  
 defendas. Dada a palavra  
 ao Dr. Marcante Ferrador,  
 de representas de li Rapido;  
 se conhece o entbaycanti  
 e com o mesmo se engraça em  
 verso para a e entbaycanti  
 no Club Scandinavo, no  
 Club Athletico Paulista,  
 e no Country Club de  
 mais, e em sua vida social;  
 E por o se relaciona a cerca de  
 aquirias das terras pelo eu-  
 baycanti do estabelecimento  
 de perfeccionar os seus terras  
 e a parte se etellar se eu,  
 o entbaycanti o dependa  
 tambem por omni dia do  
 senhor Michels, se e com

7



X confrontando de novo os livros  
 que o Depoente, sempre se-  
 lore do inventario, para  
 mais dize, nem lhe foi  
 apresentada pelo seu larrei  
 este livro pelo let. e confor-  
 me, sempre com o Major e  
 partes. Ee. Gortinho Netto  
 Breen, e de novo mandam  
 tad, servindo os impediri-  
 mentos de ora, e em

J. M. Blaszy  
 Floriano Pranda de Arruda  
 Nazario Prada Guimarães  
 J. Marques Tenorio

Requerimentos  
 pedidos pelo Dr. Walfredo  
 Prada Guimarães, fridido  
 que excedido devida e de  
 occupada a presente carta  
 precatoria, no prazo para a  
 mesma fosse bellida, con-  
 tado, preparad, depois de  
 pagar as costas, devolvida  
 ao Major Depoente, do  
 Major, fridido. Nada  
 mais. Ee, Gortinho Netto  
 Breen, e de novo mandam  
 servindo no imp. de ora e  
 em

J. M. Blaszy  
 Nazario Prada Guimarães

Certifico e dou  
 fe; que nesta data do re-  
 querimento sobre a  
 o Sr. Lindolpho Mar-  
 condes Ferreira, que  
 a chame presente neste  
 Juizo a qual bem sei  
 eu fion. P. P. P. P.  
 21 de julho de 1891.  
 G. Ferreira  
 Juiz

977/132

Receita

em 21 de julho de 1891,  
 faz remessa de lei sobre  
 as Cortes de Juiz. De  
 Juiz  
 Remetido

Conta

Do H. J. Federal da 2ª Vara inquirição		6000	
Do Sr. Walfido P. Guimarães petição e sellos	7000		
inquirição	27000		34000
Do Sr. L. M. Ferreira inquirição			27000
Do Escrivão anúncios lêmnes	3600		
designação, apresentação e assentada transmissão	6000		
	9600		67000

Transporte

9600 67000

impressões e requerimentos

23000

inquirições e paga

38700

a accusar

10000 80300 +

sellos

para 8 fol. com mta

4800

para mais 5 a accusar

3000 7800 +

Os Distribuidos

distribuição

2000 2000

Os Contados

9000

com mta

9000 9000 +

Summa R\$

166100

São Paulo 22 de Julho de 1891

O Comendador

Leopoldo

Daluz

Recm 22 de julho de 1891, recbi

esta conta com a conta retro

e signa. *[Signature]*

*[Signature]*

Certifico e dou fe, que

nesta data, da conta supra,

intimei a doutora Malpica

Prad Guimarães e Ludolpho

Marcos Ferrer, a quem

seu recibo ficava. São

Paulo, 22 de julho de 1891,

Concedido

*[Signature]*

P. p. encerrada de m. juiz -  
R\$. 6.000

O encerrado,

*[Signature]*

13878

A. Paul, 23 de julho 1931



*[Signature]*

P. p. sellos para f. de. ate a con-  
ta e mais a seguinte. R\$.  
5.400.

O encerrado,

*[Signature]*

A. Paul, 23 de julho 1931



*[Signature]*

Certifico a dona fei que  
da devolucao de precatu  
caloria de juiz Deproccate  
vitencia de doutor Walfrid  
Ivade Guimaraes. Cuidol  
pbr Mencondes Ferrer de  
sucesor seu vicele fiaraca.  
A Paul, 23 de julho de 1931.

O encerrado,

*[Signature]*

Devolucao

em 23 de julho de 1931, faco  
devolucao de precatu de

carta m. cat. de, a D. J. J. J.  
deprecação. da, em, da  
deprecação

JUNTADA

Aos 27 dias do mez de Junho da 1931; fa-

co-juntada da Junta de ...; da que faço

este termo. Eu, ...

Eu, ...  
do ...

Expos. Sr. Sr. José Federal na sessão do Paraná  
Receber hoje: 7. como requer, sciencie-se  
a parte contraria,

( Curitiba, 27/Julho 1931

Seulca

Por seu advogado abaixo assigna-  
do, Sr. Kristian Orberg, no processo de  
embargos de terceiro sobre a possidao que  
oppor nos autos da occaso de divisao de fa-  
zenda "Ribeiras do Meado", que, não tendo sido  
possivel effectuar-se a inscriçao da teste-  
munha na precatória para esse fim expe-  
dida, a seu requerimento, para a concessao de  
Jacarezinho, neste Estado, com o prazo de  
trinte dias, nem, por isso, requerer a V. Sa.  
que se digna de conceder-lhe uma prorroga-  
çao, por mais quinze dias, afim de ser  
cumprida a referida precatória, sciencie-se  
a parte contraria.

Leontina, 25 de Julho de 1931  
João de Deus



14  
1831  
estava que deixei de entrar

o advogado Sr. Matta Machado pro-  
curador do promotor, por não en-  
contrar-se nesta cidade, deu fe.

Em, 28 de Junho de 1831

Ante mim  
Ante o Juiz  
Ante o Promotor

JUNTADA

Aos 30 dias do mez de Junho de 1831

no  
co-juntada de bastado eufento do que faço  
este termo. — Eu, Ant. P. Assant, es-

Civ. ad. reser.

880  
R

## -TRASLADO DE AUDIENCIA-

Quinta-feira 30 de Julho de 1931.

Deu audiencia civil, hoje, as treze horas, no lugar do costume, o Dr. Affonso Maria de Oliveira Penteado, Juiz Federal, a qual foi aberta ao toque de campainha e mais formalidades legais pelo Porteiro dos Auditorios, Manoel Ramos de Oliveira. NELLA compareceu o Dr. Oscar Martins Gomes e disse que por parte de seu constituinte Kristian Orberg, no processo dos embargos de terceiro senhor e possuidor que oppoz a divisão da fazenda "Ribeirão do Veado", nos respectivos autos e neste Juizo, nao sendo encontrado nesta Capital o advogado constituido nos autos pelos embargados, conforme certidão do Escrivão as fls. 879 verso, vinha, nesta audiencia, intimar ditos embargados do despacho do M.M. Juiz que conceceu a prorrogação requerida de 15 dias para o cumprimento da precatoria expedida, a requerimento do embargante, para a comarca de Jacarezinho, e requeria que, debaixo de pregão, se houvesse a intimação por feita, para os devidos efeitos, sendo a intimação feita nos nomes de Francisco Vieira Albernaz Filho e outros. O que ouvido pelo Juiz foi deferido. Apregoados, não compareceram. NELLA compareceu o dr. Oscar Martins Gomes e disse que, por parte de seu constituinte Kristian Orberg no processo dos embargos de terceiro senhor e possuidor que oppoz á divisão judicial da fazenda "Ribeirão do Veado", neste Juizo, não sendo encontrado nesta Capital o advogado constituido nos autos pelos embargados Francisco Vieira Albernaz Filho e outros, conforme certidão do Escrivão, ás fls. 879 verso, vinha, nesta audiencia, intimar ditos embargados da devolução e juntada aos autos a fls. 820 do mandado com auto de manutenção de posse, levada a efeito, a requerimento do embargante no quinhão n.1 da fazenda "Laranjinha", no Município e comarca de Jacarezinho, e requeria que, sob pregão, se houvesse a intimação por feita, para os devidos efeitos. O



O que ouvido pelo Juiz foi deferido. Apregoados, não compareceram.

NADA mais foi requerido. Faço este termo. Eu, Herminio Lima, Escrevente Juramentado o escrevi. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi. (aa) Affonso Maria de Oliveira Penteado, Manoel Ramos de Oliveira".-

1300  
340  
4.700

Conforme o prot. @ cello, deu fe  
6 fev  
Raul Plaisant

JUNTADA

Aos 10 dias do mez de agosto de 1934  
do juntada da proposta de ...; do que faço  
este termo. — Eu, Raul Plaisant

km

escrivão

1010

881  
H

Registro N. 1552-77

Reg. no livro competente á Fls. 56

Jacarezinho, 29 de Junho de 1937

O Escrivão, Joaquim Severo Baptista Filho

19

Fls. 1

Baptista

JUIZO DE DIREITO



COMARCA DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

O Escrivão

**Joaquim Severo Baptista Filho**

N.

Autos DE CARTA PRECATORIA INQUERITORIA

EM QUE SÃO:

JUIZO FEDERAL NA SECÇÃO DO PARANÁ

DEPRECANTE

JUIZO DE DIREITO DE JACAREZINHO

DEPRECADO

# Autuação

Aos vinte nove (29) dias do mez de Junho  
de mil novecentos e trinta e um-----nesta comarca e cidade de  
Jacarezinho, Estado do Paraná, em meu cartorio, autuo a carta  
precatoria-----

que se segue-----do que para constar faço esta autuação. Eu,

Joaquim Severo Baptista Filho

Escrivão, a subscrevi.

JUIZO FEDERAL NA  
SEÇÃO DO PARANÁ.

*Reubi. luso.*

*A. Cunha Franca,*

*pac-29-6-1931*

*juiz Affonso Maria de*

CARTA PRECATORIA de inquiri-  
ção expedida por este Juizo,  
a requerimento de Kristian  
Orberg, e dirigida ao Juizo  
de Direito da Comarca de Ja-  
carezinho, para os fins abai-  
xe declarados:-

*27/11/31*

Ao Excellentissimo Senhor Doutor Juiz de  
Direito da Comarca de Jacarezinho.-

O Doutor Affonso Maria de  
Oliveira Penteado, Juiz Federal na Secção do Esta-  
do do Paraná.

F A Z saber a Vossa Excel-  
lencia, Excellentissimo Senhor Doutor Juiz de Di-  
reito da Comarca de Jacarezinho, ou quem suas ve-  
zes fizer e o cumprimento desta pertencer, que pe-  
lo Doutor Seraphim França, advogado de Kristian  
Orberg, nos embargos de terceiro senhor e possui-  
dor oppositos pelo mesmo á divisão da fazenda deno-  
minada "Ribeirão do Veado", que se processa neste  
Juizo, foi dirigida a petição de teor seguinte:-  
"Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal na Secção do Paraná. Diz  
Kristian Orberg, por seu advogado que, nos embar-  
gos de 3º senhor e possuidor oppositos no processo  
divisorio da fazenda "Ribeirão do Veado," neste  
Juizo, tendo protestado por precatoria, digo, por

por prova testemunhal e outras e carta de inquirição para dentro e fóra da terra, e, estando em prova os ditos embargos, vem requerer a Vossa Excelência, o seguinte: a) se digne V.Ex. mandar designar dia e hora, afim de serem ouvidas sobre os ditos embargos as testemunhas: Joaquim Vianna, Ceciliano Correia, Atílio Alice e Eliezer Leite, todos residentes nesta cidade, dando-se de tudo sciencia á parte contraria; b) se digne V.Exa. mandar expedir uma precatoria, de inquirição para o Juizo de Direito de Jacarezinho, comarca deste Estado, afim de ali serem ouvidas as testemunhas Benedicto Lopes, Micias Teixeira de Oliveira, Gabriel Ramiro, Silverio Pinto de Sant'Anna, José Mira, Miguel Alves, José Alves, Claudino de Oliveira, Eduardo Araujo, Sebastião da Silva e Demetrio Alves - que prestarão o seu depoimento sobre os artigos dos embargos de terceiro acima alludidos, os quaes artigos de embargos conjunctamente com esta petição, deverão ser transcriptos na carta precatoria ora requerida, dando-se de tudo sciencia á parte contraria e marcando V. Ex. o prazo de 30 dias para o cumprimento da mesma carta, prazo esse que deverá correr da data da sua expedição e da sciencia á parte contraria. c) que se digne V.Ex. tambem mandar expedir uma carta precatoria de inquirição para o Juizo Federal da Capital de S. Paulo, afim de ali serem ouvidas, sobre os ditos embargos, testemunhas cujo rol será apresentado no prazo legal, no juizo deprecado, transcrevendo-se tambem, em dita carta, esta petição e os artigos de embargos de terceiro acima referidos e oppostos por Kristian Orberg, dando-se de tudo sciencia

883  
Manant

B. Silva

sciencia á parte contraria, e marcando-se igualmente o prazo de 30 dias, apóz as intimações legais, para o cumprimento da mesma. O que tudo se requer com as formalidades legais e sob as penas da Lei.

P.Deferimento. Vai com um inst.de subst.de procuração.Coritiba,18 de Junho de 1931.p.p.(a) Seraphim França.18/6/1931".Está collada e devidamente inutilizada, uma estampilha federal de dois mil reis".-Nessa petição proferi o seguinte DESPACHO) "J.Como requer; designe dia e hora o snr.Escrivão.Curitiba,18 junho 1931.(a) Penteado".-EMBARGOS DE TERCEIRO SENHOR E POSSUIDOR:-Diz Kristian Orberg contra Francisco Vieira Albernaz Filho e outros, promovente e promovidos da divisão Ribeirão do Veado, por esta ou melhor forma de direito, o seguinte: E.S. n. 1º) P.-que é senhor de 500 alqueires de terras, na fazenda "Posse da Laranjinha", no municipio de Jacarezinho, neste Estado do Paraná, no quinhão numero -1-, da divisão judicial dessa fazenda, divisão esta processada e homologada por sentença de 1898; 2º) P.-que adquiriu taes terras por escriptura publica de 2.de Maio de 1923, lavrada em as notas do 1º Tabellião desta cidade, devidamente transcriptas no Registro Geral e de Hypothecas, em 17 de Maio de 1923, em Jacarezinho, de D.Maria da Luz Mello, Hygino Alves Sidney e sua mulher D.Lavinia de Mello Sidney e Carmello Agapito de Mello; 3º) P.-que os seus antecessores a adquiriram por justo titulo de Marcos Agapito de Mello, que houve essa posse "Laranjinha", em virtude de legitimação feita em 1892; 4º) P.-que a posse do embargante á manifesta, como se constata da certidão junta, e da-

data de epocha anterior á divisão judicial da Fazenda "Laranjinha", ininterrupta, mansa e pacificamente mantida pelo embargante e seus antecessores, desde antes de 1892; 5º) P.-que a despeito de tudo isso, os embargados, por meio da acção divisoria do Ribeirão Veado, nulla por muitos motivos, processa em a Justiça Federal, querem não só invalidar a divisão da Fazenda "Laranjinha", processada e julgada por sentença na Justiça Estadual, com flagrante violação dos principios consagrados pela Constituição, como com tal acção reivindicar terras que julgam pertencer-lhes. 6º) P.- que a acção divisoria não é a acção competente para os fins acima referidos, e a sentença nella proferida não pôde attingir a terceiros extranhos ao processo de divisão. 7º) P.-que apesar de nunca ter sido citada para qualquer acção que tivesse por objecto discutir o dominio ou a posse de sua propriedade, foi ha alguns dias victima de uma inqualificavel violencia, pois 8º) P.-que a requerimento do promovente e interessados na divisão do Ribeirão do Veado, que se julgam com direito sobre o quinhão Numero 1 da divisão do "Laranjinha", foi expedido por esse Juizo um mandado de evacuando; 9º) P.-que em cumprimento desse mandado, obtido capciosamente, os officiaes de justiça foram ao imovel e intimaram os prepostos do embargante de nomes Benedicto Lopes e sua mulher e Micias Teixeira de Oliveira, deixando de intimar o embargante por não ter sido encontrado e, 10º) P.-que sem citação pessoal do embargante e sem observação de quaesquer normas de processo, foram as ditas terras entregues a Luiz

Luiz Alves Thomaz, que não é nem condômino da Fazenda Ribeirão do Veado, tendo apenas apresentado títulos de aquisição de quinhões nessa Fazenda de pessoas que nunca tiveram terras ali, pois dos autos nada consta a respeito. 11º) P.-Que dessa forma absolutamente irregular, foi despejado sumariamente de sua propriedade. 12º) P.-Que pelos documentos juntos e os que dos autos constam, devem os presentes embargos ser recebidos, para ser mantido na posse imediatamente o embargante, que possui benfeitorias no imóvel, para afinal serem julgados provados, para os fins de direito. Protesta por todo o gene e de provas em direito permitidas, como depoimento pessoal do promovente e promovidos, inquirições de testemunhas da terra e de fora, vistorias, etc. Protesta mais haver os prejuízos sofridos pelos meios regulares. Custas pelos embargados. - Curitiba, 29 de Maio de 1931. p.p. (a) Walfrido Prado Guimarães, advogado. 29 de 5 de 1931". - Em cumprimento do que mandei, 1100, 1931. Devidamente sellados. - Em cumprimento do que mandei expedir a presente carta precatoria que sendo lhe apresentada e depois de ouvir o seu respectavel "Cumpra-se", fará cumprir o que nella se contém e declarará, inquirindo-se as testemunhas arroladas na petição nesta transcripta, sobre os artigos dos embargos, também aqui transcriptos. Assim fazendo, prestará V.Ex. serviço á parte e á mia mercê. Dada e passada nesta cidade de Curitiba, aos vinte e cinco dias do mes de Junho do anno de mil novecentos e trinta e um. Eu, Raul Plai.

*Raul Plai*

Plausant esordis, sub Ovis  
 Affores Maria de Oliveira Furtado

Excertamentos de M. Jais:

Curityba, 25 de Junho de 1931



Curityba, 25 de Junho de 1931  
 Affores Maria de Oliveira Furtado



Certifico que, dando cumprimento do despacho retro, designei para o dia 15 do corrente, digo dia 15 de julho, proximo do corrente duns, as 13 horas, na sala da Camara Municipal local, para ter lugar a audiencia especial de inquiricoes das testemunhas arroladas na presente carta precatória, fazendo presente de ta designacao o Sr. Juiz de Direito. Dou fe. Jacarequeguas, 29 de Junho de 1931. O Escrivão  
 Joao Severino Baptista Silva

54  
 Baptista

Fi  
 S.  
 F. 5  
 R. 19  
 S. 18  
 21.3  
 Plaus





54  
P. Silva

Certifico que, nesta data, foi-me apresentado em cartorio, devidammete cumprido pelo Official de Justica Jose Mathias o mandado retro referido. O referido é verdade e dou fé. Jacarezinho, aos 13 de Julho de 1931. O Escrivão:-

João Senes  
Dante Filmes

886  
B

P. Silva

O Doutor Jacintho Anacleto do Nascimento, Juiz de Direito desta Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

MANDADO DE CITAÇÃO

MANDA

a qualquer Official de Justiça deste Juizo ao qual for este apresentado que, em seu cumprimento, se dirija nesta Comarca onde for encontrada BENEDICTO LOPES, MICIAS TEIXEIRA DE OLIVEIRA, GABRIEL RAMIRO, SILVERIO PINTO DE SANTANNA, JOSE MIRA, MIGUEL ALVES, JOSÉ ALVES, CLAUDINO DE OLIVEIRA, EDUARDO ARANHA, SEBASTIÃO DA SILVA E DEMETRIO ALVES, e os citem por todo conteúdo da carta precatoria abaixo transcripta e seu despacho, que seguem:- JUIZO FEDERAL NA SECÇÃO DO PARANÁ. Carta Precatoria de inquirição expedida por este Juizo a requerimento de KRISTIAN ORBERG, e dirigida ao Juizo de Direito da Comarca de Jacarezinho, para os fins abaixo declarados:- Ao Excellentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Jacarezinho: O Doutor Affonso Maria de Oliveira Penteado, Juiz Federal na Secção do Estado do Paraná. F A Z saber a Vossa Excellencia, Excellentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Jacarezinho, ou a quem suas vezes fizer e o cumprimento desta pertencier, que pelo Doutor Seraphim França, advogado de KRISTIAN ORBERG, nos embargos de terceiro senhor e possuidor oppositos pelo mesmo á divisão da Fazenda denominada "RIBEIRÃO DO VEADO", que se processa neste Juizo, foi dirigida a petição do teor seguinte:- Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal na Secção do Paraná.

P. Silva

Diz Kristian Orberg, por seu advogado que, nos embargos de 3º senhor e possuidor oppostos no processo divisorio da fazenda "Ribeirão do Veado", neste Juizo, tendo protestado por precatoria, digo, por prova testemunhal e outras e carta de inquirição para dentro e fóra da terra, e, estando em prova os ditos embargos, vem requerer a Vossa Excellencia, o seguinte: a) se digne Vossa Excellencia designar dia e hora, afim de serem ouvidas sobre os ditos embargos as testemunhas: Joaquim Vianna, Ceciliano Correia, Attilio Alece e Eliezer Leite, todos residentes nesta cidade, dando-se de tudo sciencia á parte contraria; b) se digne Vossa Excellencia mandar expedir uma precatoria, de inquirição para o Juizo de Direito de Jacarézinho, comarca deste Estado, afim de ali serem ouvidas as testemunhas Benedicto Lopes, Micias Teixeira de Oliveira, Gabriel Ramiro, Silverio Pinto de Sant'Anna, José Mira, Miguel Alves, José Alves, Claudino de Oliveira, Eduardo Aranha, Sebastião da Silva e Demetrio Alves - que prestarão os seu depoimento sobre os artigos dos embargos de terceiro acima alludidos, os quaes artigos de embargos conjunctamente com esta petição, deverão ser transcriptos na carta precatoria requerida, dando-se de tudo sciencia á parte contraria e marcando Vossa Excellencia o prazo de 30 dias para o cumprimento da mesma carta, prazo esse que deverá correr da data da sua expedição e da sciencia á parte contraria. c) que se digne Vossa Excellencia tambem mandar expedir uma carta precatoria de inquirição para o Juizo Federal da Ca-

887  
H3

F. Filho

Capital de São Paulo, afim de ali serem ouvidas, sobre os ditos embargos, testemunhas cujo ról será apresentado no prazo legal, no Juizo deprecado, transcrevendo-se tambem, em dita carta, esta petição e os artigos de embargos de terceiro acima referidos e oppostos por Kristian Orberg, dando-se de tudo sciencia á parte contraria, e marcando-se igualmente o prazo de 30 dias, apóz as intimações legaes, para o cumprimento da mesma. O que tudo se requer com as formalidades legaes e sob as penas da Lei. P. Deferimento. Vai com um inst. de subst. de procuração. Coritiba, 18 de Junho de 1931. p.p. (a) Seraphim França. 18/6/1931". Está collada e devidamente inutilisada, uma estampilha federal de dois mil réis". Nessa petição proferi o seguinte DESPACHO) "J. Como requer; designe dia e hora o Snr. Escrivão. Curityba, 18 Junho 1931. (a) Penteado". EMBARGOS DE TERCEIRO SENHOR E POSSUIDOR:- Diz Kristian Orberg contra Francisco Vieira Albernaz Filho e outros, promovente e promovidos da divisão Ribeirão do Veado, por esta ou melhor fórmula de direito, o seguinte: E. S. n. 1º) P.-Que é senhor de 500 alqueires de terras, na fazenda "Posse da Laranjinha", no municipio de Jacarézinho, neste Estado do Paraná, no quinhão numero -1-, da divisão judicial dessa fazenda, divisão esta processada e homologada por sentença de 1898; 2º) P.- Que adquiriu taes terras por escriptura publica de 2 de Maio de 1923, lavrada em as notas do 1º Tabellião desta cidade, devidamente transcrita no Registro Geral e de Hypothecas, em 17 de Maio de 1923, em Jacarézinho, de D. Maria da Luz Mello, Hygino Alves Sidney e sua mulher D.

Zulma

Lavinia de Mello Sidney e Carmello Agapito de Mello; 3º) P.-Que os seus antecessores a adquiriram por justo titulo de Marcos Agapito de Mello, que houve essa posse "Laranjinha", em virtude de legitimação feita em 1892; 4º) P.- Que a posse do embargante á manifesta, como se constata da certidão junta, e data de epocha anterior á divisão judicial da Fazenda "Laranjinha", ininterrupta, mansa e pacificamente mantida pelo embargante e seus antecessores, desde antes de 1892; 5º) P.-Que a despeito de tudo isso, os embargados, por meio da acção divisoria do Ribeirão do Veado, nulla por muitos motivos, processa em a Justiça Federal, querem não só invalidar a divisão da Fazenda "Laranjinha", processada e julgada por sentença na Justiça Estadual, com flagrante violação dos principios consagrados pela Constituição, como com tal acção reivindicar terras que julgam pertencer-lhes. 6º) P.-Que a acção divisoria não é a acção competente para os fins acima referidos, e a sentença nella proferida não póde attingir a terceiros extranhos ao processo de divisão. 7º) P.-Que apesar de nunca ter sido citado para qualquer acção que tivesse por objecto discutir o dominio ou a posse de sua propriedade, foi ha alguns dias victima de uma inqualificavel violencia, pois 8º) P.-Que a requerimento do promovente e interessados na divisão do Ribeirão do Veado, que se julgam com direito sobre o quinhão Numero 1- da divisão do "Laranjinha", foi expedido por esse Juizo um mandado de evacuando; 9º) P.-Que em cumprimento desse mandado, obtido capciosamente, os officiaes de justiça foram ao immovel e intimaram os prepostos do embargante de

888  
H8  
H  
H

de nomes Benedicto Lopes e sua mulher e Mecias Teixeira de Oliveira, deixando de intimar o embargante por não ter sido encontrado e, 10º) P.-Que sem citação pessoal do embargante e sem observação de quaesquer normas de processo, foram as ditas terras entregues a Luiz Alves Thomaz, que não é nem condomino da Fazenda Ribeirão do Veado, tendo apenas apresentado titulos de aquisição de quinhões nessa Fazenda de pessoas que nunca tiveram terras ahi, pois dos autos nada consta a respeito. 11º) P.-Que dessa forma absolutamente irregular, foi despejado summarissimamente de sua propriedade. 12º) P.-Que pelos documentos juntos e os que dos autos constam, devem os presentes embargos ser recebidos, para ser mantenido na posse immediatamente o embargante, que possui bemfeitorias no immovel, para afinal serem julgados provados, para os fins de direito. Protesta por todo o genero de provas em direito permittidas, como depoimento pessoal do promovente e promovidos, inquirições de testemunhas da terra e de fóra, vistoria, etc. Protesta mais haver os prejuizos soffridos pelos meios regulares. Custas pelos embargados.-Curityba, vinte e nove de Maio de mil novecentos e trinta e um. pp. (a) Walfrido Prado Guimarães, advogado. Vinte e nove de cinco de mil novecentos e trinta e um".-Em cumprimento do que mandei, digo, mil novecentos e trinta e um.- Devidamente sellados.- Em cumprimento do que mandei expedir a presente carta precatoria que sendo-lhe apresentada e depois de nella exarar o seu respeitavel "CUMpra-se", fará cumprir o que nella se contém e declara, inquerindo-se as testemunhas arroladas na petição

3  
H  
H

petição nesta transcripta, sobre os artigos dos embargos, também aqui transcriptos. Assim fazendo, prestará Vossa Excellencia serviço á parte e á mim mercê. Dada e passada nesta cidade de Curityba, aos vinte e cinco dias do mez de Junho do anno de mil novecentos e trinta e um. Eu, Raul Plaisant, escrivão, subscrevi. (a) Affonso Maria de Oliveira Penteado. Emolumentos do M. Juiz: Curityba, vinte e cinco de Junho de mil novecentos e trinta e um. (a) Penteado. vinte e cinco - seis - mil novecentos e trinta e um. Está collada uma estampilha federal do valor de quinhentos réis, devidamente inutilizada. Curityba, vinte e cinco de Junho de mil novecentos e trinta e um. (a) Affonso Maria de Oliveira Penteado. Vinte e cinco de seis de mil novecentos e trinta e um. Vinte e cinco de seis de mil novecentos e trinta e um. Vinte e cinco de seis de mil novecentos e trinta e um. Vinte e cinco de seis de mil novecentos e trinta e um. Vinte e cinco de seis de mil novecentos e trinta e um. Vinte e cinco de seis de mil novecentos e trinta e um. Estão colladas e devidamente inutilizadas, cinco estampilhas federaes no valor total de mil e oitocentos réis. DESPACHO:-Recebi hoje. A. Cumpra-se. Jac.vinte e nove- seis- novecentos e trinta e um. (a) Jacintho Nascimento! CERTIDÃO:-Certifico que, dando cumprimento ao despacho retro, designei para o dia quinze de Julho, proximo do corrente anno, ás treze horas, na sala da Camara Municipal local, para ter lugar a audiencia especial de inquirições das testemunhas arroladas na presente carta precatoria, fazendo sciente desta designação o M. Juiz de Direito. Dou fé. Jacarézinho, vinte e nove de Junho de mil novecentos e trinta e um. O Escri-



889  
15

Filho  
Filho

Escrivão, (a) Joaquim Severo Baptista Filho.  
Nada mais. O que cumpra, na forma, para os ef-  
feitos e sob as penas da Lei. Dado e passado nes-  
ta cidade de Jacarézinho, aos dois dias do mez  
de Julho de mil novecentos e trinta e um. Eu,

Joaquim Severo Baptista Filho  
Escrivão o susuo



Joaquim Severo Baptista Filho

344450  
Baptista

M. P. R. S.

Certidão

Certifico eu, official de Justica infra  
assignado, deste Juizo, que em cumprimento  
nto ao presente mandado, me dirigi a  
Fazenda denominada "Colorado", desta  
Comarca, distante 120 kilometros mais ou  
menos, e sendo ahi citei por todo o conte-  
udo do mesmo mandado as testemunhas,  
Benedicto Lopes, Meccias Seixeira, de Oliveira,  
Gabriel Ramiro, Jose Alira, Miguel Alves,  
Jose Alves, Claudino de Oliveira, Eduardo  
Branha, Sebastião da Silva, e Deme-  
trio Alves; declaro mais que deixei  
de citar a de nome Silverio Pinto  
de Sant'Anna, por não te-lo encontrado,  
ficando os demais bem scientes, do dia  
hora, e lugar. O referido e verdade do  
que dou fe. Col: digo Fazenda "Colorado",  
Comarca de Jacarésinho, 11 de Julho de 1931.

O off. de Justica  
Jose Mothias

890  
B, 05 +  
P. Hiller

O certidão que descreve de  
intimar as partes con-

tendores, bem como dos

peços procuradores, por  
não estar encontrado, nes-  
ta cidade, do cumprimento  
do mandado retro. O

referred e verdade e Lou-  
gei. Jacaraguá, 13 de julho  
de 1931. O Escrivão.

José Leão Barreto da Silva

Certifico que, nesta data,  
neste, nesta cidade, no  
Hotel dos Viajantes o  
Sr. Kristian Orberg e ao  
seu promotor Dr. Wa-  
frido Prado Guimarães,  
por todo conteúdo do  
mandado retis e tambem  
da designação de f. 4/  
Verso. Bem presentes  
ficaram. Dou fe. faca-  
regulho, 15 de julho de  
1937. O Escrivão. Ba-  
ptista Filho.

Certifico que deixo de tutelar  
a parte contraria ao embargan-  
te, por não a ter encontrado  
neste cidade, pessoa alguma que  
a representasse. O upendo é ver-  
dade e dou fe. faca regulo, 15  
de julho de 1937. O Escrivão  
João Baptista Filho

Dr. 10x  
5x  
5x  
Baptista

5x  
Baptista

891  
11  
ArtilhoI N F O R M A Ç Ã O

Exmo. Snr. Dr. Ozorio Guimarães.

D. D. 2º Supplente do Dr. Juiz de Direito desta  
Comarca de Jacarezinho.

Tenho a honra de informar a V. Excia. que, tendo designado para hoje, as treze horas, na sala da Câmara Municipal local, para ter lugar uma audiência especial de inquirições de testemunhas, nos autos de Carta Precatoria, expedida pelo Juizo Federal da Secção do Estado do Paraná, a requerimento do Snr. KRISTIAN ORBERG, nos Embargos de terceiro senhor e possuidor oppositos pelo mesmo á Divisão da Fazenda denominada "RIBEIRÃO DO VEADO" e que se processa naquelle Juizo e, como o Exmo. Snr. Dr. Jacintho Anacleto do Nascimento, tenha deixado esta Cidade no dia doze do corrente sem ter passado o exercício de seu cargo é esta para informar a V. Excia. para resolver como for de direito. É o que tenho a informar a V. Excia.

24  
Artilho

Jacarezinho, 15 de Julho de 1931.

O Escrivão:-

Joaquim Senes Bastintalho

## CONCLUSÃO

Ao 15 de julho de 1931, ás 13h  
nesta Cidade de Jacarezinho, Est. do Paraná,  
faço estes autos conclusos ao M. Juiz de Direito.  
Do que faço este termo. Em, Joaquim Senes

Bastintalho, Escrivão

lg.

Assentada:

nos quinze dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade de Jacarequillo, Estado do Paraná, as treze horas, na sala da Camara Municipal, onde presente se achava o Excmo Sr. Dr. Ozorio Guimarães, 2º Supplente em exercicio, do cargo de Juiz do Direito desta Camara, no impedimento eventual do Sr. Juiz do Direito desta Camara e do (1º) Promotor Supplente, com os Escrivas do seu cargo, presente o Sr. Christian Gilberg e o seu advogado Dr. Walfredo Prado Guimarães, nos autos de Carta puestoria, no quantum, expedida pelo Juiz Federal do Brasil do Estado do Paraná, nos Embargos de Terceiro Senhor e promissões oppostas pelo mesmo ai dividas da fazenda denominada "Ribeirão do Verde" e que se processa naquelle Juiz, a rebelião da parte contraria, ali compareceram os testemunhas arroladas pelo representante, as quaes rollozadas em lugares que mere-

4  
H  
F. Silva

não pedessem em os  
deposimentos das outras  
formas mencionadas na for-  
ma e sob as penas de  
Lei. Do que para contar  
lavrei este termo. Em, Jo-  
ão Leão Baptista filho, Es-  
crivão do 4º cartório

1ª Testemunha:

Benedicto Lopes, com qua-  
renta e cinco annos de ida-  
de, casado, lavrador, natu-  
ral do Estado de São Paulo,  
residente nesta Comarca, na  
rua do Sr. e escrevôr, presta  
a promessa legal, aos cus-  
tums disse made, e muni-  
cipal, sob os seus transcriptos  
na carta pecaçõa retro, disse  
Que conhece as terras do  
embargante e que são de  
punchetto alpinas, no m-  
far de um mudo Saranguha;  
Que ha dez mezes trabalha  
nesse local tendo por tanto  
ha feitas de um mez mais ou  
menos rido tendo a posse do  
embargante por um mandado  
judicial, tendo sido elle depoen-  
te em virtude desse mandado  
e na qualidade de preposto  
do embargante, rido obrigado

64  
Baptista

a despejar incantemente do local;  
 Que o Mandado de despejo havia  
 sido requerido por Luiz Alves  
 e o Sr. José Bandido; Que  
 quando entrou para essas  
 terras lá execution benfei-  
 teiras feitas por d. Leocadia ~~de~~  
 mandado do embargante;  
 Que o deponente foi intimado  
 a abandonar as terras pelos  
 embargados sob pena de  
 requirerem forças para con-  
 sumação do despejo, mas  
 que obtive licenças de allí  
 permanecer da parte dos  
 embargados depois de ter  
 passado um contracto publico,  
 no qual o deponente declarava  
 ficar nas terras de proprie-  
 dade dos embargantes com  
 encargos dos embargados, mas  
 que assim agia para não  
 perder as suas plantações  
 e pelos deficiências do trans-  
 portar as suas criações; Que  
 não conhece Francisco Viegas  
 de Albuquerque Filho e não sabe  
 se o mesmo tem terras nas  
 mediações do embargante.  
 Com o que mais disse e  
 nem lhe foi perguntado, deu-  
 se por finto este depoimento  
 que vale devidamente a cargo





ocasiões percorreu todas  
 as divisões das terras do em-  
 bargante e encontrou ficas-  
 das bem antigas, mas não exis-  
 tindo entretanto nessa gleba  
 praças para lavouras; Que  
 o deposite localizou nesse  
 ocasiões a sede da fazenda  
 do embargante, tendo feito a  
 seguir a despesa de derrubada  
 de dois alqueires mais mais  
 ou menos e ali construiu  
 uma casa de morada; Que  
 depois disso o embargante  
 fez nesse terras plantações  
 de café, milho, pastagens,  
 tem como plantações de  
 arroz e cereais; tendo  
 dito conhecido o seu co-  
 nhecimento de nome Benedicto  
 Lopes; Que todas as vezes  
 que esteve nesse terras não  
 encontrou praças para in-  
 túros; Que sabe ter sido  
 executado um mandado  
 de despejo a requerimento  
 de Luiz Alves, tendo abran-  
 dido terras do embargante  
 e que se acham locali-  
 zadas no "Quilha número  
 11" da "Posse Saranguinha".  
 Como nada mais disse e  
 nem lhe foi perguntado, deu

des-se por fuido este depoi-  
mento que vai deendamente  
arriguado. Do que para  
contar havei este tenho.  
sem, foris deus Baptista  
filho, Esmoado e seu

Osoingim 2.º Sup

Messias Teixeira de Oliveira Almeida  
Mestre de Artes  
Wapiti São Gabriel

3ª Testemha:

Ednardo Cuanha, com qua-  
renta e quatro annos de idade,  
casado, lavrador, natural do  
Estado de São Paulo, residente  
nesta Comarca, sabendo ler  
e escrever, presta a promes-  
sa legal, aos costumes dispo-  
nada, e sendo requerido  
solue os termos da carta pu-  
catoria retis transcripta, res-  
ponder: Que o deponente  
visita na fazenda Colorado  
no "Quinhentos e um" da  
Ponte do Jaraguinha do Sr.  
Nichols, que ha um anno  
e sete meses trabalha nesta  
fazenda e que desde esse  
e podia saber da reserva  
propria que o embargante  
esta de posse das terras  
que confrontam com a

Ex  
C. 111

do Sr. Nichols e tem ali, plan-  
tações de milho de milho, de  
café; Que anterior a esta  
plantação foi possessão de  
benfiteiras; Que não sabe  
de qual fôr invasão que  
porventura tenha sido feita  
nas terras do embargante.  
Que soube ter sido feito  
um despejo judicial em  
as terras do embargante,  
guardando entretanto de quem  
partiu essa medida, mas  
sabe que as terras do  
embargante foram aliena-  
das pelo mandado e que  
quem estava como preposto  
do embargante na ocasião  
era Benedicto Lopez; Que  
além das plantações acima  
referidas, possui o em-  
bargante nessa terras  
casa de morada cons-  
truida de milho de um  
milho. Como nada mais  
disse e nem lhe foi  
perguntado, deu-se por  
feito este depoimento  
que vai devidamente  
assinado, do que para  
certeza, assim, este tem  
que vai devidamente  
assinado. Em, foy

Severus Baptista filius, Es-  
crivão o escravo.

Osonio Quintes 2.º Sup. Juiz de Direito

EdUARDO, ABRILHA  
Magist. Paul. Guimarães

4.ª Testemunha:

Bláudio de Oliveira, com  
cincoenta e dois annos de  
idade, casado, natural do  
Estado de São Paulo, la-  
mador, não sabendo ler  
nem escrever, residente  
na fazenda Colorado de  
propriedade do Sr. Nichols,  
desta Comarca, aos quinze  
dias, prestou a promessa le-  
gal, sendo inquirido sobre  
os itens da carta precatória  
retró transcripta, respondeu:  
Que ha tres annos tra-  
balha na fazenda Colo-  
rado de propriedade do  
Sr. Nichols e conhece  
a fazenda do Sr. Okherf-  
ora embargante, não só  
por ser contigua a fazenda  
onde trabalha, como porque  
antes de trabalhar com o  
Sr. Nichols, residiu durante  
seis mezes na fazenda do  
embargante; Que por

6.ª  
P. 11

serem occasiãs percorrer,  
 segundo os muros da di-  
 vizão das terras do senhor  
 fante e nesses limites  
 não encontrou nenhuma  
 benfitoria de estranhos;  
 Que os primeiros benefito-  
 rias feitas nas terras do  
 Sr. Orberg elle deposite  
 que os fig e carissis-  
 tiram em dois alqueires  
 de roca e o deposite  
 morava em uma casa  
 em um adro naquelle local.  
 Que mais tarde plantaram  
 café em muros de cinco  
 mil pés e que devem estar  
 actualmente com quaze  
 dois, digis, um almo, pois  
 devem ter sido plantados  
 em Agosto do anno passado;  
 Que existe tambem lá  
 uma casa conturbida  
 ha mais de um anno,  
 por occasiãs do derru-  
 bada do matto para  
 plantio do café. Que  
 durante todo esse tempo  
 essas terras nunca foram  
 invadias e a posse era  
 era mantida pelo senhor  
 fante mansa e pacifica-  
 mente; Que nos termos

potência da execução de  
um mandado de despejo  
expedido contra o euhlar  
faltas e outros e referen-  
tes as terras da "Boa  
Saraquinha"; como nada  
mais disse e nem lhe foi  
perguntado, deu-se por  
findo este depoimento que  
foi devidamente assig-  
nado, assignando a respeito  
do deponente o Sr. Octavio  
Prado por des declarados  
a verdade não saber es-  
ver. Do que fez este testem-  
un, foi o Sr. Senador Baptista  
Correia e o Sr. Senador

Osnigunaf d. Sup.  
Octavio Rodrigues do Prado  
Baptista Correia  
Wapit das Quintas

5ª Testemunha:

Senador Silva, com vinte  
e um, annos de idade, sol-  
teiro, lavrador, natural do  
Estado de Minas Geraes, re-  
sidente na fazenda Colo-  
rada, declarando não saber  
se e nem esver, aos  
certos, disse nada, presta  
a promessa legal, e sendo  
inquirido sobre os seus pes

6ª  
Testem

897  
192  
10/11/1900

contra pecaatoria retro tunc  
 scripta, responderen: Que  
 o opposente nunca foi mag-  
 tinas do embaixante ape-  
 zar de estar ha dois annos  
 como empregado do Sr. Nichols  
 na fazenda Colocada, e ser  
 este vizinho do embaixante;  
~~Que~~ sabe que Benedicto  
 Lopes trabalha para o em-  
 baixante, e que conhecer  
 aquelle foi naquella fun-  
 ção ha mais ou menos  
 um anno. Como nada mais  
 disse e nem lhe foi pergun-  
 tado, deu-se por findo este  
 depoimento que ha  
 de demandar assignado,  
 assignando a rês do de-  
 pósito o Sr. Salviando Ber-  
 thier forte, por ter aquelle  
 declarado nas palavras  
 nem escrever. Do que  
 para contas haver, este  
 tempo. Em, pagin duas Ban-  
 testa flus, Estuio o seu

Orojo Guimões 2º Sup  
 Salviando Berthier Forte  
 Henrique Albuquerque  
 Maguides da Guimaraes

## Requerimento.

Em requirido pelo advogado do de embargante por dito que desistia das demandas testemhais anoladas e requeridas ao dl. juiz de Direito se houvesse essa desistancia por feita para os fins de direito. O que ouvido pelo dl. juiz, foi deferido. Do que para contas lavrei este termo. Em, Joazeiro Senes Baptista Filho, Escrivão o que

Osnir Guimarães L. Sup.

~~Joazeiro Senes Baptista Filho~~

## Conclusão:

Em requirido pelo de autor concluso ao dl. juiz de Direito. Do que para contas lavrei este termo. Em, Joazeiro Senes Baptista Filho, Escrivão o que

Contados, ulhados e preparados a conclusões.

Jacarecanga, 15 de Julho de 1931.  
Osnir Guimarães L. Sup.

14  
Baptista



1027

898  
15

18  
Billo

DATA

do 15 de julho de 1931

na Cidade de Caracás, Est. do Parana,

recebi estes autos com o despacho

retro

Do que faço este termo. Eu,

Josepino Severo Baptista Filho

Em o r m

JUNTADA  
Ao 16 de Julho de 1937  
na Cidada de Nearecinko, Est. do Parand,  
junto a estes autos a peticao e dou-  
mentacao que se segue. Eu, Jo-  
se Soares Baptista  
Junto \_\_\_\_\_

899  
B. P. P. P.

Ex. mo. de los juiz de Virrito Substituto.

Como requir.

Olympto / 21 Sep. 1931

16.7.981.

San abogado de Luiz Alves Tho  
 may, instrumento incluso; mesas condictas  
 requirio con los respectivos акты de presen  
 to in vinda do juiz Federal do Paraná, a  
 mandamento de Christian Oelberger, segun  
 junta a presente petição con o mandato  
 que se acompaña para os fins de virrito

Nests Termos J.

P. de feitura

Jacuesinto 16 de julho 1931  
 Paulino de Mattos Machado

1029

200  
H



*20  
200*

O DOUTOR ANTONIO CARLOS DA CUNHA CANTO, ESCRIVÃO DO TERCEIRO OFFÍCIO CÍVEL E COMMERCIAL DESTA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, e t c.

- CERTIFICADO -

a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em cartorio os autos de MANUTENÇÃO DE POSSE movida por LUIZ ALVES THOMAZ e S/M., contra ANTONIO DE PAIVA JUNIOR, delles verifiquei constar a folhas seis consta a procuração do seguinte teor: - PROCURAÇÃO - Certifico, a pedido de pessoa interessada, que revendo em meu cartorio, os livros especiaes de Procurações, no de numero cinquenta e dois á folhas quarenta e trez, se encontra a procuração do teor seguinte: Procuração bastante que fazem Luiz Alves Thomaz e sua mulher. S A I B A M quantos este publico instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e sete 1927, aos trinta dias do mez de Março do dito anno, nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo, dos Estados Unidos do Brazil em meu cartorio, perante mim Tabellião, compareceram como outorgantes, Luiz Alves Thomaz e sua mulher Dona Amelia Maria de Mattos -

*Dr. Marcondes Ferreira*

Mattos Thomz, portuguezes, maiores, proprietarios, domiciliados nesta cidade, reconhecidos pelos proprios de mim e das duas testemunhas - ao diante assignadas, perante as quaes por elles me foi dito que, por este publico instrumento e nos termos de direito, nomeavam e constituiram seu bastante procurador ao Dr. Themistocles Marcondes Ferreira, brasileiro, maiores, solteiro, advogado, com escriptorio e domicilio na Capital do Estado, a quem conferem amplos e illimitados poderes para no fôro em geral, em qualquer logar onde com esta se apresentar, em qualquer Juizo, Instancia ou Tribunal, representar os outorgantes em quaesquer acções ou processos civeis ou commerciaes em que sejam autores, réos, intervenientes, digo interessados ou intervenientes, ou oppoentes, requerendo e assignando em uns e outros o que fôr preciso até final sentença, podendo jurar, produzir e impugnar provas; contestar; protestar; oppor embargos de terceiro senhor e possuidor; suspeitar; excepcionar; promover habilitações; interpôr quaesquer recursos legaes para a superior instancia; requerer penhoras, vistorias e outras medidas preventivas ou assecuratorias de seus direitos; usar dos poderes adiante impressos na parte util forense, os quaes ratificam e outorgam, inclusive substabelecer concede todos os seus poderes em Direito permittidos para que em nome d ll Outorgante, como se presente fosse, possa em juizo ou fóra d'elle requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas, ou demandas civeis ou crimes movidas ou por mover,

9.1  
112



*Handwritten signature or initials*

mover, em que ell, outorgante fôr Autor, ou Ré em um ou outro fôr; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lho fôr; jurar dicisoria e suppletoriamente, na alma dell Outorgante, e fazer dar juramentos, a quem convier; assistir aos termos de inventario e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra protestos e termos, ainda os de confissão, louvação e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentença, requerer a execução dellas; sequestros, assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe comcede poderes illimitados; pedir Precatorias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-o a receber; varias de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os, querendo, seguindo as suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu procurador ou substabelecido promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessôa toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé e me pedi este instrumento que lhe li, acceitou e assigna com as referidas testemunhas que são: Macimo Ribeiro dos

dos Santos Junior e Antonio Varella da Silva, idoneos, meus conhecidos, domiciliados nesta cidade. Eu, Manoel Teixeira, escrevente habilitado, o escrevi. E eu, Alvaro Pinto da Silva Novaes, tabellião; subscrevo. (a.a) - Luiz Alves Thomaz Amelia Maria de Mttos Thomaz. Maximo Ribeiro dos Santos Junior, - Antonio Varella da Silva. (Está collado e legalmente inutilisado, o sello federal de dois mil réis. Nada mais se continha em a dita procuração, da qual bem e fielmente fiz extrahir esta certidão, que, conferida e acha conforme, dou fé e a subscrevo e assigno, em meu cartorio, nesta cidade de Santos aos dezesete de Novembeo de mil novecentos e vinte e sete. Eu, Alvaro Pinto da Silva Novaes Filho, tabellião substituto subscrevo e assigno. Alvaro Pinto da Silva Novaes. Santos, dezesete de Novembro de mil novecentos e vinte e sete. Alvaro Pinto da Silva Novaes. (DEVIDAMENTE SELLADA) - Estava a marca de um carimbo. Nada mais se continha em dita certidão para aqui bem e fielmente transcripta, a cujo original me reporto. e dou fé. São Paulo, oito de Setembro de mil novecentos e trinta. *EU, Alvaro Pinto da Silva Novaes Filho.*



TABELLIGNATO CAMPOS SALLES

*Substituto a firma e letra supra do Sr. Manoel de Jesus Mendes Ferraz.*

*S. Paulo, 24 de Setembro de 1931*

*Em test. (assinaturas)*

*Com reserva de iguais poderes substituído a present, no ponto former, ao Dr. Guilhermo de Matta Mendes do admp. de casa de vend. em S. Paulo, s'no. de venda n.º 13 para qual p'os feitos em per os autos de venda supra n.ºs. no Comarca de Jacuicabal do Bal. de Paraná. S. Paulo, 24 de Setembro de 1931. Alvaro Pinto da Silva Novaes Filho.*

902  
11/2  
Films

D. 104  
Sub 54  
154  
Films

Carta fidei que, nesta cidade,  
foi entregue a Dr. Claudino  
de Matta Machado, por todos  
contidos da carta prece-  
toria utro transcripta e  
severamente cumprida.

Com respeito ficou Dom.  
fe. Jacarandá, 16 de julho  
de 1931. O Comiss.  
Joquin Senes Bastos Filho.



JUNTADA

Do 17 de Julho de 1931

nesta Cidade de Incurcunho, Est. do Paraná,

junto a estes autos a petição que

segue. Pelo este termo. Eu,

Juiz Federal Raphael de Souza

Junto \_\_\_\_\_

Ex<sup>mo</sup> Sr. Juez de Direito Substituto

Junta à Conclusão, vinda  
nos autos. 17.7.931

Olympef.

Vix Luiz Alves Thomaz, por seu  
procurador e advogado abrigado assinando, nos autos  
da precatoria vinda do Juiz Federal da segunda  
do Paraná, e requerimento de Kristiann Orberg  
o seguinte:

1º

Que, segundo se verifica na fol. 4.ª a inquirição  
de Testemunhas foi designada para o dia 15 do  
corrente, não tendo sido intimadas as partes, ou  
seus procuradores, por não terem sido encontradas  
certidões na fol. 5.ª e fol. 10.ª;

2º

Que, na a 15 do corrente a que nem as partes  
foi intimadas, deixando de o ser a outra parte  
por não ter sido encontrada certidão na fol.  
10.ª;

3º

Que, no próprio dia 15.º o L. Escrivão informou  
ao Sr. Uscio Guimarães, vide fol. 11, que tendo  
o Sr. Juiz de Direito da Comarca de Curitiba  
da Comarca, sua pessoa e officio, V. Ex.<sup>ta</sup> resol-  
veu o caso como 2º Supplente do Sr. Juiz de Direito

4º

Que, em embargo de V. Ex.<sup>ta</sup> nada decidir, sobre  
a importância, a inquirição de Testemunhas  
se realizou - vide fol. de 12 a 17

Verifica-se a vista do exposto que, assim como  
inquirindo qualquer outro jurídico tem, pois,  
quanto a parte contratual ou em abrogado  
mas não inventadas, mister se faz que as  
intimações se façam sob pena de nulidade  
em. O art. 47 letras a e b do Cod. de Proc. Civ. e  
Commercial do Estado positivamente declaram:

“Excepcionalmente a primeira intimação, tanto as partes  
podem ser feitas sob pena de nulidade;  
a) não havendo procedimento judicial constituído  
nos autos; ou b) não sendo este constituído  
para ser citado, ora no caso de nulidade  
não por uma observação as disposições da lei;  
mas houve a intimação da parte contratual  
da designação do dia da invenção, sob  
pena; nulla, pois, é a invenção; e, como  
se trata de uma nulidade substancial  
ou a seguinte, V. Ex.<sup>ia</sup> a divergência pronunciada  
em vi de disposições do art. 927 do aludido  
Código, ordenando a seguir, mandando designar  
as intimações as partes para assistirem  
à invenção.

Nestes termos e partes as  
partes concluem, para V. Ex.<sup>ia</sup>  
verificar a verdade do alegado  
P. deferimento.

Jacareí 17 de Junho 1949  
Antônio de Matias Machado



Em tempo: Requeiro a V. Ex.<sup>ia</sup> se dignar, declarar em seu  
respetável despacho, como preliminar, se de qualquer modo  
foi transmitida a vara de juiz de Direito da Comarca.  
Matias Machado

904  
pe  
24  
Baptista

CONCLUSÃO

no 17 de julho de 1937

nesta Cidade de Nacarózinho, Est. do Paraná,

compareceram e concluíram ao M. Juiz de Direito.

Do que faz este termo. Eu, Joquin

Baptista Filho Es o m

Verificado o impedimento eventual dos Juizes de Direito a sua substituição cabe ao sup. sucessivamente. Em face do alegado designe-se uma audiência especial para proceder-se na forma do art. 928 do Cod. de Processo.

20.7.1937.

Osorio Guim. of 2: Sup. J. D.

DATA

Ao 20 de julho de 1937

nesta Cidade de Nacarózinho, Est. do Paraná,

recebi estes autos com o despacho

supra. Do que faz este termo. Eu,

Joquin Baptista Filho

Es o m

104  
5  
Baptista

Certifico que, nesta data, interveio nesta causa o D. anônimo de data blancado, por todos conteúdos do despacho supra. Bem se sente fevor. Dou fe. Jacarembó, 21 de julho de 1937. O Escrivão.

Joquin Baptista Filho

Bentificos que, designei para  
o dia 30 do corrente mes  
as 13 horas, na sala da  
Bandara Municipal local,

para ter lugar a audi-  
cia especial para as in-  
juizices retas requeridas.  
Fagudo recente desta desig-  
nacal ao dl. juiz de Direito  
em exercicio. O referido  
e' verdade e dou fe. Jaca!  
requilho, 21 de julho de 1931.

O Esenval. Joaquin Senes  
Baptista Filho

Bentificos que, nesta data, inti-  
mei nesta cidade, por todos  
conteidos da designacal sup  
ao D. Quelino de Matta Machado,  
Bem recente ficou. Dou fe.  
Jaca requilho, 21 de julho de 1931

O Esenval. Joaquin Senes  
Baptista Filho

5<sup>th</sup>  
Baptista

5<sup>th</sup>  
Baptista

C E R T I F I C O que deixei de intimar o Snr. Kristian Orberg bem como aos seus procuradores do conteúdo da petição retro, seus despachos e designação seguinte, por não os ter encontrado nesta Cidade onde os procurei por diversas vezes. Dou fé. Jacaresinho, 21 de Julho de 1931. O Es-

crivão: Josefina Soares Baptista

C E R T I F I C O que extrahi o mandado de citação das testemunhas arroladas pelo advogado do requerente da presente carta precatoria. O referido é verdade e dou fé. Jacarezinho, de Julho de 1931. O Escrivão: Josefina Soares Baptista

filles

C E R T I F I C O que, nesta data entreguei ao Official de Justiça deste Juizo, Jose Mathias o mandado supra referido, para o seu devido cumprimento. O referido é verdade e dou fé. Jacarezinho, de Julho de 1931. O Escrivão: Josefina Soares

Baptista filles

C E R T I F I C O que, nesta data, intimei nesta cidade o Snr. Doutor Wafredo Prado Guimarães, procurador do requerente Snr. Kristian Orberg, por todo conteúdo dos despachos retos e designação seguinte. Bem Scinte ficou. Dou fé. Jacarezinho, 29 de Julho de 1931. O Escrivão: Josefina Soares

Baptista filles

905  
25  
Baptista  
55 #  
Baptista

55 #  
Baptista

55 #  
Baptista

55 #  
Baptista

Este, por fim, nesta data,  
foi descolado a cartão  
e mandado retro referido.

574  
10/11/71  
pelo Sr. José Mattias, Ofi-  
ficial de Justiça deste Juízo,  
o qual junto a estes autos.

Donde se. Juazeiro, 20 de  
julho de 1971. O Escrivo.

João Simão Beneditino

O Doutor Manoel Augusto da Silva, 1º supple-  
te do Juiz de Direito desta Comarca de Jaca-  
resinho, Estado do Paraná, na forma da Lei,  
etc.

MANDADO de CITAÇÃO

MANDA

a qualquer Official de Justiça deste Juizo ao  
qual for este apresentado que, em seu cumpri-  
mento, se dirija nesta Comarca onde forencontra  
do BENEDICTO LOPES, MICIAS TEIXEIRA DE OLIVEI  
RA, GABRIEL RAMIRO, SILVERIO PINTO DE SANT'AN  
NA, JOSE MIRA, MIGUEL ALVES, JOSE ALVES, CLAU  
DINO DE OLIVEIRA, EDUARDO ARANHA, SEBASTIÃO  
DA SILVA E DEMETRIO ALVES, e os citeem por todo  
conteudo da carta precatoria abaixo transcrip  
ta e seu despacho e petição e despacho que se-  
guem: JUIZO FEDERAL NA SECÇÃO DO PARANÁ. CAR  
TA PRECATORIA de inquirição expedida por este  
Juizo a requerimento de KRISTIAN ORBERG, e di  
rigida ao Juizo de Direito da Comarca de Jaca-  
resinho, para os fins abaixo declarados: Ao  
Excellentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito  
da Comarca de Jacarezinho. O Doutor Affonso  
Maria de Oliveira Penteado, Juiz Federal na  
Secção do Estado do Paraná. FAZ saber a Vos-  
sa Excellencia, Excellentissimo Senhor Doutor  
Juiz de Direito da Comarca de Jacaresinho, ou  
a quem as suas vezes fizer e o cumprimento des  
ta pertencer, que pelo Doutor Seraphim França,  
advogado de KRISTIAN ORBERG, nos embargos de  
terceiro senhor e possuidor oppostos pelo mes  
mo á divisão da Fazenda denominada "RIBEIRÃO  
DO VEADO", que se processa neste Juizo, foi  
dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Snr.  
Dr. Juiz Federal na Secção do Paraná. Diz -





Kristian Orberg, por seu advogado que, nos embargos de 3º senhor e possuidor oppostos no processo divisorio da fazenda "Ribeirão do Veado", neste Juizo, tendo protestado por precatória, digo, por prova testemunhal e outras e carta de inquirição para dentro e fora da terra, e, estando em prova os ditos embargos, vem requerer a Vossa Excellencia, o seguinte:

a) se digne Vossa Excellencia designar dia e hora, afim de serem ouvidas sobre os ditos embargos as testemunhas: Joaquim Vianna, Cecilia no Correia, Attilio Alece e Eliezer Leite, todos residentes nesta cidade, dando-se de tudo sciencia á parte contraria; b) se digne Vossa Excellencia mandar expedir uma precatória, de inquirição para o Juizo de Direito de Jacaré-sinho, comarca deste Estado, afim de ali serem ouvidas as testemunhas Benedicto Lopes, Micéas Teixeira de Oliveira, Gabriel Ramiro, Silve-rio Pinto de Sant'Anna, José Mira, Miguel Alves, José Alves, Claudino de Oliveira, Eduardo Aranha, Sebastião da Silva e Demetrio Alves - que prestarão os seu depoimento sobre os artigos dos embargos, digo, dos embargos de terceiro acima alludidos, os quaes artigos de embargos conjunctamente com esta petição, deverão ser transcriptos na carta precatória ora requerida, dando-se de tudo sciencia á parte contraria, e marcando Vossa Excellencia o prazo de 30 dias para o cumprimento da mesma carta, prazo esse que deverá correr da data da sua expedição e da sciencia á parte contraria. c) que se digne Vossa Excellencia tambem mandar expedir uma carta precatória de inquirição para o Juizo Federal da Capital de São Paulo, afim de

afim de ali serem ouvidas sobre os ditos embargos, testemunhas cujo ról será apresentado no prazo legal, no Juizo deprecado, transcrevendo-se tambem, na dita carta, esta petição e os artigos de embargos de terceiro acima referidos e oppostos por Kristian Orberg, dando-se de tudo sciencia á parte contraria, e marcando-se igualmente o prazo de 30 dias, apóz as intimações legaes, para o cumprimento da mesma. O que tudo se requer com as formalidades legaes e sob as penas da Lei. P. Deferimento. Vai com um inst. de subst. de procuração. Curitiba, 18 de Junho de 1931. p.p. (a) Seraphim França. 18/6/1931". Está collada e devidamente inutilisada, uma estampilha federal de dois mil réis". Nessa petição proferi o seguinte DESPACHO: "J. Como requer; designe dia e hora o Snr. Escrivão. Curityba, 18 Junho 1931. (a) Penteado! EMBARGOS DE TERCEIRO SENHOR E POSSUIDOR.- Diz Kristian Orberg contra Francisco Vieira Albernaz Filho e outros, promovente e promovidos da divisão Ribeirão do Veado, por esta ou melhor forma de direito, o seguinte: E.S. n. 1º).-Que é senhor de 500 alqueires de terras, na fazenda "Posse da Laranjinha", no municipio de Jacarezinho, neste Estado do Paraná, no quinhão numero -1- da divisão judicial dessa fazenda, divisão esta processada e homologada por sentença de 1898; 2º) P.-Que adquiriu taes terras por escriptura publica de 2 fe Maio de 1923, lavrada em as notas do 1º tabellião desta cidade, devidamente transcripta no Registro Geral e de Hypothecas, em 17 de Maio de 1923, em Jacarezinho, de D. Maria da Luz Mello, Hygino Alves Sidney e sua



mulher dona Lavinia de Mello Sidney e Carmello Agapito de Mello; 3º) P.- Que os seus antecessores a adquiriram por justo titulo de Marcos Agapito de Mello, que houve essa posse "Laranjinha"; em virtude de legitimação feita em 1892; 4º) P.- Que a posse do embargante é manifesta, como se constata da certidão junta, e data de epocha anterior á divisão judicial da fazenda "Laranjinha", ininterrupta, mansa e pacificamente mantida pelo embargante e seus antecessores, digo, antecessores, desde antes de 1892; 5º) P.- Que a despeito de tudo isso, os embargados, por meio da acção divisoria do Ribeirão do Veado, nulla por muitos motivos, processa em a Justiça Federal, querem não só invalidar a divisão da fazenda "Laranjinha", processada e julgada por sentença na Justiça Estadual com flagrante violação dos principios consagrados pela Constituição, como com tal acção reivindicar terras que julgam pertencer-lhes. 6º) P.- Que a acção divisoria não é a acção competente para os fins acima referidos e a sentença nella proferida não pode attingir a terceiros extranhos ao processo de divisão. 7º) P. Que apesar de nunca ter sido citado para qualquer acção que tivesse por objecto discutir o dominio ou a posse de sua propriedade, foi ha alguns dias victima de uma inqualificavel violencia, pois 8º) P. Que a requerimento do promovente e interessados na divisão do Ribeirão do Veado, que se julgam com direito sobre o quinhão numero 1- da divisão do "Laranjinha", foi expedido por esse Juizo um mandado de evacuando; 9º) P.- Que em cumprimento desse mandado, obtido capcio-

capciosamente, os officiaes de Justiça foram ao immovel e intimaram os prepostos do embargante de nomes Benedicto Lopes e sua mulher e Mecias Teixeira de Oliveira, deixando de intimar o mebargante, digo, o embargante por não ter sido encontrado, e, 10º) P.- Que sem citação pessoal do embargante e sem observação de quaesquer normas de processo, foram as ditas terras entregues a Luiz Alves Thomaz, que não é nem condomino da Fazenda Ribeirão do Veado, tendo apenas apresentado titulos de aquisição de quinhões nessa Fazenda de pessoas que nunca tiveram terras ahi, pois dos autos nada consta a respeito. 11º) P.- Que dessa forma absolutamente irregular, foi despejado summariamente, digo, despejado summarissimamente de sua propriedade. 12º) P.- Que pelos documentos juntos e os que dos autos constam, devem os presentes embargos ser recebidos, para ser mantenido na posse immediatamente, o embargante, que possui bemfeitorias no immovel, para afinal serem julgados provados, para os fins de direito. Protesta por todo o genero de provas em direito permittidas, como depoimento pessoal do promovente e promovidos, inquirições de testemunhas da terra e de fóra, vistoria, etc. Protesta mais haver os prejuizos soffridos pelos meios irregulares. Custas pelos embargos. Curityba, vinte e nove de Maio de mil novecentos e trinta e um. pp. (a) Walfrido Prado Guimarães, advogado, Vinte e nove de cinco de mil novecentos e trinta e um. -Em cumprimento do que mandei, digo, mil novecentos e trinta e um. Devidamente sellados.-Em cumprimento do



dô que mandei expedir a presente carta precatoria que sendo-lhe apresentada e depois de nella exarar o seu respeitavel "CUMpra-SE", fará cumprir o que nella se contem e declara, inquirindo-se ás testemunhas arroladas na petição nella transcripta, todos os artigos dos em bargos, tambem aqui transcriptos. Affim fazendo, prestá Vossa Excellencia serviço á parte e á mim mercê. Dada e passada nesta cidade de Curityba, aos vinte e cinco dias do mez de Junho do anno de mil novecentos e trinta e um. Eu, Raul Plaisant, escrivão, subscrevi. (a) Affonso Maria de Oliveira Penteado, Emolumentos do M. Juiz: Curityba, vinte e cinco de Junho de mil novecentos e trinta e um. (a) Penteado. Vinte e cinco-seis- mil novecentos e trinta e um. Está collado uma estampilha federal do valor de quinhentos réis, devidamente inutilisada. Curityba, vinte e cinco de Junho de mil novecentos e trinta e um. Vinte e cinco de seis de mil novecentos e trinta e um. Vinte e cinco de seis de mil novecentos e trinta e um. Vibte e cinco de seis de mil novecentos e trinta e um. Vinte e cinco de seis de mil novecentos e trinta e um. Estão collados e devidamente inutilisadas, cinco estampilhas federaes, no valor total de mil e oitocentos réis. DESPACHO- Recebi hoje, A. Cumpra-se. Jac. vinte e nove-seis- novecentos e trinta e um. (a) Jacintho Nascimento. Petição de fls. 23. Exm<sup>o</sup>. Snr. Dr. Juiz de Direito Substituto. Diz Luiz Alves Thomaz, por seu procurador e advogado abaixo assignado, nos autos da precatoria vinda do Juizo Federal da secção do Paraná, a requerimento de Kristian Orberg, o se-

909  
 29  
 [Handwritten signature]

o seguinte: 1º)- Que, seguro se verifica a fls. 4v. a inquirição de testemunha foi designada para o dia 15 do corrente, não tendo sido intimadas as partes, ou seus procuradores por não terem sido encontradas, certidão de fls. 5 e fls. 10; 2º) Que, só a 15 do corrente é que uma das partes foi intimada, deixando de o ser o autor parte por não ter sido encontrada a certidão de fls. 10 v. 3º)- Que, no proprio dia 15, o Sr. Escrivão informava ao Dr. Osorio Guimarães, vide fls. 11, que tendo o Dr. Juiz de Direito da Comarca se ausentado da Comarca, sem passar o exercício, V. Excia. resolvesse o caso como 2º suplente do Dr. Juiz de Direito. 4º) Que em embargo de V. Excia. nada decidir sobre a informação, a inquirição de testemunhas se realizou e vide fls. de 12 a 17. Verifica-se á vista do exposto que, semelhante inquirição nenhum valor juridico tem, pois, quando a parte contraria ou seu advogado não são encontradas, mister se faz que as intimações se façam sob pregão em audiencia. O artº 47 letras a b do Cod. do Proc. Civ. e Commercial do Estado, positivamente declara: "Exceptuadas a primeira citação, todas as outras podem ser feita sob pregão em audiencia; a) não havendo procurador judicial constituído nos autos; ou b) não sendo este encontrado para ser citado, Ora no caso sub judice não foram obedecidas as disposições da lei; não houve a intimação da parte contraria da designação do dia da inquirição, sob pregão; nulla, pois, é a inquirição; e, como se trata de uma nullidade substancial ora arguida, V.

[Handwritten signature]



Exa. a deverá pronunciar ex-vi os dispositi-  
vos do art. 927 do alludidoCodigo, ordenan-  
do, a seguir, nova designação intimadas as par-  
tes para assistirem a inquirição. Nestes ter-  
mos, J. feito os autos conclusos, para V.Exa.  
verificar a verdade do allegado. P. deferi-  
mento. (sobre uma estampilha estadual, de um  
mil réis, está): Jacaresinho, 17 de Julho de  
1931. Avelino da Matta Machado. dezesepte-se-  
te-mil novecentos e trinta e um. Em tempo: Re-  
queiro a V. Excia. se digne, declarar em seu  
respeitavel despacho, como preliminar, si de  
qualquer modo lhe foi transmittida a vara de  
-Juiz de Direito da Comarca. Matta Machado.  
Despacho: Junta á conclusão, venha nos autos.  
17-7-931. O. Guimarães. DESPACHO: Verificado  
o impedimento eventual do Juizo de Direito a  
sua substituição cabe aos suptes. successiva-  
mente. Em face do alegado designe-se uma au-  
diencia expecial para proceder-se na forma do  
artº 928 do Cod. do Processo. 20.7.931. Oso-  
rio Guimarães. 2º sup. J. D. CETIDÃO. Certifi-  
co que, designei para o dia 30 do corrente mez  
as 13 horas, na sala da Camara Municipal local,  
para ter lugar a audiencia especial para as  
inquirições retro requeridas. Fazendo sciente  
desta designação ao M. Juiz de Direito em e-  
xercicio. O referido é verdade e dou fé. Jaca-  
rezinho, 21 de Julho de 1931. O Escrivão, Joa-  
quim Severo Baptista Filho. Dado e passado nes-  
ta cidade e comarca de Jacarezinho, aos vinte  
e quatro de Julho de mil novecentos e trinta  
e um. Eu,

*Joaquim Severo Baptista  
Filho, Escrivão*

pus em

1039

Yaca <sup>origina. 24 de julho de 1931</sup>  
 Manuel Augusto da Silva.  
 24-7-31 24-7-31 24-7-31 24-7-31 24-7-31  
 REB 1.000 REB 1.000 REB 1.000 REB 1.000 REB 1.000

M. P. Bellos  
 46 x 600  
 P. Filles

919  
 P. Filles  
 P. Filles

Certidão

Certifico eu, official de Justica  
 abaixo assignado, deste Juizo, que  
 em cumprimento ao mandado retro  
 e sua respeitavel assignatura, me  
 dirigi as Fazendas denominadas,  
 "Colorado" e Saquarema, desta Co-  
 marca, distante d'20 kilometros mais  
 ou menos, e sendo ahi citia por todo  
 o contuido do mesmo mandado as  
 testemunhas; Benedicto Lopes, Messias  
 Siqueira de Oliveira, Gabriel Ramiro,  
 Jose Clara, Abiquil Alves, Jose  
 Alves, Claudino de Oliveira, Eduardo  
 Branha, Sebastião da Silva e De-  
 metriu Alves, declaro mais que dei  
 de intimar a de nome Silvesio Pinto  
 de Sant'Anna, por não tto encontrado  
 ficando os demais sem sciencias, do dia  
 lugar e hora. Referido i verdade  
 do que dou fe. Fazenda "Colorado"  
 Comarca de Jacareizinho, 29 de Julho de  
 1931. O off. de Justica. Jose Mathias





911  
115  
71  
Baptista

Assentada:

nos trinta dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e um, nesta cidade de Jacarequaru, Estado do Paraná, as treze horas, na sala da Câmara Municipal, onde presente se achava o Sr. Dr. D. Manoel Augusto de Silva 1º Supplente em exercício do juiz de Direito desta Câmara, com o Sr. Desembargador do seu cargo presente o Sr. Wafredo do Prado Guimarães, procurador do representante Sr. Kristian Orberg, e a revelia, da parte contrária ali compareceram os testemunhos arrolados pelo representante as quaes collocaes em lugares que umas não pudessem ouvir os depoimentos das outras, foram inquiridos na forma e sobre as perguntas de lei. Do que para constar lavrei este termo, em, foi assinado pelos Baptista Filho e o Sr. Soares.

4 # Baptista

Eduardo Franca, com primeira e segunda euntes da cidade casado, lavrador, natural do Estado de São Paulo, residente nesta Câmara, sabendo ler e escrever, nos costumes

6 # Baptista

diase nada, pretor a promessa  
legal e sendo requerida sobre  
os itens da petição transcrip-  
ta na carta piceatória retro.  
Disse: Que o deponente usava  
na fazenda "Colorado" situada  
na posse da d.ª Maria, no "qui-  
lômetro número um" e pertencente  
ao Senhor Carlos Michel, há  
um anno e oito mezes pre-  
cisamente. Que a propriedade  
da mesma pertence pertencente  
ao Senhor Michel, que  
sempre viveu com a d.ª Maria.  
Que ali viu plantar  
café de mais  
de um anno feita pelo  
deponente em numero  
de aproximado de cinco mil  
fez; Que anteriormente  
foi plantado de café sem  
deponente fez roçados tendo  
plantado milho. Que o  
deponente possui tam-  
bem uma casa de morada  
que teve ter também um  
anno e oito mezes; Que  
o deponente mantém  
em suas terras um peço de  
de nome de Benedito Lopes,  
que soube por ouvir dizer,  
pois não se achava na oc-  
casão na fazenda "Colorado"

que Benedicto Lopes foi in-  
tenuado por Officiaes do futei-  
ga a despejar o imovel  
na propriedade de preposto  
no embarfante. Nada mais  
dizem e nem lhu foi perguntado.  
Fiz este termo. Eu, Joze  
Senes Baptista Filho, Domi-  
nês o q. veni.

Manuel Augusto da Silva.

Eduardo Traucha

Vapido das Juninas

2<sup>a</sup> testemunha:

Messias Teixeira de Oliveira e  
Almeida, com trinta e nove  
anos de idade, casado, lavrador,  
natural do Estado de São Paulo,  
sabendo ler e escrever, residen-  
te na fazenda Saranguê,  
dista Comarca, aos quinze  
dias do mês de fevereiro  
legal, e sendo perguntado so-  
bre os itens da carta preca-  
tória pelo transcripto respon-  
den; Que ha certeza de dois  
dizendo conhecer as terras  
do embarfante e nessa oc-  
casião abrim picada, nas  
divisões e não encontram  
vestigios de benfeitoria,  
e não ser picadas antigas  
do embarfante que por ali

6<sup>#</sup>  
P. Filho

passaram; Que foi mandado  
feitos pelo enlargaente de  
localisa a side da fazenda  
isto ha dois annos, e entao  
derrolou dois alqueires de  
datto e plantou uma roca de  
milho e em seguida fez uma  
casa de morada; Que o de-  
poente a pedido do enlargaente  
arranjou Benedicto Lopes, seu  
conhecido para plantar cafe  
para o enlargaente; Que o  
plantio de cafe, data de um  
anno sendo entretanto a roca  
de milho mais antiga; Que  
o depoente sabe de sciencia  
propria do despejo referido  
contra o enlargaente, pois  
foi disso notificado pelos  
propios Officiaes de Justica;  
Que as terras aludidas  
pelo despejo as beneficiari-  
fados pelo enlargaente  
que ali mantinha posse  
mansa e pacifica desde  
a epocha que o depoente  
veio a conhecel-as, pois  
antes disso o depoente re-  
sidia fora desta localidade;  
Que o mandado de despejo  
foi requerido por Luiz  
Alves Thomaz. Com o qual  
mais disse e nem lhe foi

perguntado, deu-se por finds  
este depoimento que nao de-  
u de dimento oswgnado. Do  
que para contar lavei este  
temo. Em, por Senens  
Baptista filius, da mesma o qm.

Manoel Augusto da Silva  
Messias Teixeira de Oliveira e Almeida  
~~Manoel Augusto da Silva~~

3º Testemunha:

Benedicto Lopes, com parente e  
um dos annos de idade, casado,  
lavrador, natural do Estado de São  
Paulo, residente nesta Comarca,  
mas sabendo ler e nem escrever.  
aos costume disse nada, fustou  
a promessa legal e sendo  
inquirido sobre os itens da  
carta pucatoria retr transcripta;  
Respondeu; Que o depoente  
reside nas terras do embargante  
e que quando foi chamado  
a depor neste mesmo proximo  
diz, neste mesmo processo,  
declarou que havia dez  
mezes trabalhava nas terras  
do embargante, mas que esteve  
verificando posteriormente isto  
e a piz affirma ter havido um  
engano de sua parte, pois  
trabalha nas terras do embar-  
gante ha um anno e tres mezes

6º  
P. 111

Que na occasião que para tal  
foi, já existiam algumas herfi-  
teiras feitas pelo embargante  
e que havia stiam em casa  
de morador e noes de milho  
de dois alqueires; Que o  
deponente foi intimado na pra-  
ca da cidade do preposto do embargante  
a despejar o immovel, por dois  
officiaes de justiça, vindos de  
Cuitiuba, que um dells disse  
ao deponente que era preciso  
que este assignasse com Luiz  
Alves, representante do mandado  
de despejo, um contracto para  
ficar nas terras, como pre-  
posto de Luiz Alves, pois os  
contrarios representari porca para  
por o fim das ditas terras; Que  
tendo o deponente milho para  
colher e algumas circunstan-  
ças, esta mudança brucea lhu pre-  
judicaria muito, e estas resolver  
assignar contracto com Luiz  
Alves, que este contracto foi  
passado nas notas do N.º  
Valleliã, desta cidade e como  
o deponente não sabe ler e  
escrever foi assignado a roço  
pelo aut. Prefeito desta localidade;  
Que não conhece Francisco  
Viera Albernaz filho e não sabe  
se o mesmo possui terras

nas medições. Como não  
mais disse e nem lhe foi  
perguntado, deu-se por findo  
este depoimento que vale  
assignado pelo Sr. Joaquim Paes  
de Campos, por ter declarado  
do o deponente não saber  
escrever. Fiz este termo. Em,  
Joaquim de Jesus Baptista Filho, Es-  
crivão o queri

Margal seguinte da letra

Joaquim Paes de Campos:  
Magist. Paul. Guimarães

4º testemunha:

68  
Baptista  
Blandino de Oliveira, com cu-  
rentes e dois annos, casado, lavra-  
dor, natural do Estado de S. Paulo,  
não sabendo ler e nem escrever  
perante na fazenda "Colorado"  
desta Comarca, nos seguintes  
dias nada, presta a promessa  
seja e sendo inquirido sobre  
os itens de cada precatória retis  
transcripta, disse; Que conhece  
as terras do unbrayante citadas  
no "Ormeirão nº 111" e que confi-  
nam com as terras da fazenda  
"Colorado" por um tempo; Que  
há dois annos mais ou menos  
o deponente e o Sr. Alessia, fei-  
xeis foram que fizeram a  
roçada para plantio de milho

e que posteriormente foi cons-  
tituída uma casa de morada para  
o empregante, tendo até o depoen-  
te auxiliado a construção;  
Que na occasião em que en-  
traram essas terras não exis-  
tiam beneficiarias e não encontra-  
ram quaesquer picadas a não  
ser uma antiga de engenharia  
que deveria ter sido feita  
muito antes d'elles; Que  
o empregante possui cinco  
mil pés de café que plantado  
em o posto do campo parado e  
o deposite também auxiliou  
esta plantação. Que sempre  
se permanecerão nas proxim-  
idades das terras do empregante  
e nunca sobre ter havido  
qualquer coisa at das mesmas  
mesmas terras; Que conhece  
Benedicto Lopes que é quem  
tinha do café do empregante;  
Que o deposite sabe ter  
havido um despejo judicial nas  
terras do empregante, e isto  
porque foi produzido pelo Of-  
ficial de justiça para servir  
de testemunha de sua diligencia  
Como nada mais disse e  
nem lhe foi perguntado, den-  
se por fidedigno este depoimento  
que vale assignado pelo Sr.



1044

915  
112  
315  
Baptista

José Paes de Campos, por ter  
declarado o depoente não saber  
escrever. Do que para conta  
lavrei este termo. Em, José  
Benício Baptista filho, & rivet  
o saber.

Manuel Augusto da Silva.  
José Paes de Campos.  
Napim Paes Guimarães

Requerimento.

Pelo Dr. Napim Paes Guimaraes  
rões procurador do Ex. Langante Dr.  
Kestian Orberg, foi dito que des-  
crita das demandas ~~estam~~ ha  
arroladas e requer a que sella-  
dos e preparados os autos desta  
procedencia, fossem devolvidos ao  
juiz de procedencia. O que ovid  
do do juiz, foi deferido. fize este  
termo. Em, José Benício Baptista  
filho, & rivet o saber.

44  
Baptista

Manuel Augusto da Silva.  
Napim Paes Guimarães

Certifico que nesta data intimei o

advogado do \_\_\_\_\_ por todo o conteúdo

Sen effrê  
do que dou fé.

Jacarezinho \_\_\_\_\_

O Escrivão  
[Signature]

57 #  
Babilha

Certifico que deixei de intimar  
ultimamente o D. Arnelino de Matta  
Machado, procurador do  
S. Luiz Alves, bonas  
do conteúdo do requerido  
retro e seu despacho, por  
não ter sido encontrado  
nesta cidade. Dou fé.  
Jacarezinho 30 de julho  
de 1931. O Escrivão  
José Severo Baptista  
Filho.

57 #  
Babilha

Certifico que deixei de intimar  
os unhaçados e aos seus pro-  
curadores do conteúdo do requerido  
retro, por não os ter encontrados  
nesta cidade. Dou fé. Jacarezinho  
30 de julho de 1931. O Escrivão  
José Severo Baptista  
Filho.

Certifico que nesta data intimei o D.

Arnelino de Matta Machado

por todo o conteúdo do requerido retro e seu  
despacho.

Do que dou fé. Jac - 1º - 8 - 1931

O Escrivão  
José Severo Baptista  
Filho

57 #  
Babilha

1045

216  
12/30/31  
Baptista

VISTA

Ao 1<sup>o</sup> de agosto de 1931  
nesta Cidade de Jacarézingo, Est. do Paraná,  
faco estes autos com vista a Sr. Contador  
Judicial. Do que faço este termo. Eu,  
João Severo Baptista filho

com  
e seu visto

DATA

Ao 1<sup>o</sup> de agosto de 1931  
nesta Cidade de Jacarézingo, Est. do Paraná,  
recebi estes autos com conta em  
separado. Do que faço este termo. Eu,  
João Severo Baptista filho

com  
e seu visto



917  
Fls 37  
P. 10.

Custas contadas nos autos de Carta Precatoria, entre o Juizo Federal da Secção do Estado do Paraná e o Juizo de Direito desta Comarca de Jacarezinho. Em que é requerente KRISTIAN ORBERG e requeridos FRANCISCO VIEIRA DE ALBERNAZ E OUTROS.

Ao M. Juiz de Direito Dr. Jacintho A. Nascimento:-

Assig. mandado de precat. de fls 6 a 9-10  
em dinheiro (ja pagas pelo escrivão) - 208 1\$000

Ao M. Juiz 2º Supl. Dr. Osorio Guimarães:-

Inquirições de 5 Testemunhas:-  
Em dinheiro 10\$000

Ao M. Juiz de Direito Dr. Manoel Augusto:-

Inquirições de 4 Testemunhas:- 208  
Em dinheiro 8\$000  
Assig. Mand. de prec. de fls. 26 a 30 1\$000 9\$000

Ao Estado:-

Sellos para 25 fls. 25\$000  
Sellos para 2 fls a accrescer 2\$000  
Custas vencidas pelos M.M. Juizes 20\$000 47\$000

Ao Escrivão:-

Autuação 1\$500  
Cert. de fls. 4 5\$000  
Certs de fls. 5 e 5 v. 17\$500  
Mand. rasa. sellos de fls. 6 a 9 37\$450  
Certs. de fls. 10 e 10 v. (1/2 Custas) 5\$000  
Cit. de fls. 10 verso 5\$000  
Assent. de fls. 12 e 12 v. e diligencia 14\$000  
5 Depoimentos sem rept. de fls. 12 a 17 30\$000  
Req. de fls. 17 4\$000  
Cit. de fls. 22 5\$000  
Cit. de fls. 24 5\$000  
Certs. de fls. 24 v. 5\$000  
Cit. de fls. 24 v. 5\$000  
Cert. de fls. 25 (1/2 custas) 2\$500  
Certs. de fls. 25 10\$000  
Cit. de fls. 25 5\$000  
Cert. de fls. 25 v. 5\$000  
Mand. de fls. 26 a 30, rasa e sellos 46\$600  
Assent. de fls. 31 e diligencia 14\$000  
4 Depoimentos de fls. 31 a 35 sem reprog. 24\$000  
Req. de fls. 35 4\$000  
Certs. de fls. v. 35 (1/2 custas) 5\$000 255\$550  
A ACCRESCER:-  
Cert. de que a carta prec. não foi em-  
bargada ate a sua devolução 5\$000  
Intimações as partes 10\$000 15\$000

Ao Official de Justiça Mathias:-

Cumprimento Ao Mand. de fls 6 a 9:  
Condução 200\$000  
Citações de 10 test. alem de 18 kil. 140\$000  
Cumprimento ao mand. de 26 a 30:-  
Condução 200\$000  
Cits. de 10 tests. alem de 18 Kil a 14\$ 140\$000 680\$000

Somma a transportar

1:017\$550

Recbi  
Mathias

Somma transportada

1:017\$550

Ao Contador:-

Desta

*C<sup>o</sup> R*

5\$000

Somma réis.

1:022\$550

Importa a presente conta em um conto vinte e dois mil quinhentos e cinquenta réis.

Jacarezinho, 1º de Agosto de 1931.

O Contador:

Candido Berthier Fortes

Certifico que nesta data intimsei a

apresentante das precatórias

por todo o conteúdo da contas supra

De que dou fé.

Jac- 1º - 8 - 1931

O Escrivão

Joze Simão Baptista Filho

Certifico que as contas supra contadas foram pagas, pelo Sr. Kristian Aberg, por intermedio da firma commercial de Henrique Selti e Simão, desta Praça. O referido é verdade e dou fé.  
Jacarezinho, 5 de Agosto de 1931.  
O Escrivão. Joze Simão Baptista Filho

1047

GUIA RS:

Pagam estes autos, em sellos:

Para 27 fls 27\$ 000

De custas 20\$ 000

De mandado a fls \$

918  
12  
38  
Babilon



Devolva-se.

Jacarezinho, 5 de Agosto de 1931.  
Manoel Augusto da Silva.

DATA

Ao 5 de Agosto de 1931  
nesta Cidade de Jacarezinho, Est. do Paraná,  
recebi estes autos com o despacho

superior. Do que faço este termo. Eu,  
João Manoel Babilon Filho  
Em 09

Certifico que nesta data intimei a

5# Babilon  
representante do peticionante  
per todo o conteúdo do despacho superior  
De que dou fé. Jac - 5 - 8 - 1931

O Escrivão  
João Manoel Babilon Filho

2# Babilon  
Certifico que intimei aos  
requeridos da presente  
peticatoria do despacho  
superior, por não tê-los  
encontrado nesta cidade

O referido é verdade e dou fe.  
Em tempo Valle a entendição  
que diz: "Mão" que é minha  
jacarequilha, 5 de Agosto de  
1931. O Escrivo. Jo-  
sue Senes Baptista Filho

RECESSA

Aos 5 de Agosto de 1931

de meu cartório, nesta Cidade de Jacarequilha,

Est. do Paraná, faço remota destes autos a

juízo Federal da Secção de Est. do Paraná  
do ~~Ex. Sr. Senes Baptista~~

Esse e esse

Reunidos

7. cientificando as partes.

Curitiba, 10 de agosto 1931

Ante

DATA

Aos 10 dias do mez de agosto de 1931

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este  
termo. — Eu, Antônio de Jesus, Escrivão

Escrevi.



1848

Cubico Impunido e Despacho  
Superior, que nos foi quei no Pr. O.

Senhores e Assessor da Matia

Ilustres, por todo o Con-

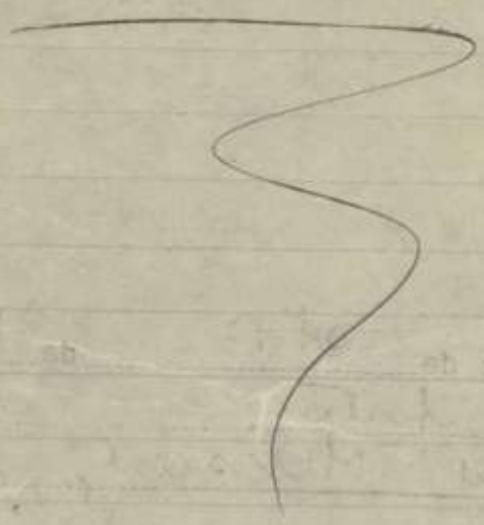
tendo da precatória de fls 881,

do Juiz de San Martin

San Martin, Agosto 1848

Paul R. Owen  
Paul R. Owen

DATA



VISTA

Aos 31 dias do mez de Agosto de 1931

faço estes autos com vista ao Dr. [Signature] -  
do que faço este termo. - Eu, [Signature] M. A. S. ant.

escrisas, esdes.  
[Signature]

Não em separado as rasas  
finas, em dez folhas de papel  
comum magnado, doctyl-  
graphadas de ambos os lados, mas  
a ultima, todas por mim pu-  
briadas, estando a final datadas  
e assignadas sobre sellos.

Beatita, 20 de Novembro de 1931  
P. P. Oscar Mattios Jones  
adv.

DATA

Aos 20 dias do mez de Novembro de 1931

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este  
termo. - Eu, [Signature] M. A. S. ant.

[Signature]

JUNTADA

Aos 20 dias do mez de Novembro de 1931; fa-

ço juntada das rasas [Signature] -  
este termo. - Eu, [Signature] M. A. S. ant.

[Signature]

1049  
Dr. Osear Martins Gomes  
Advogado

920  
Plant

JUIZO FEDERAL NA SECÇÃO DO PARANÁ.  
AUTOS DE ACÇÃO DE DIVISÃO DA FAZENDA "RIBEIRÃO DO VEADO".  
EMBARGOS DE TERCEIRO SENHOR E POSSUIDOR CONTRA OS PROMOVENTES E PRO-  
MOVIDOS DA DIVISÃO.

EMBARGANTE -- KRISTIAN ORBERG.

EMBARGADOS -- FRANCISCO VIEIRA ALBERNAZ FILHO E OUTROS

RAZÕES FINAES DO EMBARGANTE

Meritissimo Juiz.

I - Para a final apreciação da causa se nos depara um corpulento processo em cinco volumes, com o total de cerca de mil folhas, dos quaes quatro em traslado e só o ultimo em original. Não obstante enfeixar este os documentos basicos dos embargos e os que justificam a sua procedencia, a falta das peças originaes nos quatro anteriores, mormente as plantas da região, acarreta alguma difficuldade na explanação dos antecedentes da questão, tarefa que, entretanto enfrentaremos, para perfeita consecução do nosso objectivo, contando tambem com os doutos e experimentados supplementos do illustre julgador, já affeito á materia em discussão.

Não nos impressiona a existencia, nos autos, de sentença definitiva, em embargos analogos oppostos á mesma divisão por D. Maria da Luz Mello e outros, não somente porque dessa decisão foi interposto recurso para o Supremo Tribunal Federal, que ainda não o julgou, como porque os embargos do nosso constituinte Kristian Orberg apresenta aspectos particularissimos que, apreciados no seu conjuncto e em referencia aos embargos antes debatidos e julgados, levarão forçosamente o emerito Dr. Juiz a reconhecer a inteira procedencia dos actuaes, para o fim de manter o embargante na posse das suas terras.

--

A CAUSA E OS EFEITOS DO MANDADO DE EVACUANDO

II - Processados os embargos oppostos por D. Maria da Luz Mello e outros, e julgados afinal improcedentes, os embargados, em vista da respectiva appellação ser apenas de effeito devolutivo, se apressaram em requerer a fls. 156 do 4º vol., traslado, um man-

Orberg

dado de evacuando contra os referidos embargantes, seus successores e prepostos para que desoccupem as terras do immovel dividendo, na parte em litigio com os mesmos etc."

Deferida a petição e expedido o mandado, os officiaes da diligencia, em 15 de Maio do corrente anno, intimaram os prepostos do embargante Messias Teixeira de Oliveira e Almeida e Benedicto Lopes, conforme auto de fls. 161 (4º vol. traslº), a evacuar as terras que occupavam e onde tinham morada e cuidavam da cultura, tendo sido ditas terras entregues a Luiz Alves Thomaz, um dos requerentes de tão exdruxulo despejo, sem que, para todo esse apparatus, fosse citado o embargante, como proprietario e possuidor das mesmas, havia mais de um anno.

Eis porque o embargante, em face de tamanho attentado aos seus direitos, oppoz os embargos de fls. 791, com o pedido final de immediata manutenção na posse das mencionadas terras, o que foi deferido a fls. 801, mediante fiança prestada, tendo sido o embargante, em consequencia, mantenido a 13 de Julho ultimo, conforme auto de fls. 820, de execução do respectivo mandado.

As terras em apreço o embargante as havia adquirido, no total de 500 alqueires, de D. Maria da Luz Mello e outros herdeiros de Marcos Agapito de Mello, como pertencente ao quinhão nº um da fazenda denominada "Posse do Laranginha", o qual abrange 6.002 alqueires, conforme escriptura publica de 2 de Maio de 1923, passada no cartorio do 1º tabellião desta Capital, a fls. 188v. do livro 192, devidamente transcripta sob nº 3.472, a 17 do mesmo mez e anno, no cartorio do registro geral de immoveis da comarca de Jacaresinho (fls. 794 e 796 dos autos).

O embargante, na qualidade de successor, por titulo de compra, de D. Maria da Luz Mello e outros, naquella gleba de 500 alqueires, era parte extranha, terceiro, no processo de embargos debatido entre estes e os promoventes e promovidos da divisao do immovel "Ribeirão do Veado", e, assim, contra elle não podia ter sido executada a sentença sobre um litigio em que não fôra parte.

Os embargos de D. Maria da Luz Mello e seus filhos foram oppos-  
tos á divisão em 21 de Janeiro de 1925 (fls.6v. do 4º vol. traslº),  
quando o actual embargante já havia adquirido aquella area de 500  
alqueires do referido quinhão nº um, e desse facto não podem os em-  
bargados allegar ignorancia em face da transcripção para o effeito  
da tradição e de valer erga omnes.

Portanto, não se tratava de bens litigiosos nem sobre elles  
pendiam ainda os embargos dos vendedores quando o embargante adquiri-  
riu a dita area. O embargante, comprando os 500 alqueires, não re-  
cebeu a causa do vencido, porque esta ainda não existia. Não foi,  
pois, um successor de parte litigante. Por onde e por outros moti-  
vos ponderosos que abordaremos, se vê não proceder a arguição con-  
traria de que, sendo a causa do cessionario a mesma do cedente, ao  
embargante espera sorte igual á do seus antecessores.

O facto é que, não tendo sido citado na lide que se feriu en-  
tre D. Maria da Luz Mello e os promoventes da divisão, a sentença  
não podia tambem ter sido executada contra elle, consoante principio  
elementar de direito processual.

O embargante não obteve a coisa de modo vicioso, pois a alie-  
nação em que figurou como adquirente não se operou em fraude de exe-  
cução, visto haver occorrido muito antes do ajuizamento dos embargos  
dos vendedores.

É regra de direito que deve ser citado todo aquelle que tem  
interesse legitimo, directo e actual na decisão da causa (João Mon-  
teiro, Proc. Civ. e Com., vol.II, §82 e nota 1), sob pena de contra  
elle não produzir effeito nem poder ser executada a sentença afi-  
nal proferida.

O embargante não tomou parte na divisão promovida pelos em-  
bargados, nem de qualquer forma foi citado ou sequer notificado da  
questão entre D. Maria da Luz Mello e os promoventes da divisão, e,  
nessas condições, não podia ter sido attingido, como foi, pelo man-  
dado de despejo.

-:-

III -Ha a notar tambem, como ponto de capital importancia,  
que, tendo o embargante domicilio certo e conhecido, não foi cita-

do ao menos para se ver despejar, o que aberra flagrantemente das normas usuaes estabelecidas para procedimentos dessa natureza. É inadmissivel, pois, só por esse motivo, que o mandado de evacuando pudesse ser executado contra elle. Não se allegou esbulho, nem era caso de imissão de posse. Por meio de argumentos capciosos, quando não se tratava de innovação da lidependente, ao passo que se reconhece a existencia de successores de D. Maria da Luz Mello no lote nr. 1 da "Posse Laranginha", impetrou-se e levou-se a effeito, summariamente, sem obediencia a quaesquer normas de processo, medida de tamanha violencia, cuja consumação importaria em entregar as terras do embargante, com bemfeitorias de mais de um anno, ao sr. Luiz Alves Thomaz, que nem condomino é do "Ribeirão do Veado", tendo apenas apresentado titulos de aquisição de quinhões dessa hypothetica fazenda, de pessoas que nunca tiveram terras ahi, pois dos autos nada consta a respeito.

Ora, foi esse sr. Luiz Alves Thomaz, cujo nome figura como requerente na petição de despejo de fls. 156 (4º vol. traslº), quem exigiu que Benedicto Lopes, preposto do embargante, assignasse com elle um contracto por escriptura publica para poder continuar nas terras, mas como preposto d'elle Luiz Alves Thomaz, sob pena de ser despejado á força armada. Benedicto Lopes, precisando de continuar a attender a plantação e criação que estavam sob seu cuidado, teve de sujeitar-se á imposição, diante, ainda mais, do mandado de que eram portadores os officiaes de justiça, conforme esclarece o depoimento de fls. 913v. do proprio Benedicto Lopes, que, só assim, ante a ameaça de força imminente, teve permissão para continuar no mesmo logar.

Foi, pois, dessa forma extranha e extravagante, absolutamente irregular, que o embargante foi despejado summariamente de sua propriedade para que esta fosse entregue ao sr. Luiz Alves Thomaz.

-:-

#### A POSSE DO EMBARGANTE

IV -Em face dos principios estatuidos no Codigo Civil Brasileiro acerca de propriedade e posse, o direito do embargante

Sr. Oscar Martins Gomes

Advogado

922  
H...

teria e tem de ser respeitado, até que qualquer dúvida sobre a legitimidade da sua situação de senhor e possuidor seja derimida em acção ordinaria que contra elle venha a ser movida e na qual possa defender-se amplamente.

Conta elle a seu favor com justo titulo e posse ha mais de um anno na gleba de sua aquisição.

Comprou-a por escriptura publica que transcreveu no registro de immoveis da comarca, em Maio de 1923 (fls.794 a 796).

Quanto á sua posse, que é de mais de um anno, provam-no sobejamente os depoimentos das testemunhas que depuzeram nas pre-catorias expedidas a seu requerimento para Jacaresinho e São Paulo e devidamente cumpridas.

A assentada em Jacaresinho realisou-se em 30 de Julho ultimo. A la. testemunha, Eduardo Aranha, disse:

"que mora na fazenda "Colorado", situada na posse Laranginha, no quinhão nr.1, e pertencente ao sr. Carlos Nickol, ha um anno e oito mezes precisamente; que conhece de sciencia propria a fazenda pertencente ao embargante que confina com a do sr. Nickol e ahi viu plantação de café de mais de um anno feita pelo embargante em numero approximado de cinco mil pés; que anteriormente ao plantio do café o embargante fez roçadas tendo plantado milho; que o embargante tambem possui uma casa de morada que deve ter tambem um anno e oito mezes; que o embargante mantinha em suas terras um preposto de nome Benedicto Lopes" (911)

A 2a. testemunha, Messias Teixeira de Oliveira e Almeida, e a 3a., Benedicto Lopes (fls. 912 e 913), confirmam, de sciencia propria, a existencia de bemfeitorias, plantação de café, milho e roças, ha cerca de dois annos feitas pelo embargante nas terras das quaes, como seus prepostos, foram despejados, sem que anteriormente denunciasssem ellas quaesquer vestigios de bemfeitorias,

a não ser "picadas antigas" de engenheiros que por ali haviam passado.

No mesmo sentido é o depoimento da 4a. testemunha, Claudino de Oliveira, que disse:

"Que conhece as terras do embargante situadas no quinhão nr. um e que confinam com as terras da fazenda "Colorado" (onde reside) por um rumo; que ha uns dois anos mais ou menos o depoente e o sr. Messias Teixeira foram que fizeram a roçada para plantio de milho e que posteriormente foi construída uma casa de morada para o embargante, tendo até o depoente auxiliado a construção; que na ocasião em que entraram nessas terras não existiam bemfeitorias e não encontraram quaesquer picadas a não ser uma antiga de engenheiros que deveria ter sido feita muitos annos antes; que o embargante possui cinco mil pés de café plantados em Agosto do anno passado e o depoente tambem auxiliou essa plantação; que tem sempre permanecido nas proximidades das terras do embargante e nunca soube ter havido qualquer invasão das mesmas terras; que conhece Benedicto Lopes, que é quem trata do cafezal do embargante; que o depoente sabe ter havido um despejo judicial nas terras do embargante, e isso porque foi procurado pelo official de justiça para servir de testemunha dessa diligencia." (fls.914).

As tres testemunhas que depuzeram na precatoria expedida para São Paulo, a requerimento do embargante, em assentada de 21 de Julho ultimo, são unanimes em affirmar que o embargante iniciou suas derrubadas e roçadas, na area em questão, ha cerca de tres annos; que até então não havia bemfeitorias nesse local, nem nos arredores, a não ser nas terras visinhas do sr. Nickols, a que se referem as testemunhas de Jacarésinho, como proprietario da fazenda "Colorado"; e que o embargante, quando tratava de comprar os 500 alqueires do mesmo quinhão, consultou, a respeito da legitimidade dos documentos referentes a essas terras e da segurança do negocio, dois eminentes



advogados de São Paulo, o professor Reynaldo Porchat e o Dr. J. Mendonça, sendo ambos accordes em que nenhuma duvida poderia haver acerca das mesmas (deps. de fls 871 a 876).

No mesmo sentido é o depoimento pessoal prestado pelo embargante em São Paulo, a 11 do mesmo mez, mediante precatoria, e que se lê a fls. 832/4.

-:-

As testemunhas levadas a juizo pelos embargados e que depuzeram, em 13 e 20 do citado Julho, na precatoria expedida, a seu requerimento, para São Paulo, não contrariam as informações prestadas pelas testemunhas arroladas pelo embargante, quer em Jacaresinho, comarca do immovel, quer em São Paulo.

A 1a. testemunha tem o seu depoimento prejudicado logo de começo ao narrar as informações que obteve acerca da fazenda "Ribeirão do Veado" quando, ha cinco annos, andou entabolando negociações como intermediario na compra de dez mil alqueires desse immovel (fls. 842v.).

A 2a. testemunha, engenheiro que se diz conhecedor daquellas paragens, tambem limita o seu conhecimento sobre as terras em litigio, quando affirma que "quinhoeiro algum do immovel "Laranginha" ou "Posse Laranginha" manteve posse alguma na zona antes de mil novecentos e vinte e quatro" (fls.845); que "não pode precisar exactamente a localisação do quinhão nº 1 da fazenda "Laranginha", mas sabe, entretanto que esse immovel vinha até a barra do Cinza (fls. 845v)"; e que "em 1923, 24 e 25, mais ou menos, o depoente não tem mais ido na parte questionada, e assim não pode precisar si foram feitas bemfeitorias depois dessa occasião (fls. 846)".

A 3a. testemunha tambem conta que "ha cerca de cinco ou seis annos encaminhou a venda de uma parte das terras dos embargados no "Ribeirão do Veado" ao Sr. Luiz Alves Thomaz, residente em Santos" (fls. 846v.) e que, em 1928 voltou novamente ao immovel e acompanhou a vistoria a que então ali se procedeu, em diligencia deste Juizo, durante o processo dos embargos de d. Maria da Luz Mello e outros (fls.847), contando outros factos e declarando-se "corrector de Albernaz Filho" (fls. 848), um dos embargados e promoventes da

divisão, pelo que seu depoimento foi afinal contestado, visto tratar-se de testemunha defeituosa, suspeita de parcialidade por ser empregado da parte sobre cujo interesse foi chamada a depôr, e, assim, não poder merecer credito.

A 4a. testemunha declara: que "sabe que o embargante ha cerca de dois ou tres annos entrou no immovel pelo lado do Laranginha, plantou café e fez outras culturas (fls. 854v.)"; que "não conhece a gleba do embargante, pois nunca lá esteve, mas sabe que o embargante tem bemfeitorias, entre as quais cafezaes novos de mais de um anno, devendo possuir tambem ranchos necessarios á plantação (fls. 855)".

A 5a. testemunha começa dizendo que "não conhece o immovel "Ribeirão do Veado", mas d'elle sempre teve noticia por intermedio de Bertoldo Santiago, de quem o depoente foi guarda-livros; que Bertoldo Santiago era preposto de Francisco Vieira Albernaz, proprietario do immovel (fls. 857)"; depois de contar algumas coisas que soubera de outiva, confessa ser ainda procurador da viuva e filhos de Bertoldo Santiago, (fls. 858), pelo que o seu depoimento, embora carecendo de importancia, foi contestado.

-:-

Eis, pois, a que se reduz a prova testemunhal produzida pelos embargados em confronto com a produzida pelo embargante, que se vê assim fortalecido com aquella nos pontos de vista que defende.

Pelo conjuncto de provas de ambas as partes se verifica que a posse do embargante na sua gleba de 500 alqueires situada na "Posse do Laranginha" data de dois a tres annos. É portanto, juridicamente, uma posse velha. Quando, naquella região, se procedeu á vistoria no processo de embargos de D. Maria da Luz Mello, em Setembro e Outubro de 1928, conforme respectivos auto e laudo a fls. 86 e 10lv. do 4º vol. traslº., isso ha já tres annos, o embargante ainda não possuia na sua gleba as bemfeitorias que em seguida ali fez.

Mas, sobre a extensa area que forma o quinhão nº um já os antecessores do embargante haviam firmado posse anterior a 1892, sendo de notar, alem dos elementos convincentes de posse natural, a

Dr. Osear Martins Gomes

Advogado

posse derivada de actos judiciaes praticados por occasião da divisão, em 1898, pelo engenheiro Borrromei, consistindo em picadas bem visíveis e arvores assignaladas e marcos velhos, na delimitação do referido quinhão nº um (fls. 100v. do 4º vol. traslº).

--

V - Dispõe o artº 57 do Decr. nº 720, de 5 de Setembro de 1890

o seguinte:

"Art. 57 - Si qualquer linha do perimetro apanhar BEMFEITORIAS dos confrontantes, feitas HA MAIS DE UM ANNO, serão ellas RESPEITADAS, bem como os terrenos occupados, os quaes não se computarão na avaliação da area do immovel dividendo, ficando salva aos condôminos a ACÇÃO COMPETENTE para os reivindicarem segundo as forças dos seus titulos.

Parapho unico.- Considerar-se-ão bemfeitorias, para os effeitos deste artigo, as edificações, os muros, as cercas, os pastos fechados, os cultivados de qualquer especie não abandonados ha mais de tres annos."

O autorizado WHITAKER, no seu excellente livro "Terras", assim commenta a disposição acima transcripta:

"Mesmo neste caso, o agrimensor deve levantar o perimetro como si não existisse, no immovel, bemfeitoria alguma de extranhos; a area deve ser determinada com precisão, de accordo com os titulos e decisões, de modo que o direito dos condôminos possa ser, a qualquer tempo, verificado. Como, porem, a POSSE DE MAIS DE UM ANNO INDUZ A PRESUMÇÃO DE PROPRIEDADE, presumpção que só pode ser destruida por prova convincente em ACÇÃO ORDINARIA (e na phase executoria o processo é summario), a lei determina que a parte occupada pelas bemfeitorias seja perfeitamente delimitada, para que não entre na avaliação, portanto, não seja partilhada."

.....  
"Estas bemfeitorias, como accessorios, devem pertencer ao proprietario do solo; a propriedade, porem, somente em acção distincta pode ser reconhecida" (§193, pags.203/4)

O mesmo Whitaker, nesse commentario, faz remissão ao art. 508 do Código Civil, a combinar com a disposição citada do Decreto 720, que data de 1890, ao passo que o Código Civil data de 1916.

De facto, independentemente da determinação estabelecida no mencionado Decreto, em face do qual a qualidade de confrontante allegada pelo embargante poderá levantar objecções por parte dos embargados, tão apegados que se mostram aos seus nunca assaz contestados titulos de dominio, a systematica do nosso Código Civil, no seu capitulo sobre "Effeitos da posse", fornece as bases fundamentaes do direito do embargante para que seus embargos sejam considerados da mais legitima procedencia.

Assim é que, depois de firmar a regra, no art. 507, de que "na posse de menos de anno e dia, nenhum possuidor será mantido, ou reintegrado judicialmente, senão contra os que não tiverem melhor posse", estatue taxativamente no dispositivo seguinte:

"Art. 508.-Se a posse for de mais de anno e dia, o possuidor será mantido summariamente, até ser convencido pelos MEIOS ORDINARIOS."

Vejamos, a proposito, o opportuno commentario de CLOVIS BEVILAQUA:

"Este artigo completa as providencias estabelecidas no artigo antecedente. Aquelle trata da posse de menos de anno e dia (posse nova) e este da posse de mais de anno e dia (posse velha). Na posse nova entende-se a relação possessoria ainda não firmada de modo seguro, terá o juiz de examinar os titulos e a duração della para resolver sobre a providencia a tomar. Na POSSE VELHA, a situação possessoria já está, definitivamente FIRMADA, e o juiz a mantém, summariamente, sem excluir a ACÇÃO POSSESSORIA ORDINARIA, que se possa, por ventura, propor," (Cod. Civ. Com., vol. III).

Pelo artigo e pelo commentario está claro que só por meio de acção ORDINARIA é legalmente permittido afastar, havendo prova convincente, uma posse velha. O commentario allude á acção possessoria ordinaria, que também não deve ser excluída, quando se possa, "por ventura, propor".

Ora, no caso, devendo a discussão versar sobre dominio, a acção propria será a petitoria, isto é, não poderá deixar de ser

925  
Alameda

a reivindicatória, também ordinária.

O embargante possui e exhibiu nos autos o seu justo título de aquisição da propriedade: a escriptura de compra e venda devidamente transcripta. PROVOU a posse pelo espaço de mais de UM ANNO, ou seja depois a tres annos na sua gleba. É perfeitamente justificavel, diante do direito positivo vigente, que elle pretenda ser mantido judicialmente nas suas terras, enquanto aquelles que, por meios violentos e summarissimos querem desalojar-o dellas não lhe moverem a competente acção ordinaria de reivindicação.

Si até o usurpador de terras deve ser respeitado na sua posse, enquanto não fôr convencido pelos meios ordinarios, como negar o mesmo direito a quem, com posse velha, actual e effectiva, apresenta ainda o seu titulo de dominio?

O esclarecido WHITAKER, voltando a tratar do mesmo assumpto que faz objecto do seu commentario acima transcripto, assim se exprime, na sua citada obra: "§257. - Outro caso póde dar-se com a divisão é ter a linha perimetrica encontrado, dentro do immovel dividendo, posse do confrontante." E acrescenta, logo adiante: "§258. - Quando este caso tiver logar, aos condominos cabe, terminada a divisão, o direito de intentar a REIVINDICATORIA contra o usurpador, ou, não lhes convindo, a acção de indemnização por perdas e damnos." (pg. 243/44).

Por onde se vê que o embargante, sendo portador de justo titulo relativo ás terras em litigio e nas quaes se poz em execução um mandado de despejo contra elle, sem que fosse citado, e tendo nas ditas terras posse velha, não pode deixar de ser nellas mantido por sentença final, até que, por acção ordinaria, seja devidamente convencido.

-:-

#### A DISCUSSÃO SOBRE DOMINIO

VI - Os embargados, na sua contestação de fls. 803 e 804, limitam-se quasi que exclusivamente a deduzir materia relativa a propriedade. Quer dizer que oppõe á posse de mais de um anno do embargante, a que se ajunta um titulo de legitimidade inatacavel da acqui-

sição da gleba, a excepção de dominio. Mas, para travar-lhes o passo nesse terreno ahí está a disposição taxativa do art. 505, 1a. parte, do Cod. Civil, em virtude da qual "NÃO OBSTA Á MANUTENÇÃO NA POSSE A ALLEGAÇÃO DE DOMINIO OU DE OUTRO DIREITO SOBRE A COISA." É verdade que a 2a. parte do artigo permite a excepção do dominio, MAS COM MUITA RESTRICÇÃO, pois dispõe que "não se deve, entretanto, julgar a posse em favor daquelle a quem, EVIDENTEMENTE, não pertencer o dominio".

Antes do mais queremos recordar a estranheza que tão ex-druxula disposição produz na systematica seguida, quanto á posse, pelo nosso Codigo Civil, baseado na doutrina de Ihering. -ASTOLPHO REZENDE, no vol. VII do Manual do Codigo Civil, escreve, commentando o art. 505, incisivamente: "Este artigo está eivado de um erro gravissimo que necessita de correcção immediata". Depois prosegue, explicando, com dados irrefutaveis, que o Senado da Republica, approvou, na elaboração do Cod. Civil, uma emenda suppressiva da segunda parte desse artigo, emenda essa que deixou de ser depois votada na Camara. "Não reputamos, pois, legalmente introduzida no corpo do Cod. Civil aquella disposição, por lhe faltar a collaboração conjuncta dos dois ramos do poder legislativo" -acrescenta o mencionado jurista. E após extende-se proficientemente em torno das duas partes que compõem o art. 505, conclue, a fls. 227: "De quanto expuzemos resulta que só por uma lamentavel infiltração de idéas erroneas, mas preconcebidas, podia ter-se introduzido no art. 505 do Cod. Civil aquella excepção de dominio, repellida por todo o mundo e pela nossa jurisprudencia, não obstante o Assento de 1786."

Á pagina 230 da citada obra se encontra este opportuno ensinamento do illustre escriptor:

"A posse só é protegida, simplesmente PORQUE É POSSE, como uma situação especial do individuo em relação á coisa, abstracção feita, inteiramente, das suas qualidades, e até dos seus MODOS DE ACQUIZIÇÃO. Que a posse merece protecção por si, independentemente de qualquer direito que o individuo tenha ou possa ter á substancia, é um postulado, um dogma na doutrina."

-:-

Não obstante a inserção indevida da 2a. parte do art.

Dr. Oscar Martins Gomes

Advogado

505 no Código, o embargante não se receia da sua applicação. A questão de dominio só poderá ser discutida e amplamente esclarecida na reivindicatoria, mas, desde já se pode affirmar que, do estudo destes autos não se evidencia que o dominio da gleba de 500 alqueires em litigio deixe de pertencer ao embargante. Os cinco alentados volumes destes autos bem mostram quão ha sido exaustiva a discussão acerca da propriedade do pretenso immovel "Ribeirão do Veado", quer já quanto á sua origem e existencia, quer quanto aos seus contornos perimetricos, na vasta extensão ~~dezenas~~ de dezenas de milhares de alqueires que pretende abranger.

O 4º volume dos autos, com suas 300 paginas dactylographadas, condensa a discussão em torno dos embargos oppostos por D. Maria da Luz Mello e seus filhos, em 21 de Janeiro de 1925, na qualidade de senhores e possuidores do quinhão nº um da "Posse Laranginha", á divisão da fazenda "Ribeirão do Veado". As provas, de parte a parte, se desdobraram atravez de depoimentos de testemunhas, documentos, exame pericial nestes e vistoria, tendo sido afinal julgados improcedentes os embargos, por sentença do MM. Juiz Federal, da qual pende recurso no Supremo Tribunal Federal.

-:-

VII - Num estudo minucioso dos autos e das apreciações já levadas a effeito pelas partes e pela sentença de fls. 136 e seguintes do 4º vol. traslº, ora em gráo de appellação, verifica-se que o "Posse Laranginha" foi legitimada perante o governo deste Estado, por Marcos Agapito de Mello, em seu nome, como procurador em causa propria do posseiro e registrante João Francisco Pereira, em 16 de Julho de 1892, de accordo com as leis em vigor. Mais tarde, foi esse immovel, assim legitimado, objecto de uma divisão judicial no juizo da Comarca de São José da Boa Vista, neste estado, divisão essa homologada por sentença de 15 de Outubro de 1898, do Juiz de Direito de Castro (fls. 14 do mesmo vol.), a qual transitou em julgado, tendo então tocado o quinhão nº um do mesmo a Marcos Agapito de Mello (fls. 7 a 14 do m/ vol.), por cujo fallecimento passou o dito quinhão á sua viuva D. Maria da Luz Mello e seus filhos Lavinia de Mello Gid, casa-

da com Hygino Alves Cid, Carmello, Benedicta, Pedrina e Orbelia de Mello (fls. 14v. e 15 do m/ vol.). Destes sucessores de Marcos Agapito de Mello, isto é, de D. Maria da Luz Mello, Hygino Alves Cid e sua mulher D. Lavinia de Mello Cid, e Carmello Agapito de Mello, é que o embargante adquiriu, pela escriptura de compra e venda de fls. 794, em 22 de Maio de 1923, e pela transcrição constante de fls. 796, a area de 500 alqueires de terras na "Posse Laranginha".

Estão pois, ahi, perfeitamente encadeados na sua ordem de filiação, os titulos relativos á "Laranginha", sem que duvida alguma suscitem quanto á legitimidade dos mesmos.

Succede que Francisco Vieira Albernaz, de quem são os embargados sucessores, promoveu, em 1920, neste Juizo Federal, a divisão judicial do immovel que se diz chamar-se "Ribeirão do Veado", em cujas linhas perimetricas, ao serem levantadas, abrangeu o referido quinhão nº um do immovel "Laranginha".

Antes do mais, contestamos, como já o fizeram D. Maria da Luz Mello e seus filhos, nos embargos a traz referidos, a legitimidade do direito com que Albernaz ingressou no juizo divisorio, sem que, juntamente com a petição inicial e mesmo até esta data lograsse provar satisfatoriamente o seu jus in ré sobre as terras que pretendia dividir. Ora, dispõe o art. 53 do Decr. nº 720, de 5 de Setembro de 1890, que a "petição inicial deverá ser instruida COM OS TITULOS DO JUS IN RE DO AUTOR", como condição sine qua non, consoante o reconhecem todos os tratadistas patrios que têm versado o assumpto, inclusive o autorizado WHITAKER ("Terras", pag. 90).

Os titulos de dominio dos embargados, para esse fim, são os mais suspeitos. A petição inicial da acção divisoria declara que Francisco Vieira Albernaz comprou de João Antonio de Moraes Beraldo e sua mulher, por escriptura publica de 30 de Maio de 1893, a qual junta, a fazenda "Ribeirão do Veado", á margem esquerda do rio Paranapanema. Nessa escriptura os outorgantes limitam-se a declarar, quanto aos modos de aquisição do immovel, que o houveram por compra feita a João Francisco Pereira, conforme escriptura de 24 de Fevereiro de 1891, constante, tanto esta como aquella, a fls. 8 e 49 do 1º vol. dos autos.



927  
Plan

Não se tem conhecimento, porém, de que maneira João Francisco Pereira se constituiu proprietário de taes terras. Si não as adquiriu de outrem, tudo indica que elle as teria havido por occupação primaria. Ora, como primeiro occupante, não lhe era licito alienal-as sem primeiro tirar o respectivo titulo de legitimação, conforme dispõe o art. 11 da Lei nº 601, de 18 de Setembro de 1850, assim expresso: "Os posseiros serão obrigados a tirar os titulos dos ~~proprietarios~~ dos terrenos que lhes ficarem pertencendo por effeito desta Lei, e sem elles não poderão hypothecar os mesmos terrenos nem alienal-os por qualquer modo."

O posseiro não podia deixar de tirar titulo de legitimação, primeiramente, para levar a effeito a alienação por qualquer forma dessas terras. Corroborando esse dispositivo, veio, mais tarde o Regulamento de Terras (Decreto nº 1.318, de 30 de Janeiro de 1854), para execução daquella lei, o qual, no art. 24, §3º, dispõe: "Estão sujeitas á legitimação: ... §3º -As (terras) que, achando-se em poder do primeiro occupante até a data da publicação do presente Regulamento, tiverem sido alienadas contra a prohibição do art. 11 da Lei nº 601, de 18 de Setembro de 1850".

É factó sobre o qual não padece duvida, em face da jurisprudencia dos tribunaes, das decisões administrativas e da opinião de doutos jurisconsultos, que, sem o competente titulo de legitimação das terras devolutas, possuidas por occupação ou havidas do primeiro occupante, não podiam ser ellas objecto de alienação (Ver Lafayette, Pareceres, vol. I, pag 348; "O Direito", vol. 13, pag.532; Av. nº 178-A, de 17 de Abril de 1865, do Ministerio da Agricultura do Imperio, na Coll. de Leis; e Av. nº 44, de 22 de Agosto de 1882, do mesmo Ministro, n' "O Direito", vol. 29, pag. 469).

O Superior Tribunal de Justiça do Paraná, em accordam unanime proferido em gráo de embargos, a 18 de Maio de 1928, decidiu tambem, em agitada questáo de terras, que "em face do artº 11 da lei nº 601, de 18 de Setembro de 1850, não podem ser objecto de alienação as terras que, sujeitas á legitimação, não foram antes legitimadas, donde o nenhum valor juridico da venda" ("Paraná Judi-

ciario", vol. VIII, pag. 282).

O egregio Lafayette conceitua com a sua incontestavel aut-  
ridade:

"O effeito resultante da falta de legitimação é que a aquisição nao se consumou e, portanto, a terra occupada nao sahiu do patrimonio do Estado". (ob. cit)

Alem disso, esse pretenso immovel "Ribeirão do Veado" não foi registrado na forma da mencionada Lei 601 de 1850. Para cohonestar a sua existencia apparece nos autos uma justificação de posse feita por João Franciso Pereira em Santa Cruz do Rio Pardo, no Estado de São Paulo, em 1890, relativamente a uma sorte de terras na margem esquerda do Paranapanema, desde o corrego Piracaçuba até as contra-vertentes do rio Laranginha. Mas, em primeiro logar, que valor juridico pode ter e que credito pode em juizo merecer uma justificação produzida em comarca differente, de outro Estado, para a pretensa prova de posse? Não passa de um documento gracioso, de credibilidade precaria, por haver sido produzido, et pour cause, em comarca diversa da situação do immovel.

Ha ainda a acrescentar que, quer a escriptura pela qual João Francisco Pereira vendeu a João Antonio de Moraes Beraldo o "Ribeirão do Veado", quer a escriptura em que Beraldo o vendeu a Francisco Vieira Albernaz, padecem do vicio de nullidade.

A primeira, porque não foi transcripta na comarca de São José da Boa Vista, séde do immovel, e é fóra de duvida que a transcripção era uma formalidade indispensavel para a validade da transmissão do dominio em relação a terceiros (Lei nº 1.237, de 24 de Setembro de 1864; Decreto nº 370 de 1890; Lafayette, Dir. das Cousas, §43; Teix. de Freitas, Consol., nota 33 ao art.909). Essa grave falta impossibilita, só por si, os embargados, de pretenderem fazer valer tal transmissão de propriedade contra o embargante.

Nenhum valor tem o registro da escriptura feito em São José do Rio Pardo, comarca differente da do immovel e situada no Estado de São Paulo.

A segunda escriptura, porque nella não foi transcripta a procuração em que Beraldo e sua mulher outorgaram poderes a João Antonio Gonçalves, que nella figurou e a assignou como mandatario,

Dr. Oscar Martins Gomes

Advogado

928  
Flom

não bastando a declaração na escriptura de que a procuração foi apresentada ao tabellião e ficou registrada em cartorio. É, pois, essa uma ommissão geradora de fundadas suspeitas em ordem a acarretar a nullidade de semelhante transferencia.

Ainda: o embargante não foi parte nos embargos oppostos por D. Maria da Luz Mello e, portanto, não participou da vistoria levada a effeito no correr do processo dos mesmos, a qual é anterior á posse do embargante nas terras inspeccionadas. Mas queremos notar que, pela confrontação das divisas constantes dos titulos da divisão com os dos antecessores do embargante, fica evidente que a parte occupada por este não é abrangida pela divisão, pois na petição inicial desta se declara que a divisa vai até o espigão fronteiro ao rio das Cinzas, e a embocadura do rio não pode possuir espigão, devendo, portanto, a linha divisoria passar numa recta, abaixo da gleba onde está localizado o embargante.

Por essa ligeira argumentação se verifica quão discutivel é o dominio dos embargados sobre o pretense immovel "Ribeirão do Veado" e se constata o arrojo de fazerem avançar as linhas perimetricas da divisão do mesmo abrangendo apreciavel area da "Posse da Laranginha", onde se encontra a gleba do embargante.

É com titulos de tal forma imperfeitos que pretendem haver provado o jus in ré como fundamento da divisão e do avanço do perimetro sobre terras extranhas e já de ha muito legalizadas.

-:-

VIII -A acção divisoria não é, não pode ser a acção competente para reivindicar terras sob o dominio de outrem, e a sentença nella proferida não pode attingir a terceiros extranhos ao processo divisorio.

Com essa acção de divisão querem os embargados não só reivindicar terras como invalidar a divisão da "Posse Laranginha", processada e julgada pela justiça do Estado do Paraná, com flagrante violação dos principios nesse particular consagrados pela Constituição Federal, artº 62, e em opposição a venerandos accordans, no mes-

mo sentido, do Supremo Tribunal Federal.

"Enquanto não for, pelos meios regulares rescindida a sentença do Juízo Estadual, que homologa uma divisão, não pode o imóvel, com desrespeito a coisa julgada, ser de novo dividido no Juízo Federal" (acc. de 6-4-918, na Rev. de Dir., vol.49, pag.320).

É perfeitamente applicavel essa decisão ao caso dos autos, sabido como é que o imóvel "Laranginha" foi objecto de uma divisão judicial procedida na comarca de São José da Boa Vista e homologada por sentença de 15 de Outubro de 1898 do Juízo de Direito da Comarca de Castro, neste Estado (Fls. 14 do vol. 4º traslº).

-:-

IX - Entramos a discutir os direitos dominiães do embargante, em confronto com os pretendidos pelos embargados, apenas para mostrar a inconsistencia destes e como sómente a acção ordinaria de reivindicação e récisão da sentença na divisão comportará a discussão plena sobre dominio, o que o processo summario de embargos de terceiro não permite. Nem ha, nesta especie de embargos, necessidade e oportunidade de provar amplamente o dominio, bastando prova convincente de justo titulo e de posse de mais de um anno.

E não se podendo julgar a posse em favor daquelle a quem evidentemente não pertencer o dominio, está com exuberancia demonstrado que este não é, de modo algum, o caso do embargante, cujos titulos de dominio são melhores do que os dos seus contestantes e cuja posse de mais de uma anno está sobejamente provada.

Arguirem de clandestina a posse do embargante, conforme procedem os embargados na sua contestação é temeridade inconcebivel, dada a manifesta impossibilidade de se levarem a effeito clandestinamente actos que, por sua natureza, são revestidos da maxima publicidade, como sejam: feitura de casas de morada, roças, picadas, e plantações de mais de cinco mil pés de café, num periodo de cerca de dois annos consecutivos. "Posse clandestina é a que se estabelece ás occultas daquelles que têm interesse em conhecê-la. A qualidade contraria a esse vicio é a publicidade". (Clovis Bevilacqua, com. ao art. 489 do Cod. Civil). Nem prova alguma foi feita da allegada clandestinidade.

Em conclusão

Provdos como se acham os factos da posse justa de mais de um anno, do embargante, sem nenhum vicio que a contamine, alem de estar apoiada em justo titulo, bem assim o facto da violencia concretizada no mandado de despejo summario, só resta ao illustrado e integro magistrado julgar procedentes os embargos, para o effeito de confirmar a manutenção ja deferida de inicio, condemnando os embargados nas custas, pois só esse modo de decidir se conformará com os altos dictames do Direito e da Justiça.

Escrito, em 20 de Novembro de 1931  
 N.º 1058  
 O. Oscar Martins Gomes, adv.º



**JUNTADA**

Aos 2 dias do mez de Nov de 1931; fa-  
ço juntada da peças e do cumulo refente; do que faço  
este termo. — Eu, R. Ant. P. Ass. Ant.

Ant. P. Ass. Ant.

h

930  
Planos

1059

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Paraná

*J. como requer / Curitiba, 24 setembro 1931 / Francisco*

**Dizem FRANCISCO VIEIRA ALBERNAZ FILHO** e outros, embargados, nos embargos de 3º senhor e possuidor opostos por KRISTIAN ORBERG á divisão da Fazenda Ribeirão do Veado, que se achando o processo em termos de allegações finais e sendo licita a apresentação de documentos neste termo, querem pedir a V. Excia. se digne ordenar juntada da inclusa certidão aos autos, bem como de diversas photographias de algumas posses e bemfeitorias dos embargados, existentes no immovel dividendo, dentre as quaes algumas tomadas por ocasião da vistoria realisada por esse Juizo no mesmo, em 29 de Setembro de 1928.

Scientificada a parte contraria por intimação de Official de Justiça, pedem

DEFERIMENTO

*justiça e intimação - 14 photographias*

*Curitiba, 24 de setembro de 1931*

*Francisco*  
24/9/31  
1930-1931  
*Francisco*

1060  
F. Xavier Junior  
4.º TABELLIÃO  
CAMPINAS  
Livro de notas n.º 44 folhas 77

931  
Mau  
A. Xavier



*Certidão da*

~~\_\_\_\_\_~~ — *Escriptura* de compra e venda que fazem -- Francisco Vieira Albernaz e outros ao doutor Avelino da Matta Machado e outros, no valor de 220:000\$000.

SAIBAM quantos esta virem, que no anno do nascimento de nosso senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e cinco, a quatorze de novembro, nesta cidade de Campinas, em cartorio, compareceram partes entre si justas e contractadas, sendo como-outorgantes vendedores Francisco Vieira Albernaz, viuvo, Antonio Vieira Albernaz, solteiro, Joaquim S. de Oliveira e sua mulher dona Leonor Vieira Albernaz de Oliveira, Carlos Serra do Amaral e sua-mulher dona Julietta Vieira, proprietarios, domiciliados nesta cidade, Ida Vieira Albernaz, menor impubere, representada por seu pae e tutor Francisco Vieira Albernaz, conforme alvaña de licença que fica archivado neste cartorio e adiante segue transcripto, João Vieira Albernaz e sua mulher dona Maria de Lima Albernaz, proprietarios, domiciliados nesta cidade, Ernesto Wrigg e sua mulher dona Emilia Vieira Wrigg, proprietarios, domiciliados em São Paulo, Domingos Bombonatti e sua mulher dona Elvira Vieira Bombonatti, proprietarios, domiciliados em Assis, neste Estado, estes dois ultimos casaes neste acto representados por seu procurador Joaquim S. de Oliveira, conforme procuração exhibida e que ficou archivada neste cartorio e Francisco Vieira Albernaz Junior e sua mulher dona Maria do Carmo Santiago Albernaz, proprietarios, domiciliados na e comarca de Assis, esta representada por seu marido nos termos de-procuração exhibida, que fica archivada neste cartorio, e como outorgados compradores os doutores Avelino da Matta Machado, Gastão dos Santos Moreira e Arthur Fernandes da C. Santos, casados, proprietarios, o primeiro advogado e os segundos engenheiros, domiciliados em São Paulo, respectivamente á rua São Joaquim numero um-



Castro Alves vinte e um e Praça da Republica quarênta e quatro, -  
os presentes reconhecidos pelos proprios de mim, do tabellião e -  
das testemunhas ao fim nomeadas e assignadas de que damos fé. E -  
perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes vendedores me foi  
dito o seguinte: que o outorgante vendedor Francisco Vieira Alber  
naz, pae e sogro dos demais outorgantes, adquiriu de João Antonio  
Moraes Berardi e sua mulher, por escriptura de 30 de maio de 1893  
devidamente registrada, na então sede da comarca, São José da Boa  
Vista, a fazenda "Ribeirão do Veado", situada na comarca de Jacare  
zinho, Estado do Paraná, cuja fazenda havia sido adquirida por pri  
meira occupação em mil oitocentos e quarenta, por João Francisco  
Pereira, conforme justificação de posse nesse sentido feita e neg  
sas condições vendida a João Antonio de Moraes Berardi em vinte  
de fevereiro de mil oitocentos e noventa e um, por escriptura pu  
blica devidamente registrada no mesmo anno em São José da Boa Vi  
sta; que, fallecendo dona Martha Vieira Albernaz, mulher do outor  
gante vendedor Francisco Vieira Albernaz, e mãe e sogra dos demais  
outorgantes vendedores no inventario a que se procedeu nesta ci  
dade essa fazenda foi avaliada em trescentos eontos de reis, caben  
do, pois, ao viuvo Francisco Vieira Albernaz para satisfação de sua  
meação, metade dessa fazenda sendo a outra metade dividida em par  
tes iguaes pelos oito outorgantes vendedores; que os outorgantes  
vendedores com excepção da menor Ida, effectuaram, dessa fazenda, -  
varias vendas, sobrando agora um remanescente de sete mil novecen  
tos e quarenta e cinco alqueires (7.945), constituidos por quatro  
glebas sob os numeros um, dois, tres e quatro, sendo que a gleba nu  
mero um, constituida por seis mil e noventa e oito alqueires, tem  
as seguintes divisas: começa no marco numero sete cravado no kilo

1061

Castro, *[illegible]* 1711  
*[illegible]*  
 1930-1931

932  
*[illegible]*  
*[illegible]*

kilometro vinte, mais dusesentos metros da estrada que vem da balsa sobre o Paranapanema, ponto em que divide com João Bobadilla & Companhia e o doutor Avelino da Matta Machado, seguindo com aqui - dividindo com este ultimo ao rumo  $73^{\circ} 15'$  SE. 6480 metros até o marco 6-A, cravado no espigão divisor com o Laranjinha, tendo nesse percurso atravessado o ribeirão Taquarussú, deste marco segue á esquerda pela referido espigão divisor até o marco numero 40, - deste, ao rumo  $12^{\circ}$  Noroeste, 1680 metros até o marco 31, deste ao rumo  $21^{\circ}$  Nordeste, 940 metros até o marco 29; deste, ao rumo  $32^{\circ} 40'$  Nordeste, 4.000 metros até o marco 28, cravado á margem esquerda do rio das Cinzas, 560 metros acima da barra do ribeirão Taquarussú, desce dahi pelo rio das Cinzas até a sua barra no rio Paranapanema e desce pelo Paranapanema até o marco numero 16, deste, ao rumo  $57^{\circ}$  Sudoeste, 4.620 metros até o marco 15, deste, ao rumo  $33^{\circ}$  - Noroeste, 280 metros até o marco 6, deste, segue dividindo com Arthur Fernandes da Conceição Santos e doutor Avelino da Matta Machado ao rumo  $49^{\circ} 15'$  Sudoeste, 2160 metros até o marco 7-A, cravado na margen direita da Agua do Engano, tendo neste percurso atravessado a estrada que vem da balsa; deste marco, segue pelo veio da Agua do Engano acima até o marco 8; deste, sempre dividindo com os mesmos já referidos, segue ao rumo Oeste, 2800 metros até o marco 9, deste, ao rumo Sul 1580 metros até o marco 10, deste ao rumo Oeste 3760 metros até o marco 11, cravado no espigão divisor desta fazenda com o Palmital, tendo neste percurso atravessado o ribeirão do Vado; deste marco, segue á esquerda pelo referido espigão divisor, numa distancia de 1260 metros até o marco 20; deste - segue dividindo com dona Petronilha Nogueira Borges e doutor Ave

Avelino da Matta Machado ao rumo Leste 6370 metros, até o marco-21, cravado na margem esquerda da Agua do Engano, tendo neste percurso atrevessado o ribeirão do Veado; desse marco, sobe pelo veio da Agua do Engano até a barra do correjo Esperança, seu afluente da margem direita, e sobe pelo veio deste correjo até o marco 138 cravado na sua margem esquerda, no ponto onde faz divisa com o lote do doutor Gastão Moreira, com o qual segue dividindo ao rumo Oeste 1630 metros até o marco 139, cravado na estrada que vem da balsa; deste, segue pela estrada 40 metros até o marco 140; deste, ao rumo Oeste, 1900 metros até o marco 141, cravado na margem direita da Agua do Engano, deste, sobe pelo veio da agua até o marco -0: cravado no ponto de divisa com Bertoldo Villar, com o qual segue dividindo ao rumo Leste 3660 metros até o marco 1, tendo nesse percurso atravessado o correjo da Esperança; deste marco, segue dividindo nesta ordem com Bertoldo Villar, José Ruiz Gomes e Domingos Garcia, ao rumo Sul 2400 metros até o marco 2; deste ao rumo Oeste 2100 metros até o marco 3, cravado na margem direita da Agua do Engano; sobe depois pelo veio desta agua até o marco 111, cravado no ponto em que esta agua é atravessada pela estrada que vem da balsa; segue depois, dividindo com João Bobadilla & Companhia, pela estrada até o marco 7, onde teve inicio. A gleba numero dois, constituida por mil cento e trinta e tres alquaires, tem as seguintes divisas: começa no marco numero 14 cravado na margem esquerda do rio Paranapanema e segue dividindo com o doutor Avelino da Matta Machado e Arthur Fernandes da C. Santos ao rumo  $43^{\circ} 45'$  Sudceste, 2310 metros até o marco 13 cravado na margem esquerda do ribeirão do Veado, tendo, pois, atravessado neste percurso, este ribeirão; de-

Cartão 1062  
1062

233  
Mansano  
31

deste, ao rumo Oeste 4540 metros até o marco 12, cravado no espigão divisor com a fazenda Palmital; deste marco segue á direita pelo-referido espigão até o Paranapanema, subindo depois pelo Paranapanema passando pela barra do ribeirão do Veado e continuando o Paranapanema acima até o marco 14, onde teve início. Gleba numero tres, constituída por cento e sete alqueires, tem as seguintes divisas: começa no marco 134 cravado na margem esquerda da Agua do Arapuá e sobe pelo veio desta agua, até a sua cabeceira, onde se acha cravado o marco 71-A; desse ponto segue pela baixada acima, dividindo primeiro com o lote dezessete e depois com os lotes de Miguel Benites e Miguel Mansano, até alcançar o espigão na estaca 179, do levantamento do espigão; deste ponto segue á direita pelo-espigão divisor desta fazenda, com o Palmital, até o marco 133; deste segue dividindo com Bruno Viggini ao rumo de 40º Sudeste, 1040 metros até o marco 134, onde teve início. A gleba numero quatro, constituída por 607 alqueires, tem as seguintes divisas: começa no espigão desta fazenda com o Palmital, na estaca 265, do levantamento do espigão, justamente no canto da divisa, o lote de José Aparigio e segue pela picada com o caminhamento constante na planta que fica fazendo parte desta escriptura, fazendo divisa com os lotes numeros 32, de Pedro Ivãñez e 33 de onde corta o ribeirão do Veado, passando pelo marco 36 onde passa a dividir com o lote 34, cortando neste lote a cabeceira maior da Agua São Paulo, seguindo pelo marco 21 onde passa a dividir com o lote 35, onde corta outra cabeceira da Agua São Paulo, indo até o marco 19, ponto onde divide com o quinhão de Arthur Fernandes da C. Santos, com o qual segue dividindo ao rumo 11º 30' Sudeste 560 metros até o marco -

332, cravado no espigão divisor desta fazenda com a Laranjinha; de este ponto segue á direita pelo referido espigão circumdando as - vertentes das cabeceiras da Agua São Paulo e ribeirão do Veado a té voltar á estaca 265, onde teve inicio; que sendo senhores e possuidores dessas quatro glebas, cujas areas somnadas têm sete mil novecentos e quarenta e cinco alqueires e se acham livres e desembaraçadas de quaesquer onus, as venderam como de facto vendido - têm aos outorgados compradores em partes iguaes a cada um, pelo preço certo e ajustado de dusentos e vinte contos de reis (reis-220:000\$000), cuja importancia é distribuida do modo seguinte: sessenta contos de reis ao outorgante vendedor Francisco Vieira Albernaz e cento e sessenta contos de reis, distribuidos igualmente pelos oito outorgantes vendedores, tocando a cada um delles a importancia de vinte contos de reis; que, sendo exhibida neste acto essa importancia de dusentos e vinte contos de reis, em moeda corrente do paiz, que ditos vendedores receberam, contaram e declararam estar exacta em nossa presença e na das testemunhas e dão aos outorgados compradores plena, geral e irrevogavel quitação, para não mais repetirem transferindo-lhes toda a posse, jús, dominio, direitos e acções que nas terras ora vendidas tinham, obrigando-se a todo o tempo fazerem boa, firme e valiosa a presente venda e a responderem pela evicção nos termos e condições do artigo 1801 do Codice Civil, ficando os outorgados compradores subrogados em todos os direitos sobre o objecto da presente venda, oriundos da compra feita de João Antonio de Moraes Berardo e sua mulher. Pelos outorgados compradores me foi dito, em presença das mesmas testemunhas, que acceitavam esta escriptura em todos os seus termos

D. 52. 14/11/25  
1911



1863

934  
Planos  
by [signature]

acima expressos e que sendo o immovel adquirido situado na fregue-  
zia, municipio e comarca de Jacarezinho, no Estado do Paraná, elles  
se obrigam a pagar, na situação do mesmo, todos os impostos devi-  
dos pela aquisição ora feita afim de poder ser realisada a tran-  
scripção respectiva. Segue-se o alvará ao principio referido: " O-  
doutor Octavio Affonso de Mello, juiz de direito da segunda vara-  
desta comarca de Campinas, do Estado de São Paulo, etc., Pelo pre-  
sente alvará que vae por elle assignado, attendendo ao que lhe re-  
quereu Francisco Vieira Albernaz pelos autos de inventario de su-  
a mulher dona Martha Vieira Albernaze ao parecer favoravel do dr.  
segundo curador geral de orphans da comarca, concede a licença pe-  
dida e assim autorisa o dito requerente a vender por preço nunca  
inferior ao de vinte contos de reis, a parte que sua mulher impube-  
re Ida Vieira Albernaz possui na fazenda Ribeirão do Veado, situa-  
da na comarca de Jacarezinho do Estado do Paraná, havida por heran-  
ça de sua mãe a referida dona Martha Vieira Albernaz em sobrepar-  
tilha e no valor de dezoito contos seiscentos e oitenta e sete mil  
e quinhentos reis. O producto da venda ora autorisada será desde  
logo depois de assignada a escriptura recolhida á Caixa Economica  
do Estado, nesta cidade, em nome da referida menor e mediante guias  
rubricadas por este juizo. Este alvará será transcripto na escrip-  
tura a ser lavrada a qual será passada com as cautelas da lei. O  
que cumpra na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta ci-  
dade de Campinas, aos 14 de novembro de 1925. Eu, João Borges Junior  
escrevente habilitado o escrevi. E eu, João Constantino Nunes, escri-  
vão, subscrevi. Octavio Affonso de Mello. (Devidamente sellada). E -  
de como assim disseram dou fé, lavrei-lhes esta por me ser distri-

distribuida hoje, a qual, sendo-lhes lida perante as mesmas testemunhas, acharam conforme, acceitaram e assignam com as testemunhas doutor Durval de Villalva e Francisco Leite de Arruda. Eu, Armando de Oliveira, ajudante habilitado a escrevi. E eu, Francisco Xavier Junior, tabellião, subscrevi e assigno. (aa). Francisco Vieira Albernaz. Antonio Vieira Albernaz. Joaquim S. de Oliveira. Leonor Vieira-Albernaz de Oliveira. Carlos Serra Amaral. Julietta Vieira Amaral. João Vieira Albernaz. Maria de Lima Albernaz. Francisco Vieira Albernaz Junior. Avelino da Matta Machado. Gastão dos Santos Moreira Arthur Fernandes da Conceição Santos. Durval de Villalva. Francisco Leite de Arruda. F. Xavier Junior. Era o que se continha em dita escriptura aqui bem e fielmente transcripta; dou fé. Campinas, 25-de outubro de 1926. Eu, *Armando de Oliveira*, tabellião-interino, a subscrevi, conferi e assigno.

*Armando de Oliveira*



4 SET. 1951  
Escrivão  
Redi Plouant

1064

935  
Plouant

Instantaneos da  
vistoria de 29-  
9. de 928. que co-  
them o Dr. Juiz e  
peritos no local da  
diligencia.



Dr. Juiz Federal. e  
Escrivão.



Perito

Dr. Edmund Mercer



Dr. Juiz, e -

Perito

Dr. João Berneta

Cartão  
1951  
1064  
a. c. p.





1065

936  
Planos



Vista de uma das sedes da fazenda  
dos embargados na parte disputada  
pelos embargos.



Outra vista do mesmo local



Vistas de posses e ranchos dos embargados  
em diversos pontos do imóvel. 1066

937  
Maurício



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



24 SET. 1931  
Escritório  
Boff Pleizant

500  
1930-1931

134

Perdas e culturas, dos embargados



938  
1067  
Mant  
C. P.

em diferentes pontos.



4 SET. 1931  
Escrivão  
Rafael Plaisant

C. P.

Aspecto tomado em 1928.



C. P.



1931  
C. P.

Vistas do porto dos embarcados, no rio -  
Laranapanema, e balsa de sua propriedade.

937  
Planalt



1068

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

1069  
1030/931



940  
Ramos

1069

Certidão.

Certifico que intimou nesta cidade de Curitiba, o Sr. Dr. Oscar Martins - Gomes, por todo conteúdo da petição retro, que bene sciente ficou, offerida contra fé - que não aceitou. - Dou fé.

Curitiba, 24 de Setembro 1931. -  
Gualter Ramos de Oliveira.  
official de justiça.

95

JUNTADA

n<sup>o</sup> Aos 9 dias do mez de Agosto de 1931; fa-  
ço juntada da pecha e carta de feudo; do que faço  
este termo. — Eu, P. M. M. de A. S. Ant. es. escr.  
coza

ADVOGADOS  
THEMISTOCLES MARCONDES FERREIRA  
LINDOLPHO MARCONDES FERREIRA  
RUA S BENTO N. 14 2º ANDAR  
RUA B. PARANAPACABA N.º 8  
1.º ANDAR

941  
Maurício

1070

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Secção do Paraná

*J. de, em termos -  
Curitiba, 9 dezembro 1931  
Futeador*

Dizem Francisco Vieira Albernaz Filho e outros, na divisão da fazenda "Ribeirão do Veado", embargos de terceiro senhor e possuidor, opostos por Kristian Orberg, que se achando os autos em termos de allegações finais, querem os Supplicants pedir a V. Excía. mandar juntar aos mesmos autos as inclusas razões.

PP. Deferimento.

*Subm. de 7 de Dezembro de 1931*  
*Os autos*



600  
BRASIL  
1930-1931

Pelos embargados

MERITISSIMO JULGADOR

Logo após a vistoria que se realizou no imóvel objecto da presente divisão, em consequencia dos embargos de terceiros senhores e possuidores, oppostos por Dona Maria da Luz e Mello, seus filhos e successores, prevendo esses embargantes desfecho menos favoravel ás suas pretensões, pelas conclusões a que chegaram os peritos em seu laudo, resolveram, por si e por intermedio de prepostos, invadir o imóvel dividendo, na deliberação, aliás tardia, de fraudarem, dest'arte, a comprovada posse e detenção do mesmo, por parte dos embargados.

Nenhum acto ou facto attestara, até então, bemfeitoria ou posse daquelles litigantes, dentro do imóvel dividendo e d'ahi quererem, clandestinamente, fixar-se no mesmo, accelerando plantio de café e construcção de arranchamentos.

Não mantenidos, porém, pelo despacho que recebera os seus embargos, na posse de quaesquer bemfeitorias que tivessem realizado no imóvel e tampouco veri-



ficado no curso do processo qualquer acto anterior demonstrativo de posse, bem era de ver que não seria tolerada, pelos interessados da divisão, a audacia desses litigantes, com tal intrujice.

Por esses actos attentatorios ao feito é que foi justificada a queixa dos embargados, que determinou a expedição do mandado "de evacuando" contra os mesmos.

Ao cumprir-se esse mandado é que surge por aquellas paragens o fleugmatico Sr. KRISTIAN ORBERG, que até então assistia ou espreitava impassivel todos esses acontecimentos e, muito a proposito, se rotula patrão de prepostos que ali entraram clandestinamente, para offerecer ao feito divisorio os embargos articulados a fls. 781.

Tal é na sua verdade, plena e chã, a simplicidade do historico dos embargos que passamos a examinar.

#### OS EMBARGOS

Diz-se o embargante senhor e possuidor de 500 alqueires de terras, no quinhão no. 1 da Fazenda "Posse da Laranginha", da divisão processada e homologada por sentença de 1898, por compra feita em 2 de Maio de 1923 a Da. Maria da Luz e Mello, Hygino Alves Sidney e s/mulher, Da. Lavinia de Mello Sidney e Carmello Agapito de Mello, os quaes, por sua vez, por justo titulo, houveram ditas terras de Marcos Agapito de Mello, seu anterior proprietario, ex-vi legitimação feita em 1892, no Governo do Estado.

Allega mais que os embargados, em acção nul-

la, por varios motivos, querem invalidar a divisão do im-  
movel "Laranginha", com flagrante violação dos principios  
consagrados pela Constituição, attingindo a terceiros,  
victimas como o embargante, de inqualificavel violencia,  
pela expedição do já referido mandado "de evacuando".

PROVAS DOS EMBARGOS

As provas offerecidas pelo embargante se  
resumem na escriptura de fls. 793, numa certidão do man-  
dado expedido por esse Juizo e na producção dos depoimen-  
tos de testemunhas, tomados nas precatorias de fls. 865 a  
878 e 881 a 948.

O que se colhe da escriptura de fls. 793  
é que o embargante quer firmar dominio em titulo eviden-  
temente nullo:

E' e sempre foi requisito essencial da  
venda e compra de immovel a caracterisação no respectivo  
titulo, no extracto, na época exigivel e na transcripção,  
do objecto vendido, quer pelas suas distincções physicas,  
quer mesmo pelas suas confrontações (Art. 237 Reg. Dec.  
18542 de 24 de Dezembro de 1928 e arts. 245 e 253 Decre-  
to 370 de 2 de Maio de 1890).

Ora, o titulo de fls. 794 não caracteriza  
pela forma legal, nem os 500 alqueires de terras a que  
se refere, tampouco o proprio quinhão no. 1 onde seriam en-  
contrados e portanto, por falta de individuação, não sub-  
siste como prova de dominio do embargante.

(4) 945  
Planos

A prova testemunhal produzida, talvez em apoio da posse, se subdivide em depoimentos tomados em São Paulo e depoimentos tomados em Jacaresinho.

Em São Paulo foram ouvidas tres testemunhas:

ANTONIO BUENO CAPOLUPO:—que, em resumo, diz conhecer o embargante, os antecedentes da compra de terras que realisou e sabe que o mesmo de uns tres annos a esta parte, mandou fazer bemfeitorias no immovel, tendo anteriormente aberto picadas de corte do seu quinhão. Nada, porem, conhece pessoalmente no objecto do litigio, o que sabe é por ouvir, nunca tendo ido ao immovel. O que relata lhe foi contado pelo embargante, pelo intermediario do mesmo Eloy Baptista ou por um tal Messias, que se diz preposto do mesmo embargante.

CARLOS ALBERTO WILLY:—que diz conhecer o embargante ha cerca de 8 annos e teve ensejo de saber da compra que este havia realisado, das terras em questão; que, apesar de nunca ter ido ao immovel, sabe por ter ouvido do proprio embargante ou do seu preposto Messias, que o mesmo tinha iniciado plantações nas terras adquiridas.

FLORIANO BRANDÃO ARRUDA:—igualmente, tudo que sabe é que o embargante adquiriu essas terras e que mandou fazer nas mesmas plantações, o que lhe foi relatado pelo proprio embargante no "Club A. Paulistano" e no "Country Club", em São Paulo, não conhecendo pessoalmente as terras.

Depoimentos imprestaveis, todos elles, para colher-se prova de alguma cousa. Tudo que se diz é por ter ouvido dizer, não se positiva um facto revelador de posse, ninguém conhece o immovel onde pretendau localisar-se o embargante.

Quanto á precatoria expedida ao Juizo de Jacaresinho, é bem de ponderar, primeiramente, que os depoimentos ali tomados, foram á revelia dos embargados,

valendo-se o embargante do ardil de obter, na ausencia dos patronos dos embargados, ao expirar-se o prazo concedido para o seu cumprimento, prorogação do mesmo por 15 dias.

Ouvidas, assim, foram ali as testemunhas:

EDUARDO ARANHA:-(fls.911) que declara morar na Fazenda "Colorado", de propriedade de Carlos Nicols, também visado pelo despejo effectuado; conhece a fazenda do embargante, que confina com a do seu patrão, tendo visto naquella plantação de café de mais de um anno, roçadas e uma casa de morada.

MESSIAS TEIXEIRA DE OLIVEIRA E ALMEIDA:- disse conhecer as terras do embargante, ha cerca de dois annos, tendo quando ali entrou aberto picadas e não encontrou bemfeitoria a não serem picadas antigas de engenheiros que por ali passaram; que foi incumbido pelo embargante de localisar a sede da sua fazenda e então iniciou derrubada de dois alqueires de matto, plantou milho e fez uma casa de moradia; que o depoente, a pedido do embargante, foi quem lhe arranjou Benedicto Lopes para plantar café; que o café plantado data mais ou menos de um anno.

BENEDICTO LOPES:- diz, muito a gosto, a revelia dos interessados contrarios, que pouco antes quando havia deposto em inquirição annullada, havia também dito estar no immovel apenas ha 10 mezes, porem verificou ter enganado:- está nas terras a um anno e tres mezes; que é preposto do embargante, tendo sido também despejado.

CLAUDINO DE OLIVEIRA:-reside na fazenda "Colorado" (a atraz já referida de Carlos Nicols) e diz que ha dois annos mais ou menos elle e Messias Teixeira (o outro depoente) fizeram uma roçada para plantio de milho para o embargante, auxiliando também a construcção de uma casa; que quando entrou nas terras, não havia ali bemfeitorias, tão somente uma picada que devia ter sido feita, muitos annos antes, por engenheiro; que o embargante possui ali cerca de 5.000 pés de café, plantados em Agosto do anno de 1930, p. passado e cuja plantação também auxiliou.

Nenhum desses depoimentos apoia posse do embargante ou seus antecessores; confirmam, pelo contrario, a queixa levada a esse Juizo, da invasão do imovel, por parte de Da. Maria da Luz e Mello e successores, como o embargante, depois da verificação ali feita em vistoria, em 1928.

Os depoimentos tomados, si bem que contradictorios entre si e até confirmativos das allegações dos embargados, jamais poderiam ser tomados em consideração a favor do embargante, por isso que emanam todos de pessoas que têm com o mesmo interesse commum, são empregados e prepostos, tendo sido todos attingidos pelo despejo effectuado, como não escondem e mesmo consta da certidão de fls. 798 e segs.

Taes são, afinal, as provas offerecidas pelo embargante, em apoio dos seus embargos.

Quer elle, certamente, prevalecer-se quanto ao mais que allega, do que consta dos autos, relativamente aos embargos da sua antecessora Da. Maria da Luz e Mello e de outros.

Si assim é, verifica-se que o embargante quer completar a sua prova dominical com os documentos constantes de fls. 6v a 15v do translado do 4º Vol. São elles:

a) Memorial descriptivo do quinhão no. 1, pertencente a Marcos Agapito de Mello, por certidão, dos autos do recurso extraordinario de São José da Boa Vista, em que são: Domingos Manoel da Costa, Recorrente e José

Carvalho de Oliveira e outros, Recorridos;

b) Certidão extrahida dos mesmos autos, onde consta haver sido julgada por sentença de 15 de Outubro de 1898, uma divisão;

c) Certidão do inventario de Marcos Agapito de Mello, onde consta pagamento a viuva inventariante Da. Maria da Luz e Mello e aos herdeiros Lavinia, Carmello, Benedicto, Pedrina e Orbelia, entre outros bens, parte no terreno sito no logar Laranginha, da Comarca de Jacaresinho, com uma area de 6002 alqueires.

O primeiro documento é apenas um memorial descriptivo de quinhão e de forma alguma é titulo de dominio; o segundo é uma certidão despida, que nem revela a divisão homologada ou a que se refere; o terceiro, por sua vez, tambem é uma certidão de pagamento, onde não foi individuado, com as prescripções legaes, o immovel partilhado.

Esses documentos jamais poderão valer por si e como prova de dominio, ressentindo-se além de tudo de transcripção, para serem oppostos a terceiros, como os embargados.

Concedido, porém, e só para argumentar, que esses documentos filiem o pretendido dominio do embargante, devia este ter ido além e indagar do dominio de Marcos Agapito de Mello, que aponta como seu antecessor, mostrando enfim melhor dominio do que os embargados.

Não o fez o embargante, como tambem não o havia feito a sua antecessora DA. Maria da Luz e Mello.

Foram os próprios embargados que na discussão dos embargos anteriormente opostos, apesar de dispensados de tal onus, obtiveram e trouxeram aos autos elementos que elucidassem a questão.

A legitimação de terras do "Laranginha", onde pretende o embargante filiar domínio, foi procedida pelo Governo do Estado a pedido de João Francisco Pereira, em requerimento formulado pelo seu procurador em causa própria, Marcos Agapito de Mello, conforme se vê no documento de fls. 48 a 49 do translado do 4º Vol., não se demonstrando, porém, até hoje, como Marcos Agapito de Mello se tornou seu successor.

Abstracção feita a todos os defeitos apontados, que não permitem encadeamento dos títulos dominicais do embargante, convem indagar qual a propriedade que foi objecto da referida legitimação, perante o Governo do Estado. Está ella descripta pelo próprio Marcos Agapito de Mello no documento de fls. 48 a 49 do translado do 4º Vol., como procurador em causa própria de João Francisco Pereira:

"...princiando na barranca do rio da Cinza, ao lado de baixo da barra do dito rio da Laranjinha e rumo ao espigão das aguas vertentes para o rio Laranjinha, seguindo pelo mesmo espigão acima até encontrar as cabeceiras do ribeirão das Araras e pelo espigão alem do dito ribeirão, descendo no rio Laranjinha e atravessando o mesmo rio a rumo direito até ganhar o espigão vertente do rio Laranjinha e descendo este espigão, cercando todas as aguas, até onde teve principio...

Em conclusão, permittido fosse o encadeamento dos títulos apresentados até a legitimação apontada

950  
Mairaf  
(18)

1079

nos embargos, o pretendido dominio do embargante só se assentaria nos limites da mesmo pedido de legitimação.

A posse do embargante, acolhendo-se a prova testemunhal, dataria de menos de dois annos, é clandestina e fraudulenta.

#### A CONTESTAÇÃO

Está ella perfeitamente demonstrada por documentos já anteriormente offerecidos nos autos.

O dominio dos embargados resulta da aquisição feita, do immovel "Ribeirão do Veado", por Francisco Vieira Albernaz, em 1893. O antecessor de Albernaz, João Antonio de Moraes Beraldo, por sua vez, havia adquirido o mesmo immovel em 1891, de João Francisco Pereira, possuidor primitivo.

Todos os titulos que filiam a propriedade dos embargados, foram devidamente e opportunamente transcriptos no registro competente e individualizam o immovel uniformemente (docs. fls. 7a 14 e 51 a 56-1º Vol Trasl.) nas contravertentes do rio Laranginha:

"...princiando na barra do Ribeirão do  
"Veado, subindo o rio Paranapanema até a  
"barra do Rio das Cinzas e por este acima  
"até frontear com o espigão que verte o  
"Rio Laranginha e por este espigão, divi-  
"dindo com terras de Marcos Agapito de  
"Mello, circulando todas as vertentes até  
"o espigão mais alto ao lado esquerdo do  
"dito Ribeirão do Veado e por este, espi-  
"gão até a ponta e daqui a rumo até o Rio  
"Paranapanema e por este acima até a barra  
"do Ribeirão do Veado onde tiveram princi-  
"pio estas divisas...

A posse dos embargados está demonstrada seguidamente nos autos, quer por depoimento de testemunhas,



quer por vistorias realizadas no immovel.

Nem preciso é extendermos em maiores considerações a respeito, á vista das apreciações já feitas nas sentenças proferidas neste processo.

O "jus in ré" dos embargados já foi objecto do maior estudo, em consequencia do accordam de 31 de Janeiro de 1924 do Supremo Tribunal Federal, na discussão dos embargos oppostos, anteriormente, por Claro Liberato de Macedo e outros.

O estudo então feito foi completo a respeito dos titulos que filiam o dominio dos embargados e de tal ordem quanto a posse que esta por si só firmaria o dominio dos mesmos por usocapião.

Não differentes as conclusões a que chegou o M. Julgador, em sua sentença, sobre os embargos oppostos por Da. Maria da Luz e Mello e outros, alguns antecessores do proprio actual embargante.

A posse dos embargados se caracteriza, evidentemente, por actos demonstrativos da apprehensão physica de todo o immovel dividendo e revelados por bemfeitorias existentes em differentes pontos centraes e de confrontação, culturas diversas, arranchamentos, estradas de rodagem, mesmo para automoveis, balsas, portos, etc., feitos ha muitos annos, conforme constam dos autos e attestam as proprias testemunhas ouvidas pelos embargados no correr destes embargos.

#### IMPROCEDENCIA DOS EMBARGOS

A demonstração atraz feita sobre os em-

9521  
Flamant  
(11)

bargos e a sua prova, diahte da contestação offerecida, por si só determinaria a sua improcedencia, por não haver o embargante demonstrado melhor dominio e nem melhor posse do que os embargados.

Convem, todavia, que o julgamento se faça por todas as razões que militam contra o embargante, para arredar de vez ousadas pretensões, como a sua, de invasão do immovel.

Os embargos devem ser julgados improcedentes:

1º) Porque o titulo com que o embargante inte ingresa em Juizo (fls. 794), não legitima a sua acção, uma vez que é nullo, por falta de individuação do immovel comprado (Art. 237 Reg. Dec. 18542 de 24 de Dezembro de 1928 e arts. 245 e 253 Dec. 370, de 2 de Maio de 1890);

2º) Porque quando o titulo individuassee o immovel comprado, não passaria de um titulo de condominio e nestas condições não poderia o embargante destacar do condominio os seus 500 alqueires ideaes e sobre os mesmos firmar a sua acção. Não podem subsistir os embargos sobre parte e quantidade certa, pois haviam de versar sobre o todo para a defesa da parte ideal;

3º) Porque si o titulo não individua o immovel, muito menos precisam os embargos o seu objecto. Os embargos offerecidos não têm expressão, como não a tem a propria manutenção de posse pedida no seu limiar, eis que os embargos de terceiros senhores e possuidores actuan ao mesmo tempo como acção de reivindicação e

acção possessoria, em que o requisito da coisa com os seus característicos é indispensavel;

4º) Porque si o embargante se localisou dentro do immovel dividendo, não demonstrou ter ali, em qualquer parte, melhor dominio ou posse do que a dos embargados. A sua prova dominical se ressentia de vicios e os seus titulos, de direito, não se filiam á propria origem que aponta;

5º) Porque ainda que se admitisse filiarem os documentos dos autos á legitimação de terras, procedida perante o Governo do Estado, não ficou demonstrado como foi que Marcos Agapito de Mello houve o immovel Laranginha do possuidor legitimante João Francisco Pereira;

6º) Porque, provada mesmo que fosse essa successão, como se evidencia do proprio requerimento de legitimação de João Francisco Pereira, formulado pelo seu procurador em causa propria, Marcos Agapito de Mello; apontado antecessor do embargante, as terras cuja legitimação foi pedida eram sómente as que abrangiam as aguas vertentes do Rio Laranginha, tendo por confins, para o lado em que se encontram as terras dos embargados, desde a barra do rio Laranginha no rio das Cinzas, o espigão divisor das aguas vertentes para o mesmo rio Laranginha;

O titulo dos embargados confirma essa divisa, como tambem a confirmaram os peritos que procederam á vistoria de fls. 95 e segs. do translado do 4º Vol.;

954  
Planos  
(13)

7º) Porque os embargados se contêm dentro das divisas traçadas nos seus títulos e as linhas da divisão em processo também as obedecem; os confrontantes que se dizem como o embargante, possuidores do quinhão no.1 da divisão do imóvel "Laranginha" é que pretendem ultrapassar o espigão que marca os confins das suas terras para se estabelecerem em terras de propriedade dos embargados, onde jamais tiveram domínio e posse;

8º) Porque jamais poderia ser posta mesmo em duvida a linha de divisa do imóvel "Laranginha" com o dos embargados, pelo espigão divisor das aguas vertentes para o rio Laranginha, porque essa linha foi traçada pelo proprio Marcos Agapito de Mello, quer como procurador de João Francisco Pereira no pedido de legitimação do imóvel "Laranginha" perante o Governo do Estado, quer porque foi o mesmo quem assignou a rogo de João Francisco Pereira a venda do imóvel "Ribeirão do Veado", distincto daquelle, a João Antonio de Moraes Beraldo, antecessor dos embargados (Escriptura de fls. 51 e segs.);

9º) Porque a legitimação pedida não attingiu as terras dos embargados, que estão alem do espigão que marca limite ao imóvel "Laranginha" e mesmo que o fizesse seria impotente para privar ali o verdadeiro dono do seu dominio, uma vez que é acto administrativo, processado a revelia de interessâdos e com ressalva na propria lei que a regula, de direitos de terceiros. Quando se procedeu á legitimação do imóvel "Laranginha", o imóvel confrontante, hoje dos embargados, já estava inte-

grado desde 1891, no dominio do seu antecessor João Antonio de Moraes Beraldo;

10º) Porque a divisão allegada do immovel "Laranginha", de 1898, na Comarca de São José da Boa Vista, não poderia abranger terras extranhas ao condominio. Si o fez, abrangendo terras do "Ribeirão do Veado", não poderia crear para os respectivos quinhoeiros dominio nessa parte, pois que só valeria até a força dos titulos que a justificassem. Acresce que, processada entre condminos, sem contestação de terceiros que nella se tivesse mostrado intervenção, não obrigaria ou imporia respeito aos embargados que nella não tomaram parte, valendo, portanto, como simples processo administrativo (RES INTER ALIOS ACTA VEL JUDICATA ALIIS NON PRODEST NEC NOCET);

11º) Por que mesmo que prevalecesse a invasão de terras alheias pelo referido processo divisorio, não demonstrou o embargante posse no immovel dividendo, conducente á prescripção acquisitiva;

12º) Porque a divisão referida não tem força de cousa julgada e tampouco se verifica qualquer attentado ao disposto no art. 62 da Constituição.

O immovel que ora se divide, "Ribeirão do Veado" não é o mesmo que foi dividido em 1898, "Laranginha", pelos antecessores do embargante, como ainda são differentes as partes. Não ha portanto identidade de pessoas e cousa para poder ser invocado o principio da cousa julgada.

Ora, si não ha cousa julgada, nem ha como

956  
Plausant  
(15)

1085

allegar-se offensa á Constituição.

O Accordam citado nas razões do embargante, da Rev. de Direito 49/320, não aproveita ao mesmo, eis que se refere a duas divisões sobre um mesmo immovel, do mesmo condominio. Refere-se o mesmo Accordam ao ruidoso processo dos "Macacos ou Alegria", em Rio Preto, no Estado de São Paulo, que se pretendeu dividir no Juizo Federal, quando já tinha sido dividido no Juizo Local.

Ao contrario do que pretende o embargante, a Jurisprudencia é farta em assentar que não obsta mesmo a divisão de um todo a existencia de sentenças homologatorias de divisões de partes, procedidas entre promoventes e promovidos completamente diferentes e que se filiam a communhões tambem diversas daquella que serve de fundamento ao pedido, como a divisão em processo. Conf. Rev. Tribunaes 75/318 e 71/465.

13º) Porque os embargos de terceiros senhores e possuidores actuan ao mesmo tempo como acção de reivindicacão e acção possessoria.

A prova dominicial do embargante é nenhuma, quer porque os titulos com que apresenta são nullos, quer porque têm por fundamento uma divisão judicial, sem titulo anterior que a ampare.

A prova de posse que tentou fazer, si não padecesse de vicios e não fosse de uma situacão clandestina e fraudulenta, de forma alguma invalidou a prova da detencão physica do immovel "Ribeirão do Veado" que os embargados vêm fazendo, incessantemente, nos autos da presente divisão e incidentes que têm surgido.

957  
Plan out  
(16)

Não vale a insinuação que se pretende fazer de que o embargante fora victima de inqualificavel violencia, pela execução do mandado "de evacuando" expedido.

O mandado não foi expedido contra o embargante e tão sómente contra intrusos ali postos por Da. Maria da Luz e successores que pretenderam invadir o immovel dividendo, depois de feita a vistoria que constou não terem os mesmos qualquer parcella de posse dentro do mesmo.

O embargante apenas quiz se servir desses instrusos, para mascarar uma posse que jamais teve.

A sua prova testemunhal só é constituída por depoimentos de prespostos que invadiram o immovel e constam do mandado. São testemunhas interessadas e cujo depoimento não pode ser levado em consideração.

E provasse mesmo o embargante posse de mais de anno e dia, prevaleceria ainda a sua intenção?

Evidentemente não. Não provou elle melhor dominio do que os embargados. Cumpria-lhe prova cabal de dominio e posse e quando esta si admitisse, não poderia ser julgada a favor de quem, evidentemente, não tem dominio, como o embargante (Art. 505 Cod. Civil).

14º) Porque, em nada differe, como muito insiste affirmar o embargante, os seus embargos-dos oppostos por Da. Maria da Luz e Mello. Ambos são embargos de terceiro senhor e possuidor, na mesma causa, com o mesmo fundamento e com o mesmo onus da prova simultanea de dominio e pos-

2.1.8  
Planant  
(17)

1087

se. Acresce que, em regra, a causa do cedente é a mesma do cessionario, como a do antecessor e successor, ou vendedor e comprador.

O embargante apontou como antecessores seus, Dona Maria da Luz e Mello e filhos e os chamou preliminarmente á autoria, nos termos da petição de fls. 789.

Os chamados á autoria são partes na acção e nella podem intervir a qualquer momento.

Ora, si a antecessora do embargante Da. Maria da Luz e Mello e os seus filhos já embargaram o presente feito, na defesa do mesmo allegado direito e não conseguiram demonstrar o seu dominio e posse sobre o immovel "Ribeirão do Veado" ou parte, bem é de ver que a causa do embargante é a reproducção dos embargos dos seus antecessores, com os quaes confunde pelo chamamento á autoria, é cousa julgada e não fosse, só mereceria a mesma solução.

Devem, pois, os embargos serem julgados improcedentes, com a condemnação do embargante nas custas, levantando-se opportunamente a manutenção de posse que "in limine" lhe foi concedida.

Assim, M. Julgador, se fará

JUSTIÇA

Custas  
Plus  
1931  
5000  
4000  
1000  
600  
Acto



959  
Planalto

CONCLUSÃO

Aos 15 dias do mez de Dezembro de 1931  
faço estas autos conclusos ao M. Juiz Federal  
do que faço este termo. — Eu: Paul M. Di.

450

Paul, escrivão, escreva

Oh

Segue e prepara os conclusos,  
Puitiba, 15 de dezembro 1931  
futeador

DATA

Aos 15 dias do mez de dezembro de 1931  
me for . . . . . autos; do que, para constar faço este  
termo. — Eu: Paul M. Di.

450

Paul, escrivão

}

Ex. m. ju. juiz Federal:

Tendo V. Ex. mandado fazer e preparar estes autos, sob este conclusos, aqui de V. Ex. determina que os embargos que devem ser preparados para julgamento, si o opposto por Bruno Manoel de Faria ou o opposto por Kristian Orberg a fo 789, do auto -

ju. 23 de Setembro 1931

Ant. Placido

CONCLUSÃO

Aos 23 dias do mez de Setembro de 1931  
faço estas autos conclusos ao M. Juiz Federal  
do que faço este termo. — Eu, Ant. Placido

n.º

Ant. Placido

Devem ser preparados os embargos de Kristian Orberg, de fl. 789 em diante, que, devidamente processados, já atingiram a fase de revista:  
Curitiba, 23 de Setembro de 1931  
Ferreira

1089

960  
Manuel

DATA

Aos 23 dias do mez de fevereiro de 1931

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este termo. — Eu, Paul M. Choant Sr.

400  
—

Enod, Caru





Costas do embargo offputa por Kristian Orberg (fls. 789)

pr- juiz Federal -  
julgments embargo - 15.000

boerios -  
 semm putent 1.300  
 " fianca - 1.300  
 certidões - 300  
 andrmeios - 12100  
 etacud. 16000  
 semm paginas - (38) 15200  
 pelta esta - 600  
 a accusen - 20.800  
75.700

embargand -  
 certidões fls. 800 - 16.400  
 Custos fls - 861 428.450  
 " " 877 166.100  
 " " 917 - 1:022.550  
 Incautoni de fls - 63 500 1:697.000

Official justice Americ hme -  
 Intimaçoes de fls. 36.000  
 certidões de fls - 600 42.000

Official Ramo e Americ -  
 marçados fls - 820 - 134.000

Taxa judiciaria - 41.700  
 Dello de 60 fls (esta e mais 6) 36.000

fls - 2:041.200

em 24 de dezembro de 1832

o obovies -  
Paul M. Oros Ant

Recebido  
 M. Ramos  
 do N. B. Silva

Emolumentos do M. Jus: 15.00



Sellos de G. Ns.: 36.00



CONCLUSÃO

Aos 9 dias do mez de Jan. de 1932  
faço estas áutos conclusos ao M. J. Technical  
do que faço este termo. — Eu, [Signature]

part. es. no ad. do [Signature]

Olz

Converte em diligencia o julgamento dos  
embargos de Kristian [Signature] apim de  
que se procede a uma victoria ex-officio  
em que por Technicos seja levantado o  
exigãõ d'outros des. aguas do Lavanzinha  
e assignalados a descriptos minuciosamente,  
com as precisos localizações, as tem-  
peraturas do embargantes e dos em-  
bargados, bem como as d'outros approximada

mente em que foram feitos. Para esse effeito baixos os autos a con-  
tra, apm de que sejam a par-  
tes indumentas a se buscarem em  
peitos.

Curityba, 31 janeiro 1932  
Furtado

DATA

Aos 31 dias do mez de Jan de 1932

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este  
termo. — Eu, P. Ant. Furtado

Car's ad. in cui

h. m.

Cópia foi por todo o conteúdo  
 do despacho de fls 962, intima o Sr.  
 Osor Jones, procurador de Kristian  
 Arberg, deixando de intimar o Sr  
 Archim da Matta Machado, procurador  
 do promotor, por não se encontrar  
 nesta cidade, da fe

Ju. 9 de abril de 1832

O Juiz  
 Paul Mascaro

JUNTADA

Aos 9 dias do mez de abril de 1832  
 fo juntada da petição enfuta; de que foy  
 este termo. — Eu, Paul Mascaro,

escrevi e assi



Ex<sup>to</sup> Sr<sup>o</sup> Juiz Federal do Recurso do Corumbá.  
designa o sr. Escrivão da  
desimpedido, intimando-se.

Corumbá, 28 abril 1932  
Furtado

Dozem Francisco Vieira Albuquerque  
Filho e outros nos embargos da terceira sessão a  
possuindo agosto a sessão da fazenda "Rebentos  
de Verde" por Kristian Orberg, que tendo V. Ex<sup>ta</sup> conser-  
tado o julgamento com diligência para ser lido  
o artigo de direito das águas de Laranjeira, requerem  
a V. Ex<sup>ta</sup> se diga designar uma audiência ex  
traordinária para ser feita a leitura do  
perito, que também se levantou esse  
lido, intimando-se a parte contrária  
na pessoa do seu advogado para esse ato  
da causa sob as penas da lei

Walter Ramos J.

P. P. de peritos

Corumbá 28 - abril 1932  
Mário Manoel de Azevedo

Eva de Azevedo  
Mário Manoel de Azevedo  
28/4/32

Segue o dia 30 do corrente  
as 13 horas para as 14 horas  
a audiência extraordinária  
depende no termo da peti-  
ção ret. Jan fi  
Jun. 21 de Abril 1932

O Juiz  
Paulo Martins

Certidão

Certifico em cumprimento, a petição  
n.º 2 e seu despacho que intermei, nesta  
Cidade, o Sr. Dr. Oscar Martins Gomes -  
por todo o conteúdo da mesma, petição  
n.º 2 que bem sciente ficou, referida  
e Verdade do que dou fé  
Escritura de 21 de Abril de 1932

Américo Nunes da Silva  
official de justiça

JUNTADA

Aos 2 dias do mez de Maio de 1932; fa-

ço juntada de duas partes e seu termo; do que faço  
este termo. - Eu, Américo Nunes da Silva

Sr. Juiz no impedimento de  
recusação do Sr. Oscar

## -TRASLADO DE AUDIENCIA-

Sabbado, 30 de Abril de 1932.-

Deu audiencia cível, extraordinaria, hoje, ás 13 horas, na sala das audiencias deste Juizo, o Doutor Affonso Maria de Oliveira Penteado, Juiz Federal, a qual foi aberta ao toque de campainha e mais formalidades legais pelo Porteiro dos Auditorios, Manoel Ramos de Oliveira. NELLA compareceo o doutor Avelino da Matta Machado e disse que, por parte de Francisco Vieira Albernaz Filho e outros, accusava a citação feita a Kristian Orberg, na pessoa de seu advogado para vir nesta audiencia extraordinaria louvar-se em peritos que, nos termos do respeitavel despacho de fls. 961 verso, determinou a feitura de uma vistoria para levantamento do espigão divisor das "Aguas do Laranjinha", requerendo que, sob pregão, se houvesse a citação por feita e accusada, sob as penas da lei no caso de comparecimento se se recusar a tomar parte na louvação ou na hypothese do não comparecimento; que, desde já apresenta para peritos os nomes dos Drs. Emiliano Martins e Durval Ribeiro e bem assim o nome do Dr. João Ernesto Lisboa, para entrar na lista de terceiro louvado para dentre de todos os louvados o M.M. Juiz escolher o terceiro que deva exercer o respectivo cargo, tudo como ficou dito, sob pregão e sob as penas da Lei. O que ouvido pelo Juiz foi deferido. Apregoado, compareceo o advogado Dr. Seraphim França, procurador de Kristian Orberg e disse que attendendo a citação vinha se louvar em peritos e o fazia sob protesto visto como a vistoria determinada é, data venia, ao seu ver, desnecessaria, para evidenciar os seus direitos, que estão certos elucidados pelas provas dos autos, onde ha abundante materia de convicção demonstrando o seu justo titulo de posse nas terras e

posse nas terras em litigio; que assim, sob protesto, se louvava no perito indicado pela parte Dr. Durval Ribeiro e que por sua vez offerencia para seus peritos os Snrs. Drs. Joaquim Vicente de Castro, Flavio Supplicity de Lacerda, indicando tambem para participar na lista de louvados o Dr. Aresio Xavier de Miranda, protestando offerecer os quesitos por occasião da vistoria. Pelo Dr. Matta Machado foi dito que, quanto a primeira parte do requerimento feito pelo illustre patrono do embargante, deixava de se pronunciar sobre a mesma, porquanto a materia tem por obrigação estar contida no respeitavel despacho que ordenou a vistoria ex-officio, e se o M.M. Juiz assim se determinou foi por que entendeu de bom arbitrio ordenar essa diligencia para melhor distribuir a justiça e fazel-a com mais efficacia ás partes contendoras; que quanto a segunda parte, dentre as nomes indicados pelo embargante escolhia o Dr. Flavio Supplicity de Lacerda e protestava apresentar os competentes quesitos no acto da vistoria. O que ouvido pelo Juiz foi dito, que, approvando as louvações feitas, nomeava terceiro perito o Dr. Alberto Arduino, determinando em seguida que os autos lhe fossem conclusos para conhecer das allegações do embargante feitas como protesto em seu requerimento. NELLA nada mais foi requerido. Faço este termo. Eu, Horminio Lima, Esc. Jurº o escrevi. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi. (aa) Affonso Maria de Oliveira Penteado, Manoel Ramos de Oliveira". -

To. Coll. ; Des. fi.

conforme - pro - t

Raul Plaisant

R. 12  
5.4.2  
6.7.5

## CONCLUSÃO

Aos 3 dias do mez de Maio de 1932 nº  
 faço estas autos conclusos ao M. Juiz Federal  
 do que faço este termo. — Eu, Dr. Innocencio  
So. Jun. no ju. de 1.ª Inst. de Occi-  
denal do Paraná, ora cumi.

Em face do protesto feito pelo emban-  
 gante e constante do termo de audiência  
 de fl. 964, entendendo desnecessário, para  
 prova de seus direitos, a vistoria secreta  
ex-officio, reconhecendo o despacho de  
 fl. 961v. a 962, dispensando a vistoria  
 aquela prova. Rutime-se, o que julgo,  
 pelo es. folha, aciosado, e sem  
 mais conclusões.

Curitiba, 4 maio 1932  
Inocencio

## DATA

Aos 4 dias do mez de Maio de 1932 nº  
 me foram entregues estes autos; do que, para constar, faço este  
 termo. — Eu, Paulo de A. A. de A.

Paulo de A. A. de A.

221  
Cópia que nesta data, intimar  
por todo o conteúdo do despacho  
de 965, o sr. Archim de Matta  
Machado, que ficou presente, deixando  
de intimar o sr. Oscar Martins Junes presidente  
de Kristian Orberg, por não estar em  
nesta cidade, com fe.

Jun. 11 de Maio 1132

6 prontos  
Paulo Manoel

222  
Cópia se trata, intimar em Cartão,  
por todo o conteúdo do despacho de 965,  
o sr. Oscar Martins Junes, que ficou  
presente e com fe.

Jun. 14 de Maio 1132 6 prontos

Paulo Manoel

Junta do - por linta -

Do 16 de Maio de 1932, juiz  
por linta a peticao apresentada por  
Antonio de Paiva Junior e sua mulher  
Clemente; face este termo - S. Paul  
Plausant, esen, qm -

4-1

CONCLUSÃO

Aos 16 dias do mez de Maio de 1932  
faço estas autos conclusos ao M. Juiz Federal  
do que faço este termo. - Eu, Paul Plausant  
Ant, esen, qm

4-1

213

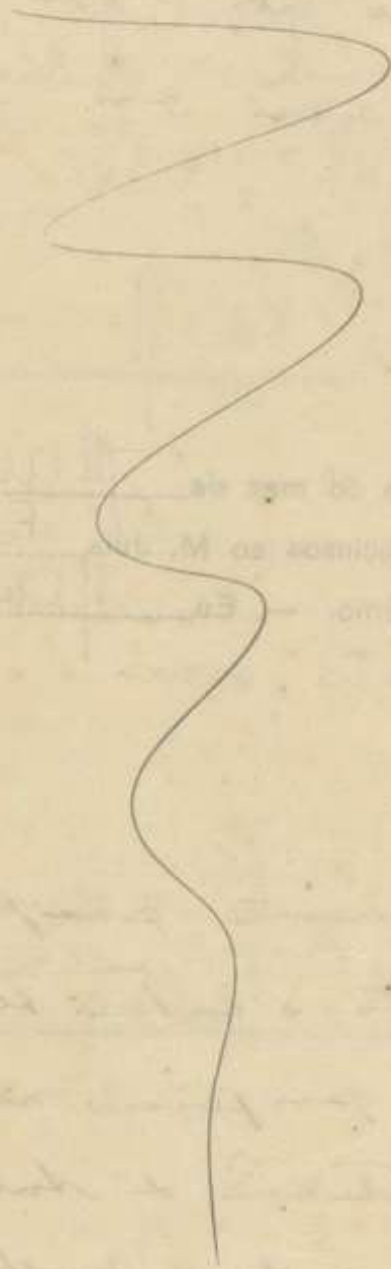
O sus. Escrivo que em vista dos autos  
em cartorio e intencio de meu  
despacho proprio neste dia em  
uma peticao de Antonio Paiva  
Junior e sua mulher, mandei  
juntar por linta. Contudo  
linta, entupui a peticao a  
partir. Curitiba, 18 maio 1932  
Paul Plausant

DATA

Aos 18 dias do mez de Maio de 1832

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este termo. — Eu, Paulo Mascant ten.

Subeu. .



no 1.





Raul Plaisant, Escrivão do Juizo  
Federal na Secção do Paraná.-

307  
P

C E R T I F I C O, em cumprimento ao despacho exarado pelo Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal desta Secção, ás fls. 966, dos presentes autos, que o despacho dado pelo mesmo, na petição que foi junta por linha, é do teor seguinte:—"2º Despacho. "O mandado de evacuando, a que se refere esta petição, foi expedido a 22 de abril de 1931 e cumprido a 15 de maio de 1931 (fls. 160 a 161 v. do 4º volume do traslado da ação de divisão do imóvel Ribeirão do Veado; tendo, pois, decorrido mais de um ano sem que o requerente usasse de qualquer recurso de defesa em prazo habil, de accordo com as normas processuais, indefiro esta petição, salvo ao requerente o direito de vir pelas vias ordinarias. Corte-se a linha; entregue-se esta petição ao requerente, certificando nos autos o inteiro teor deste despacho. Curitiba, 18 de maio 1932. (a) Penteado".- ERA o que se continha em dito despacho, ao qual me reporto e dou fé. Eu,

Raul Plaisant, Escrivão, que subscrevo. Confeite e Assino.

O Juiz -  
Raul Plaisant

18 MAIO 1932  
Escrivão  
Raul Plaisant

Certifico em cumprimento ao despacho do Sr. Juiz Federal, conter a linha da petição junta, apresentada pelo

100 /  
Referentes Antonio Paris junr e s<sup>a</sup> mulher,  
a qual foi entregue ao dito referendo,  
nesta data; Dou fe.

Jun, 30 de Maio de 1832

6 horas.  
Paul Mariano

100 /  
Cópia foi o referendo Antonio  
Paris junior e s<sup>a</sup> mulher, appareceu para  
o Superior Tribunal Federal do despacho  
transcripto a p<sup>o</sup> 967 tendo sido o res-  
pecto auto reenviado em gran de recuo,  
nesta data.

Jun, 15 de Junho 1832

6 horas.  
Paul Mariano

MODELO N. 43

CERTIFICADO DE REGISTRO N. 996	
Natureza da correspondencia	Valor
Destinatario	CARIMBO
Destino	
Pagou	\$
O encarregado do registro	

BA-PARANÁ 16 VI 32

R N.

968  
MB

Carta que a parte interessada  
é intimada do despacho de fls 965.  
seguem neste dato as fls a serem dadas  
em se si abans. Deu fe

200

Em, 9 de Novembro 1932

O boque  
P. Ant. M. dos Anjos

Sellos de 5. Ita.: acrescenta.



CONCLUSÃO

Aos 17 dias do mez de Novembro de 1932  
faço estas autos conclusos ao M. Juiz Federal  
do que faço este termo. — Eu, Paul M. O'Connell

crenos as do O'Connell  
O'Connell

Recebo os autos e sal-  
tois com a sentença  
dactylographada por  
mim em tres folhas  
que subliquiei  
pencilada, 18 de Abril  
de 1933.  
Leiz O'Connell O'Connell

DATA

Aos 18 dias do mez de Abril de 1933  
me foram entregues estas autos; do que, para constar faço este  
termo. — Eu, J. Torremini Pina

do Juiz no julgamento occo-  
rriente do termo, venha.

JUNTADA

Aos 18 dias do mez de Abril de 1933; fa-  
ço juntada da sentença supente; do que faço  
este termo. — Eu, J. Torremini Pina

do Juiz no julgamento  
do termo, venha.

*S. Braga*  
269  
M

Vistos, etc.

Francisco Vieira Albernaz, em Janeiro de 1920, promoveu a presente acção de divisão do immovel "Ribeirão do Veado", de accordo com todos os condminos arrolados na petição inicial (fls. 2 v., 14 e 21 do traslado dos autos originaes).

O processo seguiu o seu curso regular e, antes de ser homologada a partilha, foram oppostos embargos de terceiros senhores e possuidores por parte de Bento Lamenha Lins, João Leite de Paula e Silva, Affonso Alves de Camargo, Abrahão Glasser, Claro Liberato de Macedo, Joaquim de Paula Braga, D. Libania Guimarães Bittencourt e Fernandes Loureiro & Cia., sendo julgados procedentes os dos embargantes João Leite de Paula e Silva, Affonso Alves de Camargo, Claro Liberato de Macedo e Fernandes Loureiro & Cia., e improcedentes os de Bento Lamenha Lins, Abrahão Glasser, Joaquim de Paula Braga e D. Libania Guimarães Bittencourt, por sentença de 29 de Novembro de 1920 (Terceiro vol. do tras. dos autos originaes, fls. 236 a 240)..

Dessa sentença appellaram os embargados, bem como os embargantes cujos embargos haviam sido julgados improcedentes, e o Supremo Tribunal Federal, tomando conhecimento da mesma, converteu o julgamento em diligencia "para que o juiz completasse sua decisão, pronunciando-se sobre a allegação do promovente e declarando, como lhe parecer, se elle tem ou não tem dominio sobre o immovel, se provou ou não provou, em summa, o seu jus in re, que é o proprio objecto ou requisito da acção divisoria" (Accordam de fls. 309 a 314 do trasl. do 3º vol. dos autos originaes).

Em obediencia ao venerando Accordam do Tribunal, este Juizo, por sentença de 23 de Junno de 1924, onde foram apreciadas as provas existentes no feito, inclusive os titulos

constitutivos do dominio do promovente e os dos embargantes, julgou improcedentes os embargos de todos os terceiros senhores e possuidores, modificando assim a primitiva decisão (sentença de fls. 324 a 332 do trasl. do 3º vol. dos autos originaes).

Os embargantes interpuzeram, então, recurso de appellação para o Supremo Tribunal Federal, que delle não tomou conhecimento por ter sido apresentado depois do prazo legal de quatro mezes (Accordam de fls. 52 v. a 53 do trasl. do 4º vol. dos autos originaes).

Nesse interim, em Dezembro de 1924, D. Maria da Luz Mello, Hygino Alves Cid e sua mulher, Benedicto, Pedrina e Orbelia de Mello, na qualidade de successores de Marcos Agapito de Mello, e proprietarios do quinhão numero um (1) da fazenda "Laranjinha", sob fundamento de que este seu immovel estava sendo abrangido pelas linhas perimetricas da presente divisão do immovel "Ribeirão do Veado", oppuzeram contra esta os seus embargos de terceiros senhores e possuidores, que foram julgados improcedentes por sentença de 24 de Outubro de 1930 (fls. 2, 5 e 136 a 141 do trasl. do 4º vol. dos autos originaes).

Os embargantes, não se conformando com a referida sentença, appellaram da mesma para o Supremo Tribunal Federal, tendo os respectivos autos subido á Instancia Superior no mez de Abril de 1931, afim de ser decidido o recurso por elles interposto.

Logo depois, em Maio seguinte, Kristian Orberg, ao saber que este Juizo expedira um mandado "de evacuando" a requerimento do promovente da divisão da fazenda "Ribeirão do Veado" e que, na execução do mesmo, haviam sido incluídas terras de sua propriedade, veiu com embargos de terceiro senhor e possuidor á presente divisão do dito im-

movel, allegando que por escriptura publica de 2 de Maio de 1923, em as notas do 1ª Tabellição desta cidade, adquiriu de D. Maria da Luz Mello, Hygino Alves Sidney e sua mulher D. Lavinia de Mello Sidney, e Carmello Agapito de Mello, quinhentos (500) alqueires de terras no quinhão numero um (1) da divisão judicial da fazenda "Laranjinha", transmissão devidamente transcripta em o Registro Geral e de Hypothecas de Jacarezinho, em 17 de Maio do mesmo anno de 1923.

Esses embargos foram processados de modo regular e sobem agora conclusos para julgamento.

O que tudo bem visto e examinado:

1<sup>o</sup> Considerando que, em Dezembro de 1924, D. Maria da Luz Mello e seus filhos, proprietarios do quinhão numero um (1) da fazenda "Laranjinha", oppuzeram embargos de terceiros senhores e possuidores contra a divisão do immovel "Ribeirão do Veado", sob fundamento de que o seu immovel estava sendo abrangido pelas linhas perimetricas da referida divisão;

2<sup>o</sup> Considerando que esses embargos foram julgados improcedentes por sentença de 24 de Outubro de 1930, tendo os embargantes interposto recurso de appellação para o Supremo Tribunal Federal, onde os respectivos autos aguardam agora que seja decidido o recurso em questão;

3<sup>o</sup> Considerando que, posteriormente, em Maio de 1931, Kristian Orberg, dizendo-se proprietario de quinhentos (500) alqueires de terras no lote numero um (1) da divisão judicial da fazenda "Laranjinha", requereu vista do presente feito divisorio e veiu, como terceiro senhor e possuidor, com os embargos de fls. 791;

4<sup>o</sup> Considerando que, para justificar os ditos embargos, Kristian Orberg allega, na petição de fls. 789, que foi expedi-

do por este Juizo um mandado "de evacuando" a requerimento do promovente da divisão da fazenda "Ribeirão do Veado", sendo em sua execução incluídas as terras de que é proprietário e que havia adquirido de D. Maria da Luz Mello e seus filhos por escriptura publica, conforme consta do documento de fls. e fls.;

5- Considerando, portanto, que o titulo de aquisição com que se apresenta o embargante foi-lhe outorgado por pessoas que já haviam offerecido embargos de terceiros senhores e possuidores como proprietarios de todo o quinhão numero um (1) da fazenda "Laranjinha", pro-indiviso, onde não destacaram a área vendida e nem lhe deram os competentes característicos;

6- Considerando, por outro lado, que antes de fazer processar os presentes embargos o proprio embargante apontou, na mencionada petição de fls. 789, como seus antecessores, D. Maria da Luz Mello e filhos, e pediu que elles fossem notificados da existencia deste litigio, afim de haver pelos meios legais o resarcimento de prejuizos que o mesmo litigio possa acarretar-lhe;

7- Considerando, ainda mais, que D. Maria da Luz Mello e filhos embargaram anteriormente o feito e não conseguiram demonstrar o seu dominio e posse sobre a fazenda "Ribeirão do Veado" ou parte do referido immovel;

8- Considerando, além disso, que a causa do cedente é a mesma do cessionario e que este, na especie sub judice, pretende firmar dominio em um titulo evidentemente nullo (escriptura de fls. 793), por não conter os característicos e confrontações do objecto vendido (Dec. n.º 370, de 2 de Maio de 1890, arts. 245 e 253, e Dec. n.º 18.542, de 24 de Dezembro de 1928, art. 237);

9- Considerando que o embargante não logrou tambem fazer a prova da posse, pois as suas testemunhas residentes em



*S. Salgado*

1100

971  
P3

São Paulo somente sabem dos factos por ouvir dizer e as de Jacarezinho são seus empregados e prepostos, segundo se vê dos depoimentos de fls. e fls.;

Considerando, por ultimo, o que acima ficou exposto e o mais dos autos, assim como os principios de direito applicaveis á hypothese:

Julgo improcedentes os embargos de terceiro senhor e possuidor, oppostos á presente divisão por Kristian Orberg, e condemno o embargante nas custas. Expeça-se mandado para o levantamento da manutenção de posse "ad interim".

Publique-se, intime-se e registre-se.

*Sciencia  
Curita  
26-4-33*

*Curitiba, 18 de Abril de 1933.  
Luiz Affonso Salgado.*

DATA

Aos 18 dias do mez de Abril de 1933

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este termo. — Eu, Luiz Affonso Salgado

*juiz no impedimento do  
convidado do Escrivão, etc  
etc.*

h. m.

Publicação

21  
1  
Aos 18 de Abril  
de 1933, Lage publica  
a seguinte de fls. 1, fo-  
do este termo. Em, 14 de  
junho de 1933, foi julgado  
em sessão pública de 14 de  
junho de 1933. —

22  
1  
Certificado, que  
em termo de fls. 1, foi diri-  
cionado ao regi. de 14 de  
Junho de 1933, com  
fi.

Em, 19 de Abril 1933

O Juiz:-

Paul Mascant

---

O presente, que  
 por meio o conteúdo da  
 reunião de fls. intima  
 mente a cidade e Sr. Arvel-  
 no da Matta Machado  
 que tem ciência fidei,  
 deixando as intimas  
 o Sr. Arca Martins  
 Gomes, advogado do en-  
 terregado, por não en-  
 contrar a mente cidade,  
 não fi.

Em, 26 Abril 1933

C. Escrivão

P. Ant. P. Ant. Ant

---

1911  
1911

JUNTADA

1.3. 27 dias do mez do Abril de 1933; fa-

ço juntada do traslado andamag infeto; do que faço

este termo. — Eu, Paul M. O. O. M. b.

Quero r.

h/

## -TRASLADO DE AUDIENCIA-

Quinta-feira, 27 de Abril de 1933.-

Deu audiencia civil, hoje, ás 13 horas, no lugar do costume, o Dr. Luiz Affonso Chagas, Juiz Federal, a qual foi aberta ao toque de campajna e mais formalidades legais pelo Porteiro dos Auditorios, Manoel Ramos de Oliveira. NELLA compareceo o Dr. Avelino da Matta Machado e por elle, por parte de Francisco Vieira Albernaz Filho e outros, nos embargos de terceiro senhor e possuidor oppositos, por Kristian Orberg, á divisão da fazenda RIBEIRÃO DO VEADO, foi dito que tendo o M.M. Juiz julgado improcedentes os embargos, requeria que, sob pregação, fosse lida, nesta audiencia a mesma sentença e que, por outro lado nãotendo sido encontrado nesta cidade o advogado de Kristian Orberg, conforme a certidão nesse sentido, exarada pelo Snr. Escrivão do feito, intimava o embargante, sob pregação, da mesma sentença, requerendo que lhe ficasse assignado o prazo legal para interposição dos recursos que entendessem interpor sob pena de, findo o prazo assignado, ficar como tendo transitado em julgado a mencionada sentença. Por outro lado requeria ao M.M. Juiz que na hypothese de ser interposto o recurso de appellação no prazo legal, cujo recebimento ex-vi legis, deverá ser tão só no effeito devolutivo, os autos só subissem á instancia ad quem ficando o traslado completo dos autos, visto como a respeitavel sentença se refere a julgados anteriormente proferidos o que implica na necessidade da tirada do traslado completo dos autos, na hypothese dos embargados pretenderem desde já executar a mesma sentença, tudo sob pregação, com as comminações da lei no caso de revelia. Pelo Dr. Juiz foi deferidoem todos os seus termos o requerimento do advogado dos embargados. Apregoado, não compareceu, nem ajuem por elle. EM TEMPO: Pelo advogado dos

dos embargados Francisco Vieira Albernaz Filho e outros,  
foi dito em additamento ao requerimento supra que não con-  
stando dos autos a intimação do Dr. Seraphim França, que tam-  
bem é um dos advogados do embargante, requeria que o mes-  
mo fosse citado da sentença supra alludida, apóz o que co-  
mece a contar para este o prazo para interposição dos re-  
cursos legais. O que ouvido pelo Juiz, foi deferido. NELLA  
nada mais foi requerido. Faço este termo. Eu, Hormínio Lima,  
Esc. Jurº o escrevi. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi.  
(aa) Luiz Affonso Chagas-Manoel Ramos de Oliveira". -

Confere com o protº de auto, de supº

© Hornas  
Raul Plaisant

F. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Certifico que, nesta data,

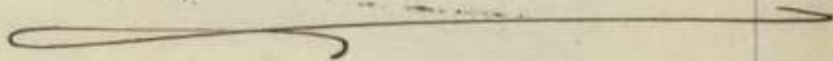
intimei nesta cidade, o Sr.  
Jacapir Franca, pro curador  
titular no auto, por todos o  
contidos da sentença de fcs

969; João Pimenta e don<sup>o</sup> ti

Jus, 4 de Maio de 1923

O Juiz -

Paul Plaisant







Dr. Osear Martins Gomes

Advogado

975  
MExm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Juiz Federal na Secção do Paraná.

7. Juiz, em termos,  
 Curitiba, 9 de Maio de 1933.  
 Luiz Francisco Chagas,

Diz KRISTIAN ORBERG, por seu advogado abaixo assinado, que, não se conformando, data venia, com a respeitável sentença proferida o mês proximo passado por V. Ex., julgando improcedentes os embargos de terceiro que opôs, nos autos da ação de divisão da fazenda "Ribeirão do Veado", contra os respectivos promoventes Francisco Vieira Albernaz Filho e outros e promovidos, quer, nos termos da lei, apelar da mesma para o Egregio Supremo Tribunal Federal, pelo que requer a V. Ex. que se digne de mandar tomar por termo nos autos o recurso e dele intimar a parte contrária ou seu procurador bastante, prosseguindo-se no andamento do mesmo. J.,

E. R. M.

Leontina  
 Osear Martins Gomes  
 Adv. 205 P.

9 de Maio de 1933



Termo de Appellação-

Aos nove dias do mez de Maio de mil novecentos e trinta e tres, nesta cidade de Curitiba, em meu cartorio, compareceram os Drs. Oscar Martins Gomes e Serafim Franca e, por elles me foi dito que não se conformando com a respeitavel sentença proferida na acção de divisão da Fazenda Ribeirão do Veado que julgou improcedente os embargos de terceiro que opposeram contra o respectivo promovente Francisco Vieira Albernaz Filho e outros, vinha na forma da lei appellar como appellado tem da mesma sentença para o Egregio Supremo Tribunal Federal, tudo na forma da sua petição retro que fica fazendo parte deste termo.-

Em 19 de Maio de 1933  
P. O. A. M. *escriu as subscris*

*Serafim Franca*  
*Oscar Martins Gomes*

JUNTADA

Aos 18 dias do mez de Maio de 1933, fa-  
ço juntada da petição supra 15  
este termo. — E, P. O. A. M. P. O. A. M.

*escriu as subscris*

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Seção do Paraná.

Caro Senhor,  
 Curitiba, 18 de Maio de 1933,  
 Luiz Affonso de Souza,

À vista do despacho por V. Ex.  
 exarado na inclusa petição, o signatário  
 da mesma, abaixo assinado, requer a  
 V. Ex. que se digne de mandar junta-  
 la, com esta, aos autos da ação de di-  
 visão de Fazenda Ribeirão do Meado, a-  
 fim de oportunamente, isto é, quando  
 houver de receber a apelação inter-  
 posta por Kristian Arberg, resolver  
 acerca da matéria contida na dita  
 petição. Respeitosamente,  
 E. R. M.

h.f. Curitiba, 17 de Maio de 1933.  
 Luiz Affonso de Souza



Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Juiz Federal na Seção do Paraná.

*Nada ha que deficit. Appella-  
ção ainda não foi recebida,  
Recusada, 16 de Maio de 1933,  
Luiz Affonso Braga.*

Nos autos da ação de divisão da Fazenda "Ribeirão do Veado", diz KRISTIAN ORBERG, por seu advogado abaixo assinado, que, tendo interposto apelação da respeitável sentença proferida por V. Ex. julgando improcedentes os embargos de terceiro senhor e possuidor que opuzera contra os promoventes e promovidos da referida divisão, é chegada a ocasião de irem os ditos autos conclusos a V. Ex. para neles exarar seu despacho de recebimento do recurso.

Nesta oportunidade o recorrente pede venia para ponderar, ao contrario do que pretende e prematuramente requereu o recorrido, na audiencia de 27 de Abril ultimo, desse Juizo, que a apelação, no caso em apreço, deve ser recebida em ambos os efeitos, o devolutivo e o suspensivo, e não aquele somente, consoante passamos a demonstrar.

É sabido que os embargos de terceiro senhor e possuidor constituem uma verdadeira ação possessoria. É a lição de LAFAYETTE (Dir. da Cousas, § 20 e n. 4) no direito brasileiro, seguida pela jurisprudencia. "Segundo a orientação de Cornil, os embargos de terceiro tambem se podem incluir entre os remedios possessorios, por constituirem o meio normal de que podem lançar mão os terceiros para a defesa de sua posse, vitima de atentado, não só em execução de sentenças, como em outros processos". (TITO FULGENCIO, -Da Posse e das ações possessorias, § 41).

Ora, contra um violento mandado de evacuan-  
do, em execução de sentença, é que o recorrente se opôs, em defesa da sua posse no imovel, ajuizando os seus embargos de terceiro a fls. 791, com o pedido final de imediata manutenção na posse das terras, o que foi deferido a fls. 801, mediante fiança prestada, tendo sido

o embargante, em consequencia, mantenido nas mesmas, conforme auto a fls. 820.

A jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal tem decidido: a) que não tem applicação às ações possessórias os dispositivos sobre efeitos da apelação constantes do artº 702 da parte 3a. do Decreto 3.084 de 1898, do art. 59 da Lei 221 de 1894, do art. 652 do Reg. 737 de 1850 e do art. 7º in fine da Lei 4.381 de 1891; b) que quando, numa ação possessória, a sentença é proferida CONTRA O AUTOR, a apelação que da mesma for interposta deve ser recebida em ambos os efeitos; c) que "em taes condições, o recebimento do recurso no efeito devolutivo somente teria como consequencia a supressão, pendente o mesmo, de um dos termos essenciais e característicos do processo - o mandado de manutenção, o que viria desvirtuar a natureza especial da causa"; d) que continúa tendo applicação às ações possessórias, na Justiça Federal a Consolidação de RIBAS, aprovada pela Resolução Imperial de 28 de Dezembro de 1876.

Ver a esse respeito o seguinte: Rev. do Supr. Trib., vol. XLII, pag. 228; Rev. de Dir., vol. 35, pag. 367; Rev. de Dir., vol. 21, pag. 349; Diario Oficial de 23 de Fevereiro de 1914, ac. do Supr. Trib. Fed.; Nova Consolidação das Leis Referentes á Justiça Federal, de Candido de Oliveira Filho, arts. 1.352 a 1.369.

O recorrente, como terceiro embargante, equipara-se ao autor, e tendo sido julgados não provados os seus embargos, isso equivale a ser julgada improcedente a ação possessoria com mandado de manutenção in limine litis. A sentença apelada manda, no final, expedir mandado para levantamento da manutenção. Si o recurso for reconhecido unicamente o efeito devolutivo, a sentença terá imediata execução quanto a este ponto, o que contraria o carater essencialmente possessorio dos embargos, falhando, portanto, á sua finalidade.

Assim, o recorrente pede e espera que V. Ex. receba a apelação tambem no efeito SUSPENSIVO, como é de direito e de justiça.

Beatita, 15 de Maio de 1933 J., E. R. M.  
 H. Oscar *[assinatura]* ab.



CONCLUSÃO

Aos 18 dias do mez de Maio de 1933  
faço estas autos conclusões no M. J. Federal  
do que faço este termo. — Eu Paul P. O'Connell

100

esouad esouen

Op

Indefido o requerimen-  
to de fls. 974.  
Recibo a appellação  
suscitada no effecto  
devolutivo e mas  
o prazo legal para ve-  
renhe as acitoes remitti-  
das a Episcopia Quetan-  
sia Superior, ficando  
do traslado em catto-  
rio.

Partiene se.

Quitofoha, 18 de Maio  
de 1933.

Paul P. O'Connell

DATA

Aos 18 dias do mez de Maio de 1933

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este  
termo. — Eu Paul P. O'Connell esouas suber.

h-

Outros que por todo o em-  
 tudo do despacho que recebem a  
 appellação no effeito devolitivo, in-  
 timer, nesta cidade, o sr. Oscar,  
 Martin Jones, procurador do appel-  
 lante. Do que se fizeram pontos e  
 deu fé -

em, 26 de Maio de 1833

6 Loasas  
 Paul M. Jones

JUNTADA

Aos 27 dias do mez de Maio de 1833  
 do juntada da petição de Paul M. Jones, do que faço  
 este termo. — Eu Paul M. Jones,

escrivão, goa

979  
MExm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Juiz Federal na Seção do Paraná.

*J. a conclusões.*  
*Baculitiba, 27 de Maio de 1933.*  
*Luiz Affonso Ladeira,*

KRISTIAN ORBERG, nos autos da ação de divisão da fazenda "Ribeirão do Veado", não se conformando com o respeitável despacho de V. Ex. que houve por bem receber no efeito devolutivo apenas a apelação pelo mesmo interposta da sentença que julgou improcedentes os embargos de terceiro senhor e possuidor que nos mesmos autos opuzera contra os promoventes e promovidos da dita divisão, com mandado de manutenção de posse in limine litis, quer agravar do referido despacho com fundamento na letra h do art. 715 da Terceira Parte do Decreto 3084 de 1898 e por terem sido ofendidos o § unico do art. 1<sup>o</sup> do Decreto 763, de 19 de Setembro de 1890; a letra h do § 16 do artigo 13 da Lei 221, de 20 de Novembro de 1894; o art. 754 da Consolidação do Processo Civil de Ribas, aprovada pela Resolução imperial de 28 de Dezembro de 1876, e a Ordenação do liv. 3<sup>o</sup>, tit. 48, § 3<sup>o</sup>, visto tratar-se duma ação possessoria, como são os embargos de terceiro senhor e possuidor, tendo sido a sentença proferida contra o terceiro embargante.

Nessas condições, requer a V. Ex. que, de acordo com o art. 719 do Decr. 3.084, se digne de mandar tomar o recurso por termo nos autos e fazê-lo subir em seguida nos proprios autos (apenas o ultimo volume), nos termos do art. 720, letra a, combinado com o art. 730, começo, do mesmo Decreto, visto haver possibilidade de, em razão da distancia e do serviço postal aereo que ha quatro vezes por semana, desta Capital para o Rio de Janeiro, chegarem os autos á instancia superior no prazo de 48 horas. Junto,

E. R. M.

*Baculitiba, 27 de Maio de 1933*  
*L. B. Oscar Ladeira, adv*





980  
M

CONCLUSÃO

Aos 29 dias do mez de Maio de 1933  
faço estas autos conclusos ao M. Juiz Federal  
do que faço este termo. — Eu, P. Ant. P. Osório,

h.º

escreva, sobre

Clz

Indefido a petição de  
fl. 979. Os autos que  
sobrem ao Egrégio Su-  
premo Tribunal são  
sua secretaria aca-  
sada. Continue. — se  
Quityba, 29 de Maio  
de 1933.  
Juiz Affonso Celso.

DATA

Aos 29 dias do mez de Maio de 1933 —  
me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este  
termo. — Eu, P. Ant. P. Osório escreva

h.º

escreva

25  
Certifico que por todo con-  
tudo do despacho de fls. 980,  
intimei o Dr. Oscar Martins  
Gomes que fizesse sciente. O re-  
ferido é verdade e dou fe.

Curitiba, 30 de Maio de 1933

O Escrivão:  
Paulo Marcos

JUNTADA

25  
Aos 21 dias do mez de Maio de 1933, fe-  
ço juntada da a petição em questão; do que fizo  
este termo. — Eu, Paulo Marcos, 90

Subsc.

Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Juiz Federal na Seção do Paraná.

*7. Sim, em termos.*  
*Quitituba, 31 de Maio de 1933.*  
*Luiz Affonso Chagas,*

KRISTIAN ORBERG, por seu advogado abaixo assinado, nos autos da ação de divisão da fazenda "Ribeirão do Veado", não se conformando com o respeitável despacho de V. Ex. que houve por bem receber apenas no efeito devolutivo a apelação pelo mesmo interposta da sentença que julgou improcedentes os embargos de terceiro senhor e possuidor que nos mesmos autos opuzera contra os promoventes e promovidos da dita divisão, com mandado de manutenção de posse in limine litis, quer agravar do referido despacho com fundamento na letra H do art. 715 da 3a. parte do Decreto 3.084, de 5 de Novembro de 1898 e por terem sido ofendidos o § unico do art. 1º do Decreto 763, de 19 de Setembro de 1890; a letra b do § 16 do art. 13 da Lei 221, de 20 de Novembro de 1894; o art. 754 da Consolidação do Processo Civil de Ribas, aprovada pela Resolução imperial de 28 de Dezembro de 1876, e a Ordenação do liv. 3º, tit. 48, § 3º, visto tratar-se duma ação possessoria, como são os embargos de terceiro senhor e possuidor, tendo sido a sentença proferida contra o terceiro embargante, e o faz para o Supremo Tribunal Federal. Nessas condições, requer a V. Ex. que, de acordo com os arts. 719, 721, 722 e outros do Decreto 3.084 de 1898, se digne de mandar tomar por termo, fazer processar e subir em separado o recurso, visto haver V. Ex. indeferido a petição anterior do recorrente, de 27 ultimo, na qual, interposto o recurso na forma acima, pedia que êle seguisse nos proprios autos, conforme a letra a do art. 720 do mencionado Decreto nº 3.084, por meio do correio aereo.

Junta,

E. R. M.

*Quitituba 30*  
*Luiz Affonso Chagas*  
*30 de Maio de 1933*



982  
3/22

1111

TERMO DE AGGRAVO.

Aos trinta e um dias do mez de Maio de mil novecentos e trinta e treis, nesta cidade de Curityba, em meu cartorio compareceu o Dr. Oscar Martins Gomes, procurador de Kristiam Orberg, e por elle foi dito que não se conformando com o respeitavel despacho de fls. que houve por bem receber apenas no effeito de volutivo á apelação pelo mesmo interposta da sentença que julgou improcedentes os embargos de terceiro senhor e possuidor que nos mesmos autos opuzera contra os promoventes e promovidos da dita divisão, com mandado de manutenção de posse in limine litis quer aggravar do referido despacho com fundamento na letra H do art. 715 parte do Decreto 3.084, de 5 de Novembro de 1898 e por terem sido ofendidos o § unico do art. 1º do Decreto 763, de 19 de Setembro de 1890; a letra b do § 16 do art. 13 da Lei 221, de 20 de Novembro de 1894; o art. 754 da Consolidação do Processo Civil de Ribas, aprovada pela resolução imperial de 28 de Dezembro de 1876, e a Ordenação do liv. 3º, tit. 48, §3º, visto tratar-se duma ação possessoria, como são os embargos de terceiro senhor e possuidor, tendo sido a sentença proferida contra o terceiro embargante, e o faz para o Supremo Tribunal Federal, tudo na forma de sua petição retro que fica fazendo parte integrante deste termo. Para instruir o recurso interposto pede para se extrair dos respectivos autos as seguintes peças: Embargos de terceiro senhor e possuidor de fls. 791, certidão de fls. 798, mandado de fls. 819, sentença de fls. 969; despacho de fls. 978; E de como assim disse e me pedio, lavrei este termo que lido e achado conforme assina. Em Paul Plano Ant e Amel subscreei - *Oscar Martins Gomes*

Em tempo: Pelo mesmo advogado foi pedida tambem certidão

da petição e termo de fls.975, de interposição da apelação. Do

130

que faço este termo; Em Paul M. Oros Ant. es.

Oros, Subscrit.  
Paul M. Oros Ant. es.

Certidão.

Certifico que deixei de intimar  
os Srs. Melius do Matta Macho,  
do e Themistocles Marcondes gado  
gados constituidos nos autos por  
todo o conteúdo da petição e termo  
de agravo, por não encontrar-  
los nesta cidade, dando, porém,  
sciencia por telegrammas; do que  
sou fi.

151

Curityba, 31 de Maio de 1908.

O Escrivão:

Paul M. Oros Ant.

Escrivão.

983  
Mz  
↙

*Certidão.*

*Certifico que nesta data os  
registros foram remetidos ao  
Supremo Tribunal Federal os  
autos de agravo em que é ago-  
vante Kristian Orberg.*

*Curitiba, 13 de Junho de 1933*

*O Escrevão:  
Paul Mansano*

MODELO N. 43

CERTIFICADO DE REGISTRO N. *17957*

Natureza da correspondencia..... Valor *1000*

Destinatario..... *Supremo Tribunal*

Destino..... *Mo*

Pagou *2* \$ *000*

O encarregado do registro..... *an*



R N.

JUNTADA

Aos 5 dias do mez de abril de 1833; fa-  
ço juntada da peñeal eufonia; do que faço  
este termo. — Eu, Rodriguez P. Orosquieta

Orosquieta

1113

Dn.

A. MATTA MACHADO  
MAX B. DA MATTA MACHADO  
Advogados

996  
Fid

Ex<sup>mo</sup> Sr. Dr. Juiz Federal da secção do Paraná  
Rec. Hoje.  
7.º Offício Seguelesse.  
Curitiba, 5 de Agosto de 1933.  
Fid. Off. Sec. Chaga.

Dizem Francisco Albernaz Filho e  
outros na acção divorcia da fazenda "Ribeirão  
do Verde", que tendo sido recebida no effeito  
devolutivo comente a apellação interposta  
por Kristian Orberger da sentença em  
juízo improcedente, e não provada, os em-  
bargos de terceiros sentos e possuidor em oppo-  
sição repetida litigiosa, vêm pela presente  
protestar pela apellação de suas  
razões na Instancia ad quem

Nestes termos J.

P. P. de firmamento.

Curitiba 1 de Agosto 1933.  
Avelino da Matta Machado





VISTA

Aos 19 dias do mez de Agosto de 1933  
faço estes autos com vista ao Dr. Oscar Gomez  
de quo faço este termo. — Eu, R. O. Ant.

escenas e  
sic.

Malta os autos a cartorio  
com as razões em separado em  
nove folhas datilografadas de  
ambos os lados, levantadas  
29 de Agosto de 1933.  
R. O. Oscar Mattioli advogado

DATA

Aos 29 dias do mez de Agosto de 1933  
me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este  
termo. — Eu, F. Leick Pombelli, Escrivão  
ocasional do Escrivão, subscris-

JUNTADA

Aos 29 dias do mez de Agosto de 1933; fa-  
ço juntada das razões em Juizo do que faço  
este termo: Eu, F. Leick Pombelli, Escrivão  
ocasional do Escrivão, subscris-

285-  
11/01/52

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Apelação cível nº , do Paraná.

Apelante :- Kristian Orberg

Apelados :- Francisco Vieira Albernaz Filho e outros

Relator :- Exm<sup>o</sup>. Sr. Ministro

RAZÕES DE APELAÇÃO

PELO APELANTE

Egregio Supremo Tribunal

A respeitável sentença apelada, que decorre de fls. 969 a 971, se estende, datilografada, através de quatro paginas e meia, das quais duas e meia são ocupadas com o relato sumário do feito, e duas contêm os motivos da decisão. Mas nestes, o distinto julgador filia sempre os interesses do apelante aos de D. Maria da Luz Melo e seus filhos, cujos embargos, anteriormente opostos, foram julgados improcedentes por sentença de que foi também interposta apelação para este Egregio Tribunal, ainda não julgada.

Data venia, parece, entretanto, que o mal da sentença está justamente em filiar tão de perto o direito do ora apelante ao direito pretendido por aqueles embargantes, dando assim guarida, injustificadamente, ao insistente argumento dos apelados quanto a essa relação.

Os embargos do apelante apresentam aspectos particularíssimos que os distinguem perfeitamente dos anteriores.

A exposição mais detalhada do caso melhor informará das diferenças que caracterizam os embargos do apelante Kristian Orberg. É o que passamos a fazer, para maior esclarecimento deste Egregio Tribunal.

-ooOoo-

Em virtude da sentença que julgou improcedentes os embargos de D. Maria da Luz Melo e outros, e dado o efeito devolutivo apenas da apelação interposta da mesma, os embargados, ora apelados,

*Orberg*

se apressaram em requerer a fls. 156 do 4º vol. traslado, um "mandado de evacuando contra os referidos embargantes, seus sucessores e prepostos para que desocupem as etrras do imovel dividênão, na parte em litigio com os mesmos etc."

Deferida a petição e expedido o mandado, os oficiais da diligencia, em 15 de Maio do ano de 1931, intimaram os prepostos do apelante Messias Teixeira de Oliveira e Almeida e Benedito Lopes, conforme auto de fls. 161 (4º vol. tralº), a evacuar as terras que ocupavam e onde tinham morada e cuidavam da cultura, tendo sido ditas terras entregues a Luiz Alves Tomaz, um dos requerentes de tão exdrúxulo despejo, sem que, para todo esse aparato, fosse citado o apelante, como proprietário e possuidor das mesmas, havia mais de um ano.

Eis porque o apelante, em face de tamanho atentado aos seus direitos, opôz os embargos de fls. 791, com o pedido final de imediata manutenção na posse das mencionadas terras, o que foi deferido a fls. 801, mediante fiança prestada, tendo sido o apelante, em consequencia, mantenido a 13 de Julho de 1931, conforme auto a fls. 820, de execução do respectivo mandado.

As terras em apreço o apelante as havia adquirido, no total de 500 alqueires, de D. Maria da Luz Melo e outros herdeiros de Marcos Agapito de Melo, como pertencentes ao quinhão nº um da fazenda denominada "Posse Laranjinha", o qual abrange 6.002 alqueires, conforme escritura de 2 de Maio de 1923, passada no cartorio do 1º tabelião desta Capital, fls. 188v. do livro 192, devidamente transcrita sob nº 3.472, a 17 do mesmo mês e ano, no cartorio do registro geral de imoveis da comarca de Jacarésinho (fls. 794 e 796 dos autos).

O apelante, como sucessor, por titulo de compra, de D. Maria da Luz Melo e outros, naquela gleba de 500 alqueires, era parte extranha, terceiro, no processo de embargos debatido entre estes e os promoventes e promovidos da divisão do imovel "Ribeirão do Veado", e, assim, contra êle não podia ter sido executada a sentença sobre um litigio em que não fôra parte.

Os embargos de D. Maria da Luz Melo e seus filhos foram

786  
90  
m/ CIA

opostos á divisão em 21 de Janeiro de 1925 (fls. 6v.do 4º vol.traslº), quando o apelante já havia adquirido aquela area de 500 alqueires do referido quinhão nº um, e desse fato não podem os apelados alegar ignorancia em face da transcrição para o efeito da tradição e de valer erga omnes.

Portanto, não se tratava de bens litigiosos nem sobre elles pendiam ainda os embargos dos vendedores quando o apelante adquiriu a dita area. Comprando os 500 alqueires, não recebeu o apelante a causa do vencido, porque esta ainda não existia. Não foi, pois, um sucessor de parte litigante. Por onde e por outros motivos ponderosos que abordaremos, se vê não proceder a arguição contraria de que sendo a causa do cessionario a mesma do cedente, ao apelante devia caber sorte igual á dos seus antecessores.

O fato é que, não tendo sido citado na lição que se feriu entre D. Maria da Luz Melo e os promoventes da divisão, a sentença não podia tambem ter sido executada contra êle, consoante principio elementar de direito processual.

O apelante não obteve a coisa de modo vicioso, pois a alienação em que figurou como adquirente não se operou em fraude execução, visto haver ocorrido muito antes do ajuizamento dos embargos dos vendedores.

É regra de direito que deve ser citado todo aquele que tem interesse legitimo, direto e atual na decisão da causa (João Monteiro, Proc. Civ. e Com., vol. II, § 82 e nota 1), sob pena de contra êle não produzir efeito nem poder ser executada a sentença proferida afinal.

O apelante não tomou parte na divisão promovida pelos apelados, nem de qualquer forma foi citado ou sequer notificado da questão entre D. Maria da Luz Melo e os promoventes da divisão, e, nessas condições, não podia ter sido atingido, como foi, pelo mandado de despejo.

-ooOoo-

Ha a notar tambem, como ponto de capital importancia, que,

*[Handwritten signature]*

tendo o apelante domicilio certo e conhecido, não foi citado ao menos para se ver despejar, o que aberra flagrantemente das normas usuais estabelecidas para procedimentos dessa natureza. É inadmissível, pois, só por esse motivo, que o mandado de evacuando pudesse ser executado contra êle. Não se alegou esbulho, nem era caso de imissão de posse. Por meio de argumentos capciosos, quando não se tratava de inovação da lide pendente, ao passo que se reconhece a existencia de sucessores de D. Maria da Luz Melo no lote nr. 1 da "Posse Laranjinha", impetrou-se e levou-se a efeito, sumariamente, sem obediencia a quaesquer formas de processo, medida de tamanha violencia, cuja consumação importaria em entregar as terras do apelante, com benfeitorias indicativas de posse de mais de um ano, ao sr. Luiz Alves Tomaz, que nem condomino é do "Ribeirão do Veado", tendo apenas apresentado titulos de aquisição de quinhões, dessa hipotetica fazenda, de pessoas que nunca tiveram terras aí, pois dos autos nada consta a respeito.

Ora, foi esse sr. Luiz Alves Tomaz, cujo nome figura como requerente na petição de despejo de fls. 156 (4º vol. traslº) quem exigiu que Benedito Lopes, preposto do apelante, assinasse com êle um contrato por escritura publica para poder continuar nas terras, mas como preposto dele Luiz Alves Tomaz, sob pena de ser despejado a força armada. Benedito Lopes, precisando de continuar a atender a plantação e a criação que estavam sob seu cuidado, teve de sujeitar-se á imposição, diante, ainda mais, do mandado de que eram portadores os officiais de justiça, conforme esclarece o depoimento de fls. 913v. do proprio Benedito Lopes, que, só assim, ante a ameaça de força iminente, teve permissão para continuar no mesmo lugar.

Foi, pois, dessa forma extranha e extravagante, absolutamente irregular, que o apelante foi despejado sumariamente de sua propriedade para que esta fosse entregue ao sr. Luiz Alves Tomaz.

987  
M. J. Costa

Fica dessa forma esclarecida a materia que faz objeto dos cinco primeiros consideranda da respeitavel sentença apelada.

- Quanto ao motivo exarado no 6º considerandum, colhido tambem entre a argumentação dos apelados, a proposito de haver o apelante pedido, na petição de fls. 789, a notificação dos vendedores das terras que adquirira, não vemos por que razão importante assume êle fóros de fundamento para decidir.

Não houve nem chamamento nem nomeação á autoria, mas apenas um protesto necessario, com a respetiva notificação dos vendedores, para haver o apelante resarcimento, oportunamente, dos prejuizos que o mandado de evacuando e suas consequencias lhe viessem a ocasionar. A aquisição das terras se operou em Maio de 1923 e o despejo se efetuou em Maio de 1931, oito anos mais tarde, portanto. Foi somente quando o apelante teve conhecimento de que as terras que comprára e que beneficiára com cultura e habitações, havia mais de dois anos, eram objeto de litigio.

Em que, pois, poderia influir essa notificação, feita para ressalva de direitos a garantia de evicção, contra a procedencia dos embargos?

- Os motivos arguidos nos consideranda 7º e 8º não são absolutamente de molde a fornecer elementos de força para conclusão da sentença. Neles, como nos consideranda que os precedem, vem o apelante amarrado a D. Maria da Luz Melo e filhos. O Dr. Juiz a quo, na sua apreciação aos embargos do apelante, estabeleceu uma relação de dependência assás intima entre êle e aqueles. Assim é que afirma ainda S. Ex. que "D. Maria da Luz Melo e filhos embargaram anteriormente o feito e não conseguiram demonstrar o seu dominio e posse sobre a fazenda Ribeirão do Veado ou parte do referido imovel", bem assim que "a causa do cedente é a mesma do cessionario", insistente alegação dos apelados.

É preciso, entretanto, ver que, no processo de embargos de D. Maria da Luz Melo e filhos não foi impetrada nem concedida medida alguma de proteção de posse, mesmo provisoria, quer no limiar do procedimento judicial utilizado, quer no decorrer do processado.

Discutiu-se quasi que exclusivamente a questão de dominio, sua origem, validade e filiação dos respectivos titulos, e vistoria nos acidentes topográficos neles referidos como linhas divisorias. Aí os embargos operaram mais com o seu carater reivindicatório.

Ao passo que, no caso do apelante, seus embargos agiram desde logo como remedio possessorio, pela manutenção que pediu e obteve, in limine litis, nas terras que comprára em 1923 e que ocupava ha já cerca de dois anos quando foi surpreendido pelo mandado de despejo. A posse do embargante estava provada, tanto que foi êle dispensado de produzir justificação dela no triduo, conforme se vê, ao rebater uma alegação nesse sentido, da parte contraria, no despacho interlocutorio proferido a fls. 814 pelo Juiz que processou os embargos, nestes termos: "desnecessaria pareceu a este Juizo a justificação da posse no triduo para admissão dos embargos, eis que esse fato foi constatado pelos oficiais de justiça na certidão que lavraram em cumprimento do mandado de evacuando".

Eis porque não se aplica aqui a expressão que se erigiu na categoria de um axioma, segundo a qual "a causa do cedente é a mesma do cessionario". O apelante, alem do dominio provado com a respectiva escritura devidamente transcrita, de aquisição de terras muito antes de se tornarem elas litigiosas em consequencia do avanço da linha perimetrica da divisão do "Ribeirão do Veado", tinha posse velha nas mesmas quando pretenderam envolvê-lo no despejo judicial.

É falho o argumento contrario de que a vistoria levada a efeito no decurso dos embargos de D. Maria da Luz Melo e filhos não constatou a posse do apelante. Ora, é preciso ver, primeiro, que não se discutia então posse do apelante; segundo, que a vistoria foi procedida em Setembro de 1928, conforme nota nas fotografias de fls. 935, antes, portanto, de se estabelecer o apelante na area de 500 alqueires que comprára. A sua posse sobre a mesma data de 1929. Mister se faz ainda atender a uma circumstancia bastante significativa: os apelados atribuem á fazenda "Ribeirão do Veado" a superficie de

988  
M. ...

30.000 alqueires, provavelmente adicionando-lhe os 6.000 alqueires que pretendem da fazenda denominada "posse Laranjinha", donde foi tirada a gleba do apelante. Pela grandeza da extensão da totalidade das terras dos litigantes, bem é de ver que 500 alqueires representam uma area relativamente pequena de constatação de posse.

Não importa que os apelados se achem estabelecidos em outros diversos pontos do imóvel, como se quer mostrar com as fotografias de fls. 935 e seguintes. A posse que acaso hajam firmado noutros pontos, entre os quais os visitados pelos auxiliares da vistoria em 1928, não exclue a posse do apelante no sitio onde êle se localizou.

-ooOoo-

Voltaremos a abordar ainda o 8º considerandum no ponto em que considera nulo o titulo de dominio do apelante, e isso porque queremos, aproveitando a oportunidade, mostrar logo a inconsistencia do 9º e ultimo considerandum de materia expressa, o qual declara que o apelante "não logrou tambem fazer a prova da posse".

Só um erro de apreciação poderia conduzir o dignissimo julgador a dar por não provada a posse, elemento capital nos presentes embargos.

A prova da posse, alem da constatação feita pelos officiais de justiça, se efetuou por meio de testemunhas que depuzeram em juizo, em precatorias requeridas por ambas as partes e cumpridas em Jacaresinho, comarca do imóvel, neste Estado, e em São Paulo.

Não colhe o fundamento de que as testemunhas que depuzeram em Jacaresinho são prepostos do apelante, pelo fato de haverem sido incumbidas, algumas delas, de fazer as roçadas e plantações nas terras em questão, quando começaram a ser trabalhadas pelo apelante.

A assentada em Jacaresinho realizou-se em 30 de Julho de 1931. A la. testemunha, Eduardo Aranha, disse:

"que mora na fazenda "Colorado" situada na posse Laranjinha, no quinhão nr. 1, e pertencente ao sr. Carlos Nickol, ha um ano e oito mezes precisamente; que conhece de ciencia propria a fazenda pertencente ao embargante que confirma com a do sr. Nickol e aí viu plantação de café de mais de um ano

Handwritten signature or mark on the right margin.



feita pelo embargante em numero aproximado de cinco mil pés; que anteriormente ao plantio de café o embargante fez roçadas tendo plantado milho; que o embargante possui também uma casa de morada que deve ter também um ano e oito mezes; que o embargante mantinha em suas terras um preposto de nome Benedito Lopes (911).

A 2a. testemunha, Messias Teixeira de Oliveira e Almeida, e a 3a., Benedito Lopes, (fls. 912 e 913), confirmam, de ciencia propria, a existencia de benfeitorias, plantação de café, milho e roças, ha cerca de dois anos feitas pelo embargante nas terras das quais, como seus prepostos, (estes sim), foram despejados, sem que anteriormente denunciasses elas quaesquer vestigios de benfeitorias, a não ser "picadas antigas" de engenheiros que por ali haviam passado.

No mesmo sentido é o depoimento da 4a. testemunha, Claudino de Oliveira, que disse:

"Que conhece as terras do embargante situadas no quinhão nr. um e que confinam com as terras da fazenda "Colorado" (onde reside) por um rumo; que ha dois anos mais ou menos o depoente e o sr. Messias Teixeira foram que fizeram a roçada para plantio de milho e que posteriormente foi construida uma casa de morada para o embargante tendo até o depoente auxiliado a construção; que na ocasião em que entraram nessas terras não existiam benfeitorias e não encontraram quaesquer picadas a não ser uma antiga de engenheiros que deveria ter sido feita muitos anos antes; que o embargante possui cinco mil pés de café plantados em Agosto do ano passado e o depoente também auxiliou essa plantação; que tem sempre permanecido nas proximidades das terras do embargante e nunca soube ter havido qualquer invasão das mesmas terras; que conhece Benedito Lopes, que é quem trata do cafezal do embargante; que o depoente sabe ter havido um despejo judicial nas terras do embargante, e isso porque foi procurado pelo official de justiça para servir de testemunha dessa diligencia." ( fls. 914).

Só os dois depoimentos transcritos são suficientes para prova da posse.

-As três testemunhas que depuzeram na precatoria expedida para São Paulo, a requerimento do apelante, em assentada de 21 de Julho ultimo, são unanimes em afirmar que o apelante iniciou suas derrubadas e roçadas, na area em questão, ha cerca de três anos; que até então não havia benfeitorias nesse local, nem nos arredores, a não ser nas terras visinhas do sr. Nichols, a que se referem as testemunhas de Jacaresinho, como proprietario da Fazenda " Colorado"

e que o apelante, quando tratava de comprar os 500 alqueires no mesmo quinhão, consultou, a respeito da legitimidade dos documentos referentes a essas terras e da segurança do negocio, dois eminentes advogados de São Paulo, o professor Reynaldo Porchat e o Dr. J. Mendonça, sendo ambos acordes em que nenhuma duvida poderia haver acerca das mesmas (deps. de fls. 871 a 876).

No mesmo sentido é o depoimento pessoal prestado pelo apelante em São Paulo, a 11 do mesmo mês, mediante precatoria, e que se lê a fls. 832/4.

-ooOoo-

As testemunhas levadas a juizo pelos apelados e que depuzeram, em 13 e 20 do citado Julho, na precatoria expedida, a seu requerimento, para São Paulo, não contrariam as informações prestadas pelas testemunhas arroladas pelo apelante, quer em Jacaresinho, comarca do imovel, quer em São Paulo.

A 1a. testemunha tem o seu depoimento prejudicado logo de começo ao narrar as informações que obteve acerca da fazenda "Ribeirão do Veado" quando, ha cinco anos, andou entabulando negociações como intermediario na compra de dez mil alqueires desse imovel (fls. 842v.).

A 2a. testemunha, engenheiro que se diz conhecedor daquelas paragens, tambem limita o seu conhecimento sobre as terras em litigio, quando afirma que "quinhoeiro algum do imovel "Laranginha" ou "Posse Laranginha" manteve posse alguma na zona antes de mil novecentos e vinte e quatro (fls. 845); que "não pode precisar exatamente a localização do quinhão nº 1 da fazenda "Laranginha", mas sabe, entretanto que esse imovel vinha até a barra do Cinza (fls. 845v.); e que "em 1923, 24 e 25, mais ou menos, o depoente não tem mais ido na parte questionada, e assim não pode precisar si foram feitas benfeitorias depois dessa ocasião (fls. 846)".

A 3a. testemunha tambem conta que "encaminhou ha cerca de cinco ou seis anos a venda de uma parte das terras dos embargados no "Ribeirão do Veado" ao sr. Luiz Alves Tomaz, residente em Santos"

(fls. 846v.) e que em 1928 voltou novamente ao imóvel e acompanhou a vistoria a que então ali se procedeu, em diligencia deste Juizo, durante o processo dos embargos de D. Maria da Luz Melo e outros (fls. 847), contando outros fatos e declarando-se "corretor de Albernaz Filho"(fls.848), um dos apelados e promoventes da divisão, pelo que seu depoimento foi afinal contestado, visto tratar-se de testemunha defeituosa, suspeita de parcialidade por ser empregada da parte sobre cujo interesse foi chamada a depôr, e, assim, não poder merecer credito.

A 4a. testemunha declara:que "sabe que o embargante ha cerca de dois ou três anos entrou no imóvel pelo lado do Laranginha, plantou café e fez outras culturas (fls.854v.)";que "não conhece a gleba do embargante, pois nunca lá esteve, mas sabe que o embargante tem benfeitorias, entre as quais cafezaes novos de mais de um ano, devendo possuir tambem ranchos necessarios á plantação. (fls.855)". É mais uma testemunha que afirma a posse do apelante.

A 5a. testemunha começa dizendo que "não conhece o imóvel "Ribeirão do Veado" mas dele sempre teve noticia por intermedio de Bertoldo Santiago, de quem o depoente foi guarda-livros; que Bertoldo Santiago era preposto de Francisco Vieira Albernaz, proprietario do imóvel (fls. 857)";depois de contar algumas episas que soubera de outiva, confessa ser ainda procurador da viuva e filhos de Bertoldo Santiago, (fls.858) pelo que o seu depoimento, embora carecendo de importancia, foi contestado.

-ooOoo-

Eis, pois, a que se reduz a prova testemunhal produzida pelos apelados em confronto com a produzida pelo apelante, que vê assim fortalecidos com aquela os pontos de vista que defende.

Pelo conjunto de provas de ambas as partes se verifica que a posse do apelante na sua gleba de 500 alqueires situada na "Posse do Laranginha" datava de dois a três anos. É portanto, juridicamente, uma posse velha. Quando, naquela região, se procedeu á vistoria, no processo de embargos de D. Maria da Luz Melo, em Setembro e Outubro

990  
M. S. S. S.

de 1928, conforme respectivos autos e laudo a fls. 86 e 10lv. do 4º vol. traslº, o embargante ainda não possuía na sua gleba as benfeitorias que em seguida ali fez.

Mas, sobre a extensa area que forma o quinhão nr. um já os antecessores do apelante haviam firmado posse anterior a 1892, sendo de notar, alem dos elementos convincentes de posse natural, a posse derivada de atos judiciais praticados por ocasião da divisão, em 1898, pelo engenheiro Borromei, consistindo em picadas bem visíveis e arvores assinaladas e marcos velhos, na delimitação do referido quinhão nº um (fls. 100v. do 4º vol. traslº).

-oo0oo-

Dispõe o artº 57 do Decr. nº 720, de 5 de Setembro de 1890 o seguinte:

"Art. 57 -Si qualquer linha do perimetro apanhar BENFEITORIAS dos confrontantes, feitas HA MAIS DE ANO, serão elas RESPEITADAS, bem como os terrenos ocupados, os quais não se computarão na avaliação da area do imovel dividendo, ficando salva aos condminos a AÇÃO COMPETENTE para os reivindicarem segundo a força dos seus titulos.

Paragrafo unico.-Considerar-se-ão benfeitorias, para os efeitos deste artigo, as edificações, os muros, as cercas, os pastos fechados, os cultivados de qualquer especie não abandonados ha mais de três anos."

O autorizado WHITAKER, no seu excelente livro "Terras", assim comenta a disposição acima transcrita:

"Mesmo neste caso, o agrimensor deve levantar o perimetro como si não existisse, no imovel, benfeitoria alguma de extranhos; a area deve ser determinada com precisão, de acordo com os titulos e decisões, de modo que o direito dos condminos possa ser, a qualquer tempo, verificado. Como, porem, a POSSE DE MAIS DE ANO INDUZ A PRESUNÇÃO DE PROPRIEDADE, presunção que só pode ser destruída por prova convincente em AÇÃO ORDINARIA (e, na fase executoria, o processo é sumario), a lei determina que a parte ocupada pelas benfeitorias seja perfeitamente delimitada, para que não entre na avaliação e, portanto, não seja partilhada."

.....  
"Estas benfeitorias, como accessorios, devem pertencer ao proprietario do solo; a propriedade, porem, somente em ação distinta pode ser reconhecida" (§ 193, pags. 203/4).

O mesmo Whitaker, nesse comentario, faz remissão ao art. 508 do Código Civil, a combinar com a disposição citada do Decreto 720, que data de 1890, ao passo que o Código Civil data de 1916.

De fato, independentemente da determinação estabelecida no mencionado Decreto, em face do qual a qualidade de confrontante alegada pelo apelante poderá levantar objecões por parte dos apelados, tão apegados que se mostram aos seus nunca assaz contestados titulos de dominio, a sistematica do nosso Código Civil, no seu capitulo sobre "Efeitos da posse", fornece as bases fundamentais do direito do apelante para que seus embargos sejam considerados da mais legitima procedencia.

Assim é que, depois de firmar a regra, no art. 507, de que "na posse de menos de ano e dia, nenhum possuidor será mantenido, ou reintegrado judicialmente, senão contra os que não tiverem melhor posse", estatue taxativamente no dispositivo seguinte:

"Art. 508 - Se a posse for de mais de ano e dia, o possuidor será mantido sumariamente, até ser convencido pelos MEIOS ORDINARIOS."

Vejamos, a proposito, o oportuno comentario de CLOVIS

BEVILAQUA:

"Este artigo completa as providencias estabelecidas no artigo antecedente. Aquele trata da posse de menos de ano e dia (posse nova) e este da posse de mais de ano e dia (posse velha). Na posse nova entende-se a relação possessoria ainda não firmada de modo seguro, terá o juiz de examinar os titulos e a duração dela para resolver sobre a providencia a tomar. Na POSSE VELHA, a situação possessoria já está, definitivamente, FIRMADA, e o juiz a mantém, sumariamente, sem excluir a AÇÃO POSSESSORIA ORDINARIA, que se possa, por ventura, propor." (Cod. Civ. Com., vol. III).

Pelo artigo e pelo comentario está claro que só por meio de ação ORDINARIA é legalmente permitido afastar, havendo prova convincente, uma posse velha. O comentario alude á ação possessoria ordinaria, que também não deve ser excluída, quando se possa, "por ventura propor".

991  
D. Oliveira

Ora, no caso, devendo a discussão versar também sobre domínio, a ação própria não poderá deixar de ser a reivindicatoria, também ordinária.

O apelante possui e exibiu nos autos o seu justo título de aquisição de propriedade: a escritura de compra e venda devidamente transcrita. PROVOU a posse pelo espaço de mais de UM ANO, ou sejam de dois a três anos na sua gleba. É perfeitamente justificável, diante do direito positivo vigente, que ele pretenda ser mantido judicialmente nas suas terras, enquanto aqueles que, por meios violentos e sumaríssimos, querem desalojá-lo delas não lhe moverem a competente ação ordinária de reivindicação.

Si até o usurpador de terras deve ser respeitado na sua posse, enquanto não for convencido pelos meios ordinários, como negar o mesmo direito a quem, com posse velha, atual e efetiva, apresenta ainda o seu título de domínio?

O eminente WHITAKER, voltando a tratar do mesmo assunto que faz objeto do seu comentário acima transcrito, assim se exprime, na sua citada obra: "§ 257.- Outro caso que pode dar-se com a divisão é ter a linha perimetrica encontrado dentro do imóvel dividendo, posse do confrontante." E acrescenta, logo adiante: "§ 258.- Quando este caso tiver lugar, aos condominos cabe, terminada a divisão, o direito de intentar a REIVINDICATORIA contra o usurpador, ou, não lhes convindo, a ação de indenização por perdas e danos." (pags. 243/4).

Por onde se vê que o apelante, sendo, ao contrário, portador de justo título relativo às terras em litígio e nas quais se pos em execução um mandado de despejo contra ele, sem que fosse citado, e tendo nas ditas terras posse velha, não pode deixar de ser nelas mantido por sentença final, até que, por ação ordinária, seja devidamente convencido.

Os apelados, na sua contestação e razões finais, limitam-se quasi que exclusivamente a discutir matéria relativa á propriedade. Quer dizer que opõem á posse de mais de um ano do apelante, a que se ajunta um título de legitimidade inatacável de aquisição da

gleba, a exceção de domínio. Mas, para travar-lhes o passo nesse terreno aí está a disposição taxativa do art. 505, 1.ª parte, do Cod. Civil, em virtude da qual "NÃO OBSTA Á MANUTENÇÃO NA POSSE A ALEGAÇÃO DE DOMÍNIO OU DE OUTRO DIREITO SOBRE A COISA".

-ooOoo-

Nas razões finais entramos a discutir, a fls. 925, os direitos dominicais do apelante, em confronto com os pretendidos pelos apelados, apenas para mostrar a inconsistência dos destes e como somente a ação ordinária de reivindicação e rescisão da sentença que julgou a divisão já existente no imóvel comportará a discussão plena sobre domínio, o que o processo sumário de embargos de terceiro não permite. Nem ha, nesta espécie de embargos, necessidade e mesmo oportunidade de provar amplamente o domínio, bastando prova convincente de justo titulo e de prova de posse de mais de um ano.

O mesmo art. 505 do Cod. Civil dispõe que "não se deve julgar a posse em favor daquele a quem evidentemente não pertencer o domínio". Mas este não é, de modo algum, o caso do apelante, cujos títulos de domínio são até melhores do que os dos seus contestantes.

No 8º considerandum a sentença apelada fulmina de "titulo evidentemente nulo" a escritura de fls. 793, na qual o apelante estriba os seus embargos. E assim o declara, apanhando no ar a alegação ex-adverso "por não conter os característicos e confrontações do objeto vendido".

Em primeiro lugar, refutamos essa assertiva com os dizeres do proprio titulo incriminado, que não padece tal defeito.

Veja-se que os vendedores D. Maria da Luz Melo e filhos são condôminos do quinhão nº UM com a area de 6.002 alqueires, da "Posse da Laranjinha" e desse quinhão venderam ao apelante 500 alqueires, dos quais 300 alqs. saem da parte propriamente dessa senhora, 150, de Higino Alves Cid, e 50, de Hagapito de Melo. Porque venderam uma parte ideal na comunhão entre os vendedores e outros condôminos, não podiam discriminar as confrontações da area vendida. Mas deram os característicos do imóvel comum, declarando expressa-

992  
1121

mente que " a area que os outorgantes possuem na aludida fazenda "Posse Laranjinha" constitui o quinhão nº UM da divisão judicial processada no Juizo de São José da Boa Vista e julgada em Castro, aos 15 de Outubro de 1898".

Antes, na mesma escritura (fls. 794), assim como na respectiva transcrição (fls. 796) consta que o referido quinhão tem a superficie de 6.002 alqueires. E sendo resultante de divisão judicial, basta a designação do nº do quinhão e de outras indicações referentes á divisão em que figura para tornar-se inconfundível e ser facil caracterisá-lo tambem pelas suas confrontações.

O decreto 370 de 1890 declarava no seu artº 253 nulas as transcrições que não contivessem, entre outros, os requisitos do art. 241, nº 5º, que se refere, conjuntamente, a "confrontações e caracteristicos do imovel".

Far-se-ia imprescindível que a transcrição não contivesse nem as confrontações nem os caracteristicos, o que entretanto NÃO SUCEDE, pois o imovel está muito bem individuado, sem possibilidade de confusão com qualquer outro.

Aliás, o invocado Decreto 370 de 1890 não tem aplicação ao caso em debate, que se rege pelo Codigo Civil, de 1916, o qual, porem, só foi regulamentado em 1928. É o decreto 18.542, de 24 de Dezembro de 1928, tambem citado no 8º considerandum. Mas esse Decreto absolutamente não declara, nem no invocado art. 237, nem em qualquer outro, nula a transcrição por lhe faltar um dos requisitos que enumera. E é nulo o ato juridico "quando a lei taxativamente o declarar nulo ou lhe negar efeito", na forma do art. 145, nº V, do referido Codigo.

Acha-se, pois, assás forçada a expressão da sentença ao fulminar de nulo o titulo de dominio do apelante. É um ponto sujeito ainda a mais ampla discussão em ação propria, mas longe está de colocar o apelante na situação de postulante a quem evidentemente não pertence o dominio, como exige a lei.



O apelante, por força da aquisição que fez desses 500 alqueires aos apelados, tomou posse da area nessa extensão que lhe foi designada e ali realizou as benfeitorias de que dão noticia completa os depoimentos das testemunhas acima transcritos. No condominio com os demais proprietarios do quinhão nº um da "Posse da Laranginha," êle se firmou num trecho dessa fazenda. É a posse localizada, reconhecida pelo direito (Ver WHITAKER, "Terras"). Em qualquer tempo em que se proceda á divisão do quinhão nº um mencionado, terá êle preferencia de localização no sitio em que já se estabeleceu com cultura, moradas e mais dependencias.

-ooOoo-

A sentença deixa fóra dos seus fundamentos um argumento de força, aduzido pelo apelante, como é o referente á divisão judicial que já havia na fazenda "Posse da Laranginha".

A ação divisoria não é, não pode ser a ação competente para reivindicar terras sob o dominio de outrem, e a sentença nela proferida não pode atingir a terceiros extranhos ao processo divisorio.

Com a presente ação de divisão querem os apelados não só reivindicar terras como invalidar a divisão da "Posse da Laranginha", processada e julgada pela justiça do Estado do Paraná, com flagrante violação dos principios nesse particular consagrados pela Constituição Federal, artº 62, e em opposição a venerandos acordãos, no mesmo sentido, do Supremo Tribunal Federal.

"Enquanto não for, pelos meios regulares rescindida a sentença do Juizo Estadual, que homologa uma divisão, não pode o imovel, com desrespeito á cousa julgada, ser de novo dividido no Juizo Federal." (Ac. de 6-4-1918, na Rev. de Dir., vol. 49, pag. 320).

É perfeitamente applicavel essa decisão ao caso dos autos, sabido como é que o imovel "Posse da Laranginha" foi objeto duma divisão judicial procedida na comarca de São José da Boa Vista e homologada por sentença de 15 de Outubro de 1898 do Juizo de Direito da comarca de Castro, neste Estado (fls. 14 do vol. 4º traslº).

-ooOoo-

993  
M. J. Costa

Egregio Tribunal

O apelante pede e espera que seja dado provimento á apelação para o fim de ser reformada a respeitavel sentença apelada, e serem, em consequencia, julgados procedentes os embargos, restabelecendo-se o mandado possessorio em favor do apelante, condenados os apelados nas custas, como é de Direito e de

JUSTIÇA!

b/v  
 Curitiba  
 Oscar Francisco  
 advogado

27 de Agosto de 1933



Conta dos custos do embargo, acrescida

Perenos.

Tempo papeiros. 8.800

Intimaciaes. 12.000

Ordeneis e rasas. 11900

Cartas. 4.000

Tempo apelaes. 1.300

" apraio. 1.300

resta conta. 6.000

45.300

Troçados de autos (5 volumes)

3:562.500

Sellos para os 5 volumes.

517.200

> Official Amicus Amicus.  
Intimaciaes de ps.

9.000

Sello de 12 ps acrescido.

7200

~~~~~ \$ - 1411200

Ju. 12 de Setembro de 1933

6 papeiros.

Ant. M. A. A. A.



Cartifico que os custos entados  
a pes 994, foram pagos pelo embarfante  
Kustian Oberger. Dou fe -

Jur. 12 de Setembro de 1833

6 Joãos.  
Paul Mano Amro

Sellos de 12 Rs.: a creuda -




Cartifico que intimei o Sr. Y  
João Martins Jm, adorado do em-  
barfante Kustian Oberger, para vir se  
fazer a remessa doito custo ao ofi-  
cio Superior Tribunal Federal, deixando

De intima o sr. Avchir da Matt.  
Machado, advogado de Francisco  
Alberny Fieis e outros, por não  
encontrados nesta cidade, do  
que deu fé

em 13 de Setembro de 1833

O Escriva  
Paul Mansour

---



Remessa -

Aos 13 de Setembro de  
1833, faço remessa do auto  
ao Supremo Tribunal Federal, por in-  
termediar do Sr. Sebastião Secretário,  
do que faço este termo. Ou,  
Paulo Manoel, esq. e subsc.  
Remetido



## Termo de Recebimento

Aos dezesseis dias do mês de Setembro  
de mil e novecentos e trinta e três me foram  
entregues estes autos; do qual fix laurar este termo e assigno.

O Secretario

Galvão M. Sampaio

## Termo de revisão de folhas

Contem estes autos mil e cento e vinte e quatro  
folhas todas numeradas; do qual fix laurar este termo e assigno. 124

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 16  
de Setembro de 1933

O Secretario

Galvão M. Sampaio



TAXA JUDICIARIA

Foi paga na inferior instancia como consta  
a fls. 789

Secretaria do Supremo Tribunal Federal,  
21 de Setembro de 1933

O Secretario

*[Handwritten signature]*

# EMOLUMENTOS DOS EXMOS. SNRS. MINISTROS

Pagou o appellante

nas estampilhas abaixo.

a importancia de trinta mil e seiscentos  
de distribuição e julgamento, nos termos do art. 3.

alinea 4.ª n.º III da Lei n.º 2.356, de 31 de Dezembro  
de 1910

Secretaria do Supremo Tribunal Federal 21



## CUSTAS DO SECRETARIO

Pagou o appellante

a quantia de

de custas do Secretario, a saber:

|                           |         |
|---------------------------|---------|
| Autuação                  | 1\$500  |
| Revisão de fls. a 40 réis | 40\$000 |
| Apresentação              | 12\$000 |
| Termos                    | 4\$000  |
| Accrescidos               | 3\$000  |
|                           | <hr/>   |
|                           | 60\$500 |

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 21  
de Setembro de 1933

O Secretario  
*Julio de Barros*



# Termo de Apresentação

Exmo. Sr. Ministro Presidente,

N. 6496

Distribuido ao Exmo. Sr.

Ministro ~~Whitaker~~ Filho.

Em 23 de Setembro de 1933

*Ex. Sr.*

Apresenta a V. Ex., para distribuição estes autos de apelação Civil e apelante Kristian Oberg e são apelados Francisco Vieira Albernaze outros em que

Secretaria do Supremo Tribunal Federal 21

de Setembro de 1933

O Secretario

*James M. Sarin*



# Termo de Conclusão

Faça estes autos ao Ex. Sr.

Ministro

~~Secretaria do Supremo Tribunal Federal~~

~~de~~

~~de 1933~~

~~O Secretario~~



Vista

Aos vinte tres do mez de Setembro

de mil novecentos e trinta e tres <sup>ago</sup>

estes autos com vista no apellado

do que se supremo

C. de Vila

official haverá este termo. E eu,

J. de Vila Secretario



Vão os autos de appellação com  
doze folhas de typo papeleto, e  
anexos.

Rio de Janeiro, 6 de Outubro de 1933

Plenos de  
Adm. v

Pelos Appellados:

EGREGIO TRIBUNAL

1 -- A respeitavel sentença appellada, de fls. 1098, não pode deixar de ser confirmada, porque retrata com toda a fidelidade os factos e se alicerça em solidos fundamentos.

2 -- Por muito que se esforce o Appellante em embaçar os factos, a verdade resalta a toda evidencia: os embargos ora trazidos em appellação ao Egregio Tribunal não passam do expediente reiterado de um grupo que tomou a si a empreitada de embaraçar por todas as formas a divisão de que os autos dão noticias.

3 -- Nas nossas allegações finaes de fls. 1071 e seguintes, que pedimos venia para ainda adoptar como partes integrantes destas razões, ligeiramente historiamos os factos que deram logar ao apparecimento do Appellante, com embargos de terceiro senhor e possuidor.

Foi que, tendo tambem embargado o feito divisorio Dona Maria da Luz e Mello, seus filhos e successores, anteriormente, e prevendo taes embargantes desfecho desfavoravel aos seus embargos, porque o dominio e a posse sobre uma parte de terras que disputavam eram dos Appellados e vistoria feita "in loco" attestara uma posse perfeita, caracterisada por innumeradas bemfeitorias espalhadas por todo immovel dividendo, entenderam referidos embargantes de fraudarem á comprovada posse dos Ap-

pelados, invadindo o immovel dividendo, uns clandestinamente e outros violentamente.

4 -- Attentatorios que eram os actos de taes embargantes á lide pendente e considerando que a appellação que interpuzeram da sentença que julgou os seus embargos improcedentes havia sido recebida no effeito devolutivo, os embargados, ora Appellados, se queixaram ao Juizo e obtiveram contra elles um mandado "de evacuando" para restabelecer a mesma situação no immovel.

5 -- Cumprindo-se o referido mandado contra os embargantes, seus prepostos e camaradas, o actual Appellado que no mesmo interesse espreitava de largo todos os acontecimentos, julgou opportuno intervir no feito, com embargos de terceiro senhor e possuidor, querendo para tanto valer-se dos actos praticados pelos que, assalariados por aquelles, haviam invadido o immovel dividendo.

6 -- Quiz assim o Appellante demonstrar que era inteiramente extranho á discussão travada anteriormente pelos seus antecessores e dizendo-se victima da execução do mandado, veio por sua vez antepor aos Appellados os seus pseudos direitos sobre uma parte do immovel dividendo. Articulou para isso embargos de terceiro senhor e possuidor a fls. 921.

7 -- Competia-lhe, consequentemente, demonstração de dominio e posse que sobrepujassem os direitos dos Appellados. Não foram, porém, capazes dessa demonstração, porque o dominio e a posse dos Appellados se oppõem com

vantagem a qualquer que invoque direitos emanados da mesma fonte em que o Appellante foi buscar os seus.

D'ahi, naturalmente, a sentença appellada, que subsiste por qualquer dos seus fundamentos, tomado isoladamente.

8 -- No emtanto o Appellante mostra menos contente com a serie de fundamentos invocados pelo M. Juiz a quo, deixando entender que é parcimoniosa a sentença por apenas occupar-se dos motivos da decisão em duas folhas.

Notaremos, entretanto, que o M. Juiz foi prodigo em considerações, porque a intenção do Appellante baquearia diante da simples consideração de haver no caso a litispendencia.

9 -- Com effeito, o Appellante nos embargos de fls. 791 se disse senhor e possuidor de 500 alqueires de terras da Fazenda "Posse da Laranjinha", no municipio de Jacaresinho, do Estado do Paraná, no quinhão no. 1 da divisão judicial dessa fazenda, parte essa de terras que adquiriu de Da. Maria da Luz Mello, Hygino Alves Sidney e s/mulher e Carmello Agapito de Mello, por sua vez successores de Marcos Agapito de Mello.

10 -- Ainda, pela petição de fls. 919, invocando a responsabilidade daquelles pela evicção requereu a notificação do litigio a elles.

11 -- Mas, os assim chamados á autoria por sua vez já offereceram embargos de terceiros senhores e possuidores ao presente feito, invocando os mesmos titulos sobre todo aquelle quinhão, conforme verificamos no IV volume

ás fls.655 e seguintes,embargos estes julgados improcedentes por sentença transladada a fls.787 e seguintes, daquelle volume e cuja confirmação pende de julgamento desse Egregio Tribunal.

12 -- Ora,ha **litispendencia** quando entre dois processos se deparam **identidades de cousa,causa e pessoas.**

No caso presente se verifica a **identidade de cousa** indubitavelmente:-nos embargos dos seus antecessores o objecto foi exactamente o quinhão no.1 pro-indiviso do immovel "Laranginha" na sua totalidade e os embargos presentes versaram sobre quinhentos alqueires do mesmo quinhão,tambem em condominio.

Aliás,nem é exigida para satisfação deste requisito uma identidade tão material e real como a constatada,sinão a identidade juridica,pois as modalidades,modificações ou augmentos da cousa pedida,pouco importam.A identidade,pondera o grande João Monteiro comprehendendo "a propria relação de direito...quaesquer que sejam as suas condições ou modificações materiaes".

A **identidade de causa** tambem existe:-a "causa petendi" é a mesma. O feito é o mesmo -embargo de terceiro senhor e possuidor e como ainda nota o citado mestre haverá "identidade de causa quando em uma e outra demanda o mesmo for o fundamento legal do direito que uma parte faz valer contra a outra.

A **identidade de pessoas** por sua vez existe indiscutivelmente. "Ha identidade de pessoas entre duas demandas quando a relação de direito debatida e julgada na



primeira é identica para as pessoas que figuram na segunda (Autor citado-Processo-Parag.243).

Sem duvida é que o chamado á autoria intervem no processo quando lhe convem,torna-se parte no feito de tal modo que não é licito ao adversario preferir entre elle e o que procede ao seu chamamento.E',consequentemente,parte directa e preferencial na acção. Chamados que foram á autoria pela petição de fls.919 os antecessores do Appellante e já tendo estes por sua vez embargado o feito divisorio,nem ha por onde mais discutir-se a identidade de pessoas.

13 -- Portanto,sem a consideração de quaesquer outros motivos,poderia o M.Juiz a quo repellir o Appellante,julgado nullos os seus embargos,por litispendencia.

14 --O Appellante,entretanto,nas suas razões quer sustentar que não houve por parte d'elle nem chamamento e nem nomeação á autoria.O que fez elle com a petição de fls.919 foi notificar os seus antecessores do litigio,para os efeitos da evicção,de accordo com clausula expressa na sua escriptura de compra.

Ora,a notificação que o adquirente faz do litigio ao alienante,para exercitar o direito que da evicção lhe resulta é exactamente o que em linguagem processual se denomina chamamento á autoria.

15 --Queixa-se tambem o Appellante de que foi victima de uma execução,sendo extranho ao feito e para esta nem sequer fora citado. Mas a affirmativa do Ap-

1008

pellante não é exacta, pois não se deu a execução do julgado e sim tão sómente, como se verifica pela petição de fls. 808 o pedido de um mandado "de evacuando" contra os que, já vencidos no feito, procuravam attentar contra a li-  
de pendente.

16 -- Mas, ainda que se tratasse de uma execução de sentença, nem por isso o Appellante se forraria aos seus effeitos, de vez que seria ella competente contra o successor por titulo singular como o é daquelles o mesmo Appellante, como mais é delles socio, como condomino que seria do referido quinhão no. 1 da fazenda Laranginha.

17 -- Não quiz assim entender o Appellante e veio ao feito offerecer embargos de terceiro senhor e possuidor. Porém, si assim procurou intervir no feito didisório, entendendo que a cousa lhe pertencia, cumpria-lhe provar cabalmente o seu dominio e a sua posse, porque na processualistica federal os embargos de terceiro actuan ao mesmo tempo como acção de reivindicação e possessoria, sendo indispensavel a prova simultanea desses dois requisitos.

18 -- Si é verdade que Autores ha que dão aos embargos de terceiro o character de remedio possessorio, todavia não é na extensão que o Appellante quer fazel-os -comprender nas suas razões, porque taes Autores cogitam dessa natureza, ao lado da propriedade, isto é, do dominio do embargante, mesmo porque a posse não poderia ser julgada a favor de quem, evidentemente, não tem dominio (Cod. Civil art. 505). Para elles não valeria, consequentemente,

uma posse como a do Appellante, fraudulenta como se demonstrou, precaria ou com os vícios da clandestinidade ou violencia.

19 -- Era, outrossim, necessario que o Appellante satisfizesse os requisitos de dominio e posse sobrepondo-se a iguaes direitos invocados pelos Appellados. Não o fez, entretanto, como passaremos a demonstrar:

Allegou o Appellante dominio sobre quinhentos alqueires de terras, na Fazenda "Posse da Laranjinha", no quinhão no.1 dessa Fazenda, adquiridos conforme escriptura de fls.794. Nenhuma outra prova adduziu sobre o seu dominio, apesar do seu articulado se referir a uma successão de Marcos Agapito de Mello. Nestas condições, das duas uma, ou pretendeu o Appellante que o seu titulo era bastante como prova dominial ou julgou que esse titulo ligado aos dos seus antecessores, que se encontravam nos autos, completavam a sua prova.

O titulo, porém, com que o Appellante veio legitimar a sua acção em Juizo e que é o de fls.924 é inteiramente imprestavel para esse fim.

E' imprestavel porque é nullo, visto como não individua o immovel comprado. Refere-se o titulo a 500 alqueires de terras no Quinhão no.1 da Fazenda "Posse do Laranginha"; mas não diz quaes são os caracteristicos desse quinhão, tampouco da fazenda "Posse do Laranginha" e nem tambem nomea os confrontantes ou dá confrontações desses immoveis.

A falta desses requisitos importa necessariamente

te em nullidade do titulo e da respectiva transcripção (Art.237 Reg.Dec.18542 de 24 de Dezembro de 1928 e arts. 245 e 253 Dec.370,de 2 de Maio de 1890,C.Civil art.145).

Nulla o titulo offerecido, nenhum é o dominio invocado pelo Appellante.

20 -- Quando, porém, não fosse havido por nullo tal titulo, não passaria então elle de titulo de condominio. Ora, como titulo de condominio no tal quinhão no. 1 da fazenda "Posse do Laranginha" não autorisava elle que o Appellante destacasse uma area imaginaria de 500 alqueires, para nella firmar dominio e posse. O que, quando muito poderia elle fazer era invocar o seu condominio no todo, para a defesa da sua parte ideal, mas nunca defender ou agir sobre uma area certa, individuada. Desta forma, os embargos offerecidos nenhuma expressão teriam, deveriam ser havidos como ineptos, porque não versaram sobre uma determinada cousa. Si o Appellante é condmino de tal quinhão e por menor cuidado do julgamento fossem seus embargos julgados procedentes, em que parte do mesmo iria elle localisar os 500 alqueires? Aqui, ali ou lá, a seu bel prazer? - Tal seria por certo o modo de illudir o julgamento dos embargos dos seus antecessores, que foi desfavoravel.

21 -- Queixa-se mais o Appellante que o M. Juiz a quo, na sua sentença amarrou a sua situação á da sua antecessora Da. Maria da Luz e Mello e outros, estabelecendo uma relação de dependencia aliás intima entre elle e estes. Mas existe de facto essa relação. Quem a esta-

beleceu, inequivocamente, foi o proprio Appellante, chamando aquelles á autoria e firmando no seu articulado dos embargos que o direito que invocava decorria da successão delles. A contestação offerecida feriu esse ponto, por sua vez, de modo que não seria possivel o julgamento sem a apreciação dos direitos dos seus antecessores, tanto mais que, fugir disso seria crear a possibilidade de sentenças contradictorias, decertando as partes sobre a mesma cousa e fundadas, reciprocamente, nos mesmos direitos.

Ora, na discussão exhaustiva dos embargos dos antecessores do Appellante, de que dá contas o 4º volume destes translados já se julgou o seu dominio e foi verificado que não podia elle prevalecer contra os direitos dos Appellados; nenhum elemento novo trouxe o Appellante aos autos, capaz de alterar a decisão anterior nos seus fundamentos. Era, portanto, este caso a reproducção da discussão anteriormente travada. Não podia, por consequencia o M. Juiz julgá-lo sem essa consideração, porque era a repetição pelo cessionario, da causa do cedente.

22--Quando á allegada posse, não logrou o Appellante uma prova seria. Incorre ella exatamente nos defeitos apontados pela sentença appellada.

23--Nas razões com que o Appellante se apresenta nesta Superior Instancia, invoca elle os dispositivos do artigo 57 do Decreto no. 720, de 5 de Setembro de 1890 e ainda os commentarios de WHITAKER, na sua monographia TERRAS. parag. 193. para concluir que a sua mascarada posse devia ter sido respeitada. Mas nenhuma posse provou

convincentemente o Appellante, como constatou a sentença appellada e nem era de invocar o citado dispositivo porque as linhas perimetricas do immovel dividendo foram levantadas ha muitos annos, como se verifica pelo 1º volume destes autos. Muito e muito tempo depois desse levantamento, depois que os antecessores do Appellante embargaram a divisão foi que este quiz se localisar no immovel, fraudando á posse já por demais provada dos Appellados em todos estes volumes de autos.

24-- Si o caso fosse o do dispositivo citado, o Appellante já ha muito deveria ter offerecido os seus embargos. Os actos materiaes da divisão não poderiam passar desapercibidos si elle tivesse effectivamente posse no immovel. Teria elle dormido em demasia para só accordar ou despertar-se com os seus embargos 11 annos depois!

25-- Isinua tambem os Appellante nas suas razões que o nosso constituinte Luiz Alves Thomaz appareceu mysteriosamente no feito, não sendo nem condomino do immovel dividendo. Houve, porém, da parte do nosso ex-adverso menos attenção ao folhear os autos, porque ás fls. 656, 658 e 660 está a prova da propriedade desse condomino e do interesse que tem no feito.

26-- Afinal foi o Appellante buscar apoio para toda a sua argumentação, na ementa do Accordam que se lê na Rev. de Direito, vol. 49 pag. 320, dizendo que os Appellados com a acção de divisão queriam invalidar a divisão da "Posse da Laranginha", processada e julgada pela justiça do Estado do Paraná. Mas essa affirmativa é incon-

1009

sistente, porque a divisão que ora se processa é inteiramente differente da divisão da "Posse do Laranginha". Não se trata de um mesmo immovel, como no caso do Accordam citado, senão de dois immoveis, perfeitamente distinctos - um Ribeirão do Veado, nas contra-vertentes do rio Laranginha e aquelle outro "Posse Laranginha", nas vertentes do rio Laranginha, confrontantes é verdade, mas que fecham perimetros em direcções oppostas, conforme demonstram os respectivos titulos. A linha divisoria entre elles é o espigão das aguas vertentes do rio Laranginha, como está inteiramente demonstrado no 4º volume destes autos. Si, porém, ao ser dividido o immovel "Posse do Laranginha", na justiça local, as suas linhas se desviaram e abrangeram terras das contravertentes, nenhum effeito juridico teve tal desvio: 1º, porque a divisão não é attributiva de propriedade; 2º porque os Appellados não foram partes na allegada divisão, de effeitos puramente administrativos (res inter alios acta vel iudicata aliis non prodest nec nocet); 3º porque si houve invasão das linhas daquelle divisão, no immovel dos Appellados, na parte invadida nenhuma posse exerceu nesta os respectivos quinhoeiros. A unica tentativa de posse foi a do Appellado, de que os autos dão noticias.

27 -- Emfim, Egregio Tribunal, nas nossas allegações de fls. 1071 estudamos minuciosamente os embargos offerecidos e demonstramos a sua improcedencia. O quarto volume, onde consta o processo dos embargos apresentados pela antecessora do Appellante offerece um estudo completo sobre a questão. Não precisamos, portanto, extender

o nosso trabalho, tanto mais porque a sentença appella-  
da contem fundamentos de sobra para subsistir.

Em confirmal-a fará, pois, o Egregio Tribunal toda

a

JUSTIÇA

São Paul, 6 de Outubro de 1933  
Plenos 6 de Outubro de 1933  
6 de Outubro de 1933  
G. J. J. J.





Recebimentos

no dia de sete dias do mez de Outubro

de mil novecentos e trinta e tres foram

entregues estes autos por parte de Dr. Meunier

doct. Mercaderes Fungia

do que eu, A. Casado de M...

official

faço este termo. E eu, Jaluz, b. Soares

Recebeu, Semer...

soff

Conclusão

no dia de sete dias do mez de Outubro

de mil novecentos e trinta e tres faço

estes autos concluso ao Exm. S<sup>r</sup>. Ministro Tijunice

Whitaker Filho

do que eu, Jaluz, b. Soares

Recebeu, Semer...

soff



10

Recib? a 10. Duolvo

p. Douce. Rio 13. X-33.

F. White

Data

Aos vinte e seis dias do mez de Setembro  
de mil novecentos e trinta e tres me foram  
entregues estes autos por parte d a Partaça

do que eu, A. Casanova

relevo  
havia este termo. E eu, José de Sousa

Ramos de Sousa  
relevo

Conclusão

Aos trinta dias do mez de Setembro  
de mil novecentos e trinta e tres faço  
estes autos concluso ao Exm. Snr. Ministro D. Octavio

Kelly  
do que eu, José de Sousa

Ramos de Sousa  
relevo



Tendo o Sr. Sr. Trini da Whitaker Jr.  
reunido o expediente, sejam-lhe pu-  
nidos estes autos. Demorei por ophi-  
cia o negocio, inclusive eletronic.

D. Fed. 27.1.34.

## Dada

Aos quatro dias do mez de Abri  
 de mil novecentos e trinta e quatro me foram  
 entregues estes autos por parte de a Pretoria  
 do que eu, A. Caspary

Ally  
 lavrei este termo. E eu Galumb. Santos  
Presup. Sent. civi  
o sub p

## Conclusão

Aos quatro dias do mez de Abri  
 de mil novecentos e trinta e quatro faço  
 estes autos conclusos ao Sur. Ministro A. Caspary

de lauro  
 do que eu, Galumb. Santos  
Presup. Sent. civi  
o sub p



Vistos, ao Sr. Ministro 1º Revisor, Rio 12-Abri/34  
A. Caspary

Visto. de Ministro 2.º Revisor

de Jos. 6 - XII - 34

Vistos. Poco dia.

Rio, 26 - XII - 934.

Ed. Lejinola. N. 1.768

Data

Aos quinze dias do mez de Mai  
de mil novecentos e trinta e seis me foram  
entregues estes autos por parte d' a Partau

de do que eu, Mag. Cascaes

lavrei este termo. E eu



Juntada

Aos quinze dias do mez de Mai  
de mil novecentos e trinta e seis junto a  
estes autos a petições e procurações

que se seguem, de que eu, Mag. Cascaes

Crescencio de official

lavrei este termo. E eu



Exm. Snr. Ministro Eduardo Espinola

*Deve ser esta petição apresentada ao  
relator da sp. n. 6.496, que me não foi  
distribuída como por equívoco se  
afirma. Aud. 24-4-936  
Ed. Espinola*



*Nos autos, a conclusão.  
Rio, 6. Maio '36. Astolpho*

O dr. João Leite de Paula e Silva, advogado com domicílio e residência no Estado do Paraná, vem solicitar a esclarecida atenção de V. Ex. para o facto que passa a narrar.

Ha muitos annos, Francisco Vieira Albernaz, propôz no Juizo federal do Paraná uma acção de medição e divisão da fazenda RIBEIRÃO DO VEADO, dizendo-se senhor e possuidor desse immovel.

O supplicante, e mais outros interessados, oppuzeram-se a essa divisão com embargos de 3.ºs senhores e possuidores.

Esses embargos, depois de devidamente processados, foram julgados procedentes em relação a alguns dos embargantes, e improcedentes em relação a outros.

Dessa sentença appellou o autor, e tambem appellaram os terceiros embargantes por ella prejudicados.

O Supremo Tribunal, por accordam de 31 de Janeiro de 1924, de que foi relator o sr. Ministro Hermenegildo de Barros, CONVERTEU O JULGAMENTO EM DILIGENCIA, para que o Juiz se pronunciasse sobre determinadas allegações.

Diz esse accordam:

"Como se acaba de vêr, a sentença appellada apreciou os embargos de terceiros, julgando improcedentes os de uns, e procedentes os de outros embargantes, tendo, porém, se abtido de julgar a contestação que o promovente oppôz a taes embargos, sob a consideração de que o processo da divisão é méramente declaratorio.

"... Accordam, pelo exposto, converter o julgamento em diligencia para que o Juiz complete a sua decisão, pronunciando-se sobre a allegação do promovente, e declarando, como lhe parecer, se elle tem ou não dominio sobre o immovel, se provou, ou não provou, em summa, o seu jus in re, que é o proprio objecto ou requisito da acção divisoria.

O Supplicante oppôz embargos a esse accordam, allegando que a sentença já tinha julgado a contestação, e por isso pedia reforma do accordam para que a appellação fosse julgada.

Taes embargos não foram admittidos pelo sr. Ministro relator, com o seguinte despacho:

"Deixo de processar os embargos por serem estes inadmissiveis, uma vez que o accordam, que se quer embargar, não é definitivo, POIS APENAS CONVERTE O JULGAMENTO EM DILIGENCIA.

Baixando os autos á 1a. instancia, o Juiz Federal proferiu sentença, julgando improcedentes os embargos de terceiros.

Dessa sentença APPELLARAM alguns dos interessados.

...

Evidentemente, não era caso de appellação, mas sim de DEVOLVER-SE o processo a esta alta instancia para que se proseguisse no julgamento do feito, que apenas tinha baixado em diligencia.

O Juiz não fez a devolução devida, processando-se a appellação em outros autos, tomando ella o n. 6.496, com prejuizo da 1a., de que é relator o sr. Ministro Hermenegildo de Barros, e que tem o n. 3.390.

Pensa o supplicante que os autos da appellação n. 6.496, a V. Ex. distribuida, devem ser annexados ou appensados aos da appellação n. <sup>3480</sup> 3.390, onde se proferiu o 1º accordam, que converteu o julgamento em diligencia.

DRS.  
ASTOLPHO REZENDE  
OMAR DUTRA  
OSWALDO M. REZENDE  
ADVOGADOS  
RUA DA GUITANDA, 74 - 2.ª - TEL. 23-1100

1014

- 2 -

Submettendo a questão ao alto criterio de V. Ex. o supplicante aguarda a exacta decisão, como de

Justiça.

Rio, 13 de abril de 1936.

Rio  
Auto



13 de 36.  
Requere



Dep. n.º 538

Requer, em sua esta presença a  
4.ª do Ministério Relato da appeal n.º 6486.

no, 24-4-36

Assinatura

ROSARIO, 115

TELEPHONE 23-5529

L<sup>o</sup>

239

Fls.

171 V.

# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

END. TELEG. "ROQUETTE"

CAIXA POSTAL N<sup>o</sup> 1826

CARTORIO ROQUETTE

TENENTE CORONEL EDUARDO CARNEIRO DE MENDONÇA

TABELLIÃO DO 10<sup>o</sup> OFFICIO

1<sup>o</sup> Traslado da Procuração bastante que faz Dr. João Leite de Paula e Silva

**Saibam** quantos este virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor, Jesus Christo, de mil novecentos trinta cinco aos - treze - dias do mez de Setembro nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, perante mim tabellião em Cart<sup>o</sup>

João Leite de Paula e Silva, brasileiro, advogado, residente no Estado do Paraná, viuvo, comparec como Outorgante Dr.

reconhecido pelo proprio das duas testemunhas abaixo assignadas e estas reconhecidas de mim, do que dou fé; perante ellas pelo mesmo Outorgante me foi dito que, por este Publico instrumento, nomeia e constitue seu bastante Procurador Drs. Astolpho Vieira de Resende, Omar Dutra e Oswaldo Murgel de Resende, inscriptos respectivamente sob ns. 538, 41 e 42, advogados, com escriptorio nesta Cidade, para o foro em geral e ratifica os impressos e substabelecer.

Os actos dos Tabelliães não estão sujeitos ao registro especial.  
(Aviso n. 703 de 1903 do Ministerio da Justiça; Dec. 4775, art. 4<sup>o</sup> letra B.)

ARQUIVO EM CASA FORTE



concede todos os seus poderes em Direitos permitidos, para que em nome delle Outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo ou fóra delle, requerer, allegar e defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fôr Autor ou Réo em um ou outro fóro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir, e repergantar testemunhas, dar de suspeito a quem lho fôr; jurar decisoria e suppletoriamente n'alma delle Outorgante; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e Partilhas, com as citações para elles; assignar autos e requerimentos, protestos, contra protestos e termos ainda os de confissão, louvação e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos, até maior alçada; fazendo extrahir sentenças, requerer a execução dellas e sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatórias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e torna-los a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer este em um ou mais Procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor e revogalos, querendo, seguindo suas cartas de ordem e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte deste. E tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu procurador, ou substabelecido, promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse do que, dou fé; e me pedi este instrumento, que lhe li, acceite e assigna com as testemunhas que a tudo estiveram presentes, sobre estampilhas de 2\$200 sello fixo e de Educação. Eu José de Alencar Tostes ajudante a escrevi perante o Tab. Eduardo Carneiro de Mendonça. E eu Eduardo Carneiro de Mendonça Tabellião a subscrevi. JOÃO LEITE DE PAULA E SILVA.- Sebastião da Costa.- R. Z. Baptista.- Sellos dois mil duzentos reis inutilizados. Traslada hoje por mim

Tabellião

a subscrevo e assigno em publico e raso.

Em testemunho em da verdade,

F. 8\$  
S. 2\$2  
10\$2



## Conclusão

Aos quinze dias do mez de Maio  
de mil novecentos e trinta e seis /ano

estes autos concluso ao Exm. Snr. Minist. Staolpho  
de Paiva

do que eu, Juliano Prunty  
Senhor Juiz



Impossivel conhecer da  
petição de nº-1013 sem que se  
faça referencia á apelação  
3990 já julgada, na qual to-  
mei parte proferindo longo  
voto e, por isso, com pleno conhe-  
cimento da causa. Nessa ape-  
lação a Corte Suprema con-  
verteu o julgamento em di-  
ligencia para que o Juiz  
a quo se pronunciasse sobre  
o alegado dominio e posse  
do promovente, o que a sen-  
tença silenciara. Baixaram  
os autos. O Juiz fulgou impro-  
cedentes os embargos de todos  
os embargantes, inclusive

os do peticionario <sup>Dr.</sup> João  
Leite de Paula e Silva. Os ter-  
ceiros embargantes apelaram  
dessa decisão, menos o peti-  
cionario para quem a senten-  
ça passou em julgado. A Corte  
Suprema não tomou conheci-  
mento da apelação por con-  
sidera-la fora do prazo, tendo  
sido repetidos os embargos  
oportos a esse acórdão. Se assim  
é, se o peticionario, repetir-se, não ape-  
lou, passando em julgado a decisão  
a seu respeito, não se descobre o motivo  
de qualquer interesse, directo ou in-  
directo, que tenha para pedir a fun-  
ção dos autos a que se refere em  
sua petição, pelo que, a indefinido. Dando-se  
conhecimento ao requerente do presente des-  
pacho, voltem conclusos os autos que já  
estão abiaes, em fase de julgamento.

Rio, 13. Junho - 1836.

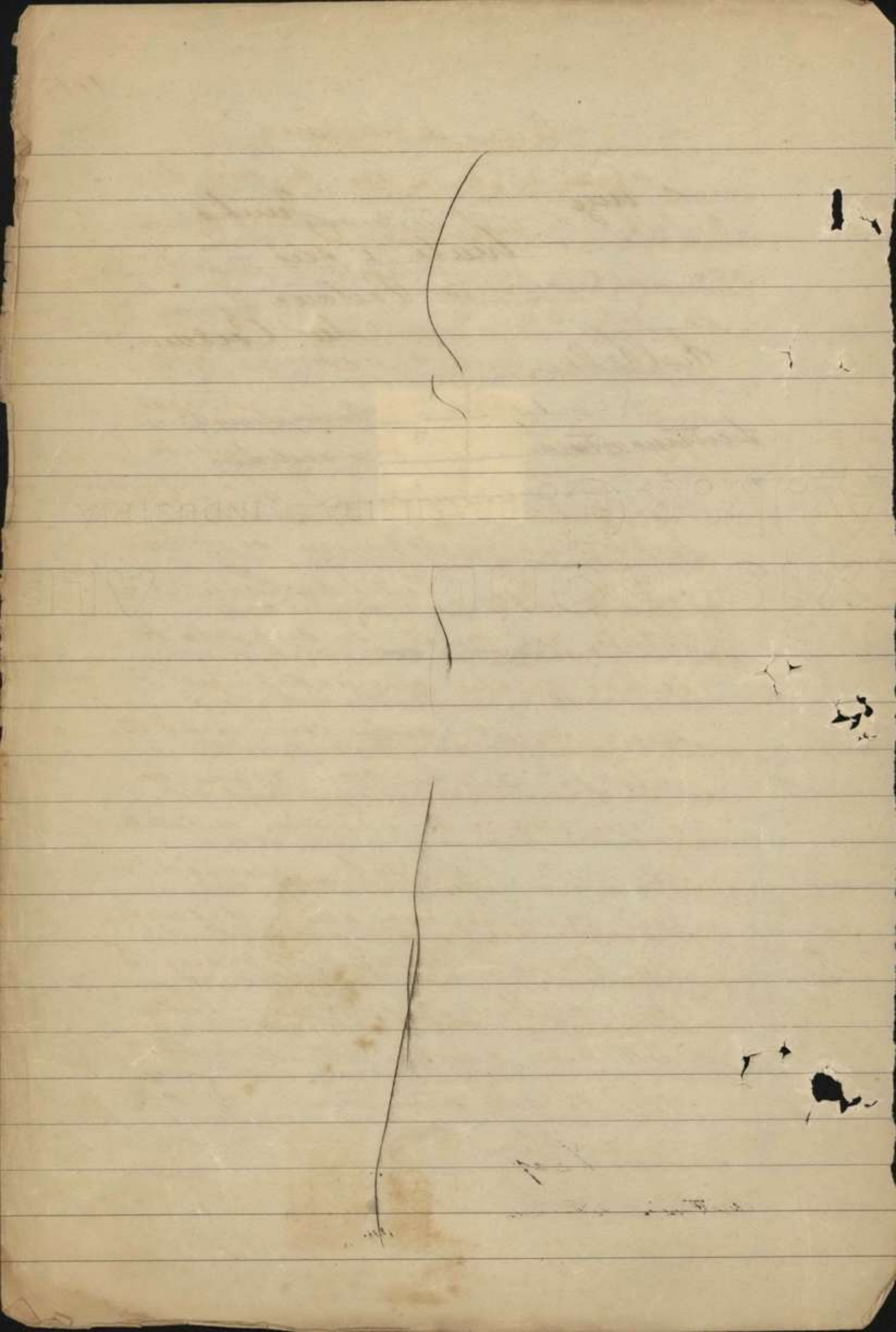
A. A. A. A.

Data

Aos 15 de maio dias do mez de Junho  
de mil novecentos e trinta e seis me foram  
entregues estes autos por parte d a Pastora

A. M. M., do que eu Ant. C. C.

Jurei este termo. E eu, 17  
Leandro de M.  Leandro de M.



Termos de audiencia

Nos quatorze dias do mez de outubro de mil novecentos e trinta e seis, em audiencia presidida pelo Ex.<sup>mo</sup> Sr. Juiz Municipal Eduardo Espinola, Juiz demandado, compareceu o advogado de Francisco Vieira Albuquerque Filho e outros, na appellacao civil n.<sup>o</sup> 6.496, do Parana, e requerem a extincao do caso de José Leite de Paula e Silva, por pezo, do despacho do senhor relator que se refere a sua peticao, visto como, nos termos da Lei de Officio, e seu advogado nao se compareceram nesta Capital. Requerem, na extincao, sendo deferido, em termos, de que eu, Aug. Casimiro de Mello, official, lavrei esta termo que se estendera do Protocollo das audiencias. E eu,

Thomaz de Gouveia Alves Pereira  
 Secretario interino o subscreevi



Juntada

Aos quinze dias do mez de Outubro  
de mil novecentos e trinta e seis junto  
estes autos a peticao

que se segue de que eu Aguiar  
Coelho de Mello official

lavrei este termo. E eu, Antonio de Gouveia Pereira  
Secretario Antonio de Gouveia Pereira



Exmos. Sr. Ministros Relatores de Appellaes  
n.º 6456 de Paranc

Sim. Rio, 22 Junho - 1936.  
Ataulpho



Diz Francisco Vieira Albuquerque  
bilho e outros, representados pelo advogado  
abaixo assignado, nos autos de Appellaes n.º  
6456 de Paranc, que a presente se faz  
solicitar a V. Excia. se digna mandar  
intimar a Joao Leite de Paula e Silva,  
no prazo de seu advogado, Dr. Astolpho  
de Regende, os doze dias para indeferir  
a peticoes que offerecer nos citados autos.

P. Definiendo

Rec. de Jo. no. 22 de junho de 1936  
ef. au. n.º 2159  
Ataulpho Albuquerque



Insc. no. 2159

- Certidão -

Certifico que deixei de intimar a Joao  
Leite de Paula e Silva, na pessoa de seu  
advogado o Doutor Astolpho de Regende, pelos

Exmos. Ministros Sr. Ataulpho Albuquerque  
Sublevaria em 14 de Junho 1936



pelos inteiros theses da petição retro e  
seu respeitavel despacho, até a presente  
data, porque o referido advogado Doutor  
Astorlpho de Resende, se acha ausente  
d'este Districto Federal; ao que sabe,  
no Estado de Minas-Geraes. O referido  
é Verdade e dou fe. Districto Federal,  
em 28 de Setembro de 1936. Alfredo de Toledo,  
Off. de Justiça.



Destino a sellos - 10\$ 800

Recbi: Toledo

Toledo

## Certidão

Certifico haver recebido o prazo de dez dias contados do intercurso para em audiência constante de fls. 108, em que houvesse sido apresentado qualquer recurso; e referido e mandado e ora fe'.

Secretaria da Corte Superior,  
30 de Setembro de  
1936.

O Secretário, Antônio

Phelipe Gonçalves Pereira



Conclusão

Aos trinta dias do mez de outubro  
de mil novecentos e trinta e seis  
estes autos concluso ao Exm. Snr. Ministro Ataulpho  
de Paiva

do que eu, Thomaz de Gusmão Pereira,  
Secretario ratifico o subscrito



Vistos, proseguindo-se. Rio, 26-Nov-1936.

Ataulpho

O primeiro dia desimpedido  
Rio, 30 de Novembro de 1936

[Signature]

12-12-38

D/V/V

1022c

folha por

PRIMEIRA TURMA

APELAÇÃO CIVEL Nº 6.496 - PARANÁ

RELATOR : O SNR. MINISTRO OCTAVIO KELLY

RELATORIO

O SNR. MINISTRO OCTAVIO KELLY: - Em 1920, Francisco Vieira Albernaz intentou perante o juizo federal da secção do Paraná uma ação de divisão do imovel Ribeirão do Veado, situado á margem esquerda do rio Paranapanema, fazendo citar os condôminos nominalmente indicados na inicial de fl. No curso da lide opuzeram embargos de 3os. senhores e possuidores:

- a) Bento José Lamenha Lins e outros a fls. 101 v. julgados improcedentes pela decisão de fl. 596;
- b) Maria da Luz Mello e outros a fl. 655, julgados improcedentes pela decisão de fl. 787;
- c) Bruno Manoel de Gouvêa a fl. 819, pendentes de solução;
- d) Kristian Orberg a fl. 921 desprezados pela sentença de fl. 1098.

A apelação ora em julgamento é o recurso interposto desta ultima decisão.

10235

- 2 -

A sentença apelada concluiu afirmando: -

- I) que em 1924 Maria da Luz Mello e seus filhos opuzeram embargos de 3os. senhores e possuidores, como proprietarios do quinhão n. 1 da Fazenda Laranjinha, arguindo que o imovel estava sendo abrangido pelas linhas perimetricas;
- II) que julgados improcedentes pende de decisão o recurso de apelação que interpuzeram;
- III) que, em Maio de 1931, Kristian Orberg, invocando titulos outorgados pelos mesmos embargantes, renovou a pretensão, mas tal intervenção não se concebe de vez que o cessionario não pôde ter mais direitos ou diversos que os cedentes, e tais direitos já foram apreciados pela decisão apelada.

Essas alegações foram reputadas pelo apelante que sustentou:

- I) terem sido as terras de seu dominio e posse adquiridas a Maria da Luz Mello e outros do quinhão n. 1 da Fazenda Laranjinha, em 2 de Maio de 1923 transcrita no mesmo ano, pelo que fôra estranho ao processo de embargos só iniciado em Janeiro de 1925;
- II) que não tendo tomado parte na divisão, nem citado ou notificado da questão entre a-

10245

- 3 -

queles embargantes e o apelado, os efeitos da decisão não o podem obrigar;

III) que sendo titular não só da propriedade comprovada pela escritura transcrita como de posse velha em parte alcançada pela linha perimetrica, estranho de todo á lide, não poderia ser despejado, mas lhe cabe o direito de ser mantido na gleba que possui, enquanto não convencido pelos meios ordinarios.

O apelado respondeu a fl. 999.

E' o relatório.

V O T O

A questão do dominio e posse dos antecessores do apelante sobre o todo da Fazenda Laranjinha, de cuja area teria sido destacada a gleba de 500 alqueires adquiridos em 1923, já foi resolvida pela sentença de fl. 787 e a esta instancia, no recurso em tempo interposto, caberá dizer afinal do litigio. O exame se estendeu aos titulos pelos quais os antecessores do embargante se consideravam proprietarios do imovel, qualidade que exercitaram ao venderem parte dele ao 3º embargante, ora recorrente. Ha a respeito deles um pronunciamento da justi-

10253

- 4 -

ça, que não pode ser chamada, de novo, na mesma instancia, a julgar da procedencia dos mesmos titulos, nem em 2a., em provocação da outra parte, antecipar a solução de uma relação de direito que já lhe está afeta. As causas, pela sua intima ligação, somente comportam decisão por um só e unico julgado. Na apelação dos antecessores do apelante o objeto da discussão é o mesmo que ora se agita no recurso que se julga. A necessidade de evitar divergencias de apreciação aconselha a que estes autos sejam apensados aos da apelação da sentença de fl. 787, afim de ser a especie sujeita a um só julgamento, diligencia que proponho como preliminar de incontestavel relevancia.

---

12-12-38

D/V/V

*Guerra 10265*

TRIBUNAL PLENO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.496 - PARANÁ

VOTO

O SNR. MINISTRO COSTA MANSO: - Sr. presidente, também confirmo a sentença, não só pelos seus fundamentos, como porque seriam inadmissíveis embargos de terceiro senhor e possuidor, opostos por quem já não tinha posse, como confessa nos embargos.



12-12-38,

BEM.

1028

APELAÇÃO CIVEL Nº 6.496.- E. do Paraná.

DECISÃO

Como consta da acta, a decisão foi a seguinte: Negou-se provimento á apelação, unanimemente.

*Olga Menge S. Wood*  
Assistente Technica

APPELLAÇÃO CIVEL - Nº 6.496 - Paraná

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, entre partes, apelante Kristian Orberg e apelados Francisco Vieira Albernaz Filho, e outros, acordam, unanimemente, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, componentes da 1a. Turma, pelas razões e fundamentos constantes das notas taquigraficas, que precedem, em negar provimento ao dito recurso. Custas pelo apelante. Distrito Federal, 12 de dezembro de 1938 (data do julgamento).

*Carvalho Moura* ..... P.  
..... R.

PUBLICAÇÃO

Aos oito dias do mez de Maio

de mil novecentos e trinta e nove em publica

audiencia presidida pelo Excmº Snr. Ministro Presidente,

Doutor Antonio Bento de Faria,

foi publicado o acordão retus do que ou. Truz

Celso Luis Luna da Rocha,

oficial, lavrei este termo. E em 1 furo

Recepção de valores  
Piura, Sete de Maio de 1939  
85 85 85 85 85 85 85 85 85 85



[Faint, mirrored text from the reverse side of the document is visible through the paper.]

Termo de audiencia

Aos quinze dias do mês de Dezembro de mil novecentos e trinta e nove, em pública audiencia presidida pelo Excelentissimo Senhor Ministro Presidente Antonio Bento de Faria, compareceu o advogado Themistocles Marcondes Ferreira, por parte de Francisco Vieira Albernaz Filho e outros, na apelação numero seis mil quatrocentos e noventa e seis, do Estado do Paraná e disse que, não tendo o apelante KRISTIAN ORBERG procurador constituído nesta capital, requer a intimação do mesmo sob pregão, do Venerando Acordão de fls. mil e vinte e oito que negou provimento á apelação. Apregoado não compareceu, sendo deferido em termos. Eu

*Luiz Celso Luis Lucca, da Rocha*

Official, extraí o presente termo do Protocolo das Audiencias em o dia, mês e ano acima declarados. E eu,

*Theopoldo Guimarães Pereira*

— em 15 de Dezembro de 1939



4910

1<sup>a</sup> Turno  
Negaron provimento en  
12-12-938.

Publicado en Audiencia  
de 8 de 5 de 1939, Presi-  
dido Ex<sup>mo</sup> Ministro Carralho  
Mauricio.